



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.606

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001



07 cadernos - 80 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

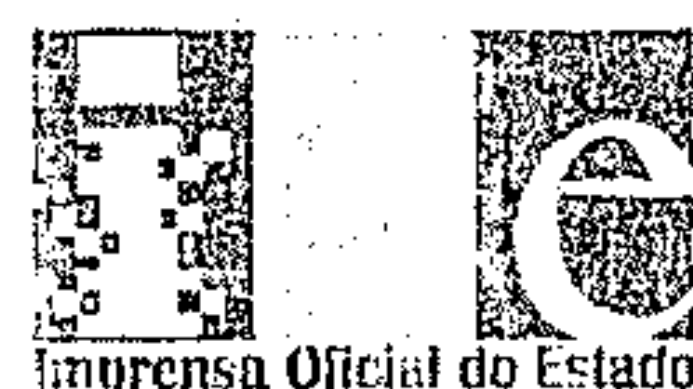
A História no Diário Oficial

DIONÍSIO BENTES (LVII)

Em sessão realizada no dia 26 de outubro de 1927, o Congresso Legislativo Estadual promulgou a revisão da Constituição do Estado do Pará, atendendo dispositivo constitucional que mandava proceder, de 12 em 12 anos, uma revisão integral.

O Estado do Pará na sua primeira Constituição havia excluído a faculdade de renovação do mandato governamental. Mas, a primeira reforma ocorrida em 1904 veio a instituí-la, oportunidade em que foi reeleito o governador Augusto Montenegro, e sem ser retirada pelas reformas que se seguiram em 1914, 1915 e 1922. E, com a revisão da Carta Estadual de outubro de 1927, entre outras mudanças, foi derogada a reeleição dos governadores.

A Constituição Federal de 1891, sofreu a sua primeira reforma aos 07 de setembro de 1926, durante o governo de Arthur Bernardes e sob a vigência do estado de sítio.



Online
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Sead divulga editais dos concursos da Arcon e Sefa

A Secretaria Executiva de Administração divulga o edital do concurso público C-70. As vagas oferecidas no concurso são para técnico de regulação de serviços públicos, assistente em regulação de serviços públicos, categorias de I a IV, consultor jurídico, auxiliar técnico, agente administrativo, moto-

rista e agente de portaria. De acordo com o edital, o salário pode variar de R\$ 240 a R\$ 3.000, dependendo do cargo e da escolaridade. O período de inscrições será de 10 a 31 de janeiro de 2002, com taxa entre R\$ 28, para cargos até o ensino médio, e R\$ 53, para os cargos que exigem nível superior.

A Sead também informa que no período de 21 de janeiro a 05 de fevereiro de 2002 estará realizando inscrições para o concurso público C-71 para provimento de cargos efetivos de fiscal de tributos estaduais da Sefa. São oferecidas 29 vagas e o salário pode chegar a R\$ 4.627,99. (Especial Concurso - Pág. 1)

Barros Barreto vira referência em Endocrinologia e Diabetes

Através da resolução nº 117/01, a Comissão Intergestores da Sespaprova no Hospital Universitário João Barros Barreto, o Centro de Referência Especializada em Endocrinologia e Diabetes, para atendimento ambulatorial e hospitalar à população refe-

renciada dos municípios do Estado.

A Sespaprova assina, ainda, convênio para ampliar e equipar o serviço de quimioterapia pediátrica do Instituto Ofir Loyola. O convênio está orçado em R\$ 453 mil.

(Caderno 3 - Pág. 4)

Iesam vai abrir inscrições para processo seletivo 2002

O Instituto de Estudos Superiores da Amazônia (Iesam) torna público a abertura do processo seletivo 2002 para o preenchimento de vagas do curso de Administração - habilitação em Gestão Ambiental e Agronegócios;

Engenharia de Telecomunicações; e Engenharia da Computação. As inscrições estarão abertas do dia 02 a 11 de janeiro de 2002. As provas serão realizadas no dia 20 de janeiro.

(Caderno 4 - Pág. 4)

Pagamento do IPVA

A Sefa aprova, através da instrução normativa nº 24/01, a tabela de valores e o calendário de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para vigorar no exercício fiscal de 2002.

(Especial IPVA - Pág. 1)

AVISO

Fazem parte
desta edição dois
suplementos



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÊ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral: (capital) .. R\$ 50,00 outras cidades: .. R\$ 156,00
Assinatura anual: (capital) .. R\$ 100,00 outras cidades: .. R\$ 312,00
Publicações: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 30,00
Composição: Centímetro x col. de 8cm: .. R\$ 4,00
Preço do exemplar: .. R\$ 0,40

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 6, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Leis Cad.1-Pág.3
Decretos Cad.1-Pág.14
Resoluções Cad.2-Pág.1

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Nota de Empenho Cad.2-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO Cad.2-Pág.4
Portarias
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA Cad.2-Pág.3
Portarias
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA Cad.2-Pág.4
Portaria
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Cad.2-Pág.4
Portarias

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ Cad.2-Pág.4
Portaria
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO Cad.2-Pág.8
Termo Aditivo
Revogação
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO Cad.2-Pág.4
Portarias
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA Cad.2-Pág.8
Portarias
Autorizações
Termos Aditivos
Instrução Normativa
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL Cad.2-Pág.4
Termo Aditivo
Convênios
Portarias
Contrato

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS Cad.3-Pág.5
Termos Aditivos
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ Cad.3-Pág.6
Contratos
Termo Aditivo
Retificação
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ Cad.3-Pág.6
Nota de Esclarecimento
Contrato
SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL Cad.3-Pág.6
Contratos
Dispensa de Licitação
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS Cad.3-Pág.7
Empenhos
Ordens de Serviço
Termo Aditivo
Convênio
Contrato
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE Cad.3-Pág.6
Portarias
Ordens de Serviço

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ Cad.3-Pág.8
Editais
Atos Administrativos
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ Cad.3-Pág.7
Portarias
Resoluções
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA Cad.3-Pág.7
Ordens de Serviço
Portarias
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE Cad.3-Pág.7
Erratas
Termos Aditivos

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO Cad.3-Pág.2
Portarias
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ Cad.3-Pág.1
Aviso
Erratas

Portarias Cad.3-Pág.1
Termo de Dispensa Cad.3-Pág.1
Termo de Ratificação Cad.3-Pág.1
Edital de Notificação Cad.3-Pág.1
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES Cad.3-Pág.2
Portarias
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Cad.3-Pág.1
Portarias
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO Cad.3-Pág.2
Homologação
Empenhos
Termo Aditivo

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ Cad.2-Pág.12
Portarias
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA Cad.2-Pág.12
Resoluções
Convênio
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO Cad.2-Pág.13
Homologações
Concorrência
Contratos
Convênios
Termos Aditivos
Portarias
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER Cad.2-Pág.13
Convênios
Contrato
Errata
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ Cad.2-Pág.13
Editais

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA Cad.2-Pág.14
Termos Aditivos
Portarias
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ Cad.3-Pág.2
Contrato
Termo Aditivo
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA Cad.3-Pág.5
Portaria
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA Cad.3-Pág.2
Contrato
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA Cad.3-Pág.2
Contratos
Convênios
Homologações
Portarias
Errata
Resoluções
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Cad.3-Pág.4
Portarias
Contrato

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Empenhos Cad.4-Pág.1
Tomada de Preços Cad.4-Pág.1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad.4-Pág.1

PARTICULARES

Ministério Público Cad.3-Pág.8
Ministério Público junto ao TCE Cad.4-Pág.2
Cartório Vale Veiga Cad.4-Pág.3
Fetipa Cad.4-Pág.3
Cesupa Cad.4-Pág.3
Fadesp Cad.4-Pág.3
Iesam Cad.4-Pág.3
Indústrias de Conservas Pamar Cad.4-Pág.4
Setec Cad.4-Pág.4
Max Domini Cad.4-Pág.4
Posto Jovita Cad.4-Pág.4
White Martins Cad.4-Pág.4
Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará Cad.4-Pág.4
Madenorte

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Piçarra Cad.4-Pág.3
Prefeitura Municipal de Concórdia do Pará Cad.4-Pág.4
Prefeitura Municipal de Oriximiná Cad.4-Pág.4
Prefeitura Municipal de Quatipuru Cad.4-Pág.4
Prefeitura Municipal de Santarém Cad.4-Pág.4

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

GABINETE
DO GOVERNADORGOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

LEI Nº 5.529 DE 05 DE JANEIRO DE 1989*

Estabelece normas à cobrança do imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTAVI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
FATO GERADOR

Art. 1º - O imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos, tem como Fato Gerador:

- I - a transmissão de bens ou direitos decorrentes de sucessão hereditária;
- II - a transmissão através de doações com ou sem encargos, a qualquer título, de bens ou de direitos.
- § 1º - Para os efeitos desta Lei é adotado o conceito de bens, direitos e doação constante da lei civil.
- § 2º - Nas transmissões "Causa Mortis" ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.
- § 3º - O imposto é devido no Estado do Pará, quando nele estiver localizado o bem objeto de transmissão, por mais que a transmissão ocorra ou provenha da sucessão aberta em outro Estado ou no estrangeiro.
- § 4º - Os impostos devidos sobre transmissão "Causa Mortis" ou doação relativos a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado do Pará, quando nele se PROCESSAR o INVENTÁRIO ou arrolamento, ou nele estiver domiciliado o de cujus ou doador.
- Art. 2º - Para efeito desta Lei equipara-se a doação qualquer ato ou fato (não oneroso) que importe ou se resolva em transmissão de qualquer bens ou direitos, tais como a renúncia, a desistência e a cessão.

CAPÍTULO II
ISENÇÃO

Art. 3º - São isentos do imposto:

- I - a aquisição, por transmissão "Causa Mortis", de imóvel destinado exclusivamente à moradia do cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários, desde que o "de cujus", o cônjuge supérstite, o herdeiro ou o legatário não possuam outro imóvel;
- II - a aquisição, por transmissão "Causa Mortis", de imóvel rural com área não superior a vinte e cinco hectares, de cuja exploração o solo dependa o sustento da família dos herdeiros ou do cônjuge supérstite e que tenha cabido por partilha, desde que outro não possua;
- III - a doação de imóvel rural com objetivo de implantar o Programa de Reforma Agrária instituído pelo Governo;
- IV - a doação de aparelhos, móveis e utensílios de uso doméstico e de vestuário;
- V - a doação de imóvel a entidades religiosas domiciliadas no Estado do Pará que apliquem o produto de seus trabalhos no Estado e atendam às condições dispostas em regulamento.

CAPÍTULO III
CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 4º - São contribuintes do imposto:

- I - nas transmissões "Causa Mortis", o herdeiro ou legatário;
- II - nas doações, o donatário dos bens ou direito.
- Art. 5º - São solidariamente responsáveis pelo imposto devido pelo contribuinte:
- I - os tabeliães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles, ou perante eles, em razão de seu ofício;
- II - a empresa, instituições financeiras e bancárias e todo aquele a quem couber a responsabilidade do registro ou a prática do ato que implique na transmissão de bem móvel ou imóvel e respectivos direitos e ações;
- III - o doador na inadimplência do donatário;
- IV - qualquer pessoa física ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido na forma desta Lei.

CAPÍTULO IV
PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 6º - O imposto será pago:

- I - na transmissão por doações, antes da lavratura do instrumento público ou particular, no prazo de cinco (05) dias, contado do lançamento administrativo;
 - II - na transmissão causa mortis, até cinco (05) dias após a data da homologação do cálculo.
- Parágrafo Único - Efetuar-se-á o recolhimento do imposto até trinta (30) dias depois da lavratura do instrumento público ou particular de doação ou da data da homologação do cálculo nos processos de inventário ou arrolamento quando realizados em outro Estado.

CAPÍTULO V
LOCAL DE PAGAMENTO

Art. 7º - Far-se-á o pagamento do imposto:

- I - na transmissão por doação de quaisquer bens móveis e créditos onde se processar a lavratura do instrumento legal;
 - II - na transmissão por doação de bens imóveis e respectivos direitos será o da situação do bem;
 - II - na transmissão "Causa Mortis" onde se processar o Inventário, Arrolamento ou Alvará Judicial.
- Parágrafo Único - Quando o inventário ou arrolamento tenha se processado em outro Estado ou no Exterior, o local do pagamento será o da situação do bem imóvel e respectivo direito.

CAPÍTULO VI
ALÍQUOTA

Art. 8º - Fica estabelecida a alíquota de 4% (quatro por cento) para qualquer transmissão prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - A alíquota antes indicada será automaticamente reduzida se for superior ao limite máximo fixado pelo Senado Federal, ou aumentada, a critério do Executivo Estadual, se inferior àquela.

CAPÍTULO VII
BASE DE CÁLCULO

Art. 9º - A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos ou o valor do título ou crédito, transmitido ou doado, na data do ato da transmissão ou doação.

§ 1º - valor venal, para os efeitos desta Lei, é o valor corrente de mercado do bem ou direito.

§ 2º - A base de cálculo do imposto terá o seu valor revisado ou atualizado, sempre que a Fazenda do Estado constatar alteração no valor venal dos bens ou direitos transmitidos, ou vício na avaliação anteriormente realizada, procedendo em seguida o respectivo lançamento.

§ 3º - REVOGADO

§ 4º - Não se deduzirá da base de cálculo do imposto, o valor de quaisquer dívidas que onerem o bem ou direito, ou a sua forma de aquisição, nem as dívidas do espólio.

CAPÍTULO VIII
RESTITUIÇÃO

Art. 10º - As quantias indevidamente recolhidas aos cofres do Estado poderão ser restituídas no todo ou em parte, a requerimento do contribuinte, desde que comprovado o recolhimento indevido.

Art. 11º - O imposto será obrigatoriamente restituído quando:

- I - declarada por sentença judicial, transitada em julgado, a nulidade do ato em contrato respectivo;
- II - reconhecido o benefício da isenção.

CAPÍTULO IX
AVALIAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E COBRANÇA JUDICIAL

Art. 12º - Pode a Fazenda Pública Estadual deixar de aceitar o valor declarado pela parte nas transmissões de propriedade ou de direitos em relação aos quais não tenha sido realizada a avaliação judicial, na forma da lei civil.

Art. 13º - Se o valor estipulado pela autoridade fiscal não for aceito pela parte, poderá esta requerer a avaliação contraditória, no prazo de quinze (15) dias, observadas as prescrições dos parágrafos seguintes:

§ 1º - A avaliação contraditória deverá ser precedida de requerimento, no qual constará o valor da avaliação feito pela autoridade fiscal e o valor atribuído pela parte, substanciado em laudo expedido por perito juridicamente capaz e habilitado para tal fim.

§ 2º - Formalizado o expediente, os valores serão submetidos à apreciação nos mesmos rito e processamento da impugnação a ato de infração e notificação fiscal, previstos na Lei que tratar do procedimento administrativo tributário.

§ 3º - REVOGADO

§ 4º - REVOGADO

Art. 14 - Os procedimentos administrativos, de que trata este Capítulo, interromperão a fluência do prazo regulamentar de pagamento do tributo, reiniciando-se sua contagem a partir da ciência ao contribuinte das decisões de que tratam os parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.

CAPÍTULO X
DOS HONORÁRIOS DO AVALIADOR

Art. 15 - Ao avaliador da Fazenda Estadual serão pagos, pelo sujeito passivo de obrigação tributária, honorários equivalentes ao valor de uma (1) Obrigação do Tesouro Nacional (OTN), para cada laudo de avaliação elaborado.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES

Art. 16 - Constitui infração toda ação ou omissão voluntária ou jurídica, que importe em inobservância de norma estabelecida por esta Lei, por seu regulamento ou pelos atos administrativos destinados a complementá-los.

Parágrafo Único - Respondem pela infração, conjunta ou separadamente, todos os que concorram para sua prática ou dela se beneficiem.

CAPÍTULO XII
PENALIDADES

Art. 17 - As infrações, de que trata o Capítulo anterior, sujeitam o contribuinte, ou todo aquele que concorra para a sua prática, ao pagamento de multa ou cumprimento de penas disciplinares.

Art. 18 - Na hipótese de descumprimento da obrigação principal e/ou acessória previstas na legislação, apurado mediante procedimento fiscal, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo do pagamento do imposto, com os acréscimos legais cabíveis:

I - deixar de requerer inventário ou arrolamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da sucessão, independentemente do recolhimento do tributo no prazo regulamentar - multa de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido;

II - deixar de efetuar o recolhimento do imposto na forma e no prazo fixados - multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido;

III - forjar, adulterar ou falsificar documentos com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

IV - deixar de apresentar, quando solicitados por autoridade fazendária, documentos necessários para o lançamento do imposto - multa de 600 (seiscentas) UFF-PA.

Parágrafo Único. Não havendo penalidade expressamente determinada, as infrações serão punidas com multa de 300 (trezentas) UFF-PA.

Art. 19 - REVOGADO

Art. 20 - Os funcionários dos Poderes Executivo e Judiciário que, em função de seus encargos concorrem para a prática de infrações às disposições desta Lei, ficam sujeitos às penas disciplinares previstas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios ou Código Judiciário Estadual, devendo, neste último caso, o Secretário de Estado da Fazenda, para esse efeito, comunicar o fato aos seus superiores hierárquicos.

Art. 21 - A imposição de penalidades será sempre precedida de processo administrativo regular, no qual se proporcionará ampla defesa do infrator.

Art. 22 - A indenização do imposto é sempre devida, independentemente da pena que houver de ser aplicada.

Art. 23 - As penalidades pelas infrações de caráter doloso previstas nesta Lei, não excluem o infrator da ação criminal competente.

Art. 24 - O direito de impor penalidades extingue-se em cinco (05) anos, contados da data da infração.

Parágrafo Único - Não corre o prazo referido se o processo de cobrança estiver pendente da decisão, inclusive nos casos de processos fiscais instaurados e ainda em fase de preparo ou julgamento.

Art. 25 - A imposição de penalidade para o pagamento de multa não exclui o infrator de cumprimento da obrigação.

Art. 26 - Os serventuários da Justiça que deixarem de dar vista dos autos aos Procuradores da Fazenda Estadual, nos casos em que a lei prevê, ficarão sujeitos a multa correspondente a um (1) salário de referência.

CAPÍTULO XIII
FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 27 - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda e fiscalização do imposto de que trata esta Lei.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Fazenda, através de Instrução ou de resposta a consultas.

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 5 de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

ARTHUR CLAUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.428, de 27/12/2001.

LEI Nº 5.530 DE 13 DE JANEIRO DE 1989*

Disciplina o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estavai e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, ainda que as operações e prestações se iniciem no exterior, tem como incidência:

I - operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebida em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II - prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

III - prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV - fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços, de competência dos Municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

§ 1º - O imposto incide também:

I - sobre a entrada de mercadoria importada do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado ao consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

II - sobre o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - sobre a entrada, no território do estado do Pará, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais;

§ 2º - A caracterização do fato gerador independe da natureza jurídica da operação que o constitua.

Art. 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

I - da saída de mercadoria de estabelecimento de contribuinte, ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular;

II - da entrada, no território do estado, de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos de outro estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização; (NR)

III - da transmissão a terceiro de mercadoria depositada em armazém geral ou em depósito fechado, no Estado do Pará.

IV - da transmissão de propriedade de mercadoria ou de título que a represente, quando a mercadoria não tiver transitado pelo estabelecimento transmitente;

V - do início da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores;

VI - do ato final do transporte iniciado no exterior;

VII - das prestações onerosas de serviços de comunicação, feitas por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

VIII - do fornecimento de mercadorias com prestação de serviços;

a) não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

b) compreendidos na competência tributária dos Municípios e com indicação expressa de incidência do imposto de competência estadual, como definido na lei complementar aplicável;

IX - do desembaraço aduaneiro das mercadorias ou bens importados do exterior;

X - do recebimento, pelo destinatário, de serviço prestado no exterior;

XI - da aquisição, em licitação pública, de mercadorias importadas do exterior, apreendidas ou abandonadas;

XII - da entrada, no território do Estado, de se lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, oriundos de outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização;

XIII - da utilização, por contribuinte, de serviço cuja prestação se tenha iniciado em outro Estado e não esteja vinculada à operação ou prestação subsequente.

§ 1º - Na hipótese do inciso VII, quando o serviço for prestado mediante pagamento em ficha, cartão ou assemelhados, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto quando do fornecimento desses instrumentos ao usuário.

§ 2º - Na hipótese do inciso IX, após o desembaraço aduaneiro, a entrega, pelo depositário, de mercadoria ou bem importado do exterior deverá ser autorizada pelo órgão responsável pelo seu desembaraço, que somente se fará mediante a exibição do comprovante de pagamento do imposto incidente no ato do despacho aduaneiro, salvo disposição em contrário.

§ 3º - O Estado poderá exigir o pagamento antecipado do imposto, com a fixação, se for o caso, do valor da operação ou da prestação subsequente, a ser efetuado pelo próprio contribuinte.

Art. 3º - O imposto não incide sobre operações:

I - que destine ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados assim considerados nos termos dos parágrafos 1º a 3º deste artigo;

II - que destine a outro Estado ou ao Distrito Federal petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

III - com ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial;

IV - com livros, jornais e periódicos, inclusive o papel destinado a sua impressão.

V - VETADO

VI - VETADO.

§ 1º - Para efeito do inciso I, semi-elaborado é:

I - o produto de qualquer origem que, submetido a industrialização, se possa constituir em insumo agropecuário ou industrial, ou dependa, para o consumo, de complemento de industrialização, acabamento, beneficiamento, transformação e aperfeiçoamento;

II - o produto resultante dos seguintes processos, ainda que submetidos a qualquer forma de acondicionamento ou embalagem:

a) abate de animais, salga e secagem de produtos de origem animal;

b) abate de árvores e desbastamento, descascamento, esquadramento, desdobramento, serragem de toras e carvoejamento;

c) desfibramento, descascamento, descascamento, lavagem, secagem, desidratação, esterilização, prensagem, polimento ou qualquer outro processo de beneficiamento, de produtos extrativos e agropecuários;

d) fragmentação, pulverização, lapidação, classificação, concentração (inclusive por separação magnética e flotação), homogeneização, desagumamento (inclusive secagem, desidratação e filtragem) levigação, aglomeração realizada por brimquetagem, modulação, síntese, calcinação, pelotização e serragem para desdobramento de blocos, de substâncias minerais, bem como demais processos, ainda que exijam, adição de outras substâncias;

e) resfriamento e congelamento;

§ 2º - Excluem-se das disposições do § 1º, inciso I, as peças, partes e componentes, assim entendidos os produtos que não dependem de qualquer forma de industrialização, além de montagem, para fazer parte do novo produto.

§ 3º - Os níveis de tributação dos produtos referidos no parágrafo 1º serão definidos em convênios celebrados entre o Estado do Pará e outros Estados e o Distrito Federal.

Art. 4º - As isenções ou outro qualquer benefício fiscal do imposto serão concedidos ou revogados nos termos fixados em convênios celebrados com outros Estados e o Distrito Federal, na forma prevista na legislação complementar pertinente.

Parágrafo Único - VETADO

Art. 5º - A isenção não dispensa o contribuinte das obrigações acessórias.

Art. 6º - Quando a isenção do imposto depender de condição a ser preenchida posteriormente, não sendo satisfeita, o imposto será considerado devido no montante em que ocorrer a alteração.

Art. 7º - Sairão com suspensão do imposto:

I - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento do produtor para estabelecimento de Cooperativa de que faça parte, situada no mesmo Estado;

II - as mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativas de Produtores, para estabelecimento, no mesmo Estado, da própria Cooperativa, de Cooperativa Central ou de Federação de X e Cooperativa de que a Cooperativa remetente faça parte.

Art. 8º - Os Contribuintes, definidos nesta lei, são obrigados a inscrever cada um de seus estabelecimentos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

§ 1º - Todo aquele que produzir em propriedade alheia e promover saída de mercadoria em seu próprio nome fica também obrigado à inscrição.

§ 2º - A imutabilidade, não incidência ou isenção não desobriga as pessoas referidas no "caput" deste artigo de se inscreverem.

§ 3º - A inscrição será requerida pelas pessoas referidas neste artigo, antes do início das atividades do estabelecimento e renovada de acordo com os prazos estabelecidos em regulamento.

§ 4º - O requerimento da inscrição ou de sua renovação deverá ser realizada em formulário próprio acompanhado de documentos exigidos no regulamento.

§ 5º - Quando o estabelecimento for imóvel rural situado em território de mais de um município, considera-se o contribuinte como jurisdicionado no município em que encontrar-se localizada a sede da propriedade.

§ 6º - VETADO

Art. 9º - O documento comprobatório da inscrição é intransferível e será renovado sempre que ocorrer modificação de seus dados.

Parágrafo Único - O número de inscrição constará de todos os documentos fiscais que o contribuinte utilizar.

Art. 10 - Sempre que um contribuinte por si ou seus prepostos, ajustar com outro contribuinte a realização de operação tributável, fica obrigado a exibir o documento comprobatório de sua inscrição e também a exigir o mesmo procedimento da outra parte, quer esta figure como remetente quer como destinatário da mercadoria.

Art. 11 - O contribuinte comunicará a repartição fiscal, observados os prazos estabelecidos em regulamento, quaisquer alterações dos dados declarados para obtenção de sua inscrição, bem como a transferência, a venda e o encerramento de atividade do estabelecimento.

Art. 12 - As alíquotas internas são seletivas em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços, na forma seguinte:

I - a alíquota de 30% (trinta por cento):

a) nas operações com mercadorias ou bens considerados supérfluos, segundo o que for definido em lei;

b) nas prestações de serviço de comunicação;

c) nas operações com álcool carburante e gasolina.

II - a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), nas operações com energia elétrica;

III - a alíquota de 21% (vinte e um por cento):

a) nas operações com refrigerantes;

IV - a alíquota de 12% (doze por cento):

a) nas operações com fornecimento de refeições;

b) nas operações com veículos automotores novos, quando estas sejam realizadas ao abrigo do regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição, com retenção do imposto relativo às operações subsequentes;

V - a alíquota de 7% (sete por cento), na entrada das máquinas e equipamentos importados do exterior, destinados ao ativo permanente do estabelecimento industrial ou agropecuário, importador;

VI - a alíquota de 17% (dezessete por cento), nas demais operações e prestações.

Parágrafo Único - A alíquota prevista na alínea "b" do inciso IV deste artigo aplica-se ainda ao recebimento de veículos importados do exterior por contribuinte do imposto, para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

§ 1º - Nas operações realizadas com veículos automotores novos mencionados neste artigo, a alíquota do ICMS é:

I - 14,76% (quatorze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), de 1º de maio a 30 de junho de 1995;

II - 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995;

§ 2º - A alíquota prevista no inciso IV deste artigo aplica-se ainda no recebimento de veículos

importados do exterior por contribuinte do imposto, para o fim de comercialização ou integração no ativo imobilizado.

Art. 13 - Entre outras hipóteses, as alíquotas internas são aplicadas quando:
I - o remetente ou prestador e o destinatário da mercadoria, bens ou de serviço estiverem situados neste Estado;

II - da entrada de mercadoria ou bens importados do exterior;

III - VETADO

IV - o destinatário da mercadoria ou do serviço for consumidor final localizado em outra Unidade Federal e não for contribuinte do imposto;

V - da arrematação de mercadoria ou bem apreendido.

Art. 14 - O Senado Federal através de Resolução, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações interestaduais e de exportação.

Art. 15 - A base de cálculo do imposto é:

I - na saída de mercadoria prevista nos incisos I, III e IV do art. 2º, o valor da operação;

II - na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da operação, compreendendo mercadoria e serviço;

III - na prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço;

IV - no fornecimento de que trata o inciso VIII do art. 2º;

a) o valor da operação, na hipótese da alínea "a";

b) o preço corrente da mercadoria fornecida ou empregada, na hipótese da alínea "b";

V - na hipótese do inciso IX do art. 2º, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no artigo 2º;

b) imposto de Importação;

c) Imposto sobre Produtos Industrializados;

d) Imposto sobre Operações de Câmbio;

e) quaisquer despesas aduaneiras;

VI - na hipótese do inciso X do art. 2º, o valor da prestação do serviço, acrescido, se for o caso, de todos os encargos relacionados com sua utilização;

VII - no caso do inciso XI do art. 2º, o valor da operação acrescido do valor dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados e de todas as despesas cobradas ou debitadas ao adquirente;

VIII - na hipótese do inciso XII do art. 2º, o valor da operação de que decorrer a entrada;

IX - na hipótese do inciso XIII do art. 2º, o valor da prestação no Estado de origem.

§ 1º - Integra a base de cálculo do imposto:

I - o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

II - o valor correspondente a:

a) seguros, juros e demais importâncias pagas, recebidas ou debitadas, bem como descontos concedidos sob condição;

b) frete, caso o transporte seja efetuado pelo próprio remetente ou por sua conta e ordem e seja cobrado em separado;

§ 2º - Não integra a base de cálculo do imposto o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configurar fato gerador de ambos os impostos.

§ 3º - No caso do inciso IX, o imposto a pagar será o valor resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sobre o valor ali previsto.

§ 4º - Na hipótese do § 3º do art. 2º, a base de cálculo do imposto é o valor da mercadoria ou da prestação, acrescido de percentual de margem de lucro, aplicando-se a regra do art. 3º.

Art. 16 - REVOGADO

Art. 17 - REVOGADO

Art. 18 - REVOGADO

Art. 19 - Na falta do valor a que se referem os incisos I e VIII do art. 15, a base de cálculo do imposto é:

I - o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional, caso o remetente seja produtor, extrator ou gerador, inclusive de energia;

II - o preço FOB estabelecimento industrial à vista, caso o remetente seja industrial;

III - o preço FOB estabelecimento comercial à vista, na venda a outros comerciantes ou industriais, caso o remetente seja comerciante.

§ 1º - Para aplicação dos incisos II e III do caput, adotar-se-á sucessivamente:

I - o preço efetivamente cobrado pelo estabelecimento remetente na operação mais recente;

II - caso o remetente não tenha efetuado venda de mercadoria, o preço corrente da mercadoria ou de seu similar no mercado atacadista do local da operação ou, na falta deste, no mercado atacadista regional.

§ 2º - Na hipótese do inciso III do caput, se o estabelecimento remetente não efetuar vendas a outros comerciantes ou industriais ou, em qualquer caso, se não houver mercadoria similar, a base de cálculo será equivalente a setenta e cinco por cento do preço de venda corrente no varejo.

Art. 20 - Na saída de mercadoria para estabelecimento localizado em outro Estado, pertencente ao mesmo titular, a base de cálculo do imposto é:

I - o valor correspondente à entrada mais recente da mercadoria;

II - o custo da mercadoria produzida, assim entendida a soma do custo da matéria-prima, material secundário, mão-de-obra e acondicionamento.

III - tratando-se de mercadorias não industrializadas, o seu preço corrente no mercado atacadista de estabelecimento remetente.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às operações dos produtos primários, hipótese em que será aplicada, no que couber, a norma do artigo anterior.

Art. 21 - Nas operações e prestações interestaduais entre estabelecimento de contribuintes diferentes, caso haja reajuste do valor depois da remessa ou da prestação, a diferença fica sujeita ao imposto no estabelecimento do remetente ou prestador.

Art. 22 - REVOGADO

Art. 23 - Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no local da prestação.

Art. 24 - REVOGADO

Art. 25 - REVOGADO

Art. 26 - Quando o frete for cobrado por estabelecimento pertencente ao mesmo titular da mercadoria ou por outro estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de independência, na hipótese de o valor do frete exceder os níveis normais de preços em vigor no mercado local para serviço semelhante, constantes de tabelas elaboradas pelos órgãos competentes, o valor excedente será havido como parte do preço da mercadoria.

Parágrafo Único - Considerar-se-ão interdependentes duas empresas, quando:

I - uma delas, por si, seus sócios ou acionistas e respectivos cônjuges e filhos menores, for titular de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital da outra, ou uma delas locar ou transferir à outra, a qualquer título, veículo destinado ao transporte de mercadorias;

II - uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, o sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação.

Art. 27 - REVOGADO

Art. 28 - REVOGADO

Art. 29 - O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de Importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior, se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

Parágrafo Único - O valor fixado pela autoridade aduaneira para base de cálculo do imposto de importação, nos termos da lei aplicável, substituirá o preço declarado.

Art. 30 - REVOGADO

Art. 31 - O disposto nos artigos 15 a 26 não exclui a aplicação de outras normas relativas à base de cálculo, decorrente de convênios celebrados com outros Estados na forma prevista em Lei Complementar.

Art. 32 - Quando o cálculo do tributo tenha por base ou tome em consideração o valor ou o preço da mercadoria, bens, serviços ou direitos, a autoridade lançadora, mediante processo regular, arbitrará aquele valor ou preço, sempre que sejam omissos ou não mereçam fé as declarações ou nos esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, ressalvada, em caso de contestação, avaliação contratária, administrativa ou judicial.

Art. 33 - O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, prevista para a operação e prestação, a alíquota cabível em cada caso.

Parágrafo Único - As operações e prestações serão descritas nos documentos e livros fiscais, como dispuser o regulamento.

Art. 34 - Contribuinte é qualquer pessoa, física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em

volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

Parágrafo Único - É também contribuinte a pessoa física ou jurídica que, mesmo sem habitualidade: I - interpor mercadorias do exterior, ainda que as destine a consumo ou ao ativo permanente do estabelecimento;

II - seja destinatária de serviço prestado no exterior no cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

III - adquira em licitação mercadorias apreendidas ou abandonadas;

IV - adquira lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo e energia elétrica oriundos do outro Estado, quando não destinados à comercialização ou à industrialização. (NR)

Art. 35 - REVOGADO

Art. 36 - São responsáveis pelo pagamento do imposto e demais acréscimos legais, nas hipóteses e condições estabelecidas nesta lei, dentre outros:

I - o leiloeiro, o síndico, o comissário, o inventariante ou o liquidante;

II - o armazém geral ou estabelecimento congênere, o transportador, o estabelecimento extrator, o produtor, o industrial ou o comerciante atacadista, o possuidor ou detentor de mercadorias;

III - condomínios e incorporadores;

IV - o alienante de mercadoria, pela operação subsequente, quando não comprovada a condição de contribuinte do adquirente, observado, quanto à base de cálculo, o disposto, no artigo 32.

Art. 37 - Responde solidariamente pelo pagamento do imposto a pessoa que promova entrada de mercadorias importadas do exterior, ou remessa de mercadoria para o exterior, ou, ainda sua reintrodução no mercado interno, assim como a pessoa que possua a qualidade de representante, mandatário ou gerador de negócios, conforme dispuser a Lei.

Art. 38 - REVOGADO

Art. 39 - Fica atribuída a condição de responsável pela arrecadação e pagamento do imposto, na condição de substituto tributário:

I - ao produtor, extrator, gerador, industrial, distribuidor, comerciante, transportador ou outra categoria de contribuinte;

II - ao depositário, a qualquer título, em relação a mercadoria depositada por contribuinte;

III - ao contratante do serviço ou terceiro que participe da prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º - A responsabilidade poderá ser atribuída em relação ao imposto incidente sobre uma ou mais operações ou prestações, sejam antecedentes, concomitantes ou subsequentes, inclusive ao valor decorrente da diferença entre alíquotas interna e interestadual, nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, que seja contribuinte do imposto.

§ 2º - A responsabilidade dar-se-á em relação às mercadorias e serviços previstos no Anexo Único desta Lei e não exclui a responsabilidade solidária do contribuinte substituído pela satisfação integral ou parcial da obrigação tributária, nas hipóteses de erro ou omissão do substituto.

§ 3º - Para efeito de exigência do imposto por substituição tributária, inclui-se, também, como fato gerador do imposto a entrada de mercadoria ou bem no estabelecimento do adquirente ou em outro por ele indicado.

§ 4º - A base de cálculo, para fins de substituição tributária, será:

I - em relação às operações ou prestações antecedentes ou concomitantes, o valor da operação ou prestação praticado pelo contribuinte substituído;

II - em relação às operações ou prestações subsequentes, obtida pelo somatório das parcelas seguintes:

a) o valor da operação ou prestação própria realizada pelo substituto tributário ou pelo substituído intermediário;

b) o montante dos valores de seguro, de frete e de outros encargos cobrados ou transferíveis aos adquirentes ou tomadores de serviços;

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes.

§ 5º - Na hipótese de responsabilidade tributária em relação às operações ou prestações antecedentes, o imposto devido pelas referidas operações ou prestações será pago pelo responsável quando:

I - da entrada ou recebimento da mercadoria ou do serviço;

II - da saída subsequente por ele promovida, ainda que isenta ou não-tributada;

III - ocorrer qualquer saída ou evento que impossibilite a ocorrência do fato determinante do pagamento do imposto.

§ 6º - Na hipótese da alínea "a" do inciso II do § 4º, a base de cálculo utilizada pelo substituto intermediário não poderá ser inferior à praticada, caso a operação tivesse sido realizada diretamente pelo industrial fabricante e/ou importador.

§ 7º - Tratando-se de mercadoria ou serviço cujo preço final ao consumidor, único ou máximo, seja fixado por órgão público competente, a base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, é o referido preço por ele estabelecido.

§ 8º - Existindo preço final ao consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, a base de cálculo do imposto será este preço.

§ 9º - A margem a que se refere a alínea "c" do inciso II, do § 4º será estabelecida com base nos seguintes critérios:

I - levantamentos, ainda que por amostragem, dos preços usualmente praticados pelo substituído final no mercado considerado;

II - informações e outros elementos obtidos junto a entidades representativas dos respectivos setores;

III - adoção da média ponderada dos preços coletados.

§ 10 - O imposto a ser pago por substituição tributária, na hipótese do inciso II do § 4º, corresponderá à diferença entre o valor resultante da aplicação da alíquota prevista para as operações ou prestações internas do Estado de destino sobre a respectiva base de cálculo e o valor do imposto devido pela operação ou prestação própria do substituto.

§ 11 - A adoção do regime de substituição tributária em operações interestaduais dependerá de acordo específico celebrado entre este Estado e os Estados interessados.

§ 12 - A responsabilidade a que se refere este artigo fica ainda atribuída:

I - ao contribuinte que realizar operações interestadual com petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, em relação às operações subsequentes.

II - às empresas geradoras ou distribuidoras de energia elétrica, nas operações internas e interestaduais, na condição de contribuinte ou de substituto tributário, pelo pagamento do imposto, desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final, assegurado seu recolhimento ao Estado onde deva ocorrer essa operação.

§ 13 - Nas operações interestaduais com as mercadorias de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior, que tenham como destinatário consumidor final, o imposto incidente na operação será devido ao Estado onde estiver localizado o adquirente e será pago pelo remetente.

§ 14 - É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizou.

§ 15 - Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, devidamente atualizado segundo os mesmos critérios aplicáveis ao tributo.

§ 16 - Na hipótese do parágrafo anterior, sobrevivendo decisão contrária irreversível, o contribuinte substituído, no prazo de 15 dias da respectiva notificação, procederá ao estorno dos créditos lançados, também devidamente atualizados, com o pagamento dos acréscimos legais cabíveis.

Art. 40 - A responsabilidade pelo imposto devido nas operações entre o associado e a cooperativa de produtor de que faça parte, situada no mesmo Estado, fica transferida para o destinatário.

§ 1º - O disposto neste artigo é aplicado às mercadorias remetidas pelo estabelecimento de Cooperativa de Produtores para estabelecimento, no mesmo Estado da própria Cooperativa de Cooperativas Central ou Federação de Cooperativas de que a Cooperativa remetente faça parte.

§ 2º - O imposto devido pelas saídas mencionadas neste artigo será recolhido pela destinatária quando da saída subsequente, esteja esta sujeita ou não ao pagamento do imposto.

Art. 41 - O local da operação ou da prestação, para efeitos de cobrança do imposto e definição do estabelecimento responsável, é:

I - tratando-se de mercadoria ou bem:

a) o do estabelecimento onde se encontre no momento da ocorrência do fato gerador;

b) onde se encontre, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhado de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento que transfira a propriedade, ou o título que a represente, de mercadoria por ele adquirida no País e que por ele não tenha transitado;

d) importado do exterior, o do estabelecimento onde ocorrer a entrada física;

e) importado do exterior, o do domicílio do adquirente, quando não estabelecido;

f) aquela onde seja realizada a licitação, no caso de arrematação de mercadoria importada do exterior e apreendida ou abandonada;

g) o do estado onde estiver localizado o adquirente, inclusive consumidor final, nas operações interestaduais com energia elétrica e petróleo, lubrificantes e combustíveis dele derivados, quando

não destinados à industrialização ou à comercialização;

h) o do Estado do Pará, nas operações com ouro aqui extraído, em relação à operação em que deixar de ser considerado como ativo financeiro ou instrumento cambial;

i) o de desembarque do produto, na hipótese de captura de peixes, crustáceos e moluscos;

II - tratando-se de prestação de serviço de transporte:

a) onde tenha início a prestação;

b) onde se encontre o transportador, quando em situação irregular pela falta de documentação fiscal ou quando acompanhada de documentação inidônea, como dispuser a legislação tributária;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese do art. 2º, inciso XIII e para os efeitos do art. 15, § 3º;

III - tratando-se de prestação de serviço de comunicação:

a) o da prestação do serviço de radiodifusão sonora e de som e imagem, assim entendido o da geração, emissão, transmissão e retransmissão, repetição, ampliação e recepção;

b) o do estabelecimento da concessionária ou da permissionária que forneça ficha, cartão, ou semelhantes com que o serviço é pago;

c) o do estabelecimento destinatário do serviço, na hipótese e para os efeitos do art. 2º, inciso XIII, e-l) o do estabelecimento do domicílio do tomador do serviço, quando prestado por meio de satélite; (AC)

d) onde seja cobrado o serviço nos demais casos;

IV - tratando-se de serviços prestados ou iniciados no exterior, o do estabelecimento ou do domicílio do destinatário.

§ 1º - O disposto na alínea "c" do inciso I não se aplica às mercadorias recebidas em regime de depósito, de contribuinte de Estado que não o do depositário.

§ 2º - Para os efeitos da alínea "h" do inciso I, o ouro, quando definido como ativo financeiro ou instrumento cambial, deve ter sua origem identificada.

§ 3º - Para efeito desta Lei, estabelecimento é o local privado ou público, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades em caráter temporário ou permanente, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias, observado, ainda, o seguinte:

I - na impossibilidade de determinação do estabelecimento, considera-se como tal o local em que tenha sido efetuada a operação ou prestação, encontrada a mercadoria ou constada a prestação;

II - é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular;

III - considera-se também estabelecimento autônomo o veículo utilizado no comércio ambulante e na captura de pescado;

IV - respondem pelo crédito tributário todos os estabelecimentos do mesmo titular.

§ 4º - Quando a mercadoria for remetida para armazém geral ou para depósito fechado do próprio contribuinte, neste Estado, a posterior saída considerará-se a ocorrida no estabelecimento do depositante, salvo se para retornar ao estabelecimento remetente.

§ 5º - Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, tratando-se de serviços não medidos, que envolvam localidades situadas em diferentes unidades da Federação e cujo preço seja cobrado por períodos definidos, o imposto devido será recolhido em partes iguais para as unidades da federação onde estiverem localizados o prestador e o tomador.

Art. 42 - O imposto será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação com o montante cobrado nas anteriores pela mesma ou por outras Unidade Federada.

Art. 43 - Para a compensação a que se refere o artigo anterior, é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de mercadoria, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive a destinada ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente, ou o recebimento de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou de comunicação.

Parágrafo Único - Somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2000.

- somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2003;

II - somente dará direito a crédito a entrada de energia elétrica no estabelecimento; (NR) a) quando for objeto de operação de saída de energia elétrica; (AC) quando consumida no processo de industrialização; (AC) quando seu consumo resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção destas sobre as saídas ou prestações totais; e (AC) c) a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses;

III - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao ativo permanente do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de novembro de 1996;

VI - somente dará direito a crédito o recebimento de serviços de comunicação utilizados pelo estabelecimento;

a) ao qual tenham sido prestados na execução de serviços da mesma natureza;

b) quando sua utilização resultar em operação de saída ou prestação para o exterior, na proporção desta sobre as saídas ou prestações totais; e a partir de 1º de janeiro de 2003, nas demais hipóteses.

Art. 44 - Os atos praticados para efeito de apuração e recolhimento do imposto são de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo, operando-se o lançamento da homologação.

Art. 45 - Não dão direito a crédito as entradas de mercadorias ou utilização de serviços resultantes de operações ou prestações isentas ou não-tributadas, ou que se refiram a mercadorias ou serviços alheios à atividade do estabelecimento.

§ 1º - Salvo prova em contrário, presumem-se alheios à atividade do estabelecimento os veículos de transporte pessoal.

§ 2º - É vedado o crédito relativo à mercadoria entrada no estabelecimento ou à prestação de serviços a ele feita:

I - para integração ou consumo em processo de industrialização ou produção rural, quando a saída do produto resultante não for tributada ou estiver isenta do imposto, exceto quando se tratar de saída para o exterior;

II - para comercialização ou prestação de serviço, quando a saída ou a prestação subsequente não forem tributadas ou estiverem isentas do imposto, exceto as destinadas ao exterior.

§ 3º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, relativamente aos créditos de correntes de entrada de mercadorias no estabelecimento, destinadas ao ativo permanente, deverá ser observado: I - a apropriação será feita à razão de um quarenta e oito avos por mês, devendo a primeira fração ser apropriada no mês em que ocorrer a entrada no estabelecimento;

II - em cada período de apuração do imposto, não será admitido o credencimento de que trata o inciso I, em relação à proporção das operações de saídas ou prestações isentas ou não tributadas sobre o total das operações de saídas ou prestações efetuadas no mesmo período;

III - para aplicação do disposto nos incisos I e II, o montante do crédito a ser apropriado será o obtido multiplicando-se o valor total do respectivo crédito pelo fator igual a um quarenta e oito avos da relação entre o valor das operações de saídas e prestações tributadas e o total das operações de saídas e prestações do período, equiparando-se às tributadas, para fins deste inciso, as saídas e prestações com destino ao exterior;

IV - o quociente de um quarenta e oito avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês;

V - na hipótese de alienação dos bens do ativo permanente, antes de decorrido o prazo de quatro anos, contado da data de sua aquisição, não será admitido, a partir da data da alienação, o credencimento de que trata este parágrafo em relação à fração que corresponderia ao restante do quadriênio;

VI - serão objeto de outro lançamento, além do lançamento em conjunto com os demais créditos, para efeito da compensação prevista nos arts. 42 e 43, em livro próprio ou de outra forma que a legislação determinar, para aplicação do disposto nos incisos I a V deste parágrafo; e

VII - ao final do quadriênio oitavo mês, contado da data da entrada do bem no estabelecimento, o saldo remanescente do crédito será cancelado.

§ 4º - Operações tributadas posteriores às saídas de que trata o § 2º dão ao estabelecimento que as praticar direito a creditar-se do imposto cobrado nas operações anteriores às isentas ou não-tributadas, sempre que a saída isenta ou não-tributada seja relativa a produtos agropecuários.

Art. 46 - REVOGADO

Art. 47 - O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e escrituração se for o caso, nos prazos e condições estabelecidos no regulamento.

cálculo, sendo esta circunstância imprevisível na data da entrada da mercadoria ou da utilização do serviço;

II - for integrada ou consumida em processo de industrialização, quando a saída do produto resultante não for tributada, estiver isenta do imposto ou beneficiada com a redução de base de cálculo;

III - vier a ser utilizada em fim alheio à atividade do estabelecimento;

IV - vier a perecer, deteriorar-se ou extraviar-se;

V - inexistir, por qualquer motivo, operação posterior;

VI - a utilização estiver em desacordo com a legislação.

§ 1º - Não se tornam créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações ou prestações destinadas ao exterior.

§ 2º - O não crédito em caso de estorno a que se referem o § 2º do art. 45 e o caput deste artigo não impedem a utilização dos mesmos créditos em operações posteriores, sujeitas ao imposto, com a mesma mercadoria.

§ 3º - Havendo mais de uma aquisição e sendo impossível determinar a qual delas corresponde a mercadoria ou serviço, o imposto a estornar será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente na data do estorno sobre o preço da aquisição mais recente.

§ 4º - Nas hipóteses dos incisos I e II, quando a saída da mercadoria ou a prestação de serviço for beneficiada com a redução de base de cálculo do imposto, o estorno será proporcional à redução.

§ 5º - Em cada período, o montante do estorno previsto no parágrafo anterior será o que se obtiver multiplicando-se o respectivo crédito pelo fator igual a um sessenta avos da relação entre a soma das saídas e prestações isentas e não tributadas e o total das saídas e prestações no mesmo período. Para este efeito, as saídas e prestações com destino ao exterior equiparam-se às tributadas.

§ 6º - O quociente de um sessenta avos será proporcionalmente aumentado ou diminuído, pro rata die, caso o período de apuração seja superior ou inferior a um mês.

§ 7º - O montante que resultar da aplicação dos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo será lançado no livro próprio como estorno de crédito.

§ 8º - Ao fim do quinto ano, contado da data do lançamento a que se refere o art. 45, § 3º, o saldo remanescente do crédito será cancelado de modo a não mais ocasionar estorno.

Art. 49 - REVOGADO

Art. 50 - REVOGADO

Art. 51 - REVOGADO

Art. 52 - É vedado a restituição ou a compensação do valor do imposto que tenha sido utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário, bem como a restituição do saldo de crédito existente na data do encerramento das atividades de qualquer estabelecimento.

Art. 53 - Nas entregas, a serem realizadas em território paraense, de mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação, sem destinatário certo, o imposto será calculado sobre o valor estimado das operações e antecipadamente recolhido na primeira repartição fiscal do Estado, por onde transitar a mercadoria, deduzido o valor do imposto pago no Estado de origem, na forma prevista no regulamento.

Parágrafo Único - Presume-se destinada à entrega neste Estado a mercadoria proveniente de outra Unidade da Federação sem documentação comprobatória de seu destino.

Art. 54 - O estabelecimento de contribuintes obrigado à escrituração fiscal deve apurar o valor do imposto a recolher de conformidade com os seguintes regimes:

I - normal;

II - de estimativa;

III - especial.

Parágrafo Único - O estabelecimento enquadrado no regime normal de apuração deverá apurar o valor do imposto nos livros fiscais próprios, no último dia do período fixado em regulamento.

Art. 55 - As obrigações são consideradas vencidas na data em que termina o período de apuração e são liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, como o disposto neste artigo:

I - as obrigações são consideradas líquidas por compensação até o montante dos créditos escriturados no mesmo período, mas o saldo credor de período ou períodos anteriores, se for o caso;

II - se o montante dos débitos do período superar o dos créditos, a diferença será liquidada dentro do prazo fixado em regulamento;

III - se o montante dos créditos superar o dos débitos, a diferença será transportada para o período seguinte.

Parágrafo Único - Nos casos em que caiba ao destinatário o pagamento do imposto relativo à entrada de mercadoria em seu estabelecimento ou prestação do serviço, o regulamento disporá que o recolhimento se faça independente do resultado da apuração no período correspondente.

Art. 55-A - Para efeito do disposto no artigo anterior, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento, compensando-se os saldos credores e devedores entre estabelecimentos do mesmo sujeito passivo localizados no Estado. (NR)

§ 1º - Saldos credores acumulados a partir de 16 de setembro de 1996, por estabelecimentos que realizem operações e prestações de que trata o inciso II do art. 3º e o parágrafo único da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, podem ser, na proporção que estas saídas representem do total das saídas realizadas pelo estabelecimento: (AC)

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado; (AC)

II - havendo saldo remanescente, transferido pelo sujeito passivo a outros contribuintes do mesmo Estado, mediante a emissão, pela autoridade competente, de documento que reconheça o crédito, conforme disposto em regulamento. (AC)

§ 2º - Os demais casos de saldos credores acumulados, a partir de 1º de novembro de 1996, poderão ser: (AC)

I - imputados pelo sujeito passivo a qualquer estabelecimento seu no Estado; (AC)

II - transferidos, nas condições definidas em regulamento, a outros contribuintes do mesmo Estado. (AC)

Art. 56 - O imposto devido por estabelecimento, cuja localização, volume ou modalidade de negócio aconselhe tratamento tributário mais simples e econômico, a critério da Secretaria da Fazenda, poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes normas relativas ao cálculo e pagamento do imposto:

I - a garantia, ao final do período fixado em regulamento, a complementação ou a utilização, como crédito fiscal, das importâncias pagas em excesso, asseguradas ao sujeito passivo o direito de impugná-la e instaurar processo contraditório;

II - o valor estimado do imposto a pagar, com base em elementos constantes em documentos de informações fornecidos pelo contribuinte e outros elementos julgados convenientes;

III - o montante do imposto estimado será pago em parcelas, em datas e períodos a serem fixados em regulamento;

IV - o qual for feita a estimativa e não adotado esse sistema em relação ao valor real das operações e do imposto efetivamente devido pelo estabelecimento no período de estimativa, a estimativa poderá, a critério da Secretaria da Fazenda, ser feita individualmente ou por grupo de atividades econômica, do da Fazenda, a qualquer tempo e a seu critério, poderá suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, em relação a qualquer estabelecimento ou a qualquer grupo de estabelecimentos;

V - os saldos revisados periodicamente e efetuado o reajuste das parcelas de acordo com as normas relativas ao regime de estimativa.

§ 4º - O regulamento estabelecerá os procedimentos relativos aos recursos relacionados com o enquadramento no regime de estimativa não sendo aplicável o regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto devido.

Art. 57 - A inclusão de débitos e créditos em operações e prestações acessórias, a aplicação dos arts. 54, 55 e 56, os débitos e créditos devem ser apurados em cada estabelecimento e o imposto devido por estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto devido.

Art. 58 - Para efeito de aplicação do regime de estimativa, o imposto devido por estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto devido.

Art. 59 - O imposto devido por estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto devido.

Art. 60 - Nas saídas especiais, o pagamento do imposto devido por estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto devido.

Art. 61 - O pagamento do imposto devido por estabelecimento no regime de estimativa não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto devido.

Art. 62 - O regulamento estabelecerá as condições e prazo para o pagamento do imposto,

admitida distinção em função de categoria, grupo ou setor de atividade econômica.

Art. 63 - Os contribuintes deverão, relativamente a cada um de seus estabelecimentos:

I - emitir documentos fiscais, conforme as operações e prestações que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto;

II - manter escrita fiscal destinada ao registro das operações e prestações efetuadas, ainda que não tributadas ou isentas do imposto.

§ 1º - Os convênios estabelecerão os modelos de documentos e livros fiscais, a forma e os prazos de emissão e escrituração, podendo, ainda, dispor sobre dispensa ou obrigatoriedade de manutenção de determinados documentos ou livros fiscais, tendo em vista a atividade econômica do estabelecimento ou a natureza das respectivas operações ou prestações de serviços.

§ 2º - Os documentos e os livros das escrituras fiscal e contábil são de exibição obrigatória ao fisco e serão conservados até que corra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações e prestações a que se referam.

§ 3º - Para efeito do parágrafo anterior, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes da obrigação de exibir, ou limitativas do direito do fisco de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes.

Art. 64 - Em casos especiais e com o objetivo de facilitar ou de compeli-la à observância da legislação tributária, poderá, a requerimento do interessado ou "ex-offício", ser adotado regime especial para o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Art. 65 - Os contribuintes do imposto deverão cumprir as obrigações acessórias que tenham por objeto prestações positivas ou negativas, previstas na legislação.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo, salvo disposição em contrário, aplica-se às demais pessoas obrigadas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado do Pará.

Art. 66 - A fiscalização do imposto compete à Secretaria da Fazenda e será exercida sobre todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação do imposto, bem como em relação aos que gozarem de imunidade ou de isenção.

Art. 67 - O movimento real tributável realizado pelo estabelecimento em determinado período poderá ser apurado através de levantamento fiscal, em que serão considerados o valor das entradas e saídas das mercadorias e prestações de serviços, e dos estoques inicial e final, as despesas, outros encargos e lucros do estabelecimento, como ainda outros elementos informativos.

§ 1º - No levantamento fiscal, poderão ser usados quaisquer meios indicativos, bem como aplicados coeficientes médios de lucro bruto ou de valor acrescido e de preços unitários, consideradas as atividades econômicas, a localização e a categoria do estabelecimento.

§ 2º - O levantamento fiscal poderá ser renovado sempre que forem apurados dados não considerados quando de sua efetivação.

§ 3º - O imposto devido sobre a diferença apurada em levantamento fiscal será calculado mediante aplicação na alíquota vigente no período a que se referir o levantamento.

Art. 68 - Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que dispõem em relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

I - os tabelães, escrivães e demais serventuários de ofício;

II - os bancos, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III - as empresas de administração de bens;

IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

V - os inventariantes;

VI - os síndicos, comissários liquidatários;

VII - quaisquer outras entidades ou pessoas a que a lei designe, em razão de seu cargo, ofício, função ou ministério, atividade ou profissão.

Parágrafo Único - A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar sigilo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 69 - Ficam sujeitos à apreensão os bens móveis existentes em estabelecimento extrator, comercial, industrial ou produtor, em trânsito ou abandonados, que constituam provas materiais de infração à legislação tributária.

§ 1º - A apreensão poderá ser feita, ainda, nos seguintes casos:

1 - quando transportadas ou encontradas mercadorias sem as vias dos documentos fiscais que devam acompanhá-las, ou, ainda, quando encontradas em local diverso do indicado na documentação fiscal, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei e em seu regulamento;

2 - quando houver evidência de fraude, relativamente aos documentos fiscais que acompanharem as mercadorias no seu transporte;

3 - quando estiverem as mercadorias em poder de contribuintes que não provem, quando exigida nesta lei, a regularidade de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado.

§ 2º - Havendo prova ou suspeita fundada de que os bens do infrator se encontram em residência particular ou estabelecimento de terceiro, será promovida busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar sua remoção clandestina.

Art. 70 - Poderão também ser apreendidos livros, documentos e papéis que constituam provas de infração à legislação tributária.

Art. 71 - REVOGADO

Art. 72 - REVOGADO

Art. 73 - REVOGADO

Art. 74 - REVOGADO

Art. 75 - REVOGADO

Art. 76 - REVOGADO

Art. 77 - REVOGADO

Art. 78 - Na hipótese de descumprimento da obrigação principal e/ou acessória prevista na legislação tributária, apurada mediante procedimento fiscal cabível, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando devido:

I - com relação ao recolhimento do imposto:

a) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, na forma e nos prazos regulamentares, tendo em vista os documentos fiscais e lançados nos livros próprios as operações ou as prestações realizadas - multa equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto;

b) deixar de recolher o imposto, no todo ou em parte, no prazo legal, quando desobrigado da escrita fiscal e da entrada de documento - multa equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do valor do imposto;

c) deixar de recolher o imposto, resultante da operação e prestação não escriturada em livros fiscais - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

d) deixar de recolher o imposto relativo à entrada de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação, destinadas ao uso, consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

e) deixar de recolher o imposto relativo às prestações de serviços oriundos de outra unidade da Federação e que não estejam vinculadas à operação ou prestação subsequente - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

f) deixar de recolher o imposto proveniente de saídas de mercadorias ou prestação de serviço dissimuladas por suprimento indevido de caixa ou passivo fictício - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

g) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

h) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

i) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

j) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

k) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

l) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

m) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

n) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

o) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

p) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

q) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

r) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

s) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

t) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

u) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

v) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

w) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

x) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

y) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

z) omitir saídas de mercadorias, apuradas através de levantamento específico - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

II - com relação ao crédito do imposto:

a) deixar de recolher o imposto em decorrência do uso antecipado de crédito fiscal - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito antecipadamente aproveitado;

b) transferir, para outros estabelecimentos, crédito do imposto, nas hipóteses não permitidas pela legislação tributária - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do crédito irregularmente transferido;

c) falta de estorno, nos casos legalmente previstos, de crédito do imposto recebido por ocasião da entrada da mercadoria ou serviço - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito não estornado;

d) utilizar crédito indevido ou inexistente destacado em documento fiscal:

1. que não corresponda a uma efetiva operação de circulação de mercadorias, salvo, nos casos regularmente permitidos - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

2. que decorra de conluio entre as partes - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

3. emitido com o valor da operação supervalorizado - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do crédito indevidamente utilizado;

4. utilizado, dolosamente, como crédito do imposto, importância resultante de adulteração ou falsificação de comprovante de recolhimento do imposto - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do crédito indevidamente utilizado;

III - 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto, quando emitir documento fiscal de operações a prestações tributadas como isentas ou não tributadas;

a) extraviar, perder ou inutilizar documento fiscal, exceto se em decorrência de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente - multa equivalente a 6 (seis) Unidades Fiscais de Referência - UFIR por documento, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

b) relacionar mercadorias no livro Registro de Inventário, modelo 7, em desacordo com a descrição constante na nota fiscal de aquisição da mesma - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por registro, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

c) deixar de apresentar, no prazo legal, o documento de arrecadação estadual com saldo credor ou sem movimento - multa equivalente a 12 (doze) UFIR por mês ou fração de mês;

d) não devolver documento fiscal com o prazo de validade vencido - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por documento, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

e) deixar de escriturar, no livro fiscal próprio para registro de entradas, documento fiscal relativo à operação ou prestação - multa equivalente a 30 (trinta) UFIR por documento;

f) deixar de ter ou não exibir documentos fiscais, a partir da data em que era obrigatória a sua adoção ou exibição - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por documento, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

g) imprimir, para si ou para outrem, ou mandar imprimir, documento sem a devida autorização - multa equivalente a 600 (seiscentas) UFIR por talonário, aplicável tanto ao impressor como ao usuário;

h) omitir ou sonegar documento necessário à fixação de estimativa - multa equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto;

i) desviar mercadorias em trânsito, ou entregá-las, sem prévia autorização do órgão competente, a destinatário diverso do indicado no documento fiscal - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

j) emitir documento fiscal com preço de mercadoria ou de serviço acentuadamente inferior ao que alcançaria, na mesma época, mercadoria ou serviço similar no mercado do domicílio do emitente, sem motivo devidamente justificado - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto, calculado sobre a diferença de preço;

k) emitir documento fiscal relativo a operações e prestações tributadas, como isentas ou não tributadas - multa equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto;

l) entregar mercadoria depositada a pessoas ou estabelecimentos diversos do depositante, quando este não tenha emitido o documento fiscal correspondente - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

m) entregar, remeter, transportar, receber, estocar ou depositar mercadorias desacompanhadas de documentos fiscais hábeis, entendendo-se como tal a falta de emissão dos mesmos - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

n) deixar de emitir documento fiscal no fornecimento de alimentação, na saída de mercadorias ou na prestação de serviços - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor do imposto;

o) acobertar mais de uma vez, com o mesmo documento fiscal, o trânsito de mercadoria ou prestação de serviço - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

p) emitir documento fiscal:

1. com modelo, numeração e sérieção em duplicidade - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

2. contendo indicações, inclusive valores, diferentes nas respectivas vias - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

3. forjar, adulterar ou falsificar documentos fiscais, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto, ou proporcionar a outrem a mesma vantagem - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

4. deixar de pagar o imposto em virtude de haver registrado de forma incorreta o valor real da operação ou prestação - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

IV - com relação aos livros fiscais:

a) deixar de registrar em separado, no livro Registro de Inventário, modelo 7, mercadoria em sua posse, nas pertencente a terceiros, ou, ainda, mercadoria de sua propriedade em poder de terceiros - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por mercadoria não registrada;

b) atrasar a escrituração de livro fiscal - multa equivalente a 6 (seis) UFIR por mês ou fração de mês e por livro;

c) deixar de ter ou não exibir livro fiscal, contado da data a partir da qual em obrigatória a sua adoção ou exibição - multa equivalente a 300 (trezentas) UFIR por livro;

d) extraviar, perder ou inutilizar livro fiscal, salvo quando resultante de furto, roubo ou sinistro, devidamente comprovados por processo competente - multa equivalente a 120 (cento e vinte) UFIR;

e) utilizar livro fiscal sem prévia autenticação - multa equivalente a 6 (seis) UFIR, por mês ou fração de mês e por livro, até o limite de 300 (trezentas) UFIR;

f) forjar, adulterar ou falsificar livros fiscais, com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto - multa equivalente a 210% (duzentos e dez por cento) do valor do imposto;

V - com relação a equipamento emissor de cupom fiscal:

a) emitir documento fiscal através de equipamento emissor de cupom fiscal não autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento, sem prejuízo do imposto;

b) emitir cupom fiscal por meio de equipamento emissor de cupom fiscal que deixe de identificar corretamente a mercadoria comercializada ou o serviço prestado - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento emitido;

c) utilizar equipamento emissor de cupom fiscal, autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, sem lacre de inviolabilidade, com o lacre violado ou colocado de forma frouxa, ou ainda com lacre que não seja o legalmente exigido - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por equipamento;

d) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, ou dados relativos ao equipamento emissor de cupom fiscal, na forma do regulamento, na hipótese de autorização de uso e/ou cessação de uso - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por equipamento;

e) emitir documento fiscal através de equipamento emissor de cupom fiscal em estabelecimento diverso daquele autorizado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, mesmo que o estabelecimento seja do mesmo proprietário - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento;

f) não registrar no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, modelo 6, o atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal do estabelecimento, na forma do regulamento - multa equivalente a 50 (cinquenta) UFIR por registro;

g) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal com rasura ou falta de preenchimento de campo obrigatório - multa equivalente a 100 (cem) UFIR por documento;

h) não afixar a etiqueta evidenciadora de autorização de uso para equipamento emissor de cupom fiscal, ou fazê-lo de forma diversa do disposto em regulamento - multa equivalente a 100 (cem) UFIR;

i) não entregar, no local, na forma e no prazo previsto na legislação tributária:

1. relatório mensal de utilização de lacres de equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 100 (cem) UFIR por relatório;

2. relatório mensal de devolução de lacres retirados de equipamentos emissores de cupom fiscal, acompanhado dos respectivos lacres - multa equivalente a 100 (cem) UFIR, por relatório;

3. relatório mensal de emissão de atestados de intervenção técnica em equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 100 (cem) UFIR por relatório;

4. relatório mensal de venda de equipamentos emissores de cupom fiscal - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por relatório;

j) emitir atestado de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal sem anexar as respectivas Leituras "X" de antes e depois da intervenção realizada, ou, na impossibilidade da emissão daquelas leituras, de demonstrativos ou outro documento que as substitua, conforme previsto em regulamento - multa equivalente a 200 (duzentas) UFIR por documento;

k) retirar ou permitir a retirada do estabelecimento de equipamento emissor de cupom fiscal autorizado para aquele estabelecimento, salvo nos casos permitidos na legislação tributária - multa equivalente a 200 (duzentas) UFIR por equipamento;

l) intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa credenciada junto à

Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, cujo credenciamento não englobe aquela marca e/ou modelo - multa equivalente a 300 (trezentas) UFIR;

m) utilizar em equipamento emissor de cupom fiscal:

1. percentual de situação tributária inferior ao estabelecido na legislação tributária para a operação e/ou prestação sujeitas ao imposto - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por equipamento;
2. operações tributadas como isenta ou não-tributadas - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por equipamento, sem prejuízo do pagamento do imposto;
- n) perda, extravio ou inutilização de fisco fornecido para utilização em equipamento emissor de cupom fiscal - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por fisco;
- o) não comunicar a entrega ou prestar informações inverídicas à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda quando fornecer equipamento emissor de cupom fiscal a qualquer pessoa física ou jurídica, situada no estado - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR;
- p) deixar de entregar os atestados de intervenção técnica quando do encerramento das atividades ou cessação do credenciamento - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR;
- q) permitir a realização de intervenção técnica em equipamento emissor de cupom fiscal por empresa não-credenciada, para esse fim, junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por documento;
- r) sectionar a Fita Detalhe de forma diversa da prevista na legislação - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR;
- s) estabelecimento obrigado ao uso de equipamento emissor de cupom fiscal que não possuir o equipamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por mês ou fração de mês referente ao período em que já se encontrava obrigado ao uso, além do fechamento do estabelecimento até que adquira e seja autorizado o uso do equipamento;
- t) estabelecimento que possua, na área de atendimento ao público, equipamento emissor de cupom fiscal sem autorização específica, ou qualquer outro equipamento eletrônico que emita cupom ou assemelhado, que possa ser confundido com cupom fiscal - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por equipamento apreensão dos mesmos;
- u) efetuar o rompimento do lacre de equipamento emissor de cupom fiscal de forma diversa da estabelecida em regulamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR por lacre;
- v) propiciar o uso de equipamento emissor de cupom fiscal que:

 1. não atenda às exigências da legislação - multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIR, sem prejuízo da perda do credenciamento;
 2. utilize versão de software básico anterior à última homologada, para a respectiva marca e modelo, pela COTEPE/ICMS - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por equipamento;
 - w) deixar a empresa credenciada de atualizar a versão do software básico dos equipamentos emissores de cupom fiscal autorizados para uso fiscal, na hipótese, na forma e nos prazos exigidos no Ato COTEPE que homologue a nova versão - multa equivalente a 500 (quinhentas) UFIR por equipamento;
 - x) perder, extraviar ou inutilizar Fita Detalhe, exceto se em decorrência de roubo, furto ou sinistro, devidamente comprovador por processo competente - multa equivalente a 3.000 (três mil) UFIR por fisco;
 - y) utilizar equipamento emissor de cupom fiscal adulterado mediante a inscrição de dispositivo não permitido, retirada de dispositivo obrigatório ou modificação de software básico, seguindo o estabelecido no respectivo parecer de homologação do equipamento - multa equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR por equipamento e apreensão dos mesmos, sem prejuízo do pagamento do imposto;
 - z) falta de emissão, por meio de equipamento emissor de cupom fiscal, do comprovante de pagamento relativo à operação ou prestação, efetuado por meio de cartão de crédito ou débito automático em conta corrente, por contribuinte obrigado ao uso de equipamento ECF - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento;

VII - com relação ao sistema eletrônico de processamento de dados:

 - a) utilizar sistema eletrônico de processamento de dados para emissão de documento fiscal e/ou esferituação de livros fiscais sem prévia autorização da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda ou em desacordo com o autorizado - multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor das operações/prestações do período em que utilizou, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
 - b) emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, por meio de impressora que não seja equipamento Emissor de Cupom Fiscal, ou quando não estiver autorizada - multa equivalente a 10 (dez) UFIR por documento;
 - c) deixar de manter, pelo prazo decadencial, arquivo magnético com registro fiscal dos documentos emitidos por qualquer meio, referente à totalidade das operações realizadas no exercício de apuração, conforme estabelecido em regulamento - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR;
 - d) deixar de comunicar, à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda a alteração de uso de sistema eletrônico de processamento de dados - multa equivalente a 1.000 (mil) UFIR;
 - e) omitir ou apresentar de forma divergente as informações constantes no documento fiscal - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações/prestações omitidas/divergentes, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
 - f) fornecer informação em meio magnético, em padrão ou forma que não atenda às especificações estabelecidas pela legislação tributária ou que impossibilite sua leitura e tratamento - multa equivalente a 1% (um por cento) das operações/prestações do período, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
 - g) deixar de entregar, no prazo previsto na legislação tributária, informação em meio magnético - multa de 500 (quinhentas) UFIR por mês ou fração de mês;
 - h) deixar de entregar informação em meio magnético, relativa às operações ou prestações no período - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações/prestações do respectivo período, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;
 - i) deixar de entregar informação correspondente ao controle de estoque e/ou registro de inventário em meio magnético, ou a entrega em condições que impossibilitem a sua leitura e tratamento ou com dados incompletos - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque no final do período, não inferior a 500 (quinhentas) UFIR;

VII - com relação à inscrição e às alterações no cadastro fiscal do Estado:

 - a) exercer qualquer atividade sem a devida inscrição no cadastro fiscal do estado, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 12 (doze) UFIR;
 - b) omitir, o contribuinte, informação ou prestar informações inverídicas ao se inscrever ou ao requerer alterações no cadastro fiscal do estado, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 6 (seis) UFIR;
 - c) deixar de comunicar, o contribuinte, qualquer alteração, nos dados cadastrais, por mês ou fração de mês - multa equivalente a 6 (seis) UFIR;

VIII - com relação à apresentação de informações econômico-fiscais:

 - a) deixar o contribuinte de apresentar, no local, na forma e no prazo previstos na legislação tributária, declaração periódica a que estiver obrigado - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações/prestações do respectivo período, não inferior a 500 (quinhentas) UPT-PA; (NR)
 - b) omitir ou fornecer incorretamente dados econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações/prestações omitidas ou incorretas, não inferior a 500 (quinhentas) UPT-PA; (NR)

IX - outras infrações

 - a) deixar de promover o retorno, total ou parcial, dentro dos prazos regulamentares, de mercadorias com essa condição - multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da operação;
 - b) deixar, o contribuinte, de recolher a mora correspondente ao pagamento do imposto devido, efetuado fora do prazo legal, espontaneamente - multa equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do valor do acréscimo;
 - c) embarçar, dificultar ou impedir a ação fiscalizadora por qualquer meio ou forma - multa equivalente a 600 (seiscentas) UFIR;
 - d) faltas decorrentes do não-cumprimento das exigências previstas na legislação, para as quais não haja penalidade específica indicada neste artigo - multa de 10 (dez) a 200 (duzentas) UFIR, a critério da autoridade fazendária.

§ 1º - A ocorrência da hipótese prevista na alínea "I", inciso V deste artigo sujeita o infrator, além da penalidade pecuniária, à cassação do credenciamento junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

§ 2º - A multa pelo descumprimento de obrigação acessória será absorvida pela multa prevista para o descumprimento da obrigação principal, sempre que o descumprimento da obrigação principal for uma consequência direta do descumprimento da obrigação acessória.

Art. 79 - REVOGADO

Art. 80 - REVOGADO

Art. 81 - REVOGADO

Art. 82 - REVOGADO

Art. 83 - REVOGADO

Art. 84 - REVOGADO

Art. 85 - REVOGADO

Art. 86 - REVOGADO

Art. 87 - REVOGADO

Art. 88 - REVOGADO

Art. 89 - REVOGADO

Art. 90 - REVOGADO

Art. 91 - REVOGADO

Art. 92 - REVOGADO

Art. 93 - REVOGADO

Art. 94 - REVOGADO

Art. 95 - REVOGADO

Art. 96 - REVOGADO

Art. 97 - REVOGADO

Art. 98 - REVOGADO

Art. 99 - REVOGADO

Art. 100 - REVOGADO

Art. 101 - REVOGADO

Art. 102 - REVOGADO

Art. 103 - REVOGADO

Art. 104 - REVOGADO

Art. 105 - REVOGADO

Art. 106 - REVOGADO

Art. 107 - REVOGADO

Art. 108 - REVOGADO

Art. 109 - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar convênios com a União, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, com objetivo de assegurar a eficiência da fiscalização tributária, podendo, inclusive, delegar competência para a arrecadação dos tributos de uma entidade pela outra.

Art. 110 - Do produto da arrecadação efetiva do imposto, vinte e cinco por cento (25%) constituem receita dos Municípios, cujas parcelas serão creditadas conforme dispuser a legislação federal aplicável.

Art. 111 - Enquanto não forem expedidos os atos indispensáveis à aplicação dos dispositivos desta lei que não sejam auto-executáveis, continuam em vigor as normas de legislação tributária anterior compatíveis com este diploma.

Art. 112 - A aplicação do disposto no artigo 110 produzirá seus efeitos a partir de 1º de maio de 1989, vigorando até esta data o percentual de vinte por cento (20%).

Art. 113 - Esta Lei entrará em vigor, em 1º março de 1989, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado do Pará, em de janeiro de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO
(RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 39, § 2º, DA LEI Nº 5.530, DE 13.01.89)

CLASSIFICAÇÃO MERCADORIAS

1. Açúcar de qualquer espécie.
2. Aparelho fotográfico e cinematográfico, peças acessórios e material fotográfico.
3. Arroz, feijão, charque, cebola, batata, alho, creme vegetal, halvatina, farinha de mandioca, margarina vegetal, farinha de milho, óleo comestível, sal de cozinha, sardinha enlatada e vinagre.
4. Artefato de cimento amianto, fibrocimento, de material plástico.
5. Bebidas alcoólicas.
6. Brinquedos, aparelhos, artefatos para jogos recreativos, peças e acessórios.
7. Café torrado e moído.
8. Combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, aditivos, agentes de limpeza, anticorrosivos, desengraxantes, desinfetantes, fluidos, graxas e removedores, óleos de temperatura protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, bem como agarras mineral.
9. Cerveja, chope, refrigerantes, extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerantes em máquinas (post-mix) e demais produtos classificados nas posições 2201 e 2202 da tabela do IPI, água mineral ou potável e gelo.
10. Cigarro e outros produtos derivados do fumo e artigos correlatos.
11. Cimento.
12. Condutores elétricos e material para instalação elétrica em circuito consumo.
13. Discos e fitas virgens ou gravados.
14. Filme elétrica.
15. Filme fotográfico, cinematográfico, slide e assemelhados.
16. Gado bovino, bufalino, suíno, equídeo e aves, bem como a carne resfriados, congelados ou simplesmente temperados.
17. Lâminas de barbear, aparelhos descartável e isqueiro.
18. Lâmpadas elétricas, peças e acessórios.
19. Leite em pó.
20. Madeira serrada de qualquer tipo e compensado.
21. Medicamentos, soros, vacinas, algodão, gaze, atadura, esparadrapo e outros;
22. Mamadeiras, absorventes higiênicos de uso interno ou externo, fraldas descartáveis ou não: de papel, de lã, de algodão, de fibra sintética e de outros têxteis, preservativos, seringas, escovas e pastas dentífricas, bicos de mamadeiras e chupetas, absorventes higiênicos, pró-vitaminas e vitaminas, contraceptivos, agulhas para seringas, fio e fita dental, preparação para higiene bucal e dentária, haste flexível ou não.
23. Peças e acessórios para veículos.
24. Pilhas, baterias e acumuladores.
25. Pisos cerâmicos, azulejos, telhas e tijolos de qualquer tipo.
26. Pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha.
27. Preparados para limpeza e polimento.
28. Produtos alimentícios.
29. Produtos horifrigerantes.
30. Produtos metalúrgicos de alumínio, ferro e aço.
31. Serviços de transporte e de comunicação.
32. Sorvetes de qualquer espécie e respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças e recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete.
33. Tintas, vernizes e outros produtos da indústria química.
34. Veículos automotores.
35. Empresas que atuam no sistema de marketing direto.
36. Outras mercadorias.

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.429, de 27/12/2001.

LEI Nº 6.017, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996*

Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FATO GERADOR

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é o tributo patrimonial que incide sobre a propriedade de veículo automotor aéreo, aquaviário e terrestre e será devido anualmente.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador:

- I - na data do desembaraço aduaneiro, em relação a veículo importado diretamente do exterior por consumidor final;
- II - na data da primeira aquisição por consumidor final;
- III - na data da incorporação de veículo ao ativo permanente do fabricante, do revendedor ou do importador;
- IV - na data em que ocorrer a perda da não-incidência ou da isenção;
- V - no dia 1º de janeiro de cada ano, nos demais casos não-previstos neste artigo.

§ 2º O imposto será devido ao Estado do Pará:

- I - de veículo terrestre, quando aqui se localizar o domicílio do proprietário;
- II - de aeronave, quando aqui se localizar o aeródromo da matrícula;
- III - de embarcação, quando aqui ocorrer a inscrição.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ainda que o veículo não esteja sujeito à matrícula ou inscrição nos órgãos competentes.

§ 4º Na falta de indicação do domicílio do proprietário, será considerado o domicílio do possuidor do veículo.

§ 5º Em qualquer hipótese de isenção prevista nesta Lei, o imposto será devido durante o período

em que não se observarem as condições exigidas para o benefício.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 5º, o imposto será devido durante o período em que o veículo estiver na posse do proprietário ou de outrem, disponibilizado para o uso.

CAPÍTULO II DA NÃO-INCIDÊNCIA E DAS ISENÇÕES

Art. 2º Revogado

Art. 3º São isentos do pagamento do imposto:

- I - os veículos de propriedade ou posse de turista estrangeiro, portador de Certificado Internacional de Circular e Conduzir, pelo prazo estabelecido nesse certificado, mas nunca superior a um ano, desde que o país de origem adote tratamento recíproco com os veículos fabricados no Brasil;
- II - as máquinas agrícolas;
- III - os veículos com potência inferior a cinquenta cilindradas;
- IV - as embarcações pertencentes a pescador profissional, pessoa física, destinadas à atividade pesqueira artesanal ou de subsistência, comprovada por entidade representativa da classe;
- V - as embarcações pertencentes ao pequeno produtor agrícola, quando destinadas ao escoamento da produção;
- VI - os veículos de uso rodoviário com mais de quinze anos de fabricação;
- VII - os veículos utilizados unicamente para transporte de carga no interior de armazéns, de estabelecimento comercial ou industrial;
- VIII - os veículos detentores de permissão para transporte público de passageiros (táxis), desde que seu proprietário seja profissional autônomo habilitado no ramo e detenha a propriedade de apenas um veículo para o exercício dessa atividade;
- IX - os veículos importados doados para órgãos de pesquisa;
- X - os veículos pertencentes às instituições consideradas de utilidade pública, com finalidade filantrópica;
- XI - os veículos pertencentes às entidades religiosas domiciliadas no Estado do Pará, desde que: a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) apliquem integralmente no Estado os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais; c) mantenham regularizadas a esferituação e a declaração de suas receitas e despesas.

§ 1º Os requerimentos de isenção devem ser formalizados antes da data prevista para o vencimento do imposto, vedada a restituição de valores já recolhidos.

§ 2º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 4º - Fica a autoridade administrativa autorizada a reconhecer, por despacho fundamentado, a remissão do imposto, no caso de transferência de veículos de categoria particular para quaisquer dos casos ao abrigo de imunidades ou isenções previstas nesta Lei.

Art. 5º - O reconhecimento da não-incidência e a concessão das isenções dar-se-ão de conformidade com o que for estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

Parágrafo único - Verificado pelas autoridades responsáveis pelo registro e licenciamento, inscrição ou matrícula do veículo que o requerente não preenchia ou deixou de preencher as condições exigidas para a isenção, será comunicada a autoridade competente para lavrar o auto de infração e notificação fiscal.

Art. 6º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda dispensará o pagamento do imposto quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou posse, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do imposto.

Parágrafo único - No caso de recuperação do veículo, a dispensa ficará restrita ao período em que o mesmo esteja fora da posse e/ou domínio de seu proprietário.

Art. 7º - O Regulamento estabelecerá as normas a serem exigidas para o reconhecimento da não-incidência, isenção ou remissão.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Art. 8º A base de cálculo do imposto é:

- I - o valor constante do documento fiscal relativo à operação, acrescido do valor de opcionais e acessórios e das despesas de frete e seguro, quando se tratar da primeira aquisição do veículo por consumidor final, junto ao fabricante, revendedor ou importador;
- II - o valor constante do documento de importação, convertido em moeda nacional, acrescido dos seguintes valores, quando se tratar de veículo importado diretamente por consumidor final:
 - a) do Imposto de Importação;
 - b) do Imposto sobre Produtos Industrializados;
 - c) do Imposto sobre Operações de Câmbio;
 - d) de quaisquer despesas cambiais;
 - e) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- III - o somatório dos valores constantes dos documentos fiscais relativos à aquisição de partes e peças e aos serviços prestados, quando se tratar de veículo montado por encomenda de consumidor final, em local diverso do estabelecimento fabricante do chassis;
- IV - o valor divulgado em tabelas elaboradas pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, quando se tratar de veículo adquirido em exercícios anteriores;
- V - proporcional ao período de tempo do ano civil em que o veículo estiver na posse do proprietário não-beneficiário, na hipótese do inciso IV do § 1º do art. 1º, quando somente uma das partes for beneficiária da isenção prevista no art. 3º ou da não-incidência prevista na Constituição Federal;
- VI - proporcional ao período de tempo do ano civil em que o veículo estiver sendo utilizado sem atendimento às condições exigidas para a concessão do benefício, na hipótese do § 5º do art. 1º;
- VII - proporcional ao período de tempo do ano civil em que o veículo estiver na posse do proprietário ou de outrem em condições de uso, na hipótese prevista no art. 5º.

§ 1º Na hipótese de a seguradora promover as operações mencionadas neste artigo, aplica-se a base de cálculo nele prevista.

§ 2º Na impossibilidade de definir a base de cálculo de acordo com o previsto neste artigo ou quando o valor constante foi menor que o preço praticado no mercado, será utilizado o critério de arbitramento, tendo como referencial o valor que mais se aproximar do atribuído a veículo com características semelhantes.

§ 3º O valor venal de mercado apurado pode ser, a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e visando à manutenção do poder aquisitivo da moeda, atualizado montaneamente até a data do pagamento, mediante a aplicação de indexador oficial instituído pelo Governo Estadual até a data do pagamento.

§ 4º Poderá a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda celebrar protocolo específico com os demais Estados, para uniformização de preços de veículos e fixação da base de cálculo do IPVA.

Art.9º-VETADO CAPÍTULO IV DA ALÍQUOTA

Art. 10 - As alíquotas do imposto são:

- I - dois por cento para ônibus, microônibus, caminhões, cavalos mecânicos, motocicletas e similares ou qualquer outro veículo automotor não indicado nos incisos posteriores;
- II - cinco por cento para aeronaves e embarcações, exceto as mencionadas no inciso III;

III - três por cento para automóveis, caminhonetes e embarcações recreativas ou esportivas, inclusive jet sky e aeronaves não destinadas a atividade comercial;

§ 1º - Para os efeitos do inciso I deste artigo, entende-se por caminhão o veículo rodoviário com capacidade de carga igual ou superior a 3.500 kg.

§ 2º - O pagamento do IPVA relativo aos veículos mencionados no inciso II, somente será exigido a partir de 1º de janeiro de 1998.

CAPÍTULO V DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 11 - Contribuinte do imposto é o proprietário do veículo.

Art. 12. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos:

- I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência;
- II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;
- III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto;
- IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 13. O lançamento do imposto será efetuado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e poderá ser cobrado mediante acordo com o órgão responsável, conjuntamente com o licenciamento,

registro, inscrição ou matrícula.

§ 1º - A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda poderá firmar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, para efeito de controle e cadastro de veículos e de operacionalização da cobrança do imposto.

§ 2º - O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento do imposto em uma única, nas condições que estabelecer.

Art. 14 - O contribuinte deverá proceder ao registro, com o recolhimento do imposto:

- de veículos adquiridos no exercício, a partir da data da emissão da Nota Fiscal;
- em até dez dias, quando a aquisição se der neste Estado;
- em até vinte dias, quando a aquisição se der em outra unidade da Federação;
- de veículos adquiridos em exercícios anteriores, nos prazos definidos em tabela divulgada pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 15 - O valor do imposto compreende tantos doze avos do seu valor anual quantos forem os meses faltantes para o término do ano civil, incluindo-se o mês da ocorrência do evento, nas seguintes situações:

- primeira aquisição do veículo por consumidor final;
- desembaraço aduaneiro, em relação a veículo importado do exterior, diretamente ou por meio de "trading", por consumidor final;
- incorporação de veículo ao ativo permanente do fabricante, do revendedor ou do importador;
- perda de isenção ou de não-incidência;
- restabelecimento do direito de propriedade ou de posse.

Art. 16 - Nenhum veículo será registrado, inscrito ou matriculado perante as repartições competente, sem a prova do pagamento do imposto, ressalvado os casos de não-incidência ou isenção. Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de inspeção, renovação, vistoria, transferência, averbação, cancelamento e quaisquer outros atos que impliquem alteração no registro, inscrição ou matrícula do veículo.

Art. 17 - O imposto é vinculado ao veículo, não se exigindo, nos casos de transferência, novo pagamento do imposto já devido neste Estado ou em outra Unidade da Federação, observado sempre o respectivo exercício.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, o comprovante do pagamento do imposto transmite-se ao novo proprietário do veículo, para efeito de registro, inscrição, matrícula ou averbação de qualquer alteração desses assentamentos.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 18 - A inobservância dos dispositivos desta Lei, detectada através de procedimento fiscal, sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, atualizado monetariamente, e dos acréscimos moratórios:

- 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, quando não pago no prazo legal;
- 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, na falta de pagamento do imposto em virtude de fraude, dolo, simulação ou falsificação;
- 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPE-PA ou qualquer índice que venha a substituí-la, pelo descumprimento de obrigação acessória.

Parágrafo único - As penalidades são impostas por exercício, cumulativamente.

Art. 19 - REVOGADO

Art. 20 - REVOGADO

Art. 21 - Verificada qualquer infração à legislação atinente ao imposto, será lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal.

Parágrafo único - REVOGADO

Art. 22 - Os débitos fiscais poderão ser pagos parceladamente, nas condições do Regulamento.

Parágrafo único - O pedido de parcelamento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a desistência dos já interpostos.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

Art. 23 - Ao sujeito passivo devedor de crédito tributário oriundo do IPVA, em relação a veículo automotor, fica vedada:

- a alienação ou oneração;
- a transferência deste, quando:

- procedente de outra unidade federada, no ato do registro ou averbação de documento no órgão de trânsito local;
- destinado à outra unidade federada.

§ 1º - Ao órgão de trânsito competente é vedado proceder ao registro ou à averbação de negócio que implique alienação, oneração ou transferência de veículo automotor sem que o sujeito passivo faça prova de quitação do crédito tributário relativo ao IPVA.

§ 2º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de registro, perante o órgão executivo de trânsito do Estado do Pará, do veículo cujo proprietário, pessoa física ou jurídica, seja residente ou domiciliado neste Estado, abrangendo, ainda, filial ou escritório de representação.

CAPÍTULO IX

DA DESTINAÇÃO DO PRODUTO ARRECADADO

Art. 24 - Do produto da arrecadação do imposto, incluídos os acréscimos correspondentes, cinquenta por cento constituirão receita do Estado e cinquenta por cento do Município onde estiver licenciado, inscrito ou matriculado o veículo.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará o estorno de importância indevidamente repassada ao Município, em função de repetição de indébito.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Enquanto não for implantada a cobrança do IPVA, considerando marca e modelo do veículo a ser licenciado, permanece em vigor os mesmos parâmetros da Lei nº 5.297, de 26 de dezembro de 1985, para determinação do valor do imposto a ser cobrado.

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1996.

ALMIR GABRIEL

Governador

JORGE ALEX NUNES ATHIAS

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.427, de 27/12/2001.

LEI Nº 6.182, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998*

Dispõe sobre os PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIOS do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - A aplicação de penalidades e acréscimos decorrentes da mora, o procedimento administrativo tributário, bem como a organização, estrutura e competência dos órgãos de julgamento dos litígios administrativos decorrentes da exigência do crédito tributário do Estado do Pará, obedecerão ao disposto nesta Lei.

TÍTULO I

DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 2º - Constitui infração toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do sujeito passivo, de obrigação principal ou acessória, positiva ou negativa, estabelecida pela legislação tributária.

Parágrafo único - Diz-se a infração tributária:

- material, quando resulte não pagamento de tributo;
- formal, quando independa de resultado lesivo aos cofres públicos.

Art. 3º - A co-autoria da infração é punível com penalidade igual à aplicável à autoria e estabelece a responsabilidade solidária dos infratores quanto aos tributos.

Art. 4º - Os infratores da legislação tributária, além do tributo devido, ficam sujeitos, isolada ou cumulativamente, a:

- imposição de multa e de juros;
- aplicação das medidas cauteladoras previstas nos arts. 8º e 9º (NR);
- medida cautelar fiscal, nos termos da legislação federal própria.

§ 1º - A imposição de multa e de juros não elide a obrigação de pagar o tributo, nem exime o infrator do cumprimento das exigências cuja inobservância a tenha determinado.

§ 2º - Se no mesmo procedimento forem apuradas duas ou mais infrações imputáveis a diferentes infratores, será aplicada, a cada um deles, a penalidade relativa à infração que houver cometido.

Art. 5º - A tipificação das infrações tributárias, bem como as respectivas penalidades constam da

legislação específica de cada tributo, salvo os acréscimos decorrentes da mora.

§ 1º - A reincidência, pelo mesmo sujeito passivo, em infração tributária, dentro de um período inferior a 5 (cinco) exercícios da prática da mesma infração anterior, será punida com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da respectiva penalidade. (NR)

§ 2º - As penalidades específicas de cada tributo referidas neste artigo serão reduzidas:

- em 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando do pagamento integral do crédito tributário no prazo fixado no art. 12, § 1º, inciso VI; (NR)
- em 30% (trinta por cento) de seu valor, na hipótese de pagamento integral do crédito tributário após decorridos mais de 15 (quinze) dias da ciência do Auto de Infração e Notificação Fiscal e antes da decisão de primeira instância administrativa; (NR)
- em 20% (vinte por cento) de seu valor, na hipótese de pagamento integral da importância exigida no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão de primeira instância administrativa. (NR)

CAPÍTULO II

DOS ACRÉSCIMOS DECORRENTES DA MORA

Art. 6º - O pagamento de tributo fora do prazo fixado na legislação fica sujeito aos seguintes acréscimos decorrentes da mora:

- quando não exigido em Auto de Infração, multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do tributo por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (NR)
- correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), instituída pela União Federal;
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até a do efetivo pagamento.

§ 1º - A multa moratória, prevista no inciso I do "caput", também será aplicada, em relação a vencimentos verificados a partir de 1º de março de 1999, quando do pagamento fora do prazo de tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica do tributo correspondente.

§ 2º - Em substituição aos acréscimos decorrentes da mora referidos nos incisos II e III do "caput", o Poder Executivo fica autorizado a adotar o mesmo sistema utilizado pelo Governo Federal.

§ 3º - O depósito administrativo em dinheiro do valor do crédito tributário questionado evitará a aplicação do disposto neste artigo, salvo em relação ao tempo transcorrido até a data de sua efetivação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, se o auto de infração for julgado:

- improcedente, o valor depositado será devolvido nos termos previstos no art. 50, § 2º;
- procedente, o valor depositado será convertido em receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 7º - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, apresentada por escrito à repartição fazendária que jurisdiccional o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, inclusive os acréscimos decorrentes da mora previstos no artigo anterior, ou do depósito da importância arbitrária pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de posterior apuração. (NR)

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica quando referente a tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo nos termos da legislação específica.

§ 2º - A denúncia espontânea não será aceita se já instaurado procedimento administrativo tributário contra o sujeito passivo, nos termos do art. 11.

§ 3º - A denúncia espontânea referente ao não-cumprimento de obrigação acessória poderá ser apresentada apenas uma vez, dentro do mesmo exercício financeiro, sobre o mesmo fato ou obrigação, e deverá ser cumprida, impreterivelmente, em 30 (trinta) dias após a apresentação da denúncia. (NR)

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS DO DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA

Art. 8º - O não pagamento de tributo declarado ou constante de auto de infração em relação ao qual não caiba mais impugnação ou recurso na esfera administrativa acarretará a imediata suspensão, até que se regularize a situação fiscal do sujeito passivo, de todos os incentivos e benefícios fiscais concedidos sob condição de regularidade fiscal.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, se não regularizado o crédito tributário em 60 (sessenta) dias do vencimento do prazo fixado para o pagamento e se o crédito tributário for referente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Secretário de Estado da Fazenda poderá determinar o cancelamento da inscrição do contribuinte.

Art. 9º - Será declarado devedor remisso, inclusive seus fiadores, com publicação no Diário Oficial do Estado, o sujeito passivo cujo crédito tributário tenha sido inscrito em dívida ativa.

§ 1º - As repartições públicas estaduais, inclusive autarquias, e os estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado ficam proibidos de transacionar, a qualquer título, com os devedores e seus fiadores declarados remissos.

§ 2º - A proibição de transacionar com os devedores remissos e seus fiadores compreende o pagamento de quaisquer créditos, a admissão em licitação pública, a celebração de contratos de qualquer natureza, a concessão de empréstimos por estabelecimentos creditícios controlados pelo Estado e quaisquer outros atos que importem em transação com o Estado.

§ 3º - Paga a dívida ativa, ou defendido o seu pagamento parcelado, cessarão os efeitos da declaração de remissão, publicando-se o fato no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - Revogado

TÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I

DA FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

Art. 11 - O procedimento administrativo tendente à imposição tributária tem início, cientificado o sujeito passivo ou seu preposto, com o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, inclusive o relativo à apreensão de mercadoria, documento ou livro.

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação às infrações anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior será sustentada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, por qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

§ 3º - Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados:

- sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao expediente;
- não sendo possível o disposto no inciso anterior, em qualquer outro documento, entregando-se cópia à pessoa sob fiscalização.

SEÇÃO II

DO LANÇAMENTO

Art. 12 - A exigência do crédito tributário será formalizada em Auto de Infração e Notificação Fiscal, distinto para cada tributo, por servidor a quem compete a fiscalização do tributo, exceto quanto ao montante do tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, hipótese em que o respectivo crédito tributário, inclusive os acréscimos decorrentes da mora, será inscrito na Dívida Ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53. (NR)

§ 1º - O Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF) conterá:

- a qualificação do sujeito passivo da obrigação;
- o local, a data e a hora da lavratura;
- a descrição da matéria tributável, com menção do fato gerador e respectiva base de cálculo, e/ou do fato que haja infringido a legislação tributária;
- a capitação legal da imposição;
- a indicação do valor do tributo, da multa e dos acréscimos decorrentes da mora;
- a notificação ao sujeito passivo para que pague o crédito tributário lançado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera feita a notificação;
- a indicação da repartição fazendária em que poderá ser apresentada a impugnação e o prazo para tanto, que será o mesmo referido no art. 20;
- a qualificação e a assinatura do autor do procedimento.

§ 2º - As incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator.

§ 3º - Lavrado o auto de infração, o autor, de imediato, adotará as providências necessárias à notificação do sujeito passivo, conforme previsto no art. 14.

§ 4º - O autor do procedimento entregará ao órgão preparador referido no art. 16, no prazo de 2 (dois) dias contados da data em que se considera notificado o sujeito passivo:

- a peça fiscal;
- a prova da intimação;
- os documentos em que se fundamentou.

SEÇÃO III

DAS INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Art. 13 - Dos lançamentos, das decisões e também sempre que o fisco juntar novos documentos ao expediente, será intimado ou notificado o sujeito passivo.

Parágrafo único - Quando em um mesmo procedimento participarem dois ou mais sujeitos passivos, em relação a cada um deles serão atendidos os requisitos previstos neste artigo.

Art. 14 - As notificações e intimações serão feitas por uma das seguintes formas:

- pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do sujeito passivo, seu representante ou preposto, no próprio instrumento ou em expediente, com entrega, no primeiro caso, de cópia do documento ou, ainda, através da lavratura de termo em livro fiscal ou em talonário de documento fiscal;
- mediante remessa, por via postal ou qualquer outro meio ou via, com prova de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo, de cópia do instrumento ou de comunicação de decisão ou circunstância constante de expediente;
- por edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em outro veículo de divulgação local, ou afixado em dependência, franqueada ao público, da repartição que jurisdiccional o domicílio tributário do sujeito passivo, quando não for possível a forma prevista nos incisos anteriores. (NR)

§ 1º - As notificações e intimações serão feitas pelo autor do procedimento ou, quando referentes a atos dos órgãos de julgamento, em 2 (dois) dias:

- contados da decisão, pela secretaria do próprio órgão de julgamento, quando o domicílio tributário do sujeito passivo estiver na jurisdição das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual da área metropolitana de Belém, definidas em ato do Secretário de Estado da Fazenda;
- contados da designação, por agente designado pelo órgão preparador referido no art. 16, quando o domicílio tributário do sujeito passivo não estiver na jurisdição das Delegacias Regionais da Fazenda Estadual referidas no inciso anterior.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II do "caput", considera-se domicílio tributário do sujeito passivo o endereço postal, eletrônico ou de fax, por ele fornecido à Secretaria de Estado da Fazenda para fins cadastrais.

§ 3º - Considera-se feita a notificação ou intimação:

- quando pessoal, na data da respectiva assinatura no instrumento, expediente ou termo;
- quando por remessa, na data do recebimento ou, se omitida e se a remessa for:
 - por via postal, na data em que for devolvido o documento pelo órgão encarregado da postagem;
 - por qualquer outro meio ou via, 8 (oito) dias após a data da publicação ou afixação do edital;
 - quando por edital, 15 (quinze) dias após a data da publicação ou afixação do edital.

§ 4º - A autoridade competente poderá optar por qualquer uma das formas de notificação ou intimação previstas nos incisos I e II do "caput".

§ 5º - Nos processos contenciosos com decisão inteiramente favorável ao sujeito passivo, tomada definitiva na esfera administrativa, a autoridade competente poderá utilizar, desde logo, a forma de intimação prevista no inciso III do "caput".

Art. 15 - O disposto no artigo anterior não se aplica na hipótese do tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, caso em que, no momento da entrega do instrumento de declaração do tributo devido, considera-se o sujeito passivo notificado a pagar, no prazo regulamentar, o valor do tributo declarado, com os acréscimos decorrentes da mora, se for o caso, e que, se não for pago, considera-se também notificado de sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 52 e suas consequências. (NR)

CAPÍTULO II

DA PREPARAÇÃO DO EXPEDIENTE

Art. 16 - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual é o órgão competente para preparar expedientes do procedimento administrativo tributário relativos à sua área de jurisdição.

§ 1º - O expediente será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas em sequência e rubricadas pelo preparador, ou por quem este delegar, e pelo servidor que posteriormente venha juntar documentos.

§ 2º - A autoridade preparadora determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, as diligências que entender indispensáveis, indeferindo, em despacho fundamentado, as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

§ 3º - As diligências determinadas pela autoridade preparadora serão realizadas em prazo razoável, nunca superior a 20 (vinte) dias, fixado pela referida autoridade.

§ 4º - A realização de diligências suspende o prazo referido no art. 18, e prefere a toda atividade do servidor designado para realizá-la.

§ 5º - Constatada inexistência no Auto de Infração, o órgão preparador (NR)

1 - proporá, até a inscrição de dívida ativa, ao órgão julgador de primeira instância, e revisão de ofício do auto de infração, nos termos do art. 30, independentemente do limite fixado no inciso I do referido artigo, quando o saneamento da inexistência implicar em redução do crédito tributário;

II - determinará a formalização da exigência em auto de infração distinto, quando o saneamento da inexistência implicar em agravamento da exigência inicial, dando seguimento ao feito.

§ 6º - O órgão preparador determinará as notificações e intimações que tenha de proceder, conforme previsto no art. 14, § 1º, II, em 2 (dois) dias, contado da data em que receber o respectivo expediente.

§ 7º - A autoridade preparadora determinará, de ofício ou atendendo à solicitação do órgão de julgamento, o saneamento do processo, quando detectar a falta de comprovação da habilitação prevista no art. 22, § 2º. (AC)

Art. 17 - A autoridade preparadora somente determinará o arquivamento do expediente relativo ao procedimento administrativo tributário após a extinção do crédito tributário correspondente.

Parágrafo único - Nenhum expediente relativo ao procedimento administrativo tributário será arquivado sem despacho fundamentado da autoridade preparadora nos respectivos autos, sob pena de responsabilidade.

Art. 18 - Havendo impugnação ou recurso de decisão, quando o responsável pela intimação desta ao sujeito passivo for o órgão preparador, conforme previsto no art. 14, § 1º, II, a autoridade preparadora remeterá o expediente devidamente instruído ao órgão responsável pelo julgamento, no prazo de 2 (dois) dias, contado da data do recebimento da impugnação ou do recurso.

Parágrafo único - Sendo parcial a impugnação ou o recurso e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa, a autoridade preparadora, antes da remessa a julgamento, providenciará a formação de expediente apartado, para efeito de inscrição do crédito tributário em dívida ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53, consignando esta circunstância no expediente original.

Art. 19 - Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, impugnação ou recurso de decisão, relativos ao Auto de Infração, o órgão responsável providenciará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, nos termos dos arts. 52 e 53. (NR)

Parágrafo único - A impugnação apresentada fora do prazo previsto no art. 20 será, mesmo assim, recebida e encaminhada ao órgão de julgamento. (NR)

CAPÍTULO III

DA FASE LITIGIOSA DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 20 - A fase litigiosa do procedimento inicia-se na repartição fazendária que jurisdiccional o domicílio tributário do sujeito passivo, pela apresentação de impugnação a auto de infração, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamenta, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera notificado o sujeito passivo.

Parágrafo único - A apresentação da impugnação prova-se mediante recibo passado ao apresentante, cumprindo obrigatoriamente a quem a receber certificar, no próprio instrumento e com clareza, a data do recebimento.

Art. 21 - A impugnação mencionará:

- a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- a qualificação e assinatura do impugnante e data;
- o valor impugnado;
- as razões de fato e de direito em que se fundamenta;
- o requerimento de diligência, se for o caso, expostos os motivos que a justifiquem, especificando, com precisão, os atos e fatos que pretende sejam examinados.

§ 1º - É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no expediente, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento, mandar riscá-las.

§ 2º - A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento, a menos que:

- fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;
- refira-se a fato ou a direito superveniente;
- destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas ao expediente.

§ 3º - A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, demonstrando-se, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 22. A intervenção do sujeito passivo no procedimento administrativo tributário se faz pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente habilitado. (NR)
§ 1º - A intervenção direta dos entes jurídicos faz-se por seus dirigentes legalmente constituídos.

§ 2º - A intervenção de dirigentes ou procurador não produzirá nenhum efeito se não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação, sem prejuízo do saneamento previsto no art. 16, § 7º. (NR)
§ 3º - O sujeito passivo poderá ter vista do expediente na repartição em que esteja tramitando.
Art. 23. O tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo e respectivos acréscimos legais não serão objeto de impugnação. (NR)
Parágrafo único. Na hipótese de erro de fato na declaração referida neste artigo, o sujeito passivo poderá corrigi-lo, demonstrando a fiscalização de tributos o erro cometido, observado, quando da correção resultar valor a recolher, o disposto no art. 6º. (NR)

SEÇÃO II DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 24. O julgamento em primeira instância, compete ao Diretor da Julgadoria de Primeira Instância, que poderá delegar essa competência aos Fiscais de Tributos Estaduais designados pelo Secretário Executivo de Estado da Fazenda, nos termos do art. 88, para integrarem a referida Julgadoria. (NR)

Art. 25. Os expedientes, antes de serem submetidos a julgamento de primeira instância, deverão ser qualificados e identificados, pelo órgão preparador, segundo as circunstâncias de crime contra a ordem tributária e elevado valor, definido este em ato do secretário de Estado da Fazenda, e terão prioridade de julgamento.

§ 1º - Os expedientes serão julgados na ordem estabelecida, genericamente, em ato do Secretário de Estado da Fazenda, observada a prioridade de que trata o "caput", e no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente pelo julgador.

§ 2º - O prazo referido no parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, ser prorrogado por igual período, pelo Secretário de Estado da Fazenda, a requerimento fundamentado do Diretor da Julgadoria de Primeira Instância.

§ 3º - O não cumprimento do prazo referido no § 1º implica em responsabilidade funcional de quem deva julgar.

Art. 26 - A impugnação será indeferida sem apreciação do mérito quando:
I - a parte for manifestamente ilegítima ou deixar de fazer prova de sua capacidade, conforme o disposto no art. 22;

II - o pedido for intempestivo;

III - o pedido questionar a constitucionalidade ou a validade da legislação tributária;

IV - o pedido for manifestamente protelatório especialmente quando, dentre outros:

a) não apontar erro de fato;

b) não apresentar erro material do cálculo;

c) não apresentar divergência entre o ato de infração e a legislação pertinente;

V - o sujeito passivo desistir da impugnação administrativa ou propor ação judicial que tenha o mesmo objeto da impugnação.

Parágrafo único. O pagamento implica desistência da impugnação e, conseqüentemente, extinção do crédito tributário. (AC)

Art. 27 - A decisão, proferida no prazo estabelecido no § 1º do art. 25, resolverá todas as questões suscitadas no procedimento e concluirá pela procedência ou improcedência, total ou parcial, do ato impugnado, definindo, expressamente, os seus efeitos e determinando a intimação do sujeito passivo.

Parágrafo único - A decisão de primeira instância só será reformada por julgamento da instância superior.

Art. 28 - A autoridade julgadora fundamentará a decisão, mas não ficará adstrita às alegações constantes do expediente e, na apreciação da prova, formará livremente o seu convencimento, atendendo aos fatos e circunstâncias extralidos do expediente, ainda que não alegados pelas partes.

§ 1º - Se entender que os elementos constantes do expediente são insuficientes para decidir, a autoridade julgadora poderá baixar os autos em diligência, para que se complete a preparação, fixando prazo razoável para tanto.

§ 2º - A fundamentação da decisão é dispensável quando a matéria tenha sido objeto de resolução interpretativa referida no art. 48, hipótese em que se fará menção ao enunciado da correspondente resolução.

§ 3º - Constatada a inexistência no Ato de Infração, o órgão de julgamento fará a revisão de ofício do crédito tributário, quando a inexistência implicar em redução do crédito tributário, independentemente de provocação do órgão preparador. (AC)

Art. 29 - Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e nela será apreciado o indeferimento de pedido de diligência, ratificando-o e a seus fundamentos, quando for o caso.

§ 1º - Após a decisão, quando desta não decorrer interposição de recurso de ofício nos termos do art. 30, o sujeito passivo será da ciência pelo próprio órgão julgador ou pelo órgão preparador, conforme previsto no art. 14, § 1º, e, quando for o caso, intimado a cumpri-la dentro de 15 (quinze) dias da data em que se considera feita a intimação, ressalvado o disposto no art. 32.

§ 2º - Sendo total o recurso, o expediente será encaminhado, no prazo de 2 (dois) dias após o recebimento, ao órgão competente para o julgamento.

§ 3º - Sendo parcial o recurso e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa:

I - o órgão preparador, se este tiver sido o responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, procederá nos termos do parágrafo único do art. 18;

II - a secretária do órgão de julgamento, se este tiver sido responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, antes da remessa ao órgão de segunda instância, providenciará a formação de expediente apartado, para encaminhamento ao órgão responsável pela inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53, consignando essa circunstância no expediente original. (NR)

§ 4º - Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, recurso de decisão:

I - o órgão preparador, se esta tiver sido a responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, procederá nos termos do art. 19;

II - a secretária do órgão de julgamento, se este tiver sido responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, remeterá o expediente ao órgão responsável, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo referido no "caput" deste parágrafo, para inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53. (NR)

§ 5º - As inexistências materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

SUBSEÇÃO II DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 30 - A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sempre que proferir decisão contrária à Fazenda Pública, no todo ou em parte, podendo deixar de fazê-lo quando:

I - a importância pecuniária em discussão não exceder o valor de 8.801 (oito mil oitocentos e uma) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) na data da decisão; (NR)

II - a decisão for fundada exclusivamente no reconhecimento de erro de fato;

III - a decisão se referir exclusivamente a obrigação acessória.

§ 1º - Se a autoridade julgadora omitir a observância do disposto neste artigo, compete ao funcionário que tiver de executar a decisão representar àquela autoridade, por intermédio de seu superior imediato, propondo a interposição do recurso.

§ 2º - Quando o expediente subir à segunda instância em grau de recurso voluntário, verificando-se que também é caso de recurso de ofício e que este não foi interposto nos termos desta Lei, o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários tomará conhecimento pleno do expediente, como se houvesse tal recurso.

§ 3º - O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão e, quando alcançar a totalidade do valor impugnado, encaminhado ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários no prazo de 2 (dois) dias contado da decisão, independentemente de intimação ao sujeito passivo.

§ 4º - Se além do recurso de ofício couber recurso voluntário, o expediente será encaminhado para intimação da decisão ao sujeito passivo, aguardando no órgão responsável pela intimação, conforme previsto no art. 14, § 1º, o decurso do prazo para pagamento ou interposição do recurso.

Art. 31 - O recurso de ofício devolve o conhecimento do feito ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários unicamente em relação à parte recorrida.

SUBSEÇÃO III DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 32 - Das decisões de primeira instância contrárias ao sujeito passivo ou ao requerente, no todo ou em parte, cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

§ 1º - O recurso voluntário será apresentado ao órgão responsável pela intimação da decisão de primeira instância, conforme previsto no art. 14, § 1º, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera o sujeito passivo intimado da decisão.

§ 2º - A apresentação do recurso voluntário prova-se mediante recibo passado ao apresentante, cumprindo obrigatoriamente a quem o receber, certificar no próprio instrumento e com clareza a data do recebimento.

§ 3º - O recurso interposto fora do prazo previsto no § 1º será, mesmo assim, recebido, sem efeito suspensivo, e encaminhado ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

§ 4º - Com o recurso voluntário poderá ser oferecida, exclusivamente, prova documental, observado o disposto no § 2º do art. 21.

Art. 33 - Se, no prazo referido no § 1º do artigo anterior, não for interposto recurso voluntário, o órgão responsável pela intimação da decisão de primeira instância, nos termos do art. 14, § 1º, fará constar do expediente declaração nesse sentido, seguindo-se os trâmites previstos no art. 29, § 4º.

Art. 34 - Não será conhecida petição que reunir recursos referentes a mais de uma decisão, salvo se versando sobre o mesmo assunto e alcançado o mesmo sujeito passivo.

SEÇÃO III DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 35. O julgamento, em segunda instância, compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários. (NR)

Art. 36 - Os expedientes serão protocolados no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários e distribuídos ao procurador do estado designado, nos termos do art. 86, para atuar junto às Câmaras de Julgamento do tribunal, no prazo de 2 (dois) dias, contado do seu recebimento.

§ 1º - A ordem e a prioridade dos expedientes para o julgamento em segunda instância obedecerão ao disposto no art. 25.

§ 2º - A Secretaria do tribunal deverá registrar em seu protocolo o nome do Relator, do Revisor e das partes, bem como todos os elementos e anotações referentes ao expediente, necessários para o perfeito acompanhamento de sua tramitação.

Art. 37 - O Procurador do estado terá o prazo de 5 (cinco) dias para estudo dos expedientes que lhe forem distribuídos, devendo, nesse prazo, sempre que julgar necessário, requerer manifestação por escrito da Fiscalização de Tributos Estaduais, preferencialmente do autor do ato de infração que estiver em julgamento, que será apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Após a manifestação da Fiscalização de Tributos Estaduais, quando requerida, o expediente será devolvido ao procurador do Estado para, no prazo de 8 (oito) dias, devolvê-lo à Secretaria do tribunal com parecer ou pedido de diligência dirigido ao Presidente do tribunal ou da Câmara, conforme o caso, que apreciará o pedido em 2 (dois) dias, e deferindo, fixará prazo para que se realize a diligência, nunca superior a 20 (vinte) dias.

§ 2º - Cumprida a diligência, dar-se-á novamente vista ao Procurador do estado pelo prazo de 8 (oito) dias.

Art. 38 - Instruído com o parecer do Procurador do Estado, o expediente será distribuído a um Relator na primeira sessão que ocorrer, de forma igualitária, por ordem de chegada, observado o disposto no art. 25.

Art. 39 - O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para relatar e devolver o expediente que lhe for distribuído.

§ 1º - Devolvido pelo Relator, o expediente será distribuído a um Revisor, que dele terá vista pelo prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º - A revisão será efetuada, obrigatoriamente:

I - por um Conselheiro representante da Fazenda, se o Conselheiro Relator for representante dos contribuintes;

II - por um Conselheiro representante dos contribuintes, se o Conselheiro Relator for um representante da Fazenda.

Art. 40 - Na hipótese do artigo anterior, tanto o Relator como o Revisor poderão propor ao Plenário do tribunal ou da Câmara a realização de diligência, sugerindo prazo para que se realize.

§ 1º - Aprovada a realização de diligência, os prazos referidos no artigo anterior serão suspensos, reconhecendo a contar a partir da primeira sessão seguinte à da data da devolução do expediente.

§ 2º - Os prazos referidos no artigo anterior também se suspendem na hipótese de doença e em casos excepcionais, a juízo do Presidente do tribunal, pelo prazo por este fixado, nunca superior a 15 (quinze) dias.

Art. 41 - Findo o prazo fixado no § 1º do art. 39, o expediente será encaminhado à Secretaria do Tribunal para inclusão na pauta de julgamento, a ser publicada no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 8 (oito) dias da respectiva sessão.

§ 1º - Terá preferência o expediente que já tenha constado de pauta de sessão anterior, bem como o expediente cujo Relator não tenha participado da sessão em que deveria relatar, observado o disposto no art. 25.

§ 2º - Incluído em pauta, o expediente ficará à disposição do relator, que deverá devolvê-lo à Secretaria do Tribunal, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão.

§ 3º - É assegurado o direito à sustentação oral de recurso encaminhado a julgamento de segunda instância.

Art. 42 - As decisões do Tribunal serão tomadas na forma desta Lei e das disposições do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

§ 1º - É facultado aos Conselheiros, durante o julgamento, pedir vista do expediente, devolvendo-o na sessão seguinte, caso em que o feito será suspenso, sem prejuízo dos votos proferidos.

§ 2º - O Plenário do Tribunal ou da Câmara poderá suspender o julgamento para a realização de diligências, o que será lançado nos autos pelo Relator, sendo após visado pelo Presidente do Tribunal ou da Câmara, conforme o caso, e identificado o Procurador do estado.

Art. 43 - O acórdão será lavrado pelo Relator no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data do julgamento.

§ 1º - Se o Relator for vencido, o Presidente do Tribunal ou da Câmara, conforme o caso, designará para redigir o acórdão, no mesmo prazo previsto no "caput", um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º - A fundamentação escrita dos votos vencidos far-se-á no mesmo prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º - Assinado o acórdão e, quando for o caso, decorrido o prazo para a interposição de recurso por parte do Procurador do estado, será intimado o sujeito passivo, conforme previsto no art. 14, § 1º, aguardando o expediente, no órgão responsável pela intimação, o decurso do prazo para pagamento ou interposição dos recursos cabíveis.

§ 4º - Havendo recurso, proceder-se-á:

I - sendo total, conforme previsto no art. 29, § 2º;

II - sendo parcial e não satisfeita a obrigação relativa à parte não litigiosa, conforme previsto no art. 29, § 3º.

§ 5º - Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, recurso de decisão, proceder-se-á, no que couber, conforme previsto no art. 29, § 4º.

Art. 44 - O Procurador do estado será intimado das decisões, para os efeitos do disposto no art. 47.

§ 1º - Os expedientes aguardarão o decurso dos prazos previstos para recurso por parte da Fazenda Pública, após o que será certificada a interposição, ou não, do recurso cabível, seguindo o expediente os trâmites normais.

§ 2º - De recurso interposto pelo Procurador do Estado, o sujeito passivo será intimado, conforme previsto no art. 14, § 1º, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação.

Art. 45 - Os prazos referidos nos arts. 37, 39, 42, § 1º, e 43 poderão, a requerimento fundamentado do respectivo responsável, ser prorrogados por igual período, a critério da respectiva Câmara ou do Pleno em que esteja tramitando o expediente.

SUBSEÇÃO II

DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 46 - Das decisões de Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários que derem provimento a recurso de ofício, cabe recurso de reconsideração no Pleno, com efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso de reconsideração será interposto pelo sujeito passivo, no órgão responsável pela intimação, conforme previsto no art. 14, § 1º, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação da decisão.

§ 2º - É defeso distribuir o recurso de reconsideração ao mesmo Conselheiro que tiver relatado a decisão.

§ 3º - O recurso de reconsideração obedecerá ao mesmo processamento previsto nos arts. 36 a 45.

SUBSEÇÃO III

DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 47 - Das decisões de Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários que derem à legislação interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, cabe recurso de revisão no Pleno, com efeito suspensivo.

§ 1º - O recurso de revisão, contendo claramente a matéria de direito objeto da divergência apontada

e as decisões configuradoras desta, será interposto:

I - pelo Procurador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão; (NR)

II - pelo sujeito passivo, no órgão responsável pela intimação da decisão.

§ 2º - É defeso distribuir o recurso de revisão ao mesmo Conselheiro que tiver redigido o acórdão da decisão recorrida.

§ 3º - O recurso de revisão obedecerá ao mesmo processamento previsto nos arts. 36 a 45.

§ 4º - O Presidente do Tribunal indeferirá liminarmente o recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, caso este não atenda aos pressupostos de admissibilidade ou seja intempestivo.

SUBSEÇÃO IV

DA RESOLUÇÃO INTERPRETATIVA

Art. 48 - A interpretação e a aplicação da legislação tributária poderá ser determinada pelo Tribunal Administrativo de Recursos Tributários sob a forma de resolução interpretativa.

§ 1º - É defeso ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários expedir resolução interpretativa que contrarie solução de consulta, salvo se reformada.

§ 2º - A resolução interpretativa do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, bem como a revisão de enunciado ou o seu cancelamento, far-se-ão por iniciativa de qualquer dos integrantes do Tribunal ou por proposição do órgão julgador de primeira instância.

§ 3º - A proposta dirigida ao Pleno indicará o enunciado ou, quando for o caso, os motivos da revisão do enunciado ou do cancelamento.

§ 4º - O processamento da resolução interpretativa obedecerá ao disposto nos arts. 36 a 45 e sua aprovação dar-se-á pelo voto da maioria absoluta do Pleno.

§ 5º - A resolução interpretativa, a sua revisão ou o seu cancelamento produzirão efeitos a partir da data da respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 6º - Quando as resoluções interpretativas forem aplicadas em decisões do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários ou da Julgadoria de Primeira Instância, serão dispensadas maiores considerações a respeito da matéria.

§ 7º - A requerimento do respectivo Relator ou Julgador, poderá ser suspenso o julgamento de expediente cuja matéria tenha sido objeto de proposta de resolução interpretativa em tramitação.

SEÇÃO IV

DA EFICÁCIA DAS DECISÕES

Art. 49 - São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I - de primeira instância, quando expirar o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância, de que não caiba recurso, com a intimação do sujeito passivo, ou, se cabível, quando se esgotar o prazo para o recurso próprio sem que este tenha sido interposto.

Parágrafo único - São também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou que não estiver sujeita a recurso de ofício, com a intimação do sujeito passivo.

Art. 50 - A decisão contrária ao sujeito passivo será por este cumprida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera feita a intimação.

§ 1º - No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cabe à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

§ 2º - Na hipótese de depósito administrativo referido no art. 6º, § 3º, o valor depositado será devolvido, de ofício, até 30 (trinta) dias após a decisão.

Art. 51 - Poderá ser admitido o pagamento parcelado do crédito tributário não solvido nos prazos de vencimento, bem como de dívida ativa, desde que o interessado o requiera à autoridade competente, demonstrando que, em face de sua situação financeira, não lhe é possível efetuar o pagamento de uma só vez.

§ 1º - O requerimento referido no "caput" implica em confissão irretratável do débito fiscal e em expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como em desistência do que tenha interposto.

§ 2º - A concessão do parcelamento de créditos tributários fica condicionada a que o interessado atenda às condições fixadas em regulamento. (NR)

§ 3º - O não pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou o não pagamento da última parcela determina a perda da moratória. (NR)

§ 4º - É competente para conceder parcelamento o Secretário de Estado da Fazenda, que poderá delegar essa competência.

SEÇÃO V

DA DÍVIDA ATIVA

Art. 52. O crédito tributário não-pago ou o saldo remanescente de crédito tributário não-pago, com os acréscimos decorrentes da mora devidos, será inscrito como Dívida Ativa. (NR)

Art. 53. Esgotados os prazos concedidos para pagamento, integral ou da parcela inicial de moratória, para impugnação ou para interposição do recurso cabível, conforme o caso, o órgão responsável formalizará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, mediante termo autenticado, que indicará: (NR)

I - o nome do devedor e, se for o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou residência de um e de outro;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os acréscimos decorrentes da mora referidos no art. 6º;

III - a origem e natureza do crédito, mencionado especificamente a disposição de lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrito;

V - o número do expediente de que se originar o crédito, se for o caso.

§ 1º - Para efeito de cobrança executiva, será remetida à Procuradoria-Geral do Estado a Certidão de Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão, contendo, além dos requisitos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição. (NR)

§ 2º - A Certidão de Dívida Ativa conterá o endereço atualizado do devedor e será acompanhada, sempre que possível, do inventário de bens do sujeito passivo. (NR)

§ 3º - O disposto no parágrafo anterior também se aplica, quando cabível, em relação ao acionista controlador e às pessoas que, por força do contrato social ou estatuto, tenham poderes para fazer o devedor cumprir suas obrigações fiscais.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I

DA CONSULTA

Art. 54 - É assegurado ao sujeito passivo que tiver legítimo interesse o direito de formular consulta sobre a aplicação da legislação tributária, em relação a fato concreto de seu interesse.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta. (AC)

Art. 55 - A consulta será apresentada por escrito, na repartição fazendária que jurisdição o domicílio tributário do sujeito passivo, e conterá:

I - a qualificação do consulente;

II - a matéria de direito objeto da dúvida;

III - a data do fato gerador da obrigação principal ou acessória, se já ocorrido;

IV - a declaração de existência ou não de início de procedimento fiscal contra o consulente.

§ 1º - Cada consulta deverá referir-se a uma só matéria, admitindo-se a acumulação apenas quando se tratar de questões conexas.

§ 2º - A repartição fazendária remeterá a consulta à Delegacia Regional da Fazenda Estadual, órgão preparador do expediente, no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu recebimento, com informação quanto à existência de ação fiscal relativa ao sujeito passivo.

§ 3º - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual deverá apresentar informações quanto à situação fiscal do sujeito passivo e, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do expediente, remetê-lo ao órgão encarregado da tributação e de estudos econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º - O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre a matéria consultada, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente, observada a legislação tributária.

Art. 56 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de consulta, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do artigo anterior.

Art. 57 - A consulta produz os seguintes efeitos, exclusivamente em relação a matéria consultada:

I - suspende o curso do prazo de recolhimento dos tributos não-vencidos à data em que for formulada;

II - adquire o caráter de denúncia espontânea em relação a débito vencido até a data da ciência de sua solução pelo sujeito passivo, desde que, no prazo de 15 (quinze) dias da data da intimação da solução, o sujeito passivo alote as demais providências previstas no art. 7º;

III - exclui a punibilidade do consulente, no que se refere a infrações meramente formais;

IV - impede ação fiscal a partir da apresentação da consulta até 15 (quinze) dias da data da ciência. (NR)

§ 1º - A suspensão do prazo prevista no inciso I não se aplica ao recolhimento de tributo cobrado por substituição tributária ou declarado pelo sujeito passivo.

§ 2º - O impedimento de ação fiscal referido no inciso IV não alcança o lançamento de crédito tributário indispensável para prevenir os efeitos da decadência, hipótese em que, no ato de infração, deverá conter a condição da exigibilidade até a solução da consulta.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, se a solução da consulta resultar tributo a ser pago, o pagamento deste, e dos acréscimos decorrentes da mora, se devidos, desde que efetuado no prazo referido no inciso II, determinará o automático cancelamento da multa lançada por infração material ou formal.

§ 4º - No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos previstos neste artigo só alcançarão seus associados ou filiados depois de cientificado o consultante da decisão. (AC)

Art. 58 - Não produzirão os efeitos previstos no artigo anterior a consulta:

I - formulada em desacordo com o previsto nos arts. 54 e 55;

II - que contenha dados inexatos ou inverídicos ou, ainda, quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

III - que seja meramente protelatória, assim entendida a que verse sobre disposições estritamente expressas na legislação tributária ou sobre questão de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva, publicada antes da apresentação da consulta;

IV - formulada após o início de procedimento fiscal.

Art. 59 - Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra sujeito passivo que agir em estrita consonância com solução à consulta de que tenha sido intimado, enquanto não reformada.

§ 1º - Salvo se o respectivo valor tiver sido recebido de outrem ou transferido a terceiros, a reforma de orientação não obriga ao pagamento do tributo cujo fato gerador tenha ocorrido entre a data da intimação da solução reformada e a da nova orientação.

§ 2º - O sujeito passivo é também considerado intimado da solução à consulta com a publicação, no Diário Oficial do estado, de qualquer ato normativo que verse sobre a mesma matéria.

SEÇÃO II DA APREENSÃO

Art. 60 - Ficam sujeitas a apreensão, como meio de prova material de infração à legislação tributária, as mercadorias e demais bens móveis, inclusive veículos e semoventes, em trânsito ou em depósito, do sujeito passivo, assim como mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais de pessoas relacionadas com fatos geradores de obrigação tributária.

Art. 61 - Da apreensão será lavrado termo assinado pela pessoa em cujo poder se encontrava a coisa apreendida ou, na sua ausência ou recusa, por 2 (duas) testemunhas, sendo possível, e pela autoridade que fizer a apreensão.

§ 1º Se, por ocasião da apreensão das coisas, não houver possibilidade de identificar-se o proprietário, nem o possuidor ou detentor, o termo consignará tal circunstância e será encaminhado, de imediato, ao órgão preparador referido no art. 16, para que, na forma do art. 14, inciso III, intime o proprietário a se identificar no prazo de 15 (quinze) dias. (NR)

§ 2º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação do proprietário, aplicar-se-á a regra do art. 64, esferizando-se o produto do leilão como receita orçamentária do Estado. (NR)

§ 3º O Termo de Apreensão será lavrado em 2 (duas) vias, no mínimo, devendo a segunda ser entregue ao proprietário ou detentor da coisa apreendida, quando possível. (NR)

§ 4º O Termo de Apreensão deverá conter: (NR)

I - dia, mês, ano, hora e local da lavratura;

II - qualificação do proprietário, possuidor ou detentor da coisa apreendida, quando possível;

III - descrição minuciosa das coisas apreendidas e o respectivo valor, ainda que estimado;

IV - razões da apreensão;

V - qualificação do depositário;

VI - notificação ao sujeito passivo para que pague, impugne ou deposite o valor indicado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência do Termo de Apreensão; (NR)

VII - assinatura do apreensor e do proprietário, possuidor ou detentor da coisa, quando possível. (NR)

§ 5º O Ato de Infração relativo a Termo de Apreensão será lavrado até o 10º (décimo) dia, após esgotado o prazo previsto no inciso VI do parágrafo anterior. (NR)

§ 6º Se o ato de infração envolver valores superiores aos contidos no termo de apreensão, o sujeito passivo será notificado da diferença.

Art. 62 - As coisas apreendidas serão depositadas na repartição fazendária mais próxima do local da apreensão ou, a juízo do apreensor, em mãos de terceiro idôneo, do detentor das coisas ou do próprio infrator, mediante termo de depósito que, assinado pelo depositário e pelo apreensor, será anexado ao termo de apreensão.

Parágrafo único - Se não for possível remover as coisas apreendidas ou não houver quem aceite o encargo de depositário, o apreensor mencionará no respectivo termo esta circunstância e providenciará para que fiquem sob a guarda de força policial.

Art. 63 - A apreensão perdurará pelo tempo necessário para que se tenha a prova constituída. § 1º - Sendo dispensável a prova, quer pelo pagamento do crédito tributário ou pela prestação de garantia real ou fidejussória, serão liberadas as coisas apreendidas.

§ 2º A devolução das coisas apreendidas poderá ser feita quando, a critério do Fisco, não houver inconveniente para a comprovação da infração ou se o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apreensão, exibir elementos que comprovem o pagamento do tributo devido e das despesas da apreensão, o depósito do valor do crédito tributário ou apresentar elementos que proveni a regularidade da situação do sujeito passivo ou da coisa perante o Fisco. (NR)

§ 3º - Tratando-se de devolução de livros, arquivos, documentos e outros papéis, deles será extraída, a juízo da autoridade fiscal, cópia autêntica, total ou parcial.

§ 4º - O risco de perecimento natural ou de perda do valor é do proprietário ou do detentor, no momento da apreensão, da coisa apreendida.

§ 5º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e alterações, o expediente deverá ser encaminhado de imediato à Procuradoria-Geral do Estado para ajustamento da medida cautelar fiscal. (NR)

Art. 64 - Na falta de interesse do proprietário pelos bens apreendidos, demonstrada pela ausência de pagamento, depósito do valor do crédito tributário ou impugnação, no prazo previsto no art. 12, § 1º, inciso VI, os bens apreendidos serão leiloados. (NR)

§ 1º - Realizado o leilão, o seu produto, deduzidas as despesas do leilão e, se houver, da apreensão, será esferizado como receita orçamentária do estado, até o montante do crédito tributário, e o saldo, se houver, lançado como depósito, à disposição do proprietário.

§ 2º - No caso de o produto do leilão não alcançar o montante do crédito tributário, a diferença verificada será inscrita em dívida ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53.

§ 3º - Se os bens que tiverem de ser leiloados não forem entregues pelo depositário, quando intimado a fazê-lo, o total do crédito tributário será inscrito em dívida ativa, sem prejuízo do procedimento penal cabível contra o responsável pelo depósito.

§ 4º O depósito referido no § 2º do artigo anterior será: (NR)

I - devolvido de ofício pela própria repartição onde tiver sido efetuado, caso da ação fiscal não resultar ato de infração ou seja este julgado improcedente; ou

II - convertido em receita orçamentária, quando decidido pela procedência da ação.

§ 5º - Quando as coisas apreendidas forem de fácil deterioração, serão elas imediatamente leiloadas, independentemente de prazos e formalidades legais, sendo o produto do leilão lançado como depósito em nome do proprietário, aplicando-se, em prosseguimento ao feito, no que couber, o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º - Sendo impraticável o leilão a que se refere o parágrafo anterior, os bens serão avaliados pela repartição fazendária e distribuídos a casas ou instituições de beneficência.

SEÇÃO III

DA RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO

Art. 65 - O sujeito passivo que efetuar pagamento de tributo, multa ou juros, indevidos ou maior que o devido nos termos da legislação aplicável, tem direito à devolução total ou parcial.

§ 1º - O reconhecimento da validade da compensação e o deferimento do pedido de restituição ficam condicionados à prova do pagamento indevido e, quando referente ao imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), ao fato de não haver sido o valor do tributo recebido de outrem ou transferido a terceiros.

§ 2º - Não será admitido pedido de restituição de tributo cuja exigência já tenha sido objeto de decisão definitiva na esfera administrativa.

Art. 66 - O deferimento de restituição de tributo, multa ou juros, indevidamente pagos, dependerá de requerimento instruído com a prova de preenchimento das condições e requisitos legais, apresentada por escrito à repartição fazendária que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada da prova do pagamento do tributo.

§ 1º Quando for possível a compensação do indébito, nos termos da legislação específica do tributo, a restituição será autorizada na forma de crédito fiscal. (NR)

§ 2º - A repartição fazendária remeterá o pedido à Delegacia Regional da Fazenda Estadual, órgão

preparador do expediente, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do seu recebimento.

§ 3º - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual deverá confirmar o ingresso dos valores objeto do pedido de restituição e, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do expediente, remeterá ao órgão encarregado da tributação e de estudos econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º - O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre o pedido, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente.

Art. 67 - Na hipótese de restituição nos termos do "caput" do artigo anterior, não estando o expediente devidamente instruído, deverá ser intimado o sujeito passivo, na forma do art. 14, para que o faça.

§ 1º - Feita a intimação, o sujeito passivo terá o prazo de 15 (quinze) dias para completar a instrução.

§ 2º - Não cumprido o prazo mencionado no parágrafo anterior, o pedido será arquivado.

Art. 68 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de restituição do indébito, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do art. 66.

SEÇÃO IV

DO RECONHECIMENTO DE INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 69 - A concessão de incentivos e benefícios fiscais, quando sua efetivação depender de despacho da autoridade administrativa, será precedida de requerimento apresentado à repartição fazendária que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, no qual o interessado fará prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período certo de tempo, o requerimento referido neste artigo será renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os efeitos do despacho a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do reconhecimento do incentivo ou do benefício fiscal.

§ 2º - A repartição fazendária remeterá o pedido à Delegacia Regional da Fazenda Estadual, órgão preparador do expediente, no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu recebimento.

§ 3º - A Delegacia Regional da Fazenda Estadual deverá apresentar informações quanto à situação fiscal do sujeito passivo e, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento do expediente, remeterá ao órgão encarregado da tributação e de estudos econômicos da Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 4º - O órgão de tributação referido no parágrafo anterior emitirá parecer técnico sobre o pedido, no prazo de 20 (vinte) dias após o recebimento do expediente.

Art. 70 - Compete ao Secretário de Estado da Fazenda a decisão nos expedientes de reconhecimento de incentivos e benefícios fiscais, instruídos com o parecer técnico referido no § 4º do artigo anterior.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 71 - São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com preterição do direito da defesa.

§ 1º - A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º - Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do expediente.

§ 3º - Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou supri-lo de falta.

Art. 72 - As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 73 - A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - São criados, na Secretaria de Estado da Fazenda, os seguintes órgãos para julgamento, na esfera administrativa, dos litígios de natureza tributária suscitados entre a Fazenda Pública e os sujeitos passivos de obrigações tributárias:

I - a Julgadora de Primeira Instância, a nível de Diretoria, que será o responsável pelo julgamento em primeira instância, cuja estrutura, composição e forma de funcionamento constarão em normas de organização interna da Secretaria de Estado da Fazenda;

II - o Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART), vinculado diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, em caráter exclusivamente administrativo, que será o responsável pelo julgamento em grau de recurso e em segunda e última instância.

§ 1º - Além de outras competências previstas nesta Lei, compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em sessão plenária, aprovar proposta de Regimento Interno ou de alteração deste, a ser submetido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários tem sede na cidade de Belém e jurisdição em todo o território do Estado e onde se reconheça a extraterritorialidade às leis do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS (TART)

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 75 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Pleno; (AC)

IV - Câmaras de julgamento; (NR)

V - Secretaria-Geral. (NR)

Art. 76 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários compõe-se de 1 (um) Conselheiro Presidente do Pleno, 8 (oito) Conselheiros Relatores e 16 (dezesseis) Suplentes, escolhidos dentre pessoas graduadas em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, sendo que a metade desses Conselheiros serão representantes da Fazenda Estadual e os demais representantes dos contribuintes, conforme o disposto nos arts. 78 e 79.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º - Os Conselheiros perderão o mandato se ocorrer uma das seguintes hipóteses: I - faltar, sem justo motivo, a 3 (três) sessões consecutivas ou 10 (dez) alternadas, durante o período de 1 (um) ano calendário;

II - solicitar prorrogações de prazos para relatar expediente sob sua responsabilidade 3 (três) vezes consecutivas ou, em relação a expedientes diversos, 10 (dez) vezes alternadas, durante o período de 1 (um) ano calendário;

III - deixar de relatar expedientes sob sua responsabilidade, sem pedido de prorrogação ou justificativa, durante 2 (duas) sessões consecutivas à em que deveria ser relatado;

IV - praticar atos de improbidade administrativa ou que deliberadamente impeçam a tramitação normal dos expedientes.

§ 3º - A perda do mandato de Conselheiro será declarada em ato do Chefe do Poder Executivo, por iniciativa do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º - Findo o prazo do mandato, o Conselheiro permanecerá no exercício das funções respectivas, até a posse do seu substituto.

Art. 77 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários funcionará em Plenário ou dividido em Câmaras, sendo:

I - 2 (duas) Câmaras Permanentes; ou

II - 2 (duas) Câmaras Permanentes e até 2 (duas) Câmaras Suplementares.

§ 1º - O Secretário de Estado da Fazenda, por proposta do presidente do tribunal, poderá autorizar o funcionamento das Câmaras Suplementares, que terão caráter transitório, respeitado o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º - Cada Câmara de julgamento será integrada por 04 (quatro) Conselheiros, observado o critério de representação referido no art. 76, sendo 1 (um) Presidente de Câmara eleito entre os representantes da Fazenda Pública.

§ 3º - As Câmaras Suplementares terão composição idêntica à das Permanentes, devendo ser integradas pelos Conselheiros Suplentes do Tribunal Administrativo de Recursos tributários.

§ 4º O Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, será composto pelos Conselheiros integrantes das Câmaras Permanentes de julgamento. (AC)

Art. 78 - Os Conselheiros e Suplentes representantes dos contribuintes serão indicados ao Secretário de Estado da Fazenda pelas Federações do Comércio, da indústria e da Agricultura e pela Associação

Comercial do Estado do Pará, obedecidos os critérios legais de qualificação estabelecidos no art. 76.

§ 1º - Cada uma das entidades aludidas neste artigo terá direito a 3 (três) representantes no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, sendo 1 (um) Conselheiro Titular e 2 (dois) Suplentes. (NR)

§ 2º - A indicação de que trata o "caput" será feita através de lista, elaborada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de solicitação do Secretário de Estado da Fazenda, que contenha o triplo das vagas destinadas a cada entidade, competindo ao Chefe do Poder Executivo escolher e nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes.

§ 3º - Na falta de indicação no prazo fixado no parágrafo anterior, o Chefe do Poder Executivo nomeará, por livre escolha, os Conselheiros e respectivos Suplentes, desde que vinculados às entidades referidas no "caput".

Art. 79 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes representantes da Fazenda Estadual serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre Fiscais de Tributos Estaduais, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 76.

§ 1º Na renovação dos Conselheiros Titulares representantes da Fazenda Estadual, os indicados deverão, preferencialmente, ter exercido uma das seguintes atribuições: (NR)

I - Conselheiro;

II - Suplente;

III - integrante da Julgadora de Primeira Instância.

§ 2º - Os Conselheiros Suplentes serão escolhidos, preferencialmente, dentre os integrantes da Julgadora de Primeira Instância.

Art. 80 - Vagando os cargos de Presidente, Vice-Presidente e de Conselheiro, o Chefe do Poder Executivo nomeará, dentre os indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda ou pelas entidades referidas no art. 78, conforme o caso, seus substitutos, outorgando-lhes mandato para completar o período de seus antecessores, observado o disposto nos arts. 76, 82 e 84.

Art. 81 - Os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, inclusive os Procuradores do Estado, quando for o caso, são impedidos de discutir e votar nos expedientes:

I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau, inclusive;

II - de interesse da empresa de que sejam diretores, administradores, sócios, acionistas, membros do Conselho Fiscal, assessores ou a quem estejam ligados por vínculo profissional;

III - em que houverem proferido decisão sobre o mérito, na primeira instância.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 82 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários será dirigido por um Presidente, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo dentre Fiscais de Tributos Estaduais, em efetivo exercício, graduado em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 83 - São atribuições do Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários:

I - representar o Tribunal;

II - exercer a administração do órgão, expedindo os atos administrativos necessários;

III - solicitar ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda a realização de cursos, treinamentos ou atividades similares que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores do órgão; (NR)

IV - designar os Conselheiros para comporem as Câmaras de julgamento; (NR)

V - conceder licença aos Conselheiros, nos termos da Lei; (NR)

VI - submeter a despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda o expediente que depender de sua decisão; (NR)

VII - apresentar ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mensalmente, relatório das atividades do Tribunal; (NR)

VIII - presidir as sessões da Câmara Plena, proferindo voto de qualidade, quando necessário; (NR)

IX - decidir a respeito da admissibilidade de recurso de revisão, podendo delegar aos Vice-Presidentes; (NR)

X - encaminhar, mensalmente, ao setor competente cópia das decisões definitivas proferidas nos expedientes relativos a fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações; (NR)

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno. (NR)

SEÇÃO III

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 84 - O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários terá 2 (dois) Vice-Presidentes, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para cumprirem mandato igual ao do Presidente, obedecidos os critérios estabelecidos no art. 82, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo único - Os Vice-Presidentes do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, denominados Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, investem-se, respectivamente, nas funções de Presidente da primeira e da Segunda Câmaras Permanentes, quando da realização das sessões daqueles colegiados.

Art. 85 - São atribuições dos Vice-Presidentes do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários:

I - substituir o Presidente do Tribunal, temporariamente, em seus impedimentos ou afastamentos, morte ou renúncia;

II - presidir as sessões das Câmaras de julgamento do Tribunal, proferindo voto de qualidade, quando necessário;

III - assessorar o Presidente do tribunal em assuntos de interesse do órgão, especialmente os de natureza processual e administrativa;

IV - praticar os demais atos referentes às suas funções.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS DE JULGAMENTO

Art. 86 - Junto a cada Câmara de julgamento atuará um Procurador do estado, competindo-lhe:

I - promover a ampla defesa dos interesses da Fazenda Estadual;

II - requerer, sempre que julgar necessário, manifestação por escrito da Fiscalização de Tributos Estaduais, preferencialmente do autor do ato de infração que estiver em julgamento;

III - emitir parecer, por escrito, com caráter defensivo, em todos os expedientes a serem submetidos a julgamento pelas Câmaras;

IV - assistir às sessões com o mesmo direito de participação nos debates deferidos à defesa do sujeito passivo;

V - requerer ou impugnar diligências, quando do interesse da Fazenda Estadual;

VI - interpor recursos cabíveis à Câmara Plena e contraminar os recursos interpostos na mesma Câmara, contra a Fazenda Pública;

VII - praticar demais atos inerentes às suas funções.

§ 1º - Os Procuradores do Estado que atuarem junto às Câmaras de julgamento serão designados para participar das sessões do Pleno.

§ 2º - Os Procuradores do Estado serão indicados pelo Procurador Geral do Estado e designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 87 - A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários compete secretariar todas as atividades do pleno e das Câmaras, bem como outras relacionadas no Regimento Interno do Tribunal.

CAPÍTULO III

DA JULGADORIA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 88 - Os integrantes da Julgadora de Primeira Instância serão escolhidos dentre Fiscais de Tributos Estaduais em efetivo exercício, graduados em curso de nível superior, preferencialmente em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecida experiência em assuntos tributários, e designados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º A Julgadora de Primeira Instância será coordenada por Fiscal de Tributos Estaduais, indicado pelo Secretário Executivo de Estado da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os integrantes da Julgadora de Primeira Instância, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo. (NR)

§ 2º - Os integrantes da Julgadora de Primeira Instância são impedidos de julgar os expedientes:

I - de seu interesse pessoal ou de seus parentes até o terceiro grau, inclusive;

II - em que houverem participado do trabalho que resultou no ato de infração que estiver em discussão.

de Primeira Instância, farão jus à precepção integral da gratificação prevista no art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, regulamentada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica aos servidores do mesmo grupo ocupacional referido no "caput", designados para a execução de diligências determinadas pelo órgão de julgamento ou pelo órgão preparador, proporcionalmente ao número de dias fixados para execução dos trabalhos.

Art. 91 - O Presidente, os Vice-Presidentes, os Conselheiros, os Procuradores do Estado e os Secretários, quando da efetiva participação em sessões de julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, farão jus à vantagem remuneratória fixada em 52 (cinquenta e duas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por sessão, nos seguintes percentuais:

I - Presidente, Vice-Presidente, Conselheiros e Procuradores do Estado - 100% (cem por cento);

II - Secretários - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - A remuneração de que trata este artigo será atualizada sempre e na mesma proporção que ocorrer majoração do valor da gratificação prevista no art. 142 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, regulamentada por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, inclusive os Procuradores do Estado, têm direito à gratificação prevista no "caput", por sessão a que compareçam, até o máximo, por mês, de 12 (doze) sessões por Câmara, e de 4 (quatro) sessões do Pleno.

§ 3º - O limite máximo de sessões por Câmara referido no parágrafo anterior, excepcionalmente e por prazo certo, poderá ser aumentado para até 20 (vinte) sessões mensais, mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 4º - Os Conselheiros, exceto os Presidentes de Câmara, e os Procuradores de Estado designados nos termos do artigo 86, sem prejuízo da vantagem remuneratória citada no "caput", farão jus, a título de representação, a uma remuneração mensal fixa no valor de 677 (seiscentas e setenta e sete) Unidades Fiscais de Referência (UFIR).

Art. 92 - Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993:

I - o item 3º do inciso I do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"3 - Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART;"

II - fica acrescentado o item 7 ao inciso IV do art. 1º, com a seguinte redação:

"7 - Julgadoria de Primeira Instância."

III - ficam acrescentados ao quadro referido no art. 3º os seguintes cargos comissionados:

"GEP-DAS - 011.6;

01 - Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

GEP-DAS - 011.5;

01 - Diretor de Julgamento

GEP-DAS - 011.4;

02 - Vice-Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

GEP-DAS - 011.2;

01 - Chefe da Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários

01 - Chefe da Secretaria Geral da Julgadoria de Primeira Instância."

Art. 93. O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários e a Julgadoria de Primeira Instância contarão, para a execução de seus serviços, com funcionários do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, que serão designados para exercer suas funções com exclusividade, à exceção dos serviços do programa de fiscalização itinerante, mediante ato próprio do Secretário Executivo de Estado da Fazenda. (NR)

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94 - Os mandatos dos atuais Presidente, Vice-Presidentes, Conselheiros e Assessores Tributários do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará encerrar-se-ão na data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 95 - Ficam extintos, com trânsito em julgado das decisões proferidas em primeira instância, os procedimentos pendentes de julgamento em segunda instância, relativos a recursos de ofício, desde que estejam enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos do art. 30.

Parágrafo único - O Presidente do tribunal Administrativo de Recursos Tributários e os Presidentes das Câmaras de Julgamento, por despacho, darão curso aos expedientes transitados em julgado na forma do "caput".

Art. 96 - São cancelados os créditos tributários cujo valor, inclusive acréscimos decorrentes da mora, não seja superior a 208 (duzentas e oito) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) por auto de infração, desde que lançados até 30 de abril de 1998.

Art. 97 - O Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, referido no § 1º do art. 74, será submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 98 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 99 - Os dispositivos referidos das leis a seguir mencionadas passam a vigorar conforme segue:

I - art. 19 da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos;

"Art. 19 - Constatada qualquer infração à presente lei, será lavrado o auto de infração e notificação fiscal, por autoridade competente do quadro funcional da Secretaria de Estado da Fazenda, iniciando-se assim o procedimento administrativo tributário, nos termos da lei que tratar da matéria."

II - parágrafo único do art. 5º da Lei nº 5.519, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Constituição de Melhoria;

Parágrafo único - O contribuinte, uma vez notificado, poderá impugnar os elementos constantes do Edital, aplicando-se, a essa impugnação, as disposições da Lei que tratar do procedimento administrativo tributário."

III - § 2º do art. 13 e o art. 27 da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, que estabelece normas à cobrança do Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

"§ 2º - Formalizado o expediente, os valores serão submetidos à apreciação nos mesmos rito e processamento da impugnação a auto de infração e notificação fiscal, previstos na Lei que tratar do procedimento administrativo tributário."

"Art. 27 - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a fiscalização do imposto de que trata esta Lei."

IV - parágrafo único do art. 5º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

"Parágrafo único - Verificado pelas autoridades responsáveis pelo registro e licenciamento, inscrição ou matrícula do veículo que o requerente não preenchia ou deixou de preencher as condições exigidas para a isenção, será comunicada a autoridade competente para lavrar o auto de infração e notificação fiscal."

Art. 100 - Fica acrescentado o inciso XIV no art. 78 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o ICMS, com a seguinte redação:

"XIV - 200 (duzentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIR), quando o contribuinte deixar de apresentar, no local, na forma ou no prazo previstos na legislação tributária, declaração periódica do ICMS a que estiver obrigado."

Art. 101 - Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente:

I - a Lei nº 1.776, de 2 de setembro de 1959, que cria o Conselho de Contribuintes do Estado;

II - os arts. 13, 14, 15, 20 e 21 da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e de Serviços Diversos;

III - o art. 9º da Lei nº 5.519, de 29 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria;

IV - o § 3º do art. 9º, os §§ 3º e 4º do art. 13 e o art. 19, todos da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, que estabelece normas à cobrança do Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação de quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

V - os arts. 71 a 76 e 80 a 108 da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, e alterações, que disciplina o ICMS;

VI - o art. 4º da Lei nº 6.011, de 27 de dezembro de 1996, que altera dispositivos da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, e dá outras providências;

VII - os arts. 19 e 20 e o parágrafo único do art. 21, todos da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõem sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

Art. 102 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.429, de 27/12/2001.

L E I Nº 6.427, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 6º, 8º, 12, 13, 14, 15, 18 e 23 da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA é o tributo patrimonial que incide sobre a propriedade de veículo automotor aéreo, aquaviário e terrestre e será devido anualmente.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador:

I - na data do desembaraço aduaneiro, em relação a veículo importado diretamente do exterior por consumidor final;

II - na data da primeira aquisição por consumidor final;

III - na data da incorporação de veículo ao ativo permanente do fabricante, do revendedor ou do importador;

IV - na data em que ocorrer a perda da não-incidência ou da isenção;

V - no dia 1º de janeiro de cada ano, nos demais casos não-previstos neste artigo.

§ 2º O imposto será devido ao Estado do Pará:

I - de veículo terrestre, quando aqui se localizar o domicílio do proprietário;

II - de aeronave, quando aqui se localizar o aeródromo da matrícula;

III - de embarcação, quando aqui ocorrer a inscrição.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se ainda que o veículo não esteja sujeito à matrícula ou inscrição nos órgãos competentes.

§ 4º Na falta de indicação do domicílio do proprietário, será considerado o domicílio do possuidor do veículo.

§ 5º Em qualquer hipótese de isenção prevista nesta Lei, o imposto será devido durante o período em que não se observarem as condições exigidas para o benefício.

§ 6º Na hipótese prevista no art. 5º, o imposto será devido durante o período em que o veículo estiver na posse do proprietário ou de outrem, disponibilizado para o uso.

Art. 3º São isentos do pagamento do imposto:

I - os veículos de propriedade ou posse de turista estrangeiro, portador de Certificado Internacional de Circular e Conduzir, pelo prazo estabelecido nesse certificado, mas nunca superior a um ano, desde que o país de origem adote tratamento recíproco com os veículos fabricados no Brasil;

II - as máquinas agrícolas;

III - os veículos com potência inferior a cinquenta cilindradas;

IV - as embarcações pertencentes a pescador profissional, pessoa física, destinadas à atividade pesqueira artesanal ou de subsistência, comprovada por entidade representativa da classe;

V - as embarcações pertencentes ao pequeno produtor agrícola, quando destinadas ao escoamento da produção;

VI - os veículos de uso rodoviário com mais de quinze anos de fabricação;

VII - os veículos utilizados unicamente para transporte de carga no interior de armazéns, de estabelecimento comercial ou industrial;

VIII - os veículos detentores de permissão para transporte público de passageiros (táxis), desde que seu proprietário seja profissional autônomo habilitado no ramo e detenha a propriedade de apenas um veículo para o exercício dessa atividade;

IX - os veículos importados doados para órgãos de pesquisa;

X - os veículos pertencentes às instituições consideradas de utilidade pública, com finalidade filantrópica;

XI - os veículos pertencentes às entidades religiosas domiciliadas no Estado do Pará, desde que:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

b) apliquem integralmente no Estado os seus recursos, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantenham regularizadas a escrituração e a declaração de suas receitas e despesas.

§ 1º Os requerimentos de isenção devem ser formalizados antes da data prevista para o vencimento do imposto, vedada a restituição de valores já recolhidos.

§ 2º Na falta de cumprimento do disposto neste artigo, a autoridade competente pode suspender a aplicação do benefício.

Art. 6º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda dispensará o pagamento do imposto quando ocorrer perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou posse, não cabendo, entretanto, restituição se a perda se der após o recolhimento do imposto.

Parágrafo único. No caso de recuperação do veículo, a dispensa ficará restrita ao período em que o mesmo esteja fora da posse e/ou domínio de seu proprietário.

Art. 8º A base de cálculo do imposto é:

I - o valor constante do documento fiscal relativo à operação, acrescido do valor de opcionais e acessórios e das despesas de frete e seguro, quando se tratar da primeira aquisição do veículo por consumidor final, junto ao fabricante, revendedor ou importador;

II - o valor constante do documento de importação, convertido em moeda nacional, acrescido dos seguintes valores, quando se tratar de veículo importado diretamente por consumidor final:

a) do Imposto de Importação;

b) do Imposto sobre Produtos Industrializados;

c) do Imposto sobre Operações de Câmbio;

d) de quaisquer despesas cambiais;

e) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

III - o somatório dos valores constantes dos documentos fiscais relativos à aquisição de partes e peças e aos serviços prestados, quando se tratar de veículo montado por encomenda de consumidor final, em local diverso do estabelecimento fabricante do chassis;

IV - o valor divulgado em tabelas elaboradas pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, quando se tratar de veículo adquirido em exercícios anteriores;

V - proporcional ao período de tempo do ano civil em que o veículo estiver na posse do proprietário não-beneficiário, na hipótese do inciso IV do § 1º do art. 1º, quando somente uma das partes for beneficiária da isenção prevista no art. 3º ou da não-incidência prevista na Constituição Federal;

VI - proporcional ao período de tempo do ano civil em que o veículo estiver sendo utilizado sem atendimento às condições exigidas para a concessão do benefício, na hipótese do § 5º do art. 1º;

VII - proporcional ao período de tempo do ano civil em que o veículo estiver na posse do proprietário ou de outrem em condições de uso, na hipótese prevista no art. 5º.

§ 1º Na hipótese de a segunda promover as operações mencionadas neste artigo, aplica-se a base de cálculo nele prevista.

§ 2º Na impossibilidade de definir a base de cálculo de acordo com o previsto neste artigo ou quando o valor constante foi menor que o preço praticado no mercado, será utilizado o critério de arbitramento, tendo como referencial o valor que mais se aproximar do atribuído a veículo com características semelhantes.

§ 3º O valor venal de mercado apurado pode ser, a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e visando à manutenção do poder aquisitivo da moeda, atualizado monetariamente até a data do pagamento, mediante a aplicação de indexador oficial instituído pelo Governo Estadual até a data do pagamento.

§ 4º Poderá a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda celebrar protocolo específico com os demais Estados, para uniformização de preços de veículos e fixação da base de cálculo do IPVA.

Art. 12. São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto e acréscimos devidos:

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores ou quando não comunicar a transferência;

II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;

III - o servidor que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição, matrícula, inspeção, vistoria ou transferência de veículo de qualquer espécie sem a prova do pagamento ou do reconhecimento da isenção ou não-incidência do imposto;

IV - terceiros que concorrerem com atos ou omissões para o não-pagamento do imposto.

Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo não comporta benefício de ordem.

Art. 13. O lançamento do imposto será efetuado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda e poderá ser cobrado mediante acordo com o órgão responsável, conjuntamente com o licenciamento, registro, inscrição ou matrícula.

§ 1º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda poderá firmar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais, para efeito de controle e cadastro de veículos e de operacionalização da cobrança do imposto.

§ 2º O Poder Executivo poderá conceder desconto pela antecipação do pagamento do imposto em cota única, nas condições que estabeleça.

Art. 14. O contribuinte deverá proceder ao registro, com o recolhimento do imposto:

I - de veículos adquiridos no exercício, a partir da data da emissão da Nota Fiscal;

a) em até dez dias, quando a aquisição se der neste Estado;

b) em até vinte dias, quando a aquisição se der em outra unidade da Federação;

II - de veículos adquiridos em exercícios anteriores, nos prazos definidos em tabela divulgada pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 15. O valor do imposto compreende tantos doze avos do seu valor anual quantos forem os meses faltantes para o término do ano civil, incluindo-se o mês da ocorrência do evento, nas seguintes situações:

I - primeira aquisição do veículo por consumidor final;

II - desembaraço aduaneiro, em relação a veículo importado do exterior, diretamente ou por meio de "trading", por consumidor final;

III - incorporação de veículo ao ativo permanente do fabricante, do revendedor ou do importador;

IV - perda de isenção ou de não-incidência;

V - restabelecimento do direito de propriedade ou de posse.

Art. 18. A inobservância dos dispositivos desta Lei, detectada através de procedimento fiscal, sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, atualizado monetariamente, e dos acréscimos moratórios:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, quando não pago no prazo legal;

II - 200% (duzentos por cento) do valor do imposto, na falta de pagamento do imposto em virtude de fraude, dolo, simulação ou falsificação;

III - 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado do Pará - UFF-PA ou qualquer índice que venha a substituí-la, pelo descumprimento de obrigação acessória.

Parágrafo único. As penalidades são impostas por exercício, cumulativamente.

Art. 23. Ao sujeito passivo devedor de crédito tributário oriundo do IPVA, em relação a veículo automotor, fica vedada:

I - a alienação ou oneração;

II - a transferência deste, quando:

a) procedente de outra unidade federada, no ato do registro ou averbação de documento no órgão de trânsito local;

b) destinado à outra unidade federada.

§ 1º Ao órgão de trânsito competente é vedado proceder ao registro ou à averbação de negócio que implique a alienação, oneração ou transferência de veículo automotor sem que o sujeito passivo faça prova de quitação de crédito tributário relativo ao IPVA.

§ 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de registro, perante o órgão executivo de trânsito do Estado do Pará, do veículo cujo proprietário, pessoa física ou jurídica, seja residente ou domiciliado neste Estado, abrangendo, ainda, filial ou escritório de representação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com o os incisos I a III do art. 8º e incisos I e II do art. 15 produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Revogam-se o art. 2º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996 e as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

L E I Nº 6.428, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, que estabelece normas à cobrança do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I a V do art. 3º e o art. 18, caput, incisos I a IV, e parágrafo único, da Lei nº 5.529, de 5 de janeiro de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

I - a aquisição, por transmissão "Causa Mortis", de imóvel destinado exclusivamente à moradia do cônjuge superstite, herdeiros ou legatários, desde que o "de cujus", o cônjuge superstite, o herdeiro e o legatário não possuam outro imóvel;

II - a aquisição, por transmissão "Causa Mortis", de imóvel rural com área não superior a vinte e cinco hectares, de cuja exploração do solo dependa o sustento da família dos herdeiros ou do cônjuge superstite e que tenha cabido por partilha, desde que outro não possua;

III - a doação de imóvel rural com objetivo de implantar o Programa de Reforma Agrária instituído pelo Governo;

IV - a doação de aparelhos, móveis e utensílios de uso doméstico e de vestiário;

V - a doação de bens de imóvel a entidades religiosas domiciliadas no Estado do Pará que apliquem o produto de seus trabalhos no Estado e atendam às condições previstas em regulamento.

Art. 18. Na hipótese de descumprimento da obrigação principal e/ou acessória previstas na legislação, apurado mediante procedimento fiscal, serão aplicadas as seguintes multas, sem prejuízo do pagamento do imposto, com os acréscimos legais cabíveis:

I - deixar de requerer inventário ou arrolamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura da sucessão, independentemente do recolhimento do tributo no prazo regulamentar - multa de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido;

II - deixar de efetuar o recolhimento do imposto na forma e no prazo fixados - multa de 10% (dez por cento) do valor do imposto devido;

III - forjar, adulterar ou falsificar documentos com a finalidade de se eximir, no todo ou em parte, do pagamento do imposto - multa de 100% (cem por cento) do valor do imposto devido;

IV - deixar de apresentar, quando solicitados por autoridade fazendária, documentos necessários para o lançamento do imposto - multa de 600 (seiscentas) UFF-PA.

Parágrafo único. Não havendo penalidade expressamente determinada, as infrações serão punidas com multa de 300 (trezentas) UFF-PA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

L E I Nº 6.429, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, que dispõe sobre os procedimentos administrativo-tributários do Estado do Pará, e da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, que disciplina o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 4º, inciso II; 5º, §§ 1º e 2º e seus incisos I, II e III; 6º, inciso I; 7º, caput e § 3º; 12 caput e incisos I, II e III di § 4º; 14, inciso III; 15; 16, §§ 5º e 7º; 19 caput e parágrafo único; 22, caput e § 2º; 23, caput e parágrafo único; 24, 26, parágrafo único; 28; § 3º, 29 inciso II do § 4º; 30, inciso I; 35; 47, inciso I do § 1º; 51, §§ 1º e 2º; 54 parágrafo único; 57, inciso IV e § 4º; 61, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e seus incisos I a VII; e 5º; 63, §§ 2º e 5º; 64, caput e § 1º; 75, inc

quando o montante dependa de posterior apuração.

§ 3º A denúncia espontânea referente ao não-cumprimento de obrigação acessória poderá ser apresentada apenas uma vez, dentro do mesmo exercício financeiro, sobre o mesmo fato ou obrigação, e deverá ser cumprida, impreterivelmente, em 30 (trinta) dias após a apresentação da denúncia.

Art. 12. A exigência do crédito tributário será formalizada em Auto de Infração e Notificação Fiscal, distinto para cada tributo, por servidor a quem compete a fiscalização do tributo, exceto quanto ao montante do tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, nos termos da legislação específica, hipótese em que o respectivo crédito tributário, inclusive os acréscimos decorrentes da mora, será inscrito na Dívida Ativa, nos termos previstos nos arts. 52 e 53.

- § 4º
- I - a peça fiscal;
- II - a prova da intimação;
- III - os documentos em que se fundamentou.

Art. 14. III - por edital publicado no Diário Oficial do Estado ou em outro veículo de divulgação local, ou afixado em dependência, franqueada ao público, da repartição que jurisdiciona o domicílio tributário do sujeito passivo, quando não for possível a forma prevista nos incisos anteriores.

Art. 15. O disposto no artigo anterior não se aplica na hipótese do tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo, caso em que, no momento da entrega do instrumento de declaração do tributo devido, considera-se o sujeito passivo notificado a pagar, no prazo regulamentar, o valor do tributo declarado, com os acréscimos decorrentes da mora, se for o caso, e que, se não for pago, considera-se também notificado de sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos do art. 52 e suas consequências.

Art. 16.

§ 5º Constatada inexistência no Auto de Infração, o órgão preparador:

§ 7º A autoridade preparadora determinará, de ofício ou atendendo à solicitação do órgão de julgamento, o saneamento do processo, quando detectar a falta de comprovação da habilitação prevista no art. 22, § 2º.

Art. 19. Transcorrido o prazo legal sem que tenha havido pagamento ou parcelamento ou, ainda, impugnação ou recurso de decisão, relativos ao Auto de Infração, o órgão responsável providenciará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, nos termos dos arts. 52 e 53.

Parágrafo único. A impugnação apresentada fora do prazo previsto no art. 20 será, mesmo assim, recebida e encaminhada ao órgão de julgamento.

Art. 22. A intervenção do sujeito passivo no procedimento administrativo tributário se faz pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente habilitado.

§ 2º A intervenção de dirigentes ou procurador não produzirá nenhum efeito se não for feita a prova de que são detentores dos poderes de representação, sem prejuízo do saneamento previsto no art. 16, § 7º.

Art. 23. O tributo declarado periodicamente pelo sujeito passivo e respectivos acréscimos legais não serão objeto de impugnação.

Parágrafo único. Na hipótese de erro de fato na declaração referida neste artigo, o sujeito passivo poderá corrigi-lo, demonstrando à fiscalização de tributos o erro cometido, observado, quando da correção resultar valor a recolher, o disposto no art. 6º.

Art. 24. O julgamento em primeira instância, compete ao Diretor da Julgadoria de Primeira Instância, que poderá delegar essa competência aos Fiscais de Tributos Estaduais designados pelo Secretário Executivo de Estado da Fazenda, nos termos do art. 88, para integrarem a referida Julgadoria.

Art. 26. Parágrafo único. O pagamento implica desistência da impugnação e, conseqüentemente, extinção do crédito tributário.

Art. 28.

§ 3º Constatada a inexistência no Auto de Infração, o órgão de julgamento fará a revisão de ofício do crédito tributário, quando a inexistência implicar em redução do crédito tributário, independentemente de provocação do órgão preparador.

Art. 29.

§ 3º

II - a secretaria do órgão de julgamento, se este tiver sido responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, antes da remessa ao órgão de segunda instância, providenciará a formação de expediente apartado, para encaminhamento ao órgão responsável pela inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53, consignando essa circunstância no expediente original.

§ 4º

II - a secretaria do órgão de julgamento, se este tiver sido responsável pela intimação da decisão ao sujeito passivo, remeterá o expediente ao órgão responsável, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo referido no "caput" deste parágrafo, para inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, conforme previsto nos arts. 52 e 53.

Art. 30. I - a importância pecuniária em discussão não exceder o valor de R\$ 8.801 (oito mil oitocentos e uma) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA) na data da decisão;

Art. 35. O julgamento, em segunda instância, compete ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários.

Art. 47. § 1º I - pelo Procurador do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da intimação da decisão;

Art. 51.

§ 2º A concessão do parcelamento de créditos tributários fica condicionada a que o interessado atenda às condições fixadas em regulamento.

§ 3º O não-pagamento de 2 (duas) parcelas mensais e consecutivas ou o não-pagamento da última parcela determina a perda da moratória.

Art. 52. O crédito tributário não-pago ou o saldo remanescente de crédito tributário não-pago, com os acréscimos decorrentes da mora devidos, será inscrito como Dívida Ativa.

Art. 53. Esgotados os prazos concedidos para pagamento, integral ou da parcela inicial de moratória, para impugnação ou para interposição do recurso cabível, conforme o caso, o órgão responsável formalizará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, mediante termo autenticado, que indicará:

§ 1º Para efeito de cobrança executiva, será remetida à Procuradoria-Geral do Estado a Certidão de Dívida Ativa, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão, contendo, além dos requisitos previstos neste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2º A Certidão de Dívida Ativa conterá o endereço atualizado do devedor e será acompanhada, sempre que possível, do inventário de bens do sujeito passivo.

Art. 54. Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 57.

IV - impede ação fiscal a partir da apresentação da consulta até 15 (quinze) dias da data da ciência.

§ 4º No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos previstos neste artigo só alcançarão seus associados ou filiados depois de cientificado o consultante da decisão.

Art. 61.

§ 1º Se, por ocasião da apreensão das coisas, não houver possibilidade de identificar-se o proprietário, nem o possuidor ou detentor, o termo consignará tal circunstância e será encaminhando, de imediato, ao órgão preparador referido no art. 16, para que, na forma do art. 14, inciso III, intime o proprietário a se identificar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Expirado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem qualquer manifestação do proprietário, aplicar-se-á a regra do art. 64, esferizando-se o produto do leilão como receita orçamentária do Estado.

§ 3º O Termo de Apreensão será lavrado em 2 (duas) vias, no mínimo, devendo a segunda ser entregue ao proprietário ou detentor da coisa apreendida, quando possível.

§ 4º O Termo de Apreensão deverá conter:

- I - dia, mês, ano, hora e local da lavratura;
 - II - qualificação do proprietário, possuidor ou detentor da coisa apreendida, quando possível;
 - III - descrição minuciosa das coisas apreendidas e o respectivo valor, ainda que estimado;
 - IV - razões da apreensão;
 - V - qualificação do depositário;
 - VI - notificação ao sujeito passivo para que pague, impugne ou deposite o valor indicado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência do Termo de Apreensão;
 - VII - assinatura do aprensor e do proprietário, possuidor ou detentor da coisa, quando possível.
- § 5º O Auto de Infração relativo a Termo de Apreensão será lavrado até o 10º (décimo) dia, após esgotado o prazo previsto no inciso VI do parágrafo anterior.

Art. 63.

§ 2º A devolução das coisas apreendidas poderá ser feita quando, a critério do Fisco, não houver inconveniente para a comprovação da infração ou se o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da apreensão, exibir elementos que comprovem o pagamento do tributo devido e das despesas da apreensão, o depósito do valor do crédito tributário ou apresentar elementos que provejam a regularidade da situação do sujeito passivo ou da coisa perante o Fisco.

§ 5º Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 2º da Lei Federal nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, e alterações, o expediente deverá ser encaminhado de imediato à Procuradoria-Geral do Estado para arquivamento da medida cautelar fiscal.

Art. 64. Na falta de interesse do proprietário pelos bens apreendidos, demonstrada pela ausência de pagamento, depósito do valor do crédito tributário ou impugnação, no prazo previsto no art. 12, § 1º, inciso VI, os bens apreendidos serão leiloados.

§ 4º O depósito referido no § 2º do artigo anterior será:

Art. 66.

§ 1º Quando for possível a compensação do indébito, nos termos da legislação específica do tributo, a restituição será autorizada na forma de crédito fiscal.

Art. 75.

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Pleno;
- IV - Câmaras de Julgamento;
- V - Secretaria-Geral.

Art. 77.

§ 4º O Pleno, dirigido pelo Presidente do Tribunal, será composto pelos Conselheiros integrantes das Câmaras Permanentes de Julgamento.

Art. 79.

§ 1º Na renovação dos Conselheiros Titulares representantes da Fazenda Estadual, os indicados deverão, preferencialmente, ter exercido uma das seguintes atribuições:

Art. 83.

- I - representar o Tribunal;
- II - exercer a administração do órgão, expedindo os atos administrativos necessários;
- III - solicitar ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda a realização de cursos, treinamentos ou atividades similares que contribuam para o aperfeiçoamento dos servidores do órgão;
- IV - designar os Conselheiros para comporem as Câmaras de Julgamento;
- V - conceder licença aos Conselheiros, nos termos da lei;
- VI - submeter a despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda o expediente que depender de sua decisão;
- VII - apresentar ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mensalmente, relatório das atividades do Tribunal;
- VIII - presidir as sessões da Câmara Plena, proferindo voto de qualidade, quando necessário;
- IX - decidir a respeito da admissibilidade de recurso de revisão, podendo delegar aos Vice-Presidentes;
- X - encaminhar, mensalmente, ao setor competente cópia das decisões definitivas proferidas nos expedientes relativos a fatos que constituam crimes contra a ordem tributária, tipificados na Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e alterações;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Art. 88. § 1º A Julgadoria de Primeira Instância será coordenada por Fiscal de Tributos Estaduais, indicado pelo Secretário Executivo de Estado da Fazenda e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente dentre os integrantes da Julgadoria de Primeira Instância, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 93. O Tribunal Administrativo de Recursos Tributários e a Julgadoria de Primeira Instância contarão, para a execução de seus serviços, com funcionários do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, que serão designados para exercer suas funções com exclusividade, à exceção dos serviços do Programa de Fiscalização Itinerante, mediante ato próprio do Secretário Executivo de Estado da Fazenda.

Art. 2º As alíneas "a" e "b" do inciso VIII do art. 78 da Lei nº 5.530, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 78.

VIII

a) deixar o contribuinte de apresentar, no local, na forma e no prazo previstos na legislação tributária, declaração periódica a que estiver obrigado - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações/prestações do respectivo período, não inferior a 500 (quinhentas) UPF-PA;

b) omitir ou fornecer incorretamente dados econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária

vigente - multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações/prestações omitidas ou incorretas, não inferior a 500 (quinhentas) UPF-PA.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a admitir a dação em pagamento de bens imóveis, como forma de extinção do crédito de natureza tributária inscrito na Dívida Ativa.

Art. 4º Autorizado o parcelamento da Dívida Ativa de natureza tributária e não-tributária, a cobrança poderá ser efetuada através de insinuação financeira devidamente credenciada junto à Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 5º Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, conforme o disposto na Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993, a Coordenadoria de Controle da Dívida Ativa - CCDA, em nível de atuação programática, subordinada à Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias - DAIF, com a finalidade de coordenar, controlar, inscrever, emitir Certidão de Dívida Ativa, bem como promover a cobrança administrativa, observada a legislação pertinente.

Art. 6º Fica criado, no Quadro Permanente de Cargos da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, 1 (um) cargo comissionado de Coordenador de Controle da Dívida Ativa, código GEP-DAS-011.4.

Art. 7º As condições para cumprimento do disposto nos arts. 3º e 4º serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Revogam-se o art. 10 da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

L E I Nº 6.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera disposições da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, da Lei nº 6.010, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 6.013 de 27 de dezembro de 1996; e da Lei nº 6.279/29 de dezembro de 1999, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Tabela II da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, que trata das taxas arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública - SESPA, passa a vigorar com redação dada por esta lei.

Art. 2º A Tabela I da Lei nº 6.010, de 27 de dezembro de 1996, que trata das taxas arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - SEGUP, passa a vigorar com redação dada por esta lei.

Art. 3º A Tabela de Taxas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, de que trata a Lei nº 6.279, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a redação dada por esta lei.

Art. 4º A Tabela a que se refere o artigo 8º, da Lei nº 6.013, de 27 de dezembro de 1996, que trata das taxas arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, passa a vigorar com a redação dada por esta lei.

Art. 5º A Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, passa a vigor acrescida da Tabela VI, que institui taxas a serem arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Transportes - SETRAN.

Art. 6º Ficam revogadas as Tabelas I e IV da Lei nº 5.055, de 16 de dezembro de 1982, republicada no DOE de 03 de janeiro de 2001, que tratam, respectivamente, das taxas arrecadadas pela Secretaria Executiva de Estado de Segurança Pública - SEGUP e Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

Art. 7º As tabelas alteradas passam a fazer parte integrante desta lei, conforme seus anexos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TABELA II

TABELA DE TAXAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA I. DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - DCSCEP - UPF-PA

1.1 Hospitais, Policlínicas, Clínicas Veterinárias, Serviços de Radiologia, Serviços de Diálise, Serviços de Hemoterapia, Pronto Socorro e Policlínica

1.1.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	
Vistoria	9,09
Registro	27,29
Licença	54,59
1.1.2 Média Empresa	
Vistoria	10,90
Registro	32,74
Licença	65,50
1.1.3 Grande Empresa	
Vistoria	13,08
Registro	39,28
Licença	78,60

1.2 Serviço de Nutrição Enteral e Parenteral, Clínica de Fisioterapia, Ambulatório Médico e de Enfermagem, Banco de Medula

1.2.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	
Vistoria	9,09
Registro	27,29
Licença	54,59
1.2.2 Média Empresa	
Vistoria	10,90
Registro	32,74
Licença	65,50
1.2.3 Grande Empresa	
Vistoria	13,08
Registro	39,28
Licença	78,60

1.3 Laboratório de Análise e Patologia Clínica, Citopatologia e Anatomia Patológica

1.3.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	
Vistoria	9,09
Registro	27,29
Licença	54,59
1.3.2 Média Empresa	
Vistoria	10,90
Registro	32,74
Licença	65,50
1.3.3 Grande Empresa	
Vistoria	13,08
Registro	39,28
Licença	78,60

1.4 Consultório Médico e Odontológico, Clínica Odontológica e Posto de Coleta

1.4.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	
Vistoria	9,09
Registro	18,19
Licença	36,39
1.4.2 Média Empresa	
Vistoria	10,90
Registro	21,82
Licença	43,66

1.4.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	26,18
Registro	52,39
Licença	
1.5 Academia de Ginástica, Musculação, Condicionamento Físico, Casa de Idoso, Estabelecimento Para Prática de Acupuntura	
1.5.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	18,19
Registro	36,39
Licença	
1.5.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	21,82
Registro	43,66
Licença	
1.5.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	26,18
Registro	52,39
Licença	
1.6 Indústria de Medicamentos, Farmoquímica, Higiene, Cosméticos, Correlatos Saneantes Domissanitários e Produtos Químicos	
1.6.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	45,5
Registro	72,79
Licença	
1.6.2 Média Empresa	20,90
Vistoria	54,60
Registro	87,14
Licença	
1.6.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	65,52
Registro	104,56
Licença	
1.7 Farmácia e Drogaria	
1.7.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	36,39
Registro	54,59
Licença	
1.7.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	43,66
Registro	65,50
Licença	
1.7.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	52,39
Registro	78,60
Licença	
1.8 Posto de Medicamento, Ervanaria	
1.8.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	18,19
Registro	36,39
Licença	
1.8.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	21,82
Registro	43,66
Licença	
1.8.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	26,18
Registro	
Licença	
1.9 ÓTICA	
1.9.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	27,29
Registro	54,59
Licença	
1.9.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	32,74
Registro	65,50
Licença	
1.9.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	39,28
Registro	78,60
Licença	
2. Laboratório de Prótese e Órtese	
2.1.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	18,19
Registro	27,29
Licença	
2.1.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	21,82
Registro	32,74
Licença	
2.1.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	26,18
Registro	39,28
Licença	
2.2 Salão de Beleza, Barbearia, Manicure e Pedicure	
2.2.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	18,19
Registro	36,39
Licença	
2.2.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	21,82
Registro	
Licença	
2.2.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	
Registro	
Licença	
2.3 Serviço de Desratização, Desinsetização e Descupinização	

2.3.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	36,39
Registro	54,59
Licença	
2.3.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	43,66
Registro	65,50
Licença	
2.3.3 Grande Empresa	13,68
Vistoria	52,39
Registro	78,60
Licença	
2.4 Distribuidora de Medicamentos, Correlatos, Cosméticos, Higiene, Perfume e Saneantes Domissanitários	
2.4.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	27,29
Registro	54,59
Licença	
2.4.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	32,74
Registro	65,50
Licença	
2.4.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	39,28
Registro	78,60
Licença	
2.5 Transportadora de Medicamentos, Correlatos, Higiene, Perfume e Saneantes Domissanitários	
2.5.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	27,29
Registro	54,59
Licença	
2.5.2 Média Empresa	10,90
Vistoria	32,74
Registro	65,50
Licença	
2.5.3 Grande Empresa	13,08
Vistoria	39,28
Registro	78,60
Licença	
2.6 Autentificação ou cancelamento de Livros para Registro de Medicamentos Controlados, Registro de Receita Oftalmológica, Autenticação de Livros para Laboratório de Análises, Clínicas e de Serviços de Hemoterapia	
2.6.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	4,54
Vistoria	
Registro	
Licença	
2.6.2 Média Empresa	5,4
Vistoria	
Registro	
Licença	
2.6.3 Grande Empresa	6,48
Vistoria	
Registro	
Licença	
2.7 Certidão de Cadastramento, Atestado de Inutilização	
2.7.1 Micro Empresa/Pequena Empresa	9,09
Vistoria	
Registro	
Licença	
2.7.2 Média Empresa	10,9
Vistoria	
Registro	
Licença	
2.7.3 Grande Empresa	13,09
Vistoria	
Registro	
Licença	
3 DIVISÃO DE CONTROLE SANITÁRIO DE HABITAÇÃO E DO TRABALHO - DCSHT	
3.1 Aprovação de Projeto por m²	
Residencial com mais de 100m²	0,182
Comercial com mais de 100m²	0,364
Industrial	0,728
Garagem com mais de 100m²	0,182
Parque de estacionamento	0,182
Análise Prévia	0,182
3.2 Habite-se	
Residencial (isolada)	2,814
Residencial (conjuntos, edifícios com mais de 20 unidades)	0,182
Licença para obras	2,814
Atestado de conclusão de obras	18,2
Laudos Técnicos	18,2
3.3 Certificados de Higiene Industrial	
3.3.1 Categoria A	31,66
Vistoria	18,20
Registro	25,29
Licença	
3.3.2 Categoria B	31,30
Vistoria	12,37
Registro	18,91
Licença	
3.3.3 Categoria C	18,56
Vistoria	9,46
Registro	13,46
Licença	
3.4 Atestado de Higiene e Conforto por Unidade	
3.4.1 Categoria A	

Vistoria	13,47					
Registro	10,54					
Licença	21,47					
3.4.2 Categoria B						
Vistoria	13,47					
Registro	8,73					
Licença	10,54					
3.4.3 Categoria C						
Vistoria	13,47					
Registro	5,09					
Licença	5,09					
3.5 Motéis e Hotéis						
3.5.1 Categoria A						
Vistoria	9,1					
Registro	36,4					
Licença	54,6					
3.5.2 Categoria B						
Vistoria	9,1					
Registro	27,3					
Licença	36,4					
3.6 Cinemas, Teatros e Similares						
Classe A	72,8					
Classe B	54,6					
TAXAS PÚBLICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ALIMENTOS – DCQA/A						
4. DIVISÃO DE CONTROLE E QUALIDADE DE ALIMENTOS						
UPF						
	Micro Empresa	Pequena Empresa	Média A	Média B	Grande A	Grande B
4.1 - Indústria de Alimentos						
Vistoria	41,5		59,8	71,8	86,1	103,3
Registro	41,5	49,8	59,8	71,8	86,1	103,3
Licença	51,87	62,25	74,7	89,7	107,5	128,9
Total	134,87	161,85	194,30	233,30	279,7	335,58
4.2 - Banco de Leite Humano						
Vistoria	41,5	49,8	59,8	71,8	86,1	103,3
Registro	41,5	49,8	59,8	71,8	86,1	103,3
Licença	51,87	62,25	74,7	89,7	107,5	128,9
Total	134,87	161,85	194,20	233,04	279,65	335,58
4.3 - Distribuidora de Produtos para Nutrição Enteral						
Vistoria	41,5	49,8	59,8	71,8	86,1	103,3
Registro	41,5	49,8	59,8	71,8	86,1	103,3
Licença	51,87	62,25	74,7	89,7	107,5	128,9
Total	134,87	161,85	194,20	233,04	279,65	335,58
4.4 - Cozinha Industrial e Refeitórios						
Vistoria	41,5	49,8	59,8	71,8	86,1	103,3
Registro	41,5	49,8	59,8	71,8	86,1	103,3
Licença	51,87	62,25	74,7	89,7	107,5	128,9
Total	134,87	161,85	194,20	233,04	279,65	335,58
4.5-Indústria de Alimentos para fins especiais						
Vistoria	67,03	80,5	96,6	116,00	139,2	167,1
Registro	67,03	80,5	96,6	116,00	139,2	167,1
Licença	114,91	137,9	165,5	198,6	238,4	287,0
TAXAS PÚBLICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
4.6- Hipermercados						UPF
Vistoria						10,37
Registro						51,87
Licença						62,24
Total						124,48
4.7 – Supermercado						
4.7.1- Pequeno						
Vistoria						10,37
Registro						15,56
Licença						20,74
Total						46,67
4.7.2 - Micro						
Vistoria						10,37
Registro						10,37
Licença						15,56
Total						36,30
4.8 – Mercadoria						
4.8.1 -Médio						
Vistoria						10,37
Registro						10,37
Licença						15,56
Total						36,30
4.8.2- Pequeno						
Vistoria						10,37
Registro						4,14
Licença						5,18
Total						19,69
4.8.3- Micro						
Vistoria						10,37
Registro						4,14
Licença						5,18
Total						19,69
4.9- Posto de Venda de Aves						
4.9.1- Pequeno						
Vistoria						10,37
Registro						20,74
Licença						1,12
Total						32,23
4.9.2- Micro						
Vistoria						5,17
Registro						19,74
Licença						7,74
Total						32,65

4.10 Sorveteria	
4.10.1- Pequeno	10,37
Vistoria	41,49
Registro	51,87
Licença	103,73
Total	103,73
4.10.2- Micro	10,37
Vistoria	20,74
Registro	31,12
Licença	62,23
Total	62,23
4.11- Bares, Restaurantes, Lanchonetes	
4.11.1- Médio	10,37
Vistoria	41,49
Registro	51,87
Licença	103,73
Total	103,73
4.11.2- Pequeno	10,37
Vistoria	20,74
Registro	31,12
Licença	62,23
Total	62,23
4.11.3- Micro	10,37
Vistoria	10,37
Registro	15,56
Licença	36,30
Total	36,30
4.12- Armazéns de Estivas e Depósito	10,37
Vistoria	20,74
Registro	31,12
Licença	62,23
Total	62,23
4.13- Mercados e Frigoríficos	
Vistoria	10,37
Registro	31,12
Licença	41,49
Total	82,98
4.14- Aquário	
4.14.1- Pequeno	10,37
Vistoria	15,56
Registro	20,74
Licença	47,07
Total	47,07
4.14.2- Micro	10,37
Vistoria	5,18
Registro	10,37
Licença	25,92
Total	25,92
4.15- Carros Frigoríficos	
Vistoria	10,37
Licença	15,56
Total	25,93
4.16 Atestado de inutilização de Produtos Alimentícios ou Medicamentos	
4.17- Exames Bromatológicos	10,37
4.17.1- Água Mineral	41,49
4.17.2- Cidras, Vinhos, etc.	51,87
4.17.3- Manteiga, Massas, etc.	31,12
4.17.4- Conservas, etc.	62,24
4.17.5- Pesq. Metais Tóxicos	82,99
4.17.6- Cacau, Chocolate	72,61
4.17.7- Outros	103,74
4.18- Indústria de Alimentos	
Vistoria	41,5
Registro	41,5
Licença	51,87
Total	134,87
4.19- Banco de Leite Humano	
Vistoria	41,5
Registro	41,5
Licença	51,87
Total	134,87
4.20 Distribuidora de Produtos para Nutrição Parenteral	
Vistoria	41,5
Registro	41,5
Licença	51,87
Total	134,87
4.21- Cozinha Industrial e Refeitórios	
Vistoria	41,5
Registro	41,5
Licença	51,87
Total	134,87
4.22- Indústria de Alimentos para fins Especiais	
Vistoria	67,03
Registro	67,03
Licença	114,91
Total	248,97

TABELA DE TAXAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

(Aliquotas a serem aplicadas em conformidade com as classes de atividades e os tipos de licença ou autorização)

CLASSES	A	B	C	D	E
	I II III	I II III	I II III	I II III	I II III
LICENÇA DE VENDA	2% 3% 4%	4% 5% 6%	6% 7% 8%	8% 9% 10%	10% 11% 12%
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	3% 4% 5%	5% 6% 7%	7% 8% 9%	9% 10% 11%	11% 12% 13%
LICENÇA DE OPERAÇÃO	2% 3% 4%	4% 5% 6%	6% 7% 8%	8% 9% 10%	10% 11% 12%
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	1% 1% 1%	1% 1% 1%	1% 1% 1%	1% 1% 1%	1% 1% 1%

TABELA DE TAXAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
NATUREZA	LR	VALOR
1- ATOS RELATIVOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO		
1.1- ATESTADOS		
1.1.1 - Cópia de interesse de Empresas Privada (por pessoa)	28	Téncia
1.1.2 - De identificação	28	Téncia
1.2- CÉDULAS		
1.2.1 - 2ª via de cédula de identidade	13,75	
1.2.2 - Outras vias de cédula de identidade, a partir da terceira	74,41	
1.2.3 - Realização em geral	28	
1.3- LAUDOS (CÓPIAS)		
1.3.1 - Cópia autenticada de laudo iconográfico	140	Anual
1.3.2 - Cópia autenticada de papiloscópica	671	Anual
1.3.3 - Perceito técnico sobre iconografia e papiloscopia	74,41	
2- ATOS RELATIVOS À POLÍCIA ADMINISTRATIVA		
2.1- CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS AUTÔNOMAS		
2.1.1 - Pessoas jurídicas (bares, lanchonetes, dispensas, vilas game e similares)	74,41	Anual
2.1.2 - Por profissional autônomo	74,41	Anual
2.1.3 - Vigilância Orgânica	74,41	Anual
2.1.4 - Empresas prestadoras de serviços de vigilância	74,41	Anual
2.1.5 - Grêmios, Títulos, Associações e similares	74,41	Anual
2.1.6 - Prestadoras de serviços de limpeza e conservação	74,41	Anual
2.2- ALVARÁS		
2.2.1 - Atribuições comerciais e similares	2376	Anual
2.2.2 - Atribuições sucursais (fixa e volante)	119,6	Anual
2.2.3 - Atribuições sucursais móveis	119,6	Semestral
2.2.4 - Boletins	119,6	Mensal
2.2.5 - Danos e similares	119,6	Mensal
2.2.6 - Casas de Gamões	119,6	Mensal
2.2.7 - Cines	82,28	Temporada (Mensal)
2.2.8 - Clubes com Stand de Tiro	149,2	Anual
2.2.9 - Clubes, Sociedades Recreativas, Casas de Recreio, Campings e similares	149,2	Anual
2.2.10 - Comércio de materiais perigosos	149,2	Anual
2.2.11 - Empresas que utilizam explosivos (mineração, demolição, etc.)	332,7	Anual
2.2.12 - Indústria e Comércio de armas, munições, explosivos, gases corrosivos e produtos perigosos	27,76	Anual
2.2.13 - Motos	18,01	Mensal
2.2.14 - Jogos lícitos cartados e bilíngos	149,2	Mensal
2.2.15 - Máquinas eletronicamente programadas para jogos sem prêmio (lanchonetes) - por máquinas	82,28	Mensal
2.2.16 - Máquinas eletronicamente programadas para demais jogos - por máquinas	149,2	Mensal
2.2.17 - Oficinas de conserto de armas	149,2	Anual
2.2.18 - Oficinas, estabelecimentos, sucursais e lojas de veículos	119,6	Anual
2.2.19 - Parque de Diversão (por brinquedo)	9,53	Temporada (Mensal)
2.3- REGISTROS		
2.3.1 - Referente a estabelecimento de controle de população	149,2	Indeterminado
2.3.2 - Referente a seção de documentos públicos	149,2	Indeterminado
2.3.3 - Referente a seção de cadastramento	149,2	Indeterminado
2.3.4 - Armas de fogo (carga, esporte e defesa pessoal)	2376	Indeterminado
2.3.5 - Clube com stand de tiro, lojas de armas de fogo e oficinas de conserto de armas	149,2	Indeterminado
2.3.6 - Fabricação e comércio de munições, explosivos, gases corrosivos e produtos perigosos	74,41	Indeterminado
2.3.7 - Detetive particular ou encarregado de fogos ou "balaster"	74,41	Indeterminado
2.3.8 - Empresas que utilizam explosivos (mineração, demolição, etc.)	82,28	Indeterminado
2.3.9 - Prestadoras de serviços de limpeza e conservação	149,2	Indeterminado
2.3.10 - Venda fracionada de bebida alcoólica - estabelecimento com até 70m² - RMB	17,5	Mensal
2.3.11 - Venda fracionada de bebida alcoólica - estabelecimento maior que 70m² - RMB	47,8	Mensal
2.3.12 - Venda fracionada de bebida alcoólica - estabelecimento com até 70m² - interior	70	Mensal
2.3.13 - Venda fracionada de bebida alcoólica - estabelecimento maior que 70m² - interior	23,81	Mensal
2.4- LICENÇAS		
2.4.1 - Armas de fogo - carga, esporte (licença para trânsito)	74,41	Anual
2.4.2 - Armas de fogo - defesa pessoal (porte de arma)	117,3	Anual
2.4.3 - Armas de fogo - transferência (carga, esporte ou de defesa pessoal)	74,41	Anual
2.4.4 - Armas de fogo - Trânsito	23,81	Mensal
2.4.5 - Comércio ambulante de fogos	17,5	Anual
2.4.6 - Carteira para detetive particular	149,2	Anual
2.4.7 - Encarregado de fogos ou "balaster"	74,41	Anual
2.4.8 - Festa, baile e promoções em clubes (por evento)	47,8	Díário
2.4.9 - Grupos juvenis (por evento)	47,8	Díário
2.4.10 - Jogos de modalidades olímpicas (por evento)	47,8	Díário
2.4.11 - Queima de fogos	23,81	Mensal
2.5- CERTIDÕES / CONSULTAS		
2.5.1 - Negativa de furto de veículos	671	Por consulta
2.5.2 - Consulta sobre furto de veículos (Tela)	671	Por consulta
3- ATOS RELATIVOS AO ENSINO		
3.1- INSCRIÇÃO EM CURSOS POR HORA		
3.1.1 - De nível superior	136	
3.1.2 - De nível de 2º grau	20	
3.1.3 - De nível de 1º grau	16	
3.2- EMISSÃO DE CERTIFICADOS		
3.2.1 - Diária de alojamento	192	Diária
3.2.2 - Diária de alimentação	23	Cesta
3.2.3 - Locação de piscina	230	Hora
3.2.4 - Locação de quadra de voleibol (salão ou arena)	230	Hora
3.2.5 - Locação de salas de treinamento	140,8	Hora
3.2.6 - Locação de sala de aula	230	Hora
3.2.7 - Locação de sala de aula	13,69	Almôndo/Tarde
3.2.8 - Locação de sala de aula	22,99	Noite
3.2.9 - Locação de sala de aula	23,93	Hora
3.2.10 - Locação de sala de aula	140,8	Hora
3.2.11 - Locação de sala de aula	23,93	Do /sem consumo de l
3.2.12 - Locação de sala de aula	5,97	Noite /sem consumo de l
3.2.13 - Locação de sala de aula	140,8	Sam equipamento
3.2.14 - Locação de sala de aula	140	Por Volume
3.2.15 - Locação de sala de aula	116	Por cópia
3.2.16 - Locação de sala de aula	19,67	Por arma
4- ATOS RELATIVOS AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR		
4.1- EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E SERVIÇO DE BUSCA E SALVAMENTO EM EDIFICAÇÕES		
4.1.1 - Locação de presença de bombeiros militares, acima de 100m² - (por m²)	0,2	Anual

A) REPROVAÇÃO NO EXAME LEGISLAÇÃO	15,00
B) REPROVAÇÃO OU FALTA NO EXAME PRÁTICO	20,00
LICENÇA DE APRENDIZAGEM DE DIREÇÃO VEICULAR - LADV	12,00
EXAMES COM DIA E HORA MARCADA	50,00
JUNTA MÉDICA	50,00
EXAME MÉDICO	20,00
EXAME PSICOTÉCNICO	30,00
CÓPIA DE PRONTUÁRIO	35,00
CREDENCIAMENTO	300,00
AVCFC	75,00
B) DIRETOR GERAL/ ENSINO DE CFC	50,00
C) INSTRUTOR	150,00
RENOVAÇÃO ANUAL	60,00
A) CFC	40,00
B) DIRETOR GERAL/ ENSINO DE CFC	35,00
C) INSTRUTOR	35,00
TAXAS ESPECIAIS HABILITAÇÃO	35,00
ADMINISTRATIVO	35,00
CADASTRO DE FORNECEDORES	35,00
FOTOCÓPIA DE DOCUMENTOS (POR PÁGINA)	0,10
CURSOS E PALESTRAS EDUCACIONAIS (POR HORA)	30,00
ALUGUEL DE FITAS E OUTROS MATERIAIS (POR DIA)	3,00
EDITAL DE LICITAÇÕES	20,00
A) CARTA CONVITE	50,00
BYTOMADA DE PREÇOS	100,00
C) CONCORRÊNCIA	30,00
CONSULTORIA TÉCNICA (POR HORA)	300,00
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DIVERSAS	300,00
RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTOS EMPRESAS DIVERSAS	200,00
LOCAÇÃO DO AUDITÓRIO (DIÁRIA)	5,00
SERVIÇOS DE AUTO ATENDIMENTO	35,00
TAXAS ESPECIAIS	

TABELA DE TAXAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE																								
(Alíquotas a serem aplicadas em conformidade com as classes de atividades e os tipos de licença ou autorização)																								
CLASSES	A			B			C			D			E											
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
LICENÇA PRÉVIA	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%
LICENÇA DE INSTALAÇÃO	3%	4%	5%	3%	4%	5%	3%	4%	5%	3%	4%	5%	3%	4%	5%	3%	4%	5%	3%	4%	5%	3%	4%	5%
LICENÇA DE OPERAÇÃO	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%	2%	3%	4%
AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1%
	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III	I	II	III
	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32
	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33
	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37
	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38
	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39
	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

SEXTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

DIÁRIO OFICIAL

	349036	001	3.500,00
	349039	001	3.000,00
11105.0412201352.413	349030	001	13.100,00
	349036	001	4.000,00
	349039	001	6.000,00
11106.0412201252.902	349014	013	3.074,00
11106.0412201252.903	319011	013	200,00
	319011	001	1.085,00
11106.0412201352.417	349040	001	15.000,00
11106.0412201352.653	349033	001	109.230,52
	349036	001	12.000,00
	349039	001	74.000,00
	349015	013	4.500,00
13101.0412800172.311	349030	001	4.000,00
	349036	001	2.300,00
25102.0312201161.456	469061	001	334.049,70
35201.0824401332.407	349043	001	3.000,00
T O T A L			605.039,22

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação, proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R\$ 3.000,00 e II - Anulação Parcial das Dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades a seguir discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
11105.0412201252.901	349030	001 1.000,00
	349036	001 1.000,00
	349039	001 2.000,00
	349040	001 5.700,00
11105.0412201252.902	349030	001 18.000,00
	349039	001 11.000,00
11105.0412201252.903	349039	001 1.400,00
	349049	001 1.000,00
11105.0412201252.904	349036	001 1.000,00
	349039	001 500,00
11106.0412201252.900	349048	001 17.967,33
11106.0412201252.901	349030	001 5.105,15
	349039	001 621,02
	349040	001 169,69
11106.0412201252.902	349014	001 8.580,00
	349030	001 1.004,18
	349034	001 23.175,00
	349039	001 63,85
	349055	001 26.438,28
11106.0412201252.903	349039	001 8.520,00
11106.0412201252.904	349030	001 1.198,00
	349039	001 3.592,00
11106.0412201352.417	349015	001 26.279,50
	349030	001 1.069,24
	349033	001 11.347,45
	349034	001 8.196,59
	349036	001 182,00
	349039	001 18,24
	459052	001 60.000,00
11106.0412201352.653	349015	001 7.788,00
13101.0481300172.476	349034	001 4.000,00
	349039	001 10.300,00
13101.0412200161.344	349035	001 23.000,00
13101.0412201252.903	319009	001 1.875,70
17102.1227201272.443	319009	001 301.174,00
19101.0412100191.020	349014	013 3.774,00
19101.0412100192.061	349030	013 1.000,00
	349033	013 2.000,00
	349034	013 1.000,00
T O T A L		602.039,22

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TEREZA LUZIA M. C. CATIVO ROSA

Secretaria Executiva da Fazenda

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

Chefe da Casa Militar da Governadoria

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

Procurador Geral do Estado

MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA

Presidente da ASIPAG

SERGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Chefe da Casa Civil da Governadoria

DECRETO 5084, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.400,00

em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 52.400,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
13102.2884600009.016	319092	001 24.400
35201.0824401332.407	349043	001 28.000
T O T A L		52.400

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de

Arrecadação proveniente de Recursos do Tesouro no valor de R\$ 52.400,00, conforme estabelecido no item II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TEREZA LUZIA M. C. CATIVO ROSA

Secretaria Executiva da Fazenda em exercício

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA

Presidente da ASIPAG

DECRETO 5059, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.583,99

em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 47.583,99 (QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
23101.0812201252.902	349030	001 40.000,00
90101.1030200702.200 - OFIR LOYOLA	349030	003 7.583,99
T O T A L		47.583,99

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
23101.0812201252.903	319004	001 11.900,00
	319009	001 9.000,00
	319016	001 1.900,00
47201.1212201252.903	319004	001 720,00
	319009	001 267,00
	319011	001 643,00
	479071	001 15.570,00
17102.2884300009.006	349039	003 636,27
90101.1012201252.900 - OFIR LOYOLA	349033	003 5.629,00
90101.1012201252.902 - OFIR LOYOLA	349036	003 949,42
	349039	003 369,30
T O T A L		47.583,99

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretaria Executiva da Fazenda

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

SULEYMA FRAIHA PEGADO

Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social

DECRETO 5081, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 668.830,00

em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 668.830,00 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
52201.0342100891.377	459051	062 5.317
	459051	001 231.599
52201.0342100872.526	349014	001 2.894
	349030	001 146.135
	349033	001 9.023
	349039	001 73.641
	349048	001 56.128
	349055	001 39.088
52201.0312201252.900	349050	001 11.135
52201.0312201252.901	349040	001 63.528
52201.0312201252.903	349041	001 15.342
90101.1030200872.911 - FUNSAU	459051	003 15.000
T O T A L		668.830

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I - Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Próprios no valor de R\$ 5.317,00 e Recursos do Tesouro no valor de R\$ 357.219,00 e II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
52201.0342100872.280	344039	001 33.730
	345039	001 25.965
22101.0412201301.030	459051	001 231.599
90101.1030200872.911 - FUNSAU	349039	003 15.000
T O T A L		306.294

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TEREZA LUZIA M. C. CATIVO ROSA

Secretaria Executiva da Fazenda

NILO ALVES DE ALMEIDA

Secretário Executivo de Saúde Pública

JOSÉ ALOYSIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado

DECRETO 5083, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 183.000,00

em favor do Tribunal de Contas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 183.000,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
02101.0112201252.903	319011	001 138.000
	319011	012 45.000
T O T A L		183.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária a seguir discriminada:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
02101.0103200052.008	349030	001 30.000
02101.0927201272.018	319013	001 108.000
	319092	012 45.000
T O T A L		183.000

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral em exercício

TEREZA LUZIA M. C. CATIVO ROSA

Secretaria Executiva da Fazenda

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA DEZERRA JÚNIOR

Juiz Auditor Militar Titular da JME / PA

DECRETO 5066, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.850,00

em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinado com alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 66.850,00 (SESENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
52201.0342100872.281	349030	062 7.474
	349034	062 3.916
	349049	001 1.148
44101.0618100872.486	349099	041 54.312
T O T A L		66.850

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DAFONTE DESPESA	VALOR R\$
52201.0342100872.281	459052	062 11.390
52201.0342100872.526	349049	001 1.148
44101.0618100872.487	459099	041 54.312
T O T A L		66.850

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretaria Executiva da Fazenda

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Executivo de Segurança Pública

JOSÉ ALOYSIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado

DECRETO 5040, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.071.837,00

em favor de Encargos da Secretaria Executiva da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no

organismos abaixo discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	VALOR R\$
17102.2884100009.004	329021	001 1.800,000
17102.2884300009.006	479071	001 1.271.837
TOTAL		3.071.837

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO 5067, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 185.184,25 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II, do artigo 6º da Lei nº 6.343, de 28 de dezembro de 2000.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 185.184,25 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	VALOR R\$
55201.0412600123.001	349039	001 31.882,28
55201.0412600123.004	349039	061 6.901,46
55201.0412600123.005	349039	061 29.870,51
55201.0412600123.006	349039	061 7.530,00
29101.2612201252.903	349049	001 26.000,00
14101.2060100511.450	335041	001 28.000,00
	495041	001 55.000,00
TOTAL		185.184,25

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I Excesso de Arrecadação proveniente de recursos do tesouro no valor de R\$ 83.000,00 II - Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGO	NATUREZA DA FONTE DESPESA	VALOR R\$
29101.2678201192.427	349039	001 26.000,00
55201.1030100172.399	349008	001 7.418,46
	349008	061 1.901,46
55201.0412600123.001	459052	001 24.463,82
55201.0412600123.005	349014	061 5.000,00
	459052	061 29.870,51
55201.0412600123.068	349035	061 7.530,00
TOTAL		102.184,25

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

Secretário Executivo de Agricultura

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário Executivo de Transportes

EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS

Diretor Presidente da PRODEPA

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 1º, 2º, inciso I, alíneas b, c, e, 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e considerando a acusação ao CAP QOBM RG 2176747 LUIS MÁRIO DAS NEVES FIGUEIREDO, objeto de apuração de simulação instaurada pela Portaria nº 079/2001-Gab.Cnsido, de 5 de março de 2001, em que o referido oficial respondeu por comportamento inconveniente, contrário ao pudor público, quando, em estado de embriaguez alcoólica, urinou no bar da sede campêstre do Clube de Subtenentes e Sargentos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará-CBMPA, na frente de civis e militares, inclusive crianças, fato ocorrido em 18 de fevereiro de 2001, por volta das 15 horas, e, também, além desse episódio, nos últimos seis anos e dois meses foram aplicadas ao dito militar as penas disciplinares de prisão (duas), detenção (seis) e repreensão (três), conforme suas fichas funcionais juntadas ao expediente, sem que tais punições tenham surtido o efeito educativo delas esperado;

Considerando que tais acusações constituem prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 2.937, de 27 de outubro de 1994, (Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará), reatando transgressão aos preceitos contidos no art. 30, incisos V, VII, XIV, XVI e XIX, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do CAP QOBM RG 2176747 LUIS MÁRIO DAS NEVES FIGUEIREDO, os oficiais bombeiros militares abaixo relacionados:

TEN CEL QOBM RG 10937 PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA - Presidente

MAJ QOBM RG 10919 ROBERTO DA SILVA FREITAS - Interrogante e Relator

MAJ QOBM RG 11522 LUIZ CLAUDIO SARMANHO DA COSTA - Escrivão

Art. 2º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Republishado por ter antecedido a publicação do Decreto de 23/11/2001, ocorrida no D.O.E. de 13/12/2001, que anulou o Decreto de 24/10/2001

D E C R E T O N º 5.118, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.987, de 23 de novembro de 2001, que homologa a Resolução nº 23, de 20 de novembro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 52,61% (cinquenta e dois inteiros e sessenta e um

centésimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa DUARTE FONSECA & CIA. LTDA., Inscrição Estadual nº 15.000.019-7.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.118, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

IV - da manutenção no nível de arrecadação do ano de 1999.

Art. 5º A DUARTE FONSECA & CIA. LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

D E C R E T O N º 4.987, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 23, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa DUARTE FONSECA & CIA. LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 184.068/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 23, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa DUARTE FONSECA & CIA. LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 184.068/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO

ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa DUARTE FONSECA & CIA LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 184.068/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 184.068/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 184.068/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa DUARTE FONSECA & CIA LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 20 de novembro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

D E C R E T O N º 5.117, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.983, de 23 de novembro de 2001, que homologa a Resolução nº 22, de 20 de novembro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições internas de fibra de coco e látex natural, a serem adquiridas das unidades de beneficiamento constantes do Anexo Único, destinados à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., Inscrição Estadual nº 15.212.918-9.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido de 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado.

Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.117, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º Ficam isentas do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo permanente da empresa.

§ 1º A renção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.

Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus

efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 7º A POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

(art. 1º do Decreto nº 5.117, de 27 de dezembro de 2001)

ITEM	EMPRESAS
11	Indústria de Aproveitamento de Produtos Naturais da Amazônia Ltda. - PRONAMAZON, Inscrição Estadual nº 15.177.028-0 e CNPJ nº 83.384.537/0001-20 UBF de Ponta de Pedras
22	Cooperativa Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal, Inscrição Estadual 15.074.339-4 e CNPJ nº 04.878.708/0001-09 UBF de Castanhal
23	Associação dos Produtores Rurais Feitantes de Capanema, Inscrição Estadual nº 15.218.490-2 e CNPJ nº 02.298.621/0001-29 UBF de Capanema
34	Cooperativa Agrícola Livre União de São Francisco do Pará, Inscrição Estadual nº 15.189.346-2 e CNPJ nº 83.589.598/0001-23 UBF de São Francisco do Pará

DECRETO Nº 4.983, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 22, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 264.728/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 22, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 264.728/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO

ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA, conforme Processo SEPLAN nº 264.728/00

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 264.728/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 264.728/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa POEMATEC - COMÉRCIO DE TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL PARA A AMAZÔNIA LTDA, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 20 de novembro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

D E C R E T O N º 5.116, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001

Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR: ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 4.981, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa AMACOCO – ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 207.831/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 20, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa AMACOCO – ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 207.831/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa AMACOCO – ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 207.831/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 207.831/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 207.831/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa AMACOCO – ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA LTDA., nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 20 de novembro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

D E C R E T O Nº 5.115, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.005, de 30 de novembro de 2001, que homologa a Resolução nº 24, de 20 de novembro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido de 68,25% (sessenta e oito inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas operações internas e interestaduais dos produtos constantes do Anexo Único, fabricados neste Estado, pela empresa CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Inscrição Estadual nº 15.213.327-5.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.115, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º Ficam isentas do ICMS, relativamente à aplicação do diferencial de alíquota, as transferências interestaduais da Matriz, localizada em Goiânia, para a empresa de bens destinados ao ativo permanente da empresa.

Art. 5º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com a relação das máquinas e equipamentos constantes do anexo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará.

Art. 6º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos, mesmo que constem na relação aprovada.

Art. 7º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 6º A CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5.005, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 24, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 212.648/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 24, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 212.648/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 212.648/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 212.648/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 212.648/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 20 de novembro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

D E C R E T O Nº 5.114, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.980, de 23 de novembro de 2001, que homologa a Resolução nº 19, de 20 de novembro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam concedidos créditos presumidos de 88,23529% (oitenta e oito inteiros e vinte e três mil quinhentos e vinte e nove centésimos milésimos por cento) nas operações internas e de 83,33333% (oitenta e três inteiros e trinta e três mil trezentos e trinta e três centésimos milésimos por cento) nas operações interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa PARALEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., Inscrição Estadual nº 15.207.715-4, calculados sobre o débito fiscal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de forma que a carga tributária resulte em 2% (dois por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais.

Parágrafo único. Nas saídas interestaduais promovidas pela empresa não se aplica o regime de antecipação de que trata o art. 115 do Anexo I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, relativamente ao quijó de qualquer espécie, constante no item 1 do Apêndice II.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.114, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º Fica deferido o pagamento do ICMS nas saídas de leite fresco, pasteurizado ou não.

Parágrafo único. O pagamento do imposto devido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

Art. 5º Ficam isentas do ICMS as saídas de leite fresco, pasteurizado ou não, esterilizado ou

reidratado, destinado ao consumo final.

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica, nas operações interestaduais, às saídas de leite engarrafado ou envasado em embalagens invioláveis.

Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 7º A PARALEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.980, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 19, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa PARALEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 260.240/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996, **D E C R E T A:**

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 19, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa PARALEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 260.240/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa PARALEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., conforme Processo SEPLAN nº 260.240/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 260.240/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos – GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 260.240/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa PARALEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA., nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 20 de novembro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

D E C R E T O Nº 5.113, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.021, de 4 de dezembro de 2001, que homologa a Resolução nº 25, de 4 de dezembro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica deferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de serra de madeira destinados a empresa V.P. OENNING - Madeiras Catarinense, Inscrição Estadual nº 15.153.533-7.

Parágrafo único. O pagamento do imposto devido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido de 85% (oitenta e cinco por cento), calculado sobre o ICMS devido nas operações internas e interestaduais do produto painel de madeira, fabricado neste Estado pela empresa V.P. OENNING - Madeiras Catarinense.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o caput, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado.

Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.113, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º A empresa V.P. OENNING - Madeiras Catarinense, durante o período de fruição do benefício de que trata o art. 2º, deverá disponibilizar parte de sua produção para comercialização dentro do Estado do Pará.

Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 7º A V.P. OENNING - Madeiras Catarinense fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 5.021, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 25, de 4 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa V.P. OENNING - MADEIRAS CATARINENSE conforme o Processo SEPLAN nº 139.138/01.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 25, de 4 de dezembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa V.P. OENNING - MADEIRAS CATARINENSE, nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 139.138/01.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa V.P. OENNING - MADEIRAS CATARINENSE, conforme Processo SEPLAN nº 139.138/01.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 139.138/01, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 139.138/01, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa V.P. OENNING - MADEIRAS CATARINENSE, nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 04 de dezembro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO Nº 5.112, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Concede tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.982, de 23 de novembro de 2001, que homologa a Resolução nº 21, de 20 de novembro de 2001, da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações internas com minério de ferro, sílica, calcário, carvão vegetal, e nas prestações de serviço de transporte desses insumos, destinados à empresa USIMAR LTDA., Inscrição Estadual nº 15.191.518-0.

Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

Art. 2º Fica concedido crédito presumido de 88% (oitenta e oito por cento), calculado sobre as saídas internas de ferro-gusa, promovidas pela empresa USIMAR LTDA., de forma que a carga tributária líquida resulte em 2,04% (dois inteiros e quatro décimos por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos.

Parágrafo único. O benefício fiscal previsto no caput será utilizado opcionalmente pela USIMAR LTDA. em substituição à sistemática normal de tributação, devendo ser mantida a apuração em separado.

Art. 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo Outros Créditos, seguida da observação Crédito Presumido conforme o Decreto nº 5.112, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º A Nota Fiscal, nas respectivas operações, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - do programa de investimentos;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e dos respectivos prazos de instalação do empreendimento;

III - do disposto no art. 15 da Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, e no art. 24 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996.

Art. 6º A USIMAR LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física do seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme o disposto no Decreto nº 4.348, de 3 de novembro de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de dezembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 4.982, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Homologa a Resolução nº 21, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa USIMAR LTDA., conforme o Processo SEPLAN nº 88.680/00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, inciso IV, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a anexa Resolução nº 21, de 20 de novembro de 2001, através da qual a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará aprova a concessão de benefício fiscal à empresa USIMAR LTDA. nos termos do Parecer da Câmara Técnica, constante do Processo SEPLAN nº 88.680/00.

Art. 2º O Poder Executivo editará, no prazo de 30 (trinta) dias, o decreto concessivo para fruição desse benefício, a ser elaborado pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de novembro de 2001.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS NO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001

Aprova a concessão de benefício fiscal à empresa USIMAR LTDA. conforme Processo SEPLAN nº 88.680/00.

A Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 4, inciso I do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 17, incisos III e IV do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o disposto no art. 18, do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando o Parecer da Câmara Técnica, anexo ao Processo SEPLAN nº 88.680/00, conforme disposto no art. 19 do Decreto nº 1.318, de 17 de maio de 1996;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP, anexo ao processo SEPLAN nº 88.680/00, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Regimento Interno, de 19 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a concessão de benefício fiscal à empresa USIMAR LTDA. nos termos constantes do Parecer da Câmara Técnica.

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada por Decreto do Governador do Estado, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado, em 20 de novembro de dois mil e um.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Coordenador da Comissão da Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO, Secretário Especial de Estado de Gestão, a viajar ao Rio de Janeiro-RJ, nos dias 5 e 6 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO, Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura, a viajar a São Paulo-SP, no período de 26 a 28 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assunto de interesse da Secretaria.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

reforçar, de 17 de dezembro de 2001 a 15 de janeiro de 2002 para 1º de fevereiro a 2 de março de 2002, o período de férias concedido através do Decreto datado de 23 de novembro de 2001 a RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

reforçar, de 17 de dezembro de 2001 a 15 de janeiro de 2002 para 1º de fevereiro a 2 de março de 2002, o período de férias concedido através do Decreto datado de 23 de novembro de 2001 a RAMIRO JAYME BENTES, Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCELO DO SOCORRO DE MORAES PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCELO DO SOCORRO DE MORAES PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARCELO DO SOCORRO DE MORAES PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de dezembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL, Secretária Especial de Estado de Proteção Social, a viajar a São Paulo-SP, no período de 4 a 14 de dezembro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, NILO ALVES DE ALMEIDA, Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LUIZ CARLOS FIGUEIREDO CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 1º de dezembro de 2001.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com a Lei nº 6.235, de 21 de julho de 1999, TÂMARA HABIB SARI, do cargo em comissão de Gerente-Geral de Artes Plásticas e Audiovisuais, Código GEP-DAS-011.5, lotada no Instituto de Artes do Pará, a contar de 1º de janeiro de 2002.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 124.908/2000-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 636/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS, matrícula nº 0683000

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA JOSÉ MESQUITA DOS SANTOS, matrícula nº 0683000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1997.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 734 da Consultoria Geral do Estado, incluído no Processo nº 94.299/1998, oriundo da Secretaria Executiva de Estado de Educação,

Considerando os termos do Parecer nº 734 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ISAAC PINHEIRO DE MELO, matrícula nº 0274100

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ISAAC PINHEIRO DE MELO, matrícula nº 0274100

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98223/96-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 561/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ISAAC PINHEIRO DE MELO, matrícula nº 0580414-016, do cargo de Vigia Ref. I, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de julho de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos nº 8669/95 e 86774/98-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 594/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA FIGUEIREDO MARINHO do cargo de Professor,

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA FIGUEIREDO MARINHO do cargo de Professor,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98.746/1996-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 567/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", LANIRSON CABRAL DA SILVA, matrícula nº 0332038-010,

Art. 1º Exonerar, "ex officio", LANIRSON CABRAL DA SILVA, matrícula nº 0332038-010,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 98.126/1996-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 541/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", LÉA MARA SOARES RUFFINO, matrícula nº 0463345-015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de outubro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 136958/99-SEDUC,

Considerando os termos do Parecer nº 580/2001 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JOÃO ALEXANDRE ORGUEM GOUVEA, matrícula nº

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Parecer nº 673/2001 da Consultoria Geral do Estado, exarado no Processo nº 71930/1999,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DE FÁTIMA SANTOS MACIEIRA da função de Professor Não-Titulado, lotada na Escola de Ensino Fundamental José de Alencar, no Município de Altamira, a contar de 1º de maio de 1983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 50.528/2001-SEDUC; Considerando os termos do Parecer nº 722/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", GHISLAINE DIAS DA COSTA do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 42.386/2000-SEDUC; Considerando os termos do Parecer nº 720/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", VILANIR ALENCAR CHAGAS do cargo de Professor, Nível EP-3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1979.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 189844/2000-SEDUC; Considerando os termos do Parecer nº 719/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", REINILDE ANAÍSSI COSTA DE SOUSA, matrícula nº 5072743-023, do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1976.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 118.568/1996-SEDUC; Considerando os termos do Parecer nº 689/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

ART. 1º EXONERAR, "EX OFFICIO", SONIA MARIA DOS SANTOS DO CARGO DE AGENTE DE PORTARIA, CÓDIGO GEP-TP-1.102.1, CLASSE "A", LOTADA NA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de outubro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 26.487/2000-SEDUC; Considerando os termos do Parecer nº 688/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MIRTES MARIA GUIMARÃES COSTA, matrícula nº 0590215-016, do cargo de Servente Ref. I, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de novembro de 1999.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 10749/2001-SEDUC; Considerando os termos do Parecer nº 756/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MIRTARISTIDES PANTOJA ESTEVES, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 1985.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 222.312/2001-SEAD; Considerando os termos do Parecer nº 733/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", EDINEI DO SOCORRO MAUES ABREU, matrícula nº 5077869-010, do cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-802.1, classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo

art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Decreto nº 1.585, de 20 de maio de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 1.914, de 22 de outubro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" ao policial militar abaixo nominado, por ter concluído em 1º lugar o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais PM/2001.

UMA ROSA HERÁLDICA

CAP PM HILTON CEISO BENIGNO DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Decreto nº 1.585, de 20 de maio de 1981, regulamentado pelo Decreto nº 1.914, de 22 de outubro de 1981,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" ao 3º SGT PM RG 21638 JOÃO MATOS CARDOSO JÚNIOR, por ter concluído em 1º lugar o Curso de Formação de Sargentos PM/2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 91 e 92 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, e Considerando os termos do Parecer nº 757/2001 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Reverter ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, por haver cessado o motivo pelo qual se encontrava afastado, conforme Decreto nº 2.892, de 15 de junho de 1998, publicado no D.O.E. de 16 de junho de 1998, exercendo cargo público civil na Superintendência do Sistema Penal, o CAP QOPM RG 16218 JEAN MARCEL DA COSTA SALIM, a contar de 5 de novembro de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

VICE-GOVERNADOR: HILDEGARDO NUNES
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 248-7599

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 0322/2001-GVG

N.º DE ORDEM: 2001NE00616

DATA: 17/09/2001

ORIGEM: CARTA CONVITE 004/2001 - GVG

OBJETO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS.

CONTRATANTE: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO.

CNPJ: 03.760.025/0001-81

CONTRATADA: JOÃO NASCIMENTO PINHEIRO - ME

CGC: 14.696.397/0001-02

VALOR: R\$- 10.200,00

PRAZO: 25 DIAS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 32.101.04.122.0125.2.901.3490-39

Ponte 001

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

DATA: 17/09/2001

ASSINATURAS: OTAVIO OLIVA NETO

Chefe de Gabinete/ Ordenador de Despesas

Gabinete do Vice-Governador do Estado

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA Nº 0792/2001-SCCG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : LUIS OTAVIO PIRES DA PENHA
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 02 (duas)
Origem : Belém
Destino : Jacundá
Período : 28 a 30/12/2001
Objetivo : A serviço do Governo do Estado

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PARECER Nº 015/2001/DAF

PROCESSO Nº 2001/342349

Senhor Subchefe da Casa Civil,

O Departamento Financeiro deste Órgão remete o Memorando nº 047/2001 - DFCC, solicitando autorização para emissão de nota de empenho em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, no valor global de R\$-104.908,73 (cento e quatro mil, novecentos e oito reais, setenta e três centavos), classificado pela rubrica financeira: Projeto Atividade 041220125 2992; Elemento de Despesa 349039 - Manutenção de Serviços Administrativos.

Com efeito, trata-se de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25 Caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acrescida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pois a exploração do serviço de postagem é realizado por delegação da União, exclusivamente, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, que foi criada para esse fim, inviabilizando portanto, qualquer competição nessa área.

Assim, ante a Inexigibilidade de Licitação ora caracterizada, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, submetemos à RATIFICAÇÃO de Vossa Excelência, com a consequente publicação do respectivo ato no Diário Oficial.

Belém, 21 de dezembro de 2001.

JURANDIR PEDRO SILVA DE BRITO

Diretor Administrativo e Financeiro

PROCESSO Nº 2001/342349**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com fundamento no art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, preenchidos os pressupostos legais justificadores da Inexigibilidade de Licitação na hipótese tratada no processo supra, haja vista tratar-se de contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, empresa pública federal criada especificamente com a finalidade de exploração dos serviços de postagem; RATIFICO o parecer do Dr. Juradir Pedro Silva de Brito, Ilustre Diretor Administrativo e Financeiro desta Casa.

Com base no art. 26 da Lei nº 8.666/93 determino a publicação desta decisão, juntamente com o parecer da DAF, no Diário Oficial do Estado.

Belém, 24 de dezembro de 2001.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil

RESUMO DE PORTARIA DE SUPLENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº : 0788/2001-SCCG DE 27/12/2001
Nome do Servidor : Vera Cristina Cascaes de Souza
Cargo : Assessor Especial II
Matrícula : 5710081-022
Valor : R\$-312,00 (trezentos e doze reais)
Elemento de Despesa : 349034
Período de Aplicação e
Prestação de Contas : Até o dia 31/12/2001.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0786/2001-SCCG, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 0803/2001-CCG, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

R E S O L V E:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados neste Órgão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 26 de dezembro de 2001.

WEYNER NASCIMENTO PINTO

Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ANEXO A PORTARIA Nº 0786/2001-SCCG, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

SERVIDORES	PERÍODO DE AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adriana Estácio O de Almeida	2000/2001	02 a 31/01/2002
Altimar Alves da Silva	2000/2001	02 a 31/01/2002
Ana Rita Dopazo Antônio José	1999/2000	02 a 31/01/2002
Amônio Carlos Magalhães Lourenço dos Santos	2000/2001	02 a 31/01/2002
Antônio Marcelino de Lima Reis Coutinho	2000/2001	02 a 31/01/2002
Augusto Cesar de Lima Santos	2000/2001	02 a 31/01/2002
Cécilia Nazaré Santos Abden	2000/2001	02 a 31/01/2002
Delcimar Alves da Silva	2000/2001	02 a 31/01/2002
Edileuza Paes Barreto Santos	2000/2001	24/01 a 22/02/2002
Edna Cristina Cavalcante Santos	2000/2001	02 a 31/01/2002
Ernesto Bandeira Coelho Neto	2000/2001	02 a 31/01/2002
Fernando Soares do Nascimento	2000/2001	02 a 31/01/2002
Gilmair Alexandre Ribeiro do Nascimento	2000/2001	02 a 31/01/2002
Glauco Rejani de Souza Amarante	2001/2001	02 a 31/01/2002
Grace Cruz da Silva	2000/2001	02 a 31/01/2002
Gustavo Americo Pinto da Silva	2001/2002	21/01 a 19/02/2002
Heloísa Helena Moura Serra Bastos	2000/2001	07/01 a 05/02/2002
Hércules da Rocha Paixão	2001/2001	02 a 31/01/2002
Irene Gomes de Vasconcelos Pálheta	2000/2001	07/01 a 05/02/2002
Ivete de Fátima Carvalho Ferreira	2001/2001	15/01 a 13/02/2002
João Manoel da Costa Alves	2000/2001	07 a 05/01/2002
João Raimundo da Silva	2000/2001	02 a 31/01/2002
João Tadeu Mesquita de França	2000/2001	07/01 a 05/01/2002
Joaquim Augusto Nunes de Oliveira	2001/2002	02 a 31/01/2002
José Reinaldo Espinheiro Pismel Júnior	2000/2001	02 a 31/01/2002
Jussara Maria de Almeida Rodrigues	2000/2001	02 a 31/01/2002
Lea Santos Dantas Ribeiro	2000/2001	15/01 a 13/02/2002
Lucivaldo Rodrigues Mindelo	2000/2001	02 a 31/01/2002
Magda Torres Ballout	2000/2001	09/01 a 07/02/2002
Margarida Peres Ferreira	2000/2001	02 a 31/01/2002
Maria Antonieta Pontes Cavalcante	2000/2001	02 a 31/01/2002
Maria da Conceição Alvarez Elarraz	2000/2001	02 a 31/01/2002
Maria da Conceição Calandriní Azevedo Miranda	2000/2001	02 a 31/01/2002
Maria de Lourdes Santos Moura	1999/2000	02 a 31/01/2002
Maria Heloísa Carvalho Rocha	2000/2001	02 a 31/01/2002
Maria Tavares da Trindade	2000/2001	02 a 31/01/2002
Maristela de Sousa Fonseca	2000/2001	07/01 a 05/02/2002
Marlucia Puga Cardoso Carvalho	2001/2001	02 a 31/01/2002
Nalu Mary Collares Tavora	2000/2001	02 a 31/01/2002
Natária Pinho Silva Teixeira	2001/2001	02 a 31/01/2002
Ney Gonçalves Ramos	2000/2001	02 a 31/01/2002
Nílma Silva de Lima	2000/2001	02 a 31/01/2002
Nílza Maria Sarmiento da Silva	2000/2001	02 a 31/01/2002
Olimpio Santana Cardoso Dias	2000/2001	17/01 a 15/02/2002
Patrícia Maria Corrêa de Lima	2000/2001	02 a 31/01/2002
Paulo Sérgio Faustino de Souza	1999/2000	02 a 31/01/2002

Origem : Belém
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 28 e 29/12/2001

WYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria
RESUMO DA PORTARIA Nº 0789/2001-SCCG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 ½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : São João da Ponta
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 26 e 27/12/2001

WYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria
RESUMO DA PORTARIA Nº 0790/2001-SCCG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 2 ½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : São Francisco do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 e 29/12/2001

WYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria
RESUMO DA PORTARIA Nº 0791/2001-SCCG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 e 30/12/2001

WYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

GOVERNO

CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0442/2001-CMG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 139/2001-CM datada de 26 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA e ao CB PM YOKANAN SIQUEIRA TORRES, a fim de viajarem para o Município de São Francisco do Pará, no período de 27 a 29/12/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de dezembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA
DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 376/01PGE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER, COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA, CONCEDIDA PELA PORTARIA Nº 372/01PGE, DE 17-12-01, AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO, A TÍTULO DE DESLOCAMENTO A SERVIÇO DESTE ÓRGÃO.

Localidade: Brasília-DF

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
José Henrique Mouta Araújo	Procurador do Estado	16 a 18-12-01	02

República por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 29.604 de 26-12-01.

PORTARIA Nº 345/01PGE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.

ERRATA: Onde se lê Tailândia, leia-se Brasília-DF.

PORTARIA Nº 375/01PGE, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

ERRATA: Onde se lê 14-12-01, leia-se 18-12-01.

PORTARIA Nº 361/01PGE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER, de acordo com o Dec.º 2819 de 06.09.94, diária aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Marituba-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Lea Martins Ramos da Silva	Procurador do Estado	30-11-01	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	30-11-01	1/2

PORTARIA Nº 380/01PGE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER, de acordo com o Dec.º 2819 de 06.09.94, diária ao servidor abaixo discriminado, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

LOCALIDADE: Brasília-DF.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Mário de Souza Figueiredo	Procurador do Estado	02 a 03-01-02	02

DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 378/01PGE, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

EXCLUIR, da portaria de férias nº 362 de 10/12/01, publicada no DOE nº 29.599 de 17/12/01, o nome da servidora Ana Claudia Santana dos Santos, ocupante do cargo de Procurador do Estado.

PORTARIA Nº 379/01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA, ocupante do cargo de Procurador Fiscal, mat.º 0046582-013, relativas ao exercício de 2001, para serem gozadas no período de 02-01 a 31-01-2002.

Edição eletrônica

GOVERNO

AUDITORIA
GERAL DO ESTADO
AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA: 112/2001 - DE 14/12/2001

Servidor : Maria do Socorro Soares Gomes
Valor: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta)
Dotação Orçamentária: 1118-04.122.112.2902
Elemento de Despesa: 349034
Prazo para Prestação: 30 dias

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA : 120/2001 DE 18.12.2001

Nomes: Rosângela T. Amoras R. Fraga e Maria Lisete S. Salomão

Nº de diárias: 03 (Três)

Município(s): D. Elzeu e Paragominas

Objetivo: A serviço da Auditoria Geral do Estado

Período: 19.12 a 21.12.2001

PORTARIA : 121/2001

DE 18/12/2001

Nome: Marielza do Socorro Valente Mafra

Nº de diárias: 03 (três)

Município(s): Ourém

Objetivo: A serviço da Auditoria Geral do Estado

Período: 19.12 a 21.12.2001

PORTARIA: 122/2001 DE 20.12.2001

Nome: Hipólito da Luz de Barros Garcia e Maria do Socorro S. Gomes

Nº de Diárias: 03 (três)

Município: Xingua

Objetivo: A serviço da Auditoria Geral do Estado

Período: 26 a 28.12.2001

PORTARIA: 123/2001 DE 20.12.2001

Nome: Ocileny da Silva Palheta e Raimunda do Socorro Garcia Palheta

Nº de Diárias: 03 (três)

Município: Rodon do Pará e Abel Figueiredo

Objetivo: A serviço da Auditoria Geral do Estado

Período: 26 a 28.12.2001

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO
DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

PORTARIA Nº 143/2001

PROCESSO Nº 13.629/2001

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais,
Resolve:
Tomar Inexigível a Licitação para Cessão de Direito de Uso de Licença de Software, a contratar com a empresa Microsoft Informática Ltda., fornecedora exclusiva do Microsoft Select, baseado no Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Prodepa

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 2723 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001

Nome da servidora: Rebecca Cardoso Heskeith; Matrícula: 0715735-016; Cargo: Técnico "B"; Lotação: Divisão de Pessoal; Tipo de FG: FG-3 de Coordenador.

*República por ter saído com incorreção.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 199 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº de dias da licença: 90 (noventa) dias; Nome do servidor: Graciely Suelly Gomes Belém; Matrícula: 3255557-018; Cargo: Técnico; Lotação: CCRH; Período: 04-12-2001 a 03-03-2002.

REVOGAÇÃO DE CESSÃO

PORTARIA Nº 2757 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Revogar, a contar de 20-11-2001, a Portaria nº 685 de 24-05-2001, que colocou à disposição da Universidade do Estado do Pará, a servidora Francisca Maria dos Prazeres Beserra, matrícula nº 3166201-016, sem ônus para a SEAD.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 017/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação da Av. João Paulo II."

Valor do Convênio Original: R\$ 69.465,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marituba.

Objeto e justificativa do Aditamento: Acréscimo de Valor para complementação da obra "

Valor do Aditamento: R\$ 69.465,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 328/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia

Objeto: "Construção de 01 Praça "

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 34.978,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais)

Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Município: R\$ 4.978,00 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 329/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.

Objeto: "Construção de 01 Praça "

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 88.347,00 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais)

Valor FDE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Valor Município: R\$ 8.347,00 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 330/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Inhapi

Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas "

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 331/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupiranga.

Objeto: "Construção de 01 Praça no Distrito de Cajazeiras "

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 35.593,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais)

Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Município: R\$ 5.593,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 332/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Pau d'Arco.

Objeto: "Construção de Praça Pública

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 333/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Piçarra.

Objeto: "Terraplenagem e Encastanhamento de 01 Pista de Pouso "

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Valor FDE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor Município: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 334/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia

Objeto: "Eletificação Rural"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 9.900,00,00 (nove mil e reais)

Valor FDE: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Valor Município: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 335/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourilândia do Norte

Objeto: "Ampliação de Uma Creche Municipal - 1ª Etapa"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Valor FDE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor Município: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

Origem : Belém
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 28 e 29/12/2001

WYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria
RESUMO DA PORTARIA Nº 0789/2001-SCCG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : LIA MARA CHERMONT NOGUEIRA
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1 ½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : São João da Ponta
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 26 e 27/12/2001

WYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria
RESUMO DA PORTARIA Nº 0790/2001-SCCG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : ELLEN DO SOCORRO GUEDES ALVES
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 2 ½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : São Francisco do Pará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 e 29/12/2001

WYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria
RESUMO DA PORTARIA Nº 0791/2001-SCCG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME : LUCILEIDE MARIA DE SOUZA BRITO
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 3 ½ (três e meia)
Origem : Belém
Destino : Jacundá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 27 e 30/12/2001

WYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0442/2001-CMG, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a parte nº 139/2001-CM datada de 26 de dezembro do corrente ano, RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 2 ½ (duas e meia) diárias ao CAP QOPM PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA e ao CB PM YOKANAN SIQUEIRA TORRES, a fim de viajarem para o Município de São Francisco do Pará, no período de 27 a 29/12/2001, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 de dezembro de 2001.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 376/01PGE, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.
CONCEDER, COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA, CONCEDIDA PELA PORTARIA Nº 372/01PGE, DE 17-12-01, AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO, A TÍTULO DE DESLOCOMENTO A SERVIÇO DESTA ÓRGÃO.

Localidade: Brasília-DF
NOME CARGO PERÍODO DIÁRIA
José Henrique Mouta Araújo Procurador do Estado 16 a 18-12-01 02
Republicado por ter sido com incorreções no Diário Oficial nº 29.604 de 26-12-01.

PORTARIA Nº 345/01PGE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2001.
ERRATA: Onde se lê Tailândia, leia-se Brasília-DF.

PORTARIA Nº 375/01PGE, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.
ERRATA: Onde se lê 14-12-01, leia-se 18-12-01.

PORTARIA Nº 361/01PGE, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2001.
CONCEDER, de acordo com o Dec.º 2819 de 06.09.94, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

Localidade: Marituba-PA.
NOME CARGO DIA DIÁRIA
Léa Martins Ramos da Silva Procurador do Estado 30-11-01 1/2
José dos Santos Guimarães Motorista 30-11-01 1/2

PORTARIA Nº 380/01PGE, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.
CONCEDER, de acordo com o Dec.º 2819 de 06.09.94, diária ao servidor abaixo discriminado, a título de deslocamento a serviço deste órgão.

LOCALIDADE: Brasília-DF
NOME CARGO PERÍODO DIÁRIA
Mário de Souza Figueiredo Procurador do Estado 02 a 03-01-02 02
DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 378/01PGE, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.
EXCLUIR, da portaria de férias nº 362 de 10/12/01, publicada no D.O.E. nº 29.599 de 17/12/01, o nome da servidora Ana Claudia Santana dos Santos, ocupante do cargo de Procurador do Estado.

PORTARIA Nº 379/01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias ao servidor MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA, ocupante do cargo de Procurador Fiscal, mat.º 0046582-013, relativas ao exercício de 2001, para serem gozadas no período de 02-01 a 31-01-2002.

GOVERNO

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

AUDITORA GERAL: ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 248-3977

EXTRATO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA: 112/2001 - DE 14/12/2001

Servidor : Maria do Socorro Soares Gomes
Valor: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta)
Dotação Orçamentária: 1118-04.122.112.2902
Elemento de Despesa: 349034
Prazo para Prestação: 30 dias

EXTRATO DE PORTARIA DE DIÁRIAS

PORTARIA : 120/2001 DE 18.12.2001
Nomes: Rosângela T. Amoras R. Fraga e Maria Lúise S. Salomão
Nº de diárias: 03 (Três)
Município(s): D. Elzeu e Paragominas
Objetivo: A serviço da Auditoria Geral do Estado
Período: 19.12 a 21.12.2001
PORTARIA : 121/2001 DE 18/12/2001

Nome: Maricela do Socorro Valente Mafra
Nº de diárias: 03 (três)
Município(s): Ourém
Objetivo: A serviço da Auditoria Geral do Estado
Período: 19.12 a 21.12.2001

PORTARIA: 122/2001 DE 20.12.2001

Nome: Hipólito da Luz de Barros Garcia e Maria do Socorro S. Gomes
Nº de Diárias: 03 (três)
Município: Xinguara
Objetivo: A serviço da Auditoria Geral do Estado
Período: 26 a 28.12.2001

PORTARIA: 123/2001 DE 20.12.2001

Nome: Ocileny da Silva Palheta e Raimunda do Socorro Garcia Palheta
Nº de Diárias: 03 (três)
Município: Rodon do Pará e Abel Figueiredo
Objetivo: A serviço da Auditoria Geral do Estado
Período: 26 a 28.12.2001

GESTÃO

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: EDILSON NASCIMENTO SANTOS
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5200

PORTARIA Nº 143/2001 PROCESSO Nº 13.629/2001

O Presidente da PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, Resolve:
Tomar Inexigível a Licitação para Cessão de Direito de Uso de Licença de Software, a contratar com a empresa Microsoft Informática Ltda., fornecedora exclusiva do Microsoft Select, baseado no Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.
EDILSON DO NASCIMENTO SANTOS
Presidente da Prodepa

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: CARLOS JEHÁ KAYATH
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 210-2002

PORTARIA Nº 2723 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001
Nome da servidora: Rebecca Cardoso Heskeith; Matrícula: 0715735-016; Cargo: Técnico "B"; Lotação: Divisão de Pessoal; Tipo de FG: FG-3 de Coordenador.
*Republicada por ter sido com incorreção.

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 199 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2001
Nº de dias da licença: 90 (noventa) dias; Nome do servidor: Graciete Suely Gomes Belém; Matrícula: 3255557-018; Cargo: Técnico; Lotação: CCRH; Período: 04-12-2001 a 03-03-2002.

REVOGAÇÃO DE CESSÃO

PORTARIA Nº 2757 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001
Revogar, a contar de 20-11-2001, a Portaria nº 685 de 24-05-2001, que colocou à disposição da Universidade do Estado do Pará, a servidora Francisca Maria dos Prazeres Beserra, matrícula nº 3166201-016, sem ônus para a SEAD.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 2º CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 017/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação da Av. João Paulo II."
Valor do Convênio Original: R\$ 69.463,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)
Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto e Justificativa do Aditamento: Acréscimo de Valor para complementação da obra "
Valor do Aditamento: R\$ 69.463,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019-1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 328/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Brejo Grande do Araguaia
Objeto: "Construção de 01 Praça"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 34.978,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais)
Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor Município: R\$ 4.978,00 (quatro mil, novecentos e setenta e oito reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 329/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.
Objeto: "Construção de 01 Praça"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 88.347,00 (oitenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais)
Valor FDE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Valor Município: R\$ 8.347,00 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 330/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Inhangapi
Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 331/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Itupitanga.
Objeto: "Construção de 01 Praça no Distrito de Cajazeiras"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 35.593,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais)
Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor Município: R\$ 5.593,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 332/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parí D'Arco.
Objeto: "Construção de Praça Pública"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 333/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Piçarra.
Objeto: "Terraplenagem e Encasilhamento de 01 Pista de Pouso"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)
Valor FDE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Valor Município: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 334/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São João do Araguaia
Objeto: "Eletrificação Rural"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 9.900,00 (nove mil e reais)
Valor FDE: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)
Valor Município: R\$ 900,00 (novecentos reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 335/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Ourilândia do Norte
Objeto: "Ampliação de Uma Creche Municipal - 1ª Etapa"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
Valor FDE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Valor Município: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios.
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 336/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de

Sapucaia
Objeto: "Pavimentação de Vias Urbanas"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 337/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Água Azul do Norte
Objeto: "Construção da Feira Livre na Sede"
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Valor Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico-Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 295/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Bragança com Intervenção da Fundação Nossa Senhora do Rosário
Objeto: Aquisição de Equipamentos para a Rádio Educadora de Bragança
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 296/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breu Branco.
Objeto: Implantação de RDR de Vila Quatro Bocas
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 297/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breu Branco.
Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 298/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Breu Branco.
Objeto: Construção de 01 (uma) Ponte de Madeira.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
Valor FDE: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
Valor Município: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 299/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Pavimentação Asfáltica e Drenagem - Rua da Pireli.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 149.393,00 (cento e quarenta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais)
Valor FDE: R\$ 134.475,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Valor Município: R\$ 14.918,00 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 300/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua Assis Dória.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)
Valor FDE: R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e seis reais)
Valor Município: R\$ 15.000,00 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 301/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua Raimundo Santana.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 145.500,00 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais)

Valor FDE: R\$ 129.376,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais)
Valor Município: R\$ 14.376,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 302/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Pavimentação Asfáltica e Drenagem - Rua da RFICON.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 136.308,00 (cento e trinta e seis mil, trezentos e oito reais)
Valor FDE: R\$ 122.677,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais)
Valor Município: R\$ 13.631,00 (treze mil, seiscentos e trinta e um reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 303/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua dos Navegantes.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 149.215,00 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e quinze reais)
Valor FDE: R\$ 134.294,00 (cento e trinta e quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais)
Valor Município: R\$ 14.921,00 (quatorze mil, novecentos e vinte e um reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 304/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Pavimentação Asfáltica e Drenagem - Rua Martinho Carmona.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 149.594,00 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais)
Valor FDE: R\$ 134.635,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais)
Valor Município: R\$ 14.959,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 305/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua Antônio Bezerra Falcão.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 148.445,00 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais)
Valor FDE: R\$ 133.601,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e um reais)
Valor Município: R\$ 14.844,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 306/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua 1ª de Janeiro.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 148.938,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais)
Valor FDE: R\$ 134.044,00 (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quatro reais)
Valor Município: R\$ 14.894,00 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 307/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Drenagem e Pavimentação da Rua Eucalipa.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 134.368,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais)
Valor FDE: R\$ 120.932,00 (cento e vinte mil, novecentos e trinta e dois reais)
Valor Município: R\$ 13.436,00 (treze mil, quatrocentos e trinta e seis reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 308/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Pavimentação Asfáltica e Drenagem - Rua Pedro Marques Mesquita.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 104.149,00 (cento e quatro mil, cento e quarenta e nove reais)
Valor FDE: R\$ 93.735,00 (noventa e três mil, setecentos e trinta e cinco reais)
Valor Município: R\$ 10.415,00 (dez mil, quatrocentos e quinze reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 309/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Pavimentação Asfáltica e Drenagem - Rua Cláudio Barbosa da Silva.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 131.598,00 (cento e trinta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais)
Valor FDE: R\$ 118.439,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e trinta e nove reais)
Valor Município: R\$ 13.159,00 (treze mil, cento e cinquenta e nove reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios

Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 310/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba.
Objeto: Pavimentação Asfáltica e Drenagem - Rua da Assembleia.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 143.649,00 (cento e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais)
Valor FDE: R\$ 129.284,00 (cento e vinte e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais)
Valor Município: R\$ 14.365,00 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 311/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ananindeua.
Objeto: Drenagem Pluvial no Conjunto Park-Anne.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)
Valor FDE: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
Valor Município: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 312/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ananindeua.
Objeto: Drenagem Pluvial da Rua Paulo Maranhão.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)
Valor FDE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Valor Município: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 313/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Canaã dos Carajás.
Objeto: Aquisição de 02 (dois) Caminhões Basculantes.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor FDE: R\$ 148.400,00 (cento e quarenta e oito mil e quatrocentos reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 314/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.
Objeto: Ações Consorciadas na Área de Saúde.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Valor FDE: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)
Valor Município: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 315/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Floresta do Arapuaia.
Objeto: Construção da Praça do Produtor Rural.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)
Valor FDE: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Valor Município: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 316/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção.
Objeto: Ações de Saneamento Básico na Zona Urbana do Município.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 148.396,00 (cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais)
Valor FDE: R\$ 133.556,00 (cento e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais)
Valor Município: R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 317/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção.
Objeto: Implantação de Microsistema de Abastecimento de Água.
Vigência: até 31 de julho de 2002
Valor Total: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)
Valor FDE: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)
Valor Município: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)
Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 - Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios
Foro: Belém
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 318/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de

Redenção

Objeto: Construção de 02(duas) Pontes em Concreto.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 319/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Brasil Novo

Objeto: Construção da Escola Estadual Brasil Novo.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 55.118,00 (cinquenta e cinco mil, cento e dezito reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 5.118,00 (cinco mil, cento e dezito reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 320/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás

Objeto: Recuperação de 08(oito) Km de Estrada.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Valor FDE: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Valor Município: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 321/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Castanhal

Objeto: Revitalização da Praça José João.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 322/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João do Araguaia

Objeto: Construção do Muro de Fechamento do Estádio Municipal.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais)

Valor FDE: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)

Valor Município: R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 323/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Marituba

Objeto: Restauração e Reforma da Praça Jarbas Passarinho.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 132.087,00 (cento e trinta e dois mil e oitenta e sete reais)

Valor FDE: R\$ 119.658,00 (cento e dezanove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

Valor Município: R\$ 12.429,00 (doze mil, quatrocentos e vinte e nove reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 324/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Melgou

Objeto: Drenagem e Calçamento de Vias Urbanas na Sede Municipal.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)

Valor FDE: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Valor Município: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 325/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São João do Araguaia

Objeto: Construção de Quadra Poliesportiva Descoberta.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 55.889,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e nove reais)

Valor FDE: R\$ 50.500,00 (cinquenta mil e trezentos reais)

Valor Município: R\$ 5.389,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 326/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Clemente de Olivença

Objeto: Pavimentação de Vias.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Valor FDE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Valor Município: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 326/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Redenção

Objeto: Captação, Bombeamento e Construção de Reservatório de Água.

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

Valor FDE: R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais)

Valor Município: R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 285/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Ananindeua

Objeto: "Drenagem de Vias Públicas"

Vigência: até 31 de dezembro de 2002

Valor Total: R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)

Valor FDE: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)

Valor Município: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 286/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Brasil Novo.

Objeto: "Construção de um Microsistema de Abastecimento de Água"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)

Valor FDE: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Valor Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 287/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Goianésia do Pará.

Objeto: "Aquisição de uma Ambulância"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 288/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Novo Repartimento.

Objeto: "Construção de dois Postos de Saúde"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 79.514,00 (setenta e nove mil, quinhentos e quatorze reais)

Valor FDE: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Valor Município: R\$ 14.514,00 (quatorze mil, quinhentos e quatorze reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 289/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Porto de Moz.

Objeto: "Construção de uma Praça"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 39.395,00 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Valor FDE: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Valor Município: R\$ 4.395,00 (quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 290/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Santa Bárbara do Pará.

Objeto: "Construção do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Liberdade"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 35.088,00 (trinta e cinco mil e oitenta e oito reais)

Valor FDE: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)

Valor Município: R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 291/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de São João de Pirabas.

Objeto: "Implantação de 01 Microsistema de Abastecimento de Água"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

Valor FDE: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Valor Município: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 292/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Cametá.

Objeto: "Construção de um Posto de Saúde na Localidade de Vila do Carmo"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 293/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Cametá.

Objeto: "Construção de um Posto de Saúde na Localidade de Porto Grande"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Valor FDE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020 – Promoção do Desenvolvimento Econômico – Social dos Municípios

Foro: Belém

Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2001

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO – Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 294/01

Partes: Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN e o Município de Rurópolis.

Objeto: "Recuperação de Estradas Vicinais"

Vigência: até 31 de julho de 2002

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Valor do Convênio Original: R\$68.150,00(sessenta e oito mil, cento e cinquenta reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 146/01

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de um Veículo"
Valor do Convênio Original: R\$22.491,00(vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e um reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Aurora do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para aquisição do veículo.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 147/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estrada Vicinal"
Valor do Convênio Original: R\$68.000,00(sessenta mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Aurora do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 148/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estradas Vicinais"
Valor do Convênio Original: R\$134.980,00(cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Alcanarã
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 151/01

Objeto do Convênio Original: "Construção do Prédio da Câmara Municipal"
Valor do Convênio Original: R\$100.000,00(cent mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Terra Santa
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 152/01

Objeto do Convênio Original: "Conclusão do Sistema de Abastecimento de Água"
Valor do Convênio Original: R\$157.322,00(cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Canionópolis
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 153/01

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de uma Pá Carregadeira"
Valor do Convênio Original: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Sapucaia
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para aquisição do equipamento.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 155/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Estradas Vicinais"
Valor do Convênio Original: R\$240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Mãe do Rio
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 158/01

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de um Veículo"
Valor do Convênio Original: R\$56.000,00(cinquenta e seis mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Xinguara
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para aquisição do veículo.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 162/01

Objeto do Convênio Original: "Eletificação Urbana"
Valor do Convênio Original: R\$100.000,00(cent mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 163/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação de Vias Urbanas"
Valor do Convênio Original: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marapanim
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 164/01

Objeto do Convênio Original: "Construção da Praça Gutenberg Alves"
Valor do Convênio Original: R\$100.000,00(cent mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Paragominas
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 165/01

Objeto do Convênio Original: "Recuperação de Pontos Críticos de Vicinal"
Valor do Convênio Original: R\$5.000,00(cinco mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Piçarra
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 167/01

Objeto do Convênio Original: "Pavimentação Afáfrica da Rua Presidente Vargas"
Valor do Convênio Original: R\$10.000,00(dez mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Bárbara do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão da obra.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 168/01

Objeto do Convênio Original: "Programa de Desenvolvimento da Escola-PDE"
Valor do Convênio Original: R\$50.000,00(cinquenta mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Abel Figueiredo
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para conclusão do programa.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º
CONVÊNIO ORIGINAL: FDE Nº: 169/01

Objeto do Convênio Original: "Aquisição de um Caminhão Basculante"
Valor do Convênio Original: R\$65.000,00(sessenta e cinco mil reais)
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Palestina do Pará
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência para aquisição do veículo.
Vigência do Aditamento: 31 de julho de 2002
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

PORTARIA Nº 1318, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4474, de 02 de janeiro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Reduzir no montante de R\$ 13.278,86 (TREZE MIL, DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/1º TRI - ANO 01 - R\$				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JAN	FEV	MAR
PROGRAMA 0125-APOIO ADMINISTRATIVO		0,00	0,00	7.883,60
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		0,00	0,00	5.648,60
FOLHA DE PAGAMENTO				
FTERPA	061	0,00	0,00	5.648,60
INVESTIMENTOS			0,00	2.235,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FTERPA	061	0,00	0,00	2.235,00
PROGRAMA 0119-SISTEMA DE TRANSPORTES		2.895,26	0,00	2.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.895,26	0,00	0,00
ORDINÁRIO				
FTERPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DA ARCON	061	1.545,26	0,00	0,00
DIÁRIAS				
FTERPA/DESTAQUE RECEBIDO				
DA ARCON	061	1.350,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS			0,00	2.500,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FTERPA	061	0,00	0,00	2.500,00
TOTAL		2.895,26	0,00	10.383,60

Reduzir da Portaria nº 0003, de 02/01/01, publicada no D. O. E nº 29.382, de 24/01/2001. Reduzir do Anexo do Decreto nº 4474, 02/01/01, publicado no D. O. E nº 29.383, de 25/01/2001.

Reduzir da Portaria nº 0045, de 23/01/01, publicada no D. O. E nº 29.389, de 02/02/2001. II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral

ANTERO DUARTE PIRES LOPES

Respondendo pela Secretaria Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 1394, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 4851, de 01 de outubro de 2001, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 01.

R E S O L V E M:

I - Reduzir no montante de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao(s) grupo(s) de despesa da(s) Unidade(s) Orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/4º TRI - ANO 01 - R\$				
GRUPO DE DESPESA	FONTE	OUT	NOV	DEZ
PROGRAMA 0135-GESTÃO GOVERNAMENTAL		60.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS		60.000,00	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
GAR. GOV. - CASA MILITAR	001	60.000,00	0,00	0,00
TOTAL		60.000,00	0,00	0,00

Reduzir do Anexo do Decreto nº 4851, de 01/10/01, publicado no D. O. E nº 29.563, de 22/10/01.

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Secretária Executiva de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA Nº 0988, DE 25/09/2001, PUBLICADA NO D. O. E Nº 29.552, DE 03/10/2001.

ONDE SE LÊ:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA				
	3º TRI - ANO 01 - R\$			
FONTE	JUL	AGO	SET	
PROGRAMA: 0142-ATENÇÃO À MULHER	003	0,00	0,00	190.000,00
INVESTIMENTOS				
OBRAS				
FUNDAÇÃO SANTA CASA				
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE				
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUNDAÇÃO SANTA CASA/DESTAQUE				
RECEBIDO DO FES	003	0,00	0,00	280.000,00
LEIA-SE:				

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA				
	3º TRI - ANO 01 - R\$			
FONTE	JUL	AGO	SET	
PROGRAMA: 0142-ATENÇÃO À MULHER	003	0,00	0,00	157.189,93
INVESTIMENTOS	003	0,00	0,00	312.819,07
OBRAS				
FUNDAÇÃO SANTA CASA				
PROGRAMA: 0070-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAÚDE				
INVESTIMENTOS				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
FUNDAÇÃO SANTA CASA/DESTAQUE RECEBIDO DO FES				

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1322, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001

Nº de dias: 30 (trinta)

Nome: Eliana de Souza Amarante

Matrícula: 0000515-019

Cargo/Lotação: Técnico/ CEE

Período: 26.12.2001 a 24.12.2002

Tricênio: 1984/1987

PORTARIA Nº 1356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

Diárias: Servidor: Frederico Anibal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-140; Cargo: Secretário Executivo de Planejamento; Destino: São Paulo; Dias: 13 e 14/12/2001; objetivo: participar da Reunião Técnica na Secretaria de Assuntos Metropolitanos.

*Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 29.603 de 21/12/2001

PORTARIA Nº 1357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;

RESOLVE:

Conceder aos servidores abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	RAQUISITIVO	PERÍODO
Aldemira Santos Silva Gomes	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Carlos Augusto Sousa Jatene	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Carlos dos Santos Gomes	2000/2001	17.12 a 15.01.2002
Cleide Maria Melo Vidinha	2001/2001	10.01 a 08.02.2002
Eliana Homci Braga	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Eriko Fabrício Nery da Costa	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Francisco Monteiro da Silva Cravo	1999/2000	02.01 a 31.01.2002
Irlany Rodrigues dos Santos	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Jacqueline Maria Ferreira Cardoso	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
João Batista Pinto de Araújo	2000/2001	03.12 a 01.01.2002
Karla Maria Cruz Rocha	2000/2001	08.01 a 06.02.2002
Kátia Regina Santos Nascimento	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Lege Figueiredo de Freitas	1999/2000	02.01 a 31.01.2002
Lúcia Cristina Andrade	1998/1999	02.01 a 31.01.2002
Maria Fortunata Resque Teixeira	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Maria Geraldina da Conceição Paes Barreto	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Regina Maria Carlos Pereira	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Rosewell Alves de Oliveira Martins	2001/2002	02.01 a 31.01.2002
Rosemary Tillmann da Silva	1999/2000	02.01 a 31.01.2002
Rui Guilherme Xavier Brito	2000/2001	07.01 a 05.02.2002
Ruth Helena Farias Figueiredo	2000/2001	02.01 a 31.01.2002
Ruth Solane Freitas Gibson	2000/2001	11.01 a 09.02.2002
Sandra Mª Couto Cabral Bender	2001/2001	02.01 a 31.01.2001
Ulysses Soares de Holanda Lima	2000/2001	26.12 a 24.01.2002
Vera Lúcia Moreira Santos	2000/2001	02.01 a 31.01.2002

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUCILA DOS SANTOS SERRIQUE

Diretora Administrativo-Financeira

EXTRATO DE EMPENHO

Nº DO EMPENHO 2001NE01399

Partes: SEPLAN X PALMETTO VEÍCULOS LTDA- CNPJ/MF-83922922/0001-83

Modalidade da Licitação: Carta Convite nº 005/01

Valor: R\$ 52.400,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos reais)

Dotação: 19101.04.121.0020.2731-Implementação do Sistema de Planejamento por Programas-459052-Equipamento e Material Permanente

Data da emissão: 26.12.2001

Ordenador de despesas: Lucila dos Santos Serrique

PORTARIA Nº 1416, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 036, de 04/12/98,

CONSIDERANDO ainda, a imprescindibilidade de manutenção de quadro funcional com as

atividades operacionais desta SEPLAN,

R E S O L V E:

PRORROGAR até 31/12/2002, de acordo com o estabelecido na Lei nº 036, de 04 de dezembro de 1998, os Contratos Administrativos dos Servidores Temporários desta Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral- SEPLAN, conforme anexo.

</

Cássia Regina Santana Reis
Charles Alan Monteiro Miranda
Cláudia Gabriel Medeiros
Edilma Rossas Novas de Moraes
Érico Fabrício Nery da Costa
Geovana Raioli Pires
Giselle Lima da Silva
Guilherme Augusto Braga Cardoso Júnior
Heleno Pessoa de Oliveira
Isaac de Souza Neves
Ismael Nazareno Monteiro do Amaral
Jacqueline Maria Ferreira Cardoso
Joana Inez Barbosa Torres
João Thadeu Reis de Barros
José Antonio de Souza Carvalho
Júlio César Barros Borba
Karla Loren Lopes Gonçalves
Kátia Regina Santos Nascimento
Lúcia Ivone Mesquita Pereira
Luís Cláudio Costa da Silva
Luiz Alexandre Costa Seabra
Luiz Horácio Bentes de Oliveira
Márcio Rubson do Espírito Santo Maia
Maria de Nazaré Soares de Abreu
Maria Fortunata Resque Teixeira
Maria Gezy Lopes Pantoja
Maria Gláucia Lucena Pacheco
Mauro Mendes Pantoja
Noêmia Pitman de Moura
Omir de Araújo Silva
Paulo Adriano da Silva Gonçalves
Raimunda Amélia de Oliveira Santos
Renata Pires Barreto da Cruz
Rosana Coelho de Miranda
Sandra Maria da Silva Lopes
Sérgio dos Santos Campista
Sônia de Fátima Ferreira Nunes
Suelly Costa de Melo
Syane de Fátima Braga Neves
Tatiane Alves de Abreu
Uyraguê Soares de Holanda Lima
Wilson José Muniz Ribeiro

Técnico de Planejamento
Supervisor
Auxiliar Técnico
Técnico de Planejamento
Técnico A
Técnico A
Técnico de Planejamento
Auxiliar de Administração
Técnico de Planejamento
Auxiliar de Operações e Segurança
Supervisor
Técnico A
Técnico A
Assistente Administrativo
Auxiliar de Operações e Segurança
Auxiliar de Serviços Gerais
Técnico de Planejamento
Técnico A
Técnico de Planejamento
Motorista
Técnico de Planejamento
Técnico A
Agente Administrativo
Agente Administrativo
Técnico C
Agente Administrativo
Técnico A
Auxiliar de Operações e Segurança
Técnico A
Auxiliar Técnico
Agente Administrativo
Técnico de Planejamento
Técnico de Planejamento
Agente Administrativo
Técnico de Planejamento
Técnico A
Agente Administrativo
Agente Administrativo
Técnico de Planejamento
Técnico A
Auxiliar de Operações e Segurança

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, 26 de dezembro de 2001.
Teresa Lúcia M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS
PERÍODO: 10 A 16 DE DEZEMBRO DE 2001

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	47.609,75	
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	15.564,72	
ACARAÍ	170.098-7	23.804,87	
AFUÁ	170.039-1	21.973,73	
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	24.720,45	
ALENQUER	170.027-8	32.960,59	
ALMERIM	170.028-6	243.542,17	
ALTAMIRA	170.076-6	153.816,11	
ANAJÁS	170.040-5	18.311,44	
ANANINDEUA	170.074-0	427.572,15	
ANAPU	170.659-4	17.395,87	
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	12.818,01	
AURORA DO PARÁ	170.271-8	15.564,72	
AVEIRO	170.029-4	17.395,87	
BAGRE	170.041-3	12.818,01	
BAIÃO	170.051-0	15.564,72	
BANNACH	170.664-0	13.733,58	
BARCARENA	170.052-9	429.403,29	
BEIÉM	170.001-4	2.270.618,70	
BEI-TERRA	170.660-8	11.902,44	
BENEVIDES	170.075-8	31.129,45	
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	14.649,15	
BONITO	170.094-4	10.986,86	
BRAGANÇA	170.086-3	37.538,45	
BRASIL NOVO	170.283-1	18.311,44	
BREJO GRANARAGUAIA	170.024-3	13.733,58	
BREU BRANCO	170.284-0	36.622,88	
BREVES	170.042-1	60.427,76	
BUJARU	170.096-0	12.818,01	
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	15.564,72	
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	11.902,44	
CAMETÁ	170.053-7	25.636,02	
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	21.973,73	
CAPANEMA	170.084-7	61.343,33	
CAPITÃO POÇO	170.069-3	20.142,59	
CASTANHAL	170.003-0	148.322,67	
CHAVES	170.043-0	22.889,30	
COLARES	170.004-9	10.986,86	
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	40.285,17	
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	15.564,72	
CUMARU DO NORTE	170.285-8	21.973,73	
CURIONÓPOLIS	170.017-0	21.058,16	
CURRALINHO	170.044-8	12.818,01	
CURUÁ	170.678-0	10.986,86	
CURUÇÁ	170.005-7	14.649,15	
DOM ELIZEU	170.083-9	52.187,61	
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	20.142,59	
FARO	170.031-6	15.564,72	
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	18.311,44	
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	14.649,15	
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	28.382,73	
GURUPÁ	170.045-6	15.564,72	
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	18.311,44	
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	18.311,44	
INHANGAPI	170.007-3	10.986,86	
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	27.467,16	
IRITUA	170.070-7	16.480,30	
ITAÍTUBA	170.032-4	76.908,05	
ITUPIRANGA	170.020-0	20.142,59	
JACAREACANGA	170.288-2	32.045,02	
JACUDÁ	170.021-9	36.622,88	
JURUTÍ	170.033-2	18.311,44	
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	11.902,44	
MÃE DO RIO	170.071-5	21.973,73	
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	10.986,86	
MARABÁ	170.022-7	229.808,59	
MARACANÁ	170.009-0	12.818,01	
MARAPANIM	170.010-3	13.733,58	
MARITUBA	170.675-6	42.116,31	
MEDICILÂNDIA	170.077-4	29.298,31	
MELGAÇO	170.046-4	13.733,58	
MOCAJUBA	170.056-1	13.733,58	
MOJU	170.057-0	26.551,59	
MONTA ALEGRE	170.034-0	34.791,74	
MUANÁ	170.105-3	15.564,72	
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	13.733,58	
NOVA IPIXUNA	170.666-7	13.733,58	
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	11.902,44	
NOVO PROGRESSO	170.289-0	34.791,74	
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	27.467,16	
ÓBIDOS	170.035-9	36.622,88	
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	14.649,15	
ORIXIMINÁ	170.036-7	316.787,93	
OURÉM	170.093-6	12.818,01	
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	26.551,59	
PACAJÁS	170.018-9	21.973,73	
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	12.818,01	
PARAGOMINAS	170.068-5	170.296,40	
PARAUPEBAS	170.019-7	1.027.271,85	
PAU D'ARCO	170.296-3	13.733,58	
PEIXE-BOI	170.088-0	10.986,86	
PIÇARRA	170.670-5	21.973,73	
PLACAS	170.661-6	15.564,72	
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	14.649,15	
PORTEL	170.048-0	34.791,74	
PORTO DE MOZ.	170.079-0	22.889,30	
PRAINHA	170.037-5	21.973,73	
PRIMAVERA	170.089-8	10.986,86	
QUATIPURU	170.680-2	10.986,86	

REDEÇÃO	170.059-6	78.739,20
RIO MARIA	170.060-0	28.382,73
RONDON PARÁ	170.081-2	46.694,17
RURÓPOLIS	170.030-8	20.142,59
SALINÓPOLIS	170.091-0	21.058,16
SALVATERRA	170.102-9	13.733,58
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	17.395,87
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	11.902,44
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	58.596,61
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	14.649,15
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	21.973,73
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	16.480,30
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	41.200,74
SANTARÉM	170.038-3	242.626,60
SANTARÉM NOVO	170.092-8	10.071,29
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	17.395,87
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	11.902,44
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	16.480,30
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	14.649,15
SÃO FELIX XINGU	170.063-4	64.890,04
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	12.818,01
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	27.467,16
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	12.818,01
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	10.071,29
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	12.818,01
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	28.382,73
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	12.818,01
SAPUCAIA	170.672-1	25.636,02
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	18.311,44
SOURÉ	170.600-4	19.227,01
TAILÂNDIA	170.099-5	65.005,62
TERRA ALTA	170.277-7	10.986,86
TERRA SANTA	170.293-9	12.818,01
TOME-AÇU	170.095-2	57.681,04
TRAQUATEUA	170.685-3	11.902,44
TRAIARÁ	170.294-7	15.564,72
TUCUMAN	170.064-2	39.369,60
TUCURUI	170.026-0	439.474,59
ULIANÓPOLIS	170.280-7	37.538,45
URUARÁ	170.078-2	36.213,88
VIGIA	170.016-2	18.311,44
VISEU	170.082-0	19.227,01
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	18.311,44
XINGUARA	170.066-9	54.018,75
TOTAL		9.155.720,57

COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 1ª PARCELA DE DEZEMBRO DE 2001

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$	VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	2.768,79	
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	905,18	
ACARAÍ	170.098-7	1.384,40	
AFUÁ	170.039-1	1.277,90	
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.437,64	
ALENQUER	170.027-8	1.916,86	
ALMERIM	170.028-6	14.163,43	
ALTAMIRA	170.076-6	8.945,32	
ANAJÁS	170.040-5	1.064,92	
ANANINDEUA	170.074-0	24.865,87	
ANAPU	170.659-4	1.011,67	
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	745,44	
AURORA DO PARÁ	170.271-8	905,18	
AVEIRO	170.029-4	1.011,67	
BAGRE	170.041-3	745,44	
BAIÃO	170.051-0	905,18	
BANNACH	170.664-0	798,69	
BARCARENA	170.052-9	24.972,36	
BEIÉM	170.001-4	132.050,03	
BEI-TERRA	170.660-8	692,20	
BENEVIDES	170.075-8	1.810,36	
BOM JESUS DO TOCANTINS	170.025-1	851,94	
BONITO	170.094-4	638,95	
BRAGANÇA	170.086-3	2.183,09	
BRASIL NOVO	170.283-1	1.064,92	
BREJO GRANARAGUAIA	170.024-3	798,69	
BREU BRANCO	170.284-0	2.129,84	
BREVES	170.042-1	3.514,23	
BUJARU	170.096-0	745,44	
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	905,18	
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	692,20	
CAMETÁ	170.053-7	1.490,89	
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	1.277,90	
CAPANEMA	170.084-7	3.567,48	
CAPITÃO POÇO	170.069-3	1.171,41	
CASTANHAL	170.003-0	8.625,85	
CHAVES	170.043-0	1.331,15	
COLARES	170.004-9	638,95	
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	2.342,82	
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	905,18	
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.277,90	
CURIONÓPOLIS	170.017-0	1.224,66	
CURRALINHO	170.044-8	745,44	
CURUÁ	170.678-0	638,95	
CURUÇÁ	170.005-7	851,94	
DOM ELIZEU	170.083-9	3.035,02	
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	1.171,41	
FARO	170.031-6	905,18	
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	1.064,92	
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	851,94	
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.650,63	
GURUPÁ	170.045-6	905,18	
IGARAPÉ-AÇU	170.006-5	1.064,92	
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	1.064,92	
INHANGAPI	170.007-3	638,95	
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	1.597,38	
IRITUA	170.070-7	958,43	
ITAÍTUBA	170.032-4	4.472,66	
ITUPIRANGA	170.020-0	1.171,41	
JACAREACANGA	170.288-2	1.863,61	

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERMO ADITIVO: N° 023/2001 CONTRATO ORIGINÁRIO: N° 005/2000

PARTES: NAF CNPJ n° 03.326.812/0001-10
SOURATUR VIAGENS E TURISMO CNPJ n° 15.330.426/0001-80
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: fornecimento de passagens aéreas
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 120.000,00
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços n° 001/2000
DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:
1º TERMO ADITIVO: 02.01.01 R\$ 60.000,00
2º TERMO ADITIVO: 31.05.01
3º TERMO ADITIVO: 04.10.01 R\$ 40.000,00
JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: alteração da cláusula quinta do contrato originário
DATA DA ASSINATURA: 18.12.01
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar

EXTRATO DE PORTARIA REVOGAÇÃO

Revogar a partir de 01/01/2002 a Portaria n° 557/2001 de 08/11/2000, publicada no doc N° 29.333 DE 10/11/2000, que designou o soldado BN MANOEL DOMINGOS DO VALE LIMA para exercer o cargo de Motorista de Gabinete Símbolo FG-4 da SEDS.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIA DO GABINETE DA SECRETÁRIA PORTARIA N° 1.186 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

A Secretária Executiva da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar n° 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,
Resolve:
Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 10 a 16/12/2001.
IPI/Exportação: 1ª parcela de dezembro de 2001.

JACUNDÁ	170.021-9	2.129,84
JURUTI	170.033-2	1.064,92
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	692,20
MÃE DO RIO	170.071-5	1.277,90
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	638,95
MARABÁ	170.022-7	13.364,74
MARACANÁ	170.009-0	745,44
MARAPANIM	170.010-3	798,69
MARITUBA	170.675-6	2.449,31
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.703,87
MELGAÇO	170.046-4	798,69
MOCAJUBA	170.056-1	798,69
MOJUBA	170.057-0	1.544,13
MONTE ALEGRE	170.034-0	2.023,35
MUANÁ	170.105-3	905,18
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	798,69
NOVA IPIXUNA	170.666-7	798,69
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	692,20
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.023,35
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.597,38
OBIDOS	170.035-9	2.129,84
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	851,94
ORIXIMINÁ	170.036-7	18.423,11
OURÉM	170.093-6	745,44
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.544,13
PACAJÁS	170.018-9	1.277,90
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	745,44
PARAGOMINAS	170.068-5	9.903,75
PARAUPEBAS	170.019-7	59.741,99
PAU D'ARCO	170.296-3	798,69
PEIXE-BOI	170.088-0	638,95
PIÇARRA	170.670-5	1.277,90
PLACAS	170.661-6	905,18
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	851,94
PORTEL	170.048-0	2.023,35
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.331,15
PRAINHA	170.037-5	1.277,90
PRIMAVERA	170.089-8	638,95
QUATIPURU	170.680-2	638,95
REDEÇÃO	170.059-6	4.579,15
RIO MARIA	170.060-0	1.650,63
RONDON PARÁ	170.081-2	2.715,54
RURÓPOLIS	170.030-8	1.171,41
SALINÓPOLIS	170.091-0	1.224,66
SALVATERRA	170.102-9	798,69
SANTA BARRARA DO PARÁ	170.278-5	1.011,67
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	692,20
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	3.407,74
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	851,94
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.277,90
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	958,43
SANTANA ARAUÁIA	170.061-8	2.396,07
SANTARÊM	170.038-3	14.110,18
SANTARÊM NOVO	170.092-8	585,71
SANTO ANTÔNIO TAUÁ	170.013-8	1.011,67
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	692,20
SÃO DOMINGOS ARAUÁIA	170.027-1	958,43
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	851,94
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	3.727,22
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	745,44
SÃO GERALDO ARAUÁIA	170.067-7	1.597,38
SÃO JOÃO ARAUÁIA	170.023-5	745,44
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	585,71
SÃO JOÃO PIRABAS	170.090-1	745,44
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.650,63
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	745,44
SAPUCAIA	170.672-1	1.490,89
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	1.064,92
SOURÉ	170.600-4	1.118,17
TAHÁNDIA	170.099-5	3.780,46
TERRA ALTA	170.277-7	638,95
TERRA SANTA	170.293-9	745,44
TOMB-AÇU	170.095-2	3.354,50
TRAQUATEUA	170.685-3	692,20
TRAIÃO	170.294-7	905,18
TUCUMAN	170.064-2	2.289,58
TUCURUI	170.026-0	25.558,07
ULIANÓPOLIS	170.280-7	2.183,09
URUARÁ	170.078-2	1.757,12
VIGIA	170.016-2	1.064,92
VIÇEU	170.082-0	1.118,17
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	1.064,92
XINGUARA	170.066-9	3.141,51
TOTAL		532.459,78

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº. 1441 DE 19.12.2001

Ofício nº. 143/2001-GAB-DEL/10º R.F. datado de 11.12.2001.

AUTORIZAR, o gozo das férias da servidora FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 3249557-012, lotada na 10ª Região Fiscal, para serem usufruídas no período de 02.01 a 31.01.2002, face a transferência pela Portaria nº. 1324 de 28.11.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.11.2001, por imperiosa necessidade de serviço.

PORTARIA Nº. 1447 DE 26.12.2001.

SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL, Matrícula nº. 0086320-014, concedida para o mês de dezembro/2001, através da Portaria nº. 1176 de 31.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.11.2001, face a imperiosa necessidade da permanência da mesma no exercício do cargo de Diretora de Recursos Humanos.

PORTARIA Nº. 1448 DE 26.12.2001.

AUTORIZAR, o gozo das férias da servidora MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL, Matrícula nº. 0086320-014, para serem usufruídas no período de 02.01.2002 a 14.01.2002, face a suspensão pela Portaria nº. 1447 de 26.12.2001, por imperiosa necessidade de serviço.

PORTARIA Nº. 1449 DE 26.12.2001.

AUTORIZAR, o gozo de 13 (treze) dias das férias da servidora ANTONIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 5811481-027, para serem usufruídas no período de 18.12.2001 a 30.12.2001, face a suspensão pela Portaria nº. 745 de 28.11.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 30.11.2000, por imperiosa necessidade de serviço.

PORTARIA Nº. 1450 DE 26.12.2001.

SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias da servidora ANTONIO CARLOS CORRÊA PINTO DE OLIVEIRA, Matrícula nº. 5811481-

027, concedida para o mês de dezembro/2001, através da Portaria nº. 1176 de 31.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.11.2001, face a imperiosa necessidade da permanência do mesmo no exercício do cargo de Diretor de Administração.

PORTARIA Nº. 1451 DE 26.12.2001

Ofício nº. 704/2001/DESUT datado de 11.12.2001, protocolado sob nº. 17173000522-0. TRANSFERIR, o gozo das férias da servidora MARTA GOMES BENCHIMOL, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5392632-026, lotada na Delegacia Especial de Substituição Tributária, concedidas para o mês de dezembro/2001, através da Portaria nº. 1161 de 26.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 31.10.2001, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no mês de maio/2002.

PORTARIA Nº. 1452 DE 26.12.2001 - OFÍCIO Nº. 382/2001-TART/SG DATADO DE 06.11.2001, RETIFICADO PELO OFÍCIO Nº. 399/2001-TART/SG DE 17.12.2001. TRANSFERIR, o gozo das férias da servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES, Agente Tributário, Matrícula nº. 5106230-010, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, concedidas para o mês de dezembro/2001, através da Portaria nº. 1176 de 31.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.11.2001, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 15.01.2002 a 13.02.2002.

PORTARIA Nº. 1453 DE 26.12.2001 - REQUERIMENTO DATADO DE 06.12.2001. TRANSFERIR, o gozo das férias do servidor WILTON DA SILVA FREITAS, Engenheiro, Matrícula nº. 0006505-010, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, concedidas para o mês de dezembro/2001, através da Portaria nº. 1176 de 31.10.2001, publicada no Diário Oficial do Estado de 05.11.2001, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no mês de janeiro/2002.

PORTARIA Nº. 1455 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173002424-3.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora ZENEDIDA DOS SANTOS QUINGOSTA, Assistente Técnico, Matrícula nº. 3250431-013, lotada na Seção de Liberação de Recursos/DIIB/COFI/DEI, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 30.01.2002 a 28.02.2002, referente ao tríduo de 01.03.98 a 01.03.2001.

PORTARIA Nº. 1456 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173002892-3.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora IZA MEIRE SALES NUNES, Agente Tributário, Matrícula nº. 5128480-010, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 07.01.2002 a 05.02.2002, referente ao tríduo de 11.05.93 a 10.05.96.

PORTARIA Nº. 1457 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173002199-6.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora ALEGRIA SOARES, Agente Tributário, Matrícula nº. 5017831-053, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2002 a 31.01.2002, referente ao tríduo de 17.04.90 a 16.04.93.

PORTARIA Nº. 1458 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173002883-4.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora HAYDEE MARIA DE MELO RODRIGUES, Auxiliar Técnico, Matrícula nº. 3248160-011, lotada na Coordenadoria de Informações Econômico Fiscais/DAIF, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2002 a 31.01.2002, referente ao tríduo de 14.03.1997 a 14.03.2000.

PORTARIA Nº. 1459 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173002960-1.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, ao servidor ANTONIO SACRAMENTO PANTOJA, Motorista, Matrícula nº. 3168492-029, lotado na Divisão de Transporte/DEOP/DAD, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2002 a 31.01.2002, referente ao tríduo de 01.08.96 a 01.08.99.

PORTARIA Nº. 1460 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173001564-3.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora MARIA DEFATIMA COUTINHO DA SILVA, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0050423-013, lotada na Inspeção da Fazenda de Portos e Aeroportos, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2002 a 31.01.2002, referente ao tríduo de 08.09.1997 a 06.09.2000.

PORTARIA Nº. 1461 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173001860-0.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, ao servidor JOÃO BATISTA GOMES DA SILVA, Agente Tributário, Matrícula nº. 5128617-017, lotado na Inspeção da Fazenda de Itinga, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2002 a 31.01.2002, referente ao tríduo de 03.05.1996 a 04.05.1999.

PORTARIA Nº. 1462 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173002414-6.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora ANA LINDALVA SILVA DE FRANÇA CHAVES, Agente Administrativo, Matrícula nº. 0050091-011, lotada na Julgadoria de Primeira Instância, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 09.01.2002 a 07.02.2002, referente ao tríduo de 08.09.1998 a 06.09.2001.

PORTARIA Nº. 1470 DE 26.12.2001 - PROTOCOLO Nº. 00173026679-1.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei nº. 5.810 de 24.01.94, à servidora MARILENE XAVIER CARVALHO, Datilógrafa, Matrícula nº. 5436990-012, lotada na 1ª Região Fiscal, a usufruir 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.01.2002 a 31.01.2002, referente ao tríduo de 01.04.93 a 30.03.96.

RESUMO DAS PORTARIAS DO DERH

PORTARIA Nº. 340 DE 26.12.2001

Laudo Médico nº. 9884/2001-IPASEP datado de 04.12.2001, protocolado sob nº. 17173000503-3.

AUTORIZAR, 20 (vinte) dias de Licença Saúde, ao servidor GILSON MARTINS CASTRO, AGENTE DE PORTARIA, MATRÍCULA Nº. 0204501-018, LOTADO NA DELEGACIA ESPECIAL DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NO PERÍODO DE 26.11.2001 A 15.12.2001.

PORTARIA Nº. 341 DE 26.12.2001

Laudo Médico nº. 9832/2001-IPASEP datado de 03.12.2001, protocolado sob nº. 17173000496-7.

AUTORIZAR, 29 (vinte e nove) dias de Licença Saúde, ao servidor STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO, Técnico, Matrícula nº. 5052653-027, lotado na Delegacia Especial de Substituição Tributária, no período de 03.12.2001 a 31.12.2001.

PORTARIA Nº. 342 DE 26.12.2001

Laudo Médico nº. 10124/2001-IPASEP datado de 13.12.2001, protocolado sob nº. 00173003284-0.

AUTORIZAR, 15 (quinze) dias de Licença para Acompanhar Pessoa da Família, à servidora ADALGISA BARROS DE OLIVEIRA, Auxiliar de Administração, Matrícula nº. 3244032-030, lotada na Seção de Cadastro e Movimentação/DIPES/DERH/DAD, no período de 10.12.2001 a 24.12.2001.

PORTARIA Nº. 343 DE 26.12.2001

Laudo Médico nº. 9909/2001-IPASEP datado de 05.12.2001, protocolado sob nº. 01173026699-6.

PRORROGAR, por mais 33 (trinta e três) dias, a Licença Saúde da servidora MARA LEDA SEVERINO PIRES, Fiscal de Tributos Estaduais, Matrícula nº. 5128919-026, lotada na 1ª Região Fiscal, no período de 01.12.2001 a 02.01.2002.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº. 004 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

A DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 766 e 768 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 4.676 de 18 de junho de 2001 e Considerando os termos do Memorando nº. 009/2001 da Comissão de Leilões Fiscais, de 06 de dezembro de 2001.

RESOLUIÇÃO

DESIGNAR o servidor ANTONIO SOUZA DE MENDONÇA, Agente Tributário, Matrícula nº. 0051721-010, para responder pela presidência da Comissão de Leilões Fiscais, criada pela Portaria nº. 001-DFI, de 15 de maio de 2001, durante as férias e licenças do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Diretora de Fiscalização

NOTIFICAÇÃO

À SGB Serviços Gerais e Engenharia Ltda.

Notifico V. Sa. que o contrato de prestação de serviços nº. 029/01 - SEFA, que tem como objeto a prestação de serviços de recepcionista, telefonia e copeiro resultante da homologação da Tomada de Preços nº. 003/01 teve sua vigência suspensa limitadamente em sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza da 15ª Vara Cível nos autos de Mandado de Segurança impetrado pela empresa Servitran Serviços Especializados Ltda.

Em assim sendo, solicito a V. Sa. providenciar a desmobilização da prestação dos serviços para cumprimento da ordem judicial.

Antônio Duarte Lopes

Diretor de Programação Financeira

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação, registrado sob o nº. 048/95/SEFA, celebrado respectivamente, com o Sr. ALEXANDRE JOSÉ FRANCÊS, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, na Lei Estadual nº. 5.416/87, Lei nº. 8.245/91 e art. 57, inciso II, parágrafo IV da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando o referido imóvel para funcionamento do Posto de Fiscalização Interna do Porto do Sal, conforme Parecer Jurídico nº. 679/2001/CJ/SEFA.

Belém, Pa., 26 de dezembro de 2001

ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação, registrado sob o nº. 049/95/SEFA, celebrado com Sr. NELSON FREITAS MACHADO, pelo prazo de 12 (doze) meses, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, na Lei Estadual nº. 5.416/87, Lei nº. 8.245/91 e art. 57, inciso II, parágrafo IV da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando o referido imóvel para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual Centro, Metropolitana e Central de Fiscalização da 4ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº. 680/2001/CJ/SEFA.

Belém, Pa., 26 de dezembro de 2001

ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES

Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência dos Contratos de Locação, registrados sob os nºs. 036/95/SEFA, 012/96/SEFA, 047/96/SEFA e 020/97/SEFA celebrados, respectivamente, com os locadores MÁRIO CEZAR SOBRAL MARTINS, MESSIAS MOREIRA DA SILVA, ODITE FELIX FRAGA, ÂNGELO MÁRIO DE NADAI, até 30 de junho de 2002, com fundamento na Cláusula Segunda dos Contratos original, na Lei Estadual nº. 5.416/87, Lei nº. 8.245/91 e art. 57, inciso II, parágrafo IV da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando os referidos imóveis para funcionamento das Agências da Fazenda Estadual de Tucumã, de Rio Maria, de Xinguara e sede da Delegacia Regional em Redenção, da 7ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº. 689/2001/CJ/SEFA.

Belém, Pa., 26 de dezembro de 2001

ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº. 021/96/SEFA, celebrado entre a Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa SACRAMENTA SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, firmado em 18.03.96, pelo prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 (art. 57, inciso II, parágrafo 4º), conforme parecer jurídico nº. 695/2001/CJ.

Belém, 26 de dezembro de 2001

ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº. 006/01/SEFA, celebrado entre a Secretaria Executiva da Fazenda e a PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, firmado em 11.06.01, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº. 706/2001/CJ.

Belém, 26 de dezembro de 2001

ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº. 008/98/SEFA, celebrado entre a Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, firmado em 08.07.98, pelo prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 019/97/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, firmado em 01.09.97, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 699/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 002/98/SEFA, celebrado entre esta SEFA e a empresa DINASTUR - DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 700/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 022/96/SEFA, celebrado entre a Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, firmado em 18.03.96, pelo prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 (art.57, Inciso II, parágrafo 4º), conforme Parecer Jurídico nº 697/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 020/96/SEFA, celebrado entre a Secretaria Executiva da Fazenda e empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda, firmado em 18.03.96, pelo prazo de 03 (três) meses, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 (art.57, Inciso II, parágrafo 4º), conforme parecer jurídico nº 698/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo dos Convênios registrados sob os nºs 002/94 e 002/96, celebrados entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, com fundamento na Lei nº 5.416/87 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o Parecer jurídico nº 686/2001 da Consultoria Jurídica desta SEFA.
Belém, 26 de dezembro de 2001
TERESA LUSIA M.C. CATIVO ROSA
Secretaria Executiva da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Convênio nº 077/97/SEFA, celebrado com o BANCO DO BRASL S/A e a SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO - SEDUC, para distribuição dos recursos devidos pelo Estado das parcelas do ICMS e IPI - Exportação, no âmbito do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com o art.116, c/c o art.57 § 2º da Lei nº 8.666/93, e com o Parecer Nº 707/2001 da Consultoria Jurídica desta Secretaria Executiva da Fazenda.
Belém, 26 de dezembro de 2001
TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretaria Executiva da Fazenda

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 013/99/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda, firmado em 14.06.99, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 708/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 013/99/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a empresa Transbrasiliana - Transportes e Turismo Ltda, firmado em 14.06.99, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 708/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Locação, registrado sob o nº 030/98/SEFA, celebrado com Sra. LÍLIA SANTOS FRANCO, pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento na Cláusula Segunda do Contrato original, na Lei Estadual nº 5.416/87, Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade dessa Administração de permanecer utilizando o referido imóvel para funcionamento da Agência da Fazenda Estadual de Baixa Campos /Metropolitana da 1ª Região Fiscal, conforme Parecer Jurídico nº 682/2001/C.J/SEFA.
Belém-Pa., 26 de dezembro de 2001.
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a prorrogação do prazo do Contrato registrado sob o nº 011/98/SEFA, celebrado entre esta Secretaria Executiva da Fazenda e a Empresa VR VALES LTDA, firmado em 02.02.98, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2002, com fundamento nas leis 5.416/87, 8.245/91 e 8.666/93 com as alterações posteriores, conforme parecer jurídico nº 709/2001/C.J.
Belém, 26 de dezembro de 2001
ANTÉRO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Diretor de Programação Financeira/SEFA

Nº DE TERMO ADITIVO: 10º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 031/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903/0001-79 e a Antônio Ferreira Filho - Brasil Service - Conservação e Serviços CGC Nº 83.317.487/0001-68.
Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Conservação e Limpeza na área interna e de outras unidades do Órgão Central da contratante.
Valor do Contrato Originário: R\$ 3.338,98 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 007/98.

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 76.796,54
2º Tac, 14.12.99, prorrogação e valor estimado: R\$ 20.032,76
3º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 76.796,57
4º Tac, 20.03.2000, reajuste de preço, no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 20.03.2000.
5º Tac, 29.09.2000, mudança da fonte de custeio de 044 para 001.
6º Tac, 15.12.2000, prorrogação e valor estimado: R\$ 4.750,00
7º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 109.250,00
8º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 7º Tac
9º Tac, 16.11.2001, reajuste de valor

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo contratual, estabelecido na Cláusula Décima, item 10.1, do Contrato Original, pelo período de 01 (um) ano.

Termo Inicial: 15.12.2001
Termo Final: 15.12.2002

Valor do Aditamento: R\$ 12.267,84 (doze mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), por cobertura parcial da despesa dos meses de outubro, novembro e dezembro deste exercício de 2001, conforme Nota de Empenho nº 2001NE02743 de 31.10.2001.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2900.349037.Fonte-601.

Data da Assinatura do Aditamento: 15.12.2001

Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 12º TAC

CONTRATO ORIGINAL: 051/96/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Banco do Estado do

Pará S/A, CGC nº 04.913.711/0001-08.

Objeto do Contrato Originário: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços bancários

de arrecadação de tributos e outras receitas estaduais pelo Banpará.

Valor do Contrato Originário: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 02.01.97, valor estimado: R\$1.600.000,00

2º Tac, 02.01.98, valor estimado: R\$924.000,00

3º Tac, 21.12.98, prorrogação

4º Tac, 21.12.98, valor estimado: R\$168.633,00

5º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$1.638.000,00

6º Tac, 21.12.99, prorrogação

7º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$1.638.000,00

8º Tac, 21.12.2000, prorrogação

9º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$945.126,00

10º Tac, 03.09.2001, alteração do valor da tarifa prevista no item 2.1.2. da Cláusula Segunda e

no item 5.1. da Cláusula Quinta do Contrato Original.

11º Tac,

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a

Prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Sexta do Contrato original, pelo período

de 01 (um) mês, com início em 21.12.2001

Data da Assinatura do Aditamento: 21.12.2001

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

Nº DE TERMO ADITIVO: 13º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/98/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Brasileira de

Correios e Telégrafos - Eber, CGC nº 34.028.3116/0018-51.

Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de

arrecadação, processamento e repasse de tributos e outras receitas estaduais, e acordo com as

normas e sistemática de arrecadação estadual, pela ECT, diretamente, através das suas Agências de

Correios, mediante autenticação de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Valor Global do Contrato Original: R\$ 24.414,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais).

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Aditivos Anteriores:

1º Tac, 22.12.98, prorrogação.

2º Tac, 04.01.99, valor estimado: R\$ 24.960,00

3º Tac, 20.04.99, exclusão do anexo I e II, do município de Vitória do Xingú.

4º Tac, 01.07.99, valor estimado: R\$ 24.960,00

5º Tac, 22.12.99, prorrogação.

6º Tac, 03.01.2000, valor estimado: R\$ 24.960,00

7º Tac, 30.06.2000, prorrogação

8º Tac, 30.10.2000, alteração do subitem 2.1.2. da Cláusula Segunda do Contrato e incluir o

subitem 2.1.5.1 na cláusula Segunda do Contrato.

9º Tac, 28.12.2000, prorrogação

10º Tac, 02.01.2001, valor estimado: R\$ 55.000,00

11º Tac, 29.06.2001, prorrogação

12º Tac, 03.09.2001, alterações dos Anexos I e II, previstos na Cláusula Primeira, item 1.2, pela

inclusão de 45 (quarenta e cinco) novos Municípios e Agências da ECT.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por finalidade, incluir nos

Anexos I, II e III, o Município de Vigia, conforme previstos na Cláusula Primeira, item 1.2, do

Contrato Original.

Data da Assinatura do Aditamento: 17.12.2001

Ordenador Responsável: Teresa Lusía M. C. Cativo Rosa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 014/2001

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL

O Delegado Especial de Substituição Tributária no uso de suas atribuições faz saber aos titulares,

sócios ou representantes legais do Contribuinte Substituto abaixo relacionado, que foi Lavrado o

auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF: 039636) contra o mesmo em 26/12/2001 por não

haver Retenção e recolhimento do ICMS incidente sobre a venda de veículos, produto sujeito ao

Regime de Substituição Tributária, ficando intimados na forma da Lei nº 6182/98 a pagarem o

Crédito Tributário correspondente ou a recorrerem a Impugnação Fiscal no prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da publicação deste, ressaltando que decorrido o prazo fixado, sujeitar-se-ão a

Inscrição em Dívida Ativa junto a Fazenda Pública, nos termos da legislação pertinente.

AINF. Nº. C.G.C. CONTRIBUINTE

039636 03.426.252/0001-75 Auto Center & Locadora Norte Ltda.

MARCOS RODRIGUES DE MATOS

Delegado de Substituição Tributária

PORTARIAS DO IPVA

PORTARIA N.º 6755, DE 20.12.2001 - PROCESSO N.º 341569 /01/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano 2001

Base Legal: Art. 3º inc. IX da Lei nº 6017 de 30.12.96

Interessado: MARCELO DA SILVA MACHADO

ANEXO I

 Governo do Estado do Pará Secretaria Especial de Estado de Gestão Secretaria Executiva de Estado da Fazenda		PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO FISCAL - ICMS	
O contribuinte, abaixo identificado, requer, nos termos da Instrução Normativa nº _____, de _____ de _____, parcelamento do(s) débito(s) fiscal(is) relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e declarar estar ciente que:			
1. O presente pedido implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer impugnação ou recurso, administrativo ou judicial, bem como desistência do que tenha sido interposto, conforme disposto no § 1º, do art. 51, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.			
2. Implicará imediata revogação do parcelamento, ficando o saldo devido automaticamente vencido, devendo o saldo remanescente ser inscrito em Dívida Ativa, conforme inciso III, do art. 52, da Lei nº 6.182/98. • o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou não ou não pagamento da última parcela; • o não pagamento por 2 (dois) meses consecutivos ou não do valor declarado periodicamente pelo sujeito passivo, conforme o art. 12, inciso II, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.			
3. O valor de cada parcela mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1º (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.			
4. Não será concedido novo parcelamento de crédito tributário, enquanto anterior não tiver integralmente quitado.			
5. O reparcelamento de crédito tributário somente será admitido uma única vez, critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, para inclusão de novos créditos tributários ou alteração do número de parcelas.			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
RAZÃO SOCIAL, FIRMA OU NOME:			
INSC. ESTADUAL:		CNPJ/CPE:	
ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL:		COD.ATIV.:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	FONE/FAX/E-MAIL:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
CARACTERÍSTICAS DO PEDIDO DE PARCELAMENTO			
DECLARADO PERIODICAMENTE PELO SUJEITO PASSIVO			
PERÍODO DE APURAÇÃO			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL OU DÍVIDA ATIVA DO ESTADO			
N.º DO AINF OU N.º DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA			
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO			
N.º DE PARCELAS SOLICITADAS			
IMPORTAÇÃO			
N.º DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO			

VALOR: R\$ 75.000,00

EXTRATO DE CONVÊNIO - CONVÊNIO N° 23/01

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a União Espírita Paraense – CNPJ N° . 05.033.766/0001-96

Objeto: O objeto do presente instrumento é o repasse de recursos financeiros a título de Subvenção Social, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela União Espírita Paraense

Valor: R\$ 10.000,00

Vigência: 03 (três) meses

Dotação Orçamentária: 4000091.15101.13391009626280000.001000000.335043

Data da assinatura: 27 de dezembro de 2001.

Ordenadores responsáveis: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Fotos: Belém

PROMOÇÃO SOCIAL

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
RUA PROF. NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

**EDITAL Nº 065/01
HOMOLOGAÇÃO**

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Especial para o Curso de Formação de Professores para o Pré-Escolar e 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, realizado em 20/12/01, nos municípios de Abaetetuba, Acará e Melgaço com base no Edital Nº 065/2001. O EDITAL de Convocação à matrícula será publicado, obedecendo o disposto no item 6, sub-item 6.1 e 6.2, do mencionado Edital.

Belém, 27 de dezembro de 2001
PROF. DR. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**EDITAL Nº 065/2001
CONVOCAÇÃO À MATRÍCULA**

O Reitor Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos classificados do Processo Seletivo Especial para o Curso de Formação de Professores para o Pré-Escolar e 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, realizado em 20/12/01, nos municípios de Abaetetuba, Acará e Melgaço, a comparecerem nos dias 27 e 28 de dezembro de 2001, das 8h às 17h nos locais abaixo especificados para efetuarem a matrícula no curso, munidos dos seguintes documentos (original e cópia): documento de identidade; certidão de nascimento ou de estado civil; CPF; certificado de alistamento militar para candidatos do sexo masculino; 02 fotos 3 x 4 recentes e coloridas; título de eleitor acompanhado do comprovante de votação na última eleição; certificado de conclusão do Ensino Médio ou de curso equivalente e histórico escolar, respaldado na Resolução nº 840/99 do Conselho Estadual de Educação - CEE/PA que dispõe sobre a expedição de documentos escolares no Sistema de Ensino do Pará.

Os candidatos classificados que não comparecerem para efetivar a matrícula, no prazo estabelecido, ou não apresentarem a documentação completa perderão o direito ao ingresso no Ensino Superior na UEPA. A matrícula poderá ser feita por terceiros, exigindo-se, neste caso, procuração com reconhecimento de firma, acompanhada de documento de identidade do procurador, bem como dos documentos dos candidatos referidos acima.

LOCAIS DE MATRÍCULA
Abaetetuba - Secretaria Municipal de Educação de Abaetetuba.

Acará - Secretaria Municipal de Educação de Acará.

Melgaço - Secretaria Municipal de Educação de Melgaço.

Belém, 27 de dezembro de 2001

PROF. DR. FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

SECRETÁRIO: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243-3808

CONVÊNIO Nº 065/2001-SEEL, DE 26.12.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia, CNPJ nº 22.938.773/0001-56.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros à Prefeitura de Brejo Grande do Araguaia, objetivando a construção de 01 quadra poliesportiva.

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela, R\$ 25.000,00 (dois mil e quinhentos reais) de contra partida da Prefeitura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 272430099.2500 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 495041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

GERALDO FRANCISCO DE MORAES

Prefeito de Brejo Grande do Araguaia

CONVÊNIO Nº 066/2001-SEEL, DE 26.12.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Associação Comunitária da Vila Mutual/Vasco Beneficente Clube, CNPJ 34.822.262/0001-53.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros à Associação Comunitária da Vila Mutual/Vasco Beneficente Clube, objetivando a construção de 01 Quadra Esportiva na Comunidade Iriteua.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 278120099.2500 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 345041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

HAMILTON ASSIÕES SANTANA DA SILVA

Presidente da Associação Comunitária da Vila Mutual

CONVÊNIO Nº 067/2001-SEEL, DE 18.12.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Pígarra, CNPJ nº 01.612.613/0001-98.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de Pígarra, destinados a construção de 01 quadra poliesportiva descoberta na Vila de Boa Vista.

VALOR: R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), sendo que R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), provenientes da SEEL, que serão repassado em 01 (uma) parcela, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) de contra partida do Município de Pígarra.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 272430099.2500 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 494041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

ODOLFO PINTO DA MOTA

Prefeito Municipal de Pígarra

CONVÊNIO Nº 068/2001-SEEL, DE 12.12.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Associação dos Moradores de Palestina, CNPJ nº 04.303.327/0001-93.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros à Associação dos Moradores de Palestina, destinados a aquisição de materiais esportivos que irão tirar muitos adolescentes e crianças carentes.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 272430099.2500 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 335041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

ADEUVALDO PEREIRA DE SOUZA

Presidente da Associação dos Moradores de Palestina

CONVÊNIO Nº 064/2001-SEEL, DE 21.12.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Apae de Marabá, com CNPJ nº 01.711.946/0001-29.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar à Apae de Marabá, para construção de 01 (Uma) quadra de esporte e piscina para terapia de pessoas portadoras de deficiência.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 272430099.2500 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 495041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

JOSE DE OLIVEIRA SILVA

Presidente da APAE DE MARABÁ

CONVÊNIO Nº 069/2001-SEEL, DE 27.12.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Fundação Comunitária Cachocireense, CNPJ nº 00.382.472/0001-78.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar à Fundação Comunitária Cachocireense, destinado a ação junto a comunidade, para quadra de esporte.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 272430099.2500 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 495041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

MARIA DE LOURDES AVELAR GAMA

Presidente da Fundação Comunitária Cachocireense

CONVÊNIO Nº 070/2001-SEEL, DE 27.12.2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer-SEEL, CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, com CNPJ nº 05.351.606/0001-95.

OBJETIVO: Repasse de recursos financeiros de Emenda Parlamentar à Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, destinado a construção de 02 (Duas) quadras de esportes no Município.

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), que serão repassado em 01 (uma) parcela, após a assinatura deste Instrumento.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (Noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08101 272430099.2500 - FONTE: 001 - ELEMENTO DE DESPESA: 495041.

FORO: Belém - Pa.

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

MARILENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS

Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2001, DE 01.12.2001

PARTES: Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL, com CNPJ nº 03.143.730/0001-30 e do outro lado Rosa Helena Bastos da Cunha Mendes, CIC nº 038.997.802-72.

OBJETIVO: Prestação de Serviços com Técnica na execução das atividades do Projeto Esporte Solidário, visando a sua clientela composta de crianças e adolescentes, no âmbito de uma equipe multidisciplinar, sob coordenação de profissional indicado pela Contratante.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 01 de dezembro/2001 à 30 de agosto de 2002, podendo ser rescindido antes desta data, a critério da Contratante, vedada sua prorrogação.

VALOR: O valor global é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), a Título de Pro labore.

FUNCAIONAL PROGRAMÁTICA: UG: 08101 2724300992500 - FONTE: 045 - ELEMENTO DE DESPESA: 349036, proveniente do Convênio Ministério do Esporte e Turismo - MET/PA. Nº 256/2001.

DATA DE ASSINATURA: 01 de dezembro de 2001.

ASSINATURAS:

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário Executivo de Esporte e Lazer

ROSA HELENA BASTOS DA CUNHA MENDES

Contratada

ERRATA

Contrato Administrativo nº 245/2001-SEEL, DE 05.12.2001, publicado, no DOE nº 29.593 de 07.12.2001.

ONDE SE LÊ: Valor: O valor global é de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais), por Contrato a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais), a Título de pro labore.

Funccional Programática: UG: 08101 2724300992500 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 349036, proveniente do Convênio: Ministério de Esporte e Turismo - MET/PA/nº 261/2001.

LEIA - SE: Valor: O valor global é de R\$ 1.450,00 (Hum mil quatrocentos e cinquenta reais) a ser pago em 10 (Dez) parcelas mensais de R\$ 145,00 (Cento e quarenta e cinco reais), a Título de pro labore.

Funccional Programática: UG: 08101 2724300992500 - Fonte: 045 - Elemento de Despesa: 349036, proveniente do Convênio: Ministério de Esporte e Turismo - MET/PA/nº 256/2001.

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211-5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 013/2001
FIRMA(VENCEDORA): SPCIBRA DIST. LTDA. ITEM: ÚNICO.
PRESIDENTE: RAIMUNDO CORREA COSTA LIMA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2001
Belém, 27 de dezembro de 2001.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 008/2001
FIRMA(VENCEDORA): WINNER MÓVEIS LTDA. ITEM: ÚNICO.
PRESIDENTE: ANTONIO DA SILVA MIRANDA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 21/12/2001
Belém, 27 de dezembro de 2001.

HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 018/2001
FIRMA(VENCEDORA): CTL COMERCIAL TOCANTINÓPOLIS
ITEM: ÚNICO.
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/12/2001
Belém, 27 de dezembro de 2001.

COMUNICAÇÃO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA Nº 013/2001-CPL/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica aos interessados na CONCORRÊNCIA Nº 013/2001-CPL/SEDUC, cuja abertura estava marcada para o dia 28.12.2001 às 11:30 horas, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado nº 29.587 de 29.11.2001, fica suspensa, até ulterior deliberação, por conveniência administrativa.
Belém, 28 de dezembro de 2001.
A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPÚBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 343/2001-SEDUC/ FIRMA CIVIAM COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.605 NO DIA 27.12.2001.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 343/2001.

CONVITE Nº 017/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Firma Civiam Comércio Imp. e Exp. Ltda. CNPJ/MF nº 60834272/0001-19.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 211920/2001, destina-se o presente Contrato à Aquisição de materiais de consumo.

Vigência do T.A.: 18.2.2001 até 03.01.2002.

Valor R\$ 1.929,00.

Doação orçamentária. OE/2001. (001) Produto: 0715. Convênio nº 195/2000-SETEPS/ SEDUC.Cód.: 16.101.12.367.0102.2374.3490.30.

Foro: Belém - Pa.

Data da assinatura: 18.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela -/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

REPÚBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 346/2001-SEDUC/ FIRMA TRAJANO SAMPAIO & CIA LTDA. PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.605 NO DIA 27.12.2001.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 346/2001.

CONVITE Nº 017/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Firma Trajano Sampaio & Cia Ltda. CNPJ/MF nº 83590414/0001-45.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 211920/2001, destina-se o presente Contrato à Aquisição de materiais de consumo.

Vigência do T.A.: 18.2.2001 até 03.01.2002.

Valor R\$ 13.987,20.

Doação orçamentária. OE/2001. (001) Produto: 0715. Convênio nº 195/2000-SETEPS/ SEDUC.Cód.: 16.101.12.367.0102.2374.3490.30.

Foro: Belém - Pa.

Data da assinatura: 18.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canela -/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

REPÚBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 345/2001-SEDUC/ FIRMA M & P LTDA. PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.605 NO DIA 27.12.2001.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 345/2001.

CONVITE Nº 017/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF:05.054.937/0001-63/Firma M & P Ltda. CNPJ/MF nº 02326517/0001-09.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 211920/2001, destina-se o presente Contrato à Aquisição de materiais de consumo.

Vigência do T.A.: 18.12.2001 até 03.01.2002.

Valor R\$ 7.600,00.

REPÚBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 366/2001-SEDUC/FIRMA CIVIAM COMÉRCIO IMP. E EXP. LTDA. PUBLICADO NO D.O.E Nº 29.605 NO DIA 27.12.2001.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 366/2001.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2001-CPL/SEDUC.**

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Universidade do Estado do Pará-UEPA. CGC/MF n.º 34860833/0001-44.

Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 242.061/2001, destina-se o presente Instrumento à Contratação da UEPA, para realização do trabalho de informatização e confecção de provas para os exames Supletivos do DEISU- Departamento de Ensino Supletivo, capital e interior, referente a Segunda Etapa/2001.

Vigência do T.A.: 21.12.2001 até 20.01.2002.

Valor R\$ 272.404,28.

Dotação orçamentária: FONTE. (006). Produto: 0605. Cód.: 16.101.12.366.0097.1331.

3490.30: R\$ 47.316,34.

3490.36: R\$ 180.620,14.

3490.39: R\$ 44.467,80.

FONTE. (006). Produto: 0063. Cód.: 16.101.12.366.0097.2353.

3490.36: R\$ 42.144,76.

Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 21.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canceia- /Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 103/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Associação dos Pequenos e Médios Produtores Agropecuários da Vila Josinópolis. CNPJ/MF. 00.687.999/0001-99.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o apoio financeiro à Associação dos Pequenos e Médios Produtores Agropecuários da Vila Josinópolis, para construção de uma unidade escolar, com 01 (uma) sala de aula e 01 (um) poço artiano, no município de Mambá/Pa.

Vigência: 21-12-2001 até 18-06-2002.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2001. (001). Produto: 0726. Códigos: 16.101.12.362.0105.1269.

Natureza de Despesa: 4950.51.

Data da Assinatura: 21-12-2001.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 107/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/Centro Comunitário do Bairro do Laranjal - Barcarena. CNPJ/MF. 04.363.008/0001-73.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o apoio financeiro ao Centro Comunitário do Bairro do Laranjal - Barcarena, para conclusão e adequação do prédio, onde funcionará uma escola profissionalizante, para atender o povo do referido centro, no município de Barcarena/Pa.

Vigência: 24-12-2001 até 21-06-2002.

Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2001. (001). Produto: 0726. Códigos: 16.101.12.363.0104.1332.

Natureza de Despesa: 4950.51.

Data da Assinatura: 24-12-2001.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio de Repasse de Recursos Financeiros nº 108/2001-SEDUC.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC / CNPJ/ MF. 05.054.937/0001-63/Associação Comunitária Torre Forte. CNPJ/ MF. 04.384.750/0001-65.

Objeto: O presente Convênio tem por objetivo o apoio financeiro à Associação Comunitária Torre Forte, para construção e manutenção do projeto educacional, da referida associação, no município de Ananindeua/Pa.

Vigência: 21-12-2001 até 18-06-2002.

Valor Global: R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Dotação Orçamentária: OE/2001. (001). Produto: 0715. Códigos: 16.101.12.361.0106.2470.

Natureza de Despesa: 4950.51.

Data da Assinatura: 21-12-2001.

Foro: Belém/Pa.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO

Convênio Original (Repasse de Recursos Financeiros) nº 072/2000-SEDUC.

Objeto do Convênio original: recuperação e construção de Escolas Estaduais de Ensino Fundamental.

Valor global do Convênio original: R\$ 1.094.000,00.

Com fundamento na 8.666/93 e alterações das Leis 8.883/94 e 9.648/98.

Partes: SEDUC/CNPJ/MF05.054.937/0001-63/SEOP. CNPJ/MF. 05054911/0001-15.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Os participantes de comum acordo na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio Original tem como objeto o Repasse de Recursos Financeiro por parte da SEDUC à SEOP, destinados à obras de recuperação e construção de Escolas Estaduais, visando aumentar o quantitativo nas obras de recuperação da Escola Estadual de Ensino Fundamental "Brigadeiro Fontenelle", bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 01-01 até 30-06-2002.

Valor Global do T.A.: 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais).

SE/0E/2001. (004). Produto: 0734. Códigos: 16.101.12.361.0106.1272. Natureza de Despesa: 3490.50.

Data da Assinatura do T.A.: 24-12-2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas/ Secretária Executiva de Educação.

Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. data: 10-11-2000. Valor R\$ 64.839,91. 2º T.A. data: 20-12-2000. 3º T.A. data: 13-03-2001. Valor R\$ 432.000,00. 4º T.A. data: 06-04-2001. Valor R\$ 443.817,92. 5º T.A. data: 31-10-2001.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 388/2001.

CONVITE Nº 020/2001-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Xerox Comércio e Indústria Ltda. CNPJ/MF. 027773629/0002-80.

Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 271.383/2001, destina-se o presente contrato à Aquisição de Material de consumo: 57 (cinquenta e sete) caixas de tonalizador para máquina, impressora DOCUTECH. Marca: Xerox.

Vigência: A partir de 20.12.2001 até 03.01.2002.

Valor Global: R\$ 45.486,00.

Dotação orçamentária: FONTE. (006). Produto: 0063. Cód.: 16.101.12.366.0097.2353.3490.30.

Foro: Belém- Pará

Data da assinatura: 20.12.2001.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canceia/Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO

Contrato original (Prestação de Serviços) nº 133/98-SEDUC.

Objeto do contrato original: Execução dos exames de suplência.

Valor mensal do Contrato original: R\$ 426.121,90.

Dispensa de Licitação: 025/98-CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Universidade do Estado do Pará. CNPJ/MF. 34860833/0001-44.

Objeto e justificativa: As partes em comum acordo na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando acrescer o Quantitativo Instrumento Original, que tem como objeto a Contratação da UEPA, para execução dos exames de suplência do Ensino Fundamental e

Médio da Capital e do Interior, apenas para pagamento de pessoal, referente ao mês de dezembro/2001, por conveniência administrativa.

Vigência do T.A.: 21.12.2001 até 19.05.2002.

Valor R\$ 61.000,00.

Dotação: O.E./2001 (001) Produto 0701. Cód. 16101.12.362.0105.2467.3490.36.

Foro: Belém- Pa.

Data da assinatura: 21.12.2001.

Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Canceia-Secretário Adjunto Executivo de Educação.

Aditivo Anteriores: 1º T.A.data:08.07.98.Valor R\$ 6.729,80.2º T.A. data:25.11.98.Valor R\$ 242.941,90. 3º T.A.data:20.05.99. Valor R\$ 294.173,00.4ºT.A.data:05.11.99.Valor R\$ 362.668,90. 5º T.A.data: 13.04.2000. Valor R\$ 7.524,00. 6º T.A.data:19.05.2000.Valor R\$ 107.965,00.7º T.A. data:13.12.2000. Valor R\$ 299.362,00.8º T.A. data: 18.05.2001. 9º T.A. data: 10.07.2001. Valor R\$ 361.284,00. 10º T.A. data: 10.12.2001. Valor R\$ 289.707,00.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 21956/01 DE 13.12.01

NOME: MARIA ROSINEIDE RIBEIRO DE LIMA

MATRICULA: 5216052/019

CARGO/LOT: MERENDO/DEP. DE INSP. E DOC. ESCOLAR/BELÉM

PERÍODO: 16.07.01 à 23.07.01

PORTARIA Nº: 21957/01 DE 13.12.01

NOME: MARIA ROSINEIDE RIBEIRO DE LIMA

MATRICULA: 5216052/019

CARGO/LOT: MERENDO/DEP. DE INSP. E DOC. ESCOLAR/ BELÉM

PERÍODO: 08.08.01 à 14.08.01

PORTARIA Nº: 430-B/01 DE 10.12.01

NOME: MIGUEL AUGUSTO ANDRADE FERNANDES

MATRICULA: 5821657/018

CARGO/LOT: PROF/EEB.M CAMARA PAES/BREVES

PERÍODO: 16.06.01 à 13.07.01

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº: 22099/01 DE 17.12.01

NOME: MARIA CREUZA DANTAS ELIAS

MATRICULA: 0681156/012

CARGO/LOT: PROF/EEERC. M. ZARIFE SALES/BELÉM

PERÍODO: 21.08.09 à 21.10.01

LICENÇA LUTO

PORTARIA Nº: 22031/01 DE 17.12.01

NOME: VÂNIA DE FÁTIMA LIMA DEMORAES

MATRICULA: 0389668/012

CARGO/LOT: PROF/UNID.TEC.IOLANDA M. DA SILVA/BELÉM

PERÍODO: 30.04.01 à 07.05.01

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº: 21911/01 DE 12.12.01

NOME: JAENY DE SOUZA LEAL

MATRICULA: 5380065/013

PERÍODO: 03.12.01 à 16.01.02

ANO: 2001

UNIDADE: ERC. ELCIONE BARBALHO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº: 21910/01 DE 12.12.01

NOME: SANDRA REGINA PINHEIRO MONTEIRO

MATRICULA: 0662429/027

PERÍODO: 02.07.01 à 15.08.01

ANO: 2001

UNIDADE: EE. E.S. FERREIRA/BELÉM

PORTARIA Nº: 21921/01 DE 12.12.01

NOME: ANGELA MARIA SOUZA FARIAS

MATRICULA: 0406678/014

PERÍODO: 17.12.01 à 15.01.02

ANO: 2001

UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21919/01 DE 12.12.01

NOME: ALDENIZA DE OLIVEIRA XOMINES

MATRICULA: 0226246/036

PERÍODO: 10.12.01 à 23.01.02

ANO: 2001

UNIDADE: EE. VERA SIMPLICIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21912/01 DE 12.12.01

NOME: WAGNAR TADEU DA SILVA NOGUEIRA

MATRICULA: 5339979/010

PERÍODO: 02.07.01 à 31.07.01

ANO: 2001

UNIDADE: EE. ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21913/01 DE 12.12.01

NOME: DENISE LUCIA MONTEIRO

MATRICULA: 0315400/011

PERÍODO: 02.07.01 à 31.07.01

ANO: 2001

UNIDADE: EE/ ALEXANDRE Z. DE ASSUNÇÃO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21905/01 DE 12.12.01

NOME: GEORGE GOMES

MATRICULA: 5481619/016

PERÍODO: 01.12.01 à 30.12.01

ANO: 2001

UNIDADE: EE. BARÃO DO R. BRANCO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 21918/01 DE 12.12.01

NOME: GLÓRIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO

MATRICULA: 0984612/013

PERÍODO: 01.12.01 à 14.01.02

ANO: 2001

UNIDADE: EE. ROTARY CLUB/CASTANHAL

PORTARIA Nº: 22026/01 DE 17.12.01

NOME: MARIA NIZETE BARBOSA MOREIRA

MATRICULA: 3183041/030

PERÍODO: 04.02.02 à 05.03.01

ANO: 2001

UNIDADE: DEP. DE EDM DE PESSOAL/ BELÉM

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº: 456-B/01 DE 12.12.01

NOME: SANDRA SOCORRO DA CRUZ NEVES

MATRICULA: 2060370/024

CARGO/LOT: PROF/EEC.EDUC.DRALBERTO TAMOS/BELÉM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 1376/H DE 09.08.01, QUE CONC.45 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 02.07.01 à 15.08.01, REF. AO EXERCÍCIO DE 2001

PORTARIA Nº: 455-B/01 DE 12.01.01

NOME: BENEDITO MÁXIMO PINHEIRO

MATRICULA: 0493872/010

CARGO/LOT: AG.PORT/EE.ESTER BANDEIRA/ BELEM

TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 7635/01 DE 04.05.01, QUE CONC.30 DIAS DE FÉRIAS, NO PERÍODO DE 01.08.01 à 30.08.01, REF. AO EXERCÍCIO DE 2001

PORTARIA Nº: 455-B/01 DE 12.01.01

NOME: ANGELA MARIA DO ESPÍRITO SANTOS

MATRICULA: 0302163/018

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 004/2001-EPOL

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
Valor do Contrato Originário: R\$ 36.400,00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93.
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF n.º 01.251.077/0001/05 e Medicinal Comércio e Serviços Ltda, CNPJ/MF n.º 22.968.028/0001-50
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
Prorrogação de vigência.
Vigência do Aditamento: 01/01/2002 a 31/12/2002
Dotação Orçamentária: por conta do orçamento de 2002.
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**N.º DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO.****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 006/2001-EPOL**

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção operacional e preventiva no sistema de tratamento de água por membrana de osmose reversa.
Valor do Contrato Originário: R\$ 96.600,00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93.
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF n.º 01.251.077/0001/05 e CG Rayol Comércio e Representação, CNPJ/MF n.º 02.573.893/0001-90
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de manutenção operacional e preventiva no sistema de tratamento de água por membrana de osmose reversa. Prorrogação de vigência.
Vigência do Aditamento: 01/01/2002 a 31/12/2002
Dotação Orçamentária: por conta do orçamento de 2002.
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**N.º DO TERMO ADITIVO: SEGUNDO.****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 007/2001-EPOL**

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
Valor do Contrato Originário: R\$ 94.800,00
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF n.º 01.251.077/0001/05 e CG Rayol Comércio e Representação, CNPJ/MF n.º 02.573.893/0001-90
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, localizados no CTI, Centro Cirúrgico e Laboratório Clínico, marcas: Wem, Bectel e Intermed. Prorrogação de vigência e aumento de equipamentos ao objeto do contrato.
Vigência do Aditamento: 01/01/2002 a 31/12/2002
Valor do Aditivo: R\$ 112.764,00
Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.339039.
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**N.º DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO.****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 008/2001-EPOL**

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano.
Valor do Contrato Originário: R\$ 9.360,00
Modalidade: Dispensa de Licitação, com base no art. 24, II da Lei n.º 8.666/93
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF n.º 01.251.077/0001/05 e Higiservice Higienização e Saneamento Ltda, CNPJ/MF n.º 22.969.034/0001-21.
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de saneamento nas instalações de reserva e abastecimento interno de água destinada ao consumo humano. Prorrogação de vigência.
Vigência do Aditamento: 01/01/2002 a 31/12/2002
Dotação Orçamentária: por conta do orçamento de 2002.
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**N.º DO TERMO ADITIVO: TERCEIRO.****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 017/99-EPOL**

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionados e condicionadores de ar.
Valor do Contrato Originário: R\$ 93.000,00
Modalidade: Tomada de Preços n.º 008/99-EPOL.
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF n.º 01.251.077/0001/05 e JCS Engenharia Comércio e Representações Ltda, CNPJ/MF n.º 01.055.114/0001-00
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionados e condicionadores de ar. Prorrogação da vigência.
Vigência do Aditamento: 01/01/2002 a 31/12/2002
Dotação Orçamentária: por conta do orçamento de 2002.
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**N.º DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO.****CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 003/2001-EPOL**

Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, localizados no Centro Cirúrgico, marca Criticare.
Valor do Contrato Originário: R\$ 54.648,00
Origem: Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, I da Lei n.º 8.666/93
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF n.º 01.251.077/0001/05 e Omni Medical Ltda, CNPJ/MF n.º 83.310.235/0001-07
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares, localizados no Centro Cirúrgico, marca Criticare. Prorrogação da vigência.
Vigência do Aditamento: 01/01/2002 a 31/12/2002
Dotação Orçamentária: 003.1030200702200.339039.
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**N.º DO TERMO ADITIVO: PRIMEIRO.****CONVÊNIO COMA FSCMPA.**

Objeto do Convênio Originário: Prestação de serviços funerários.
Valor do Convênio Originário: R\$ 9.000,00
Origem: Inexigibilidade de Licitação.
Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CNPJ/MF n.º 01.251.077/0001/05 e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA - FSCMPA, CNPJ/MF n.º 04929345/0001-85
Objeto e justificativa do aditamento: Prestação de serviços funerários. Prorrogação da vigência.
Vigência do Aditamento: 01/01/2002 a 31/12/2002
Dotação Orçamentária: por conta do orçamento de 2002.
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro.

ERRATA

Publicação no DOE do dia 26/12/2001, Extrato Contratual. Onde se lê: "N.º do Termo Aditivo: Primeiro.", Leia-se: "N.º do Termo Aditivo: Segundo".
A COMISSÃO

PORTARIA N.º 519/01-GAB/DG/EPOL, DE 27.12.01

Aprovar a prorrogação de Férias Regulamentares, para o exercício de 2002, dos servidores deste Hospital, conforme Escala de Férias abaixo:

JANEIRO/2002

MATRÍCULA	NOME
5636221-013	Adriane Lúcia Martires P. A. Bastos
3258718-014	Ana Cleide de Araújo Santana
5053226-014	Angela Félix Cavalcante
5088585-015	Antônia do Carmo da Silva Viana
3260801-010	Antônio Aluizio de O. Semblano
5814162-010	Antônio Wilson Pessoa Júnior
3255930-016	Aurea Marina Martires
3259200-017	Celina Medeiros Moraes
5485223-015	Cláudia Regina Baedlar de Oliveira
5813638-018	Cristiane do Socorro Ferraz Maia
5737761-019	Deocleciana Feio Garcia Gomes
5144620-011	Deusarina Conceição de Lima
3256995-015	Edivaldo Damasceno de Moraes
5135192-014	Elayne Dias Rodrigues Neves
3256570-014	Elias Alves de Oliveira
3261050-015	Elizabeth de Fátima dos S. Tavares
5747848-016	Fábio Botelho de Almeida

3186334-028

3255956-012

5053420-011

3257347-010

5152119-018

3259110-018

5596548-017

3258211-016

3260216-010

3257789-011

3259579-013

3257096-018

3635969-010

5140862-014

3259471-010

5083010-022

3188930-020

3186059-012

5813603-012

3260291-014

5135117-010

5814065-017

3258726-016

3258432-017

5635713-014

5433495-018

3259382-018

0376655-025

3256391-013

5088577-021

3256820-019

3260313-013

3259447-014

3258602-019

5433568-016

5053277-013

5683831-025

5140935-012

5587409-014

00083801-020

5090024-028

5813687-019

5587417-016

5737613-016

5042496-020

3188817-023

5681928-018

5140811-015

5596521-013

FEVEREIRO/2002

MATRÍCULA

5687349-012

5813778-019

3256880-025

3258006-016

5433401-011

3259137-011

3257207-019

5813620-013

5813816-011

3256120-010

5135214-013

5433509-015

3255956-012

5636027-016

5797624-011

5682053-016

3257592-016

5814170-012

5599628-013

5140846-010

5587298-013

5219965-028

3259552-010

3257720-018

0097721-020

5485878-016

5737702-018

0089109-028

3258155-011

5635713-014

5433398-014

5635683-013

5088593-025

3259196-012

5152178-019

5813530-014

3259005-012

5087490-015

3258750-011

5636019-014

5635632-014

5681952-013

5433347-015

5813573-011

5087694-023

5144582-019

5612985-013

5486831-014

5635659-018

5813735-011

5485347-012

3261212-015

MARÇO/2002

MATRÍCULA

5789559-017

5813786-010

5057485-014

5139147-017

3259404-017

5053358-013

5737770-018

5587387-023

5058589-013

3257177-018

5134692-017

3259285-014

5587395-017

5485789-014

3258572-018

3260747-013

5813581-013

Fernando Jordão de Souza
Guimarina Aguiar Gonçalves
Helder da Fonseca Bitar
Helena Damasceno Gonçalves
Jackson Nels dos Santos Gama
Jacob Gabbay
Jair Francisco de Santana Graini
Janete Silva Sherring
Jeremias Tavares de Miranda
José Carlos Batista de Oliveira
José Reinaldo de Jesus Costa
José Ricardo Tuma da Ponte
Júlio César Fernandes Galende
Leida do Socorro dos Santos Ferreira
Lucilene de Fátima Silva de Assunção
Lucilene Barbosa da Silva
Luiz Cláudio Lopes Chaves
Manoel Penido Diniz
Maria Auxiliadora Ferreira Veras
Maria de Lourdes Martins Dourado
Maria de Nazaré da Silva Paes
Maria de Nazaré Leão Castro
Maria de Nazaré Peres Lobo
Maria Denise Oliveira da Silva
Maria do Socorro Nascimento Moraes
Maria Ester de Assunção Sousa
Maria Esther Sabbá Corrêa

Maria Izabel de Sena Chagas
Maria Lina Rodrigues Pantoja
Maria Lucideia Trindade Bastos
Maria Luiza de Almeida Moriyá
Maria Nílma Gomes Martins
Maria Sacramento M. de Oliveira
Marie Fran Veloso dos Santos
Mary Toluhashii Ota
Míria Alvarenga Oliveira Renda
Raimunda Jalva Souza Braga
Regina Celi do Nascimento Brito
Rosa Maria Sales
Rosana Lucia Nascimento Pascoal
Roseneide Gonçalves Pacheco
Rosilene de Nazaré Gomes Oliveira
Rosilene Farias Guedes
Rubens Sérgio Guimarães Costa
Salomão Georges Kalwage Neto
Senhorinha Ferreira de Assunção
Udileia Medeiros dos Santos
Vanilze Nazaré de Oliveira Rodrigues

ABRIL/2002**MATRÍCULA**

5687349-012

5813778-019

3256880-025

3258006-016

5433401-011

3259137-011

3257207-019

5813620-013

5813816-011

3256120-010

5135214-013

5433509-015

3255956-012

5636027-016

5797624-011

5682053-016

3257592-016

5814170-012

5599628-013

5140846-010

5587298-013

5219965-028

3259552-010

3257720-018

0097721-020

5485878-016

5737702-018

0089109-028

3258155-011

5635713-014

5433398-014

5635683-013

5088593-025

3259196-012

5152178-019

5813530-014

3259005-012

5087490-015

3258750-011

5636019-014

5635632-014

5681952-013

5433347-015

5813573-011

5087694-023

5144582-019

5612985-013

5486831-014

5635659-018

5813735-011

5485347-012

3261212-015

MAYO/2002

MATRÍCULA

5789559-017

5813786-010

5057485-014

5139147-017

3259404-017

5053358-013

5737770-018

3259820-012
5636230-012
3257312-014
5139058-015
5087490-015
5135095-010
3260178-017
5813522-012
5140838-019
5737664-015
5612950-018
3260844-017
3259218-011
5656516-017
5433428-015

JULHO/2002

MATRÍCULA

5737516-012
5325994-023
5037948-037
3256200-013
3259609-014
5433410-010
3256987-013
5829330-022
3255930-016
3258424-015
3260097-017
5737427-010
3261182-014
5767512-014
5626995-015
3260925-017
5486289-011
3260534-014
5140803-013
3186334-028
5178878-011
5636124-010
3260640-017
5797624-011
5833930-013
3152928-016
5635675-011
5433380-010
5219965-028
3259889-016
5636523-014
5635560-013
5087872-019
0093475-026
3260682-017
3259102-016
5087767-013
3259315-015
1018995-016
5587387-023
5090040-013
5636477-010
3256456-010
5088852-010
5676665-022
3260402-015
3257584-014
3261220-017
3153010-017
3153010-033
3256910-018
3258432-017
5109272-022
3258416-013
5612918-010
3260836-015
3260917-015
3257240-013
3258599-011
5152143-013
5814154-019
3260763-017
3257320-016
5140854-012
3158012-014
3158012-022
3259394-016
3256545-011
5613027-015
5656486-016
5178487-019
5140935-012
5135087-019
3259480-019
5486432-010
5636094-019
3258904-010
3256863-016
5090091-012
0081884-024
5087554-014
5681928-018
5767547-010
5636574-013
6016960-029
5167701-012
5635659-018
5813727-010
5767563-013
3258556-014
5144558-013
3256693-014
3259536-016
5433320-011
3258920-013
3256030-011
0345334-023

AGOSTO/2002

MATRÍCULA

3263355-017
5613078-014
5090008-016
5613035-017
5140900-017
3257053-010
3260801-010
3260100-014

Maria Joaquina Silva de Assunção
Maria Regina Corrêa Santos
Raimundo de Vasconcelos Oliveira
Raquel Cardoso da Silva Andrade
Raquel Santana Cardoso
Regina Maria dos Santos
Rosilaine Santos Raul
Sandra Regina Monteiro Ferreira
Tereza Batista dos Santos
Terezinha de Jesus Ribeiro de Souza
Vanda Lúcia dos Santos Conceição
Vera Lúcia Lima Queiroz
Vitória do Socorro M. C. Marques
Zilbenede de Oliveira Lopes
Zoc Conceição C. Souza dos Prazeres

NOME

Aluizio Gonçalves da Fonseca
Ana Claudia Barros Maneschy
Ana Cristina Sreio Salgado
Ana da Silva Queiroz
Ana Lucia Cardoso da Silva
Antônio José Modesto Oeiras
Arthur Célio Ribeiro Reis
Augusto César Silva de Santana
Aurea Marina Marryres
Carmen Dantas Munhoz
Clarisse Martins Santos
Cláudia Regina Pereira Damasceno
Cleide Rosa Silva
Douglas Fabiano Campos Rodrigues
Edivaldo Damasceno de Moraes
Elen Rose Fonseca Frazão
Eliziana Mítico Beltrão Ikeka
Elielson Rego das Neves
Ellen Lucy Brandão Moreira Neves
Fernando Jordão de Souza
Francisco Sérgio Pinheiro Pinto
Ieda Ferreira Santana
Iraci Lima de Souza
Isaac Samuel de Carvalho Nascimento
Jaciela Maria Pereira
João de Deus Reis da Silva
Joana Tomé da Luz Monteiro
Joaquim Plácido de O. Ferreira
Jorge Bastos Barros
José Pedro Pereira Castro da Silva
Kátia Lúcia Melo Serrão
Leila do Socorro Silva da Silva
Lia da Costa Afonso
Libânia dos Santos Cabral
Luiz Abílio da Silva Oliveira
Manoel Araújo Maneschy
Marcelina dos Anjos da Silva Barata
Marcelo Bandeira Coelho Dias
Marcelo Coutinho Dias Ferreira
Márcia Pereira Ferreira
Marco Aurélio Campos de Mendonça
Maria Angélica Pinheiro dos Santos
Maria Amélia Oliveira do Rosário
Maria Auxiliadora Nunes da Costa
Maria Benedita dos Santos Teixeira
Maria da Conceição Ferreira Pinto
Maria das Graças de Souza Jacob
Maria de Belém Marques
Maria de Fátima Diniz Bisi dos Santos
Maria de Fátima Diniz Bisi dos Santos
Maria de Lourdes Barbosa Cavalcante
Maria de Nazaré Peres Lobo
Maria do Livramento B. de Castro
Maria do Livramento T. de Oliveira
Maria do Socorro de Brito Sousa
Maria Elza Ramos de Souza
Maria Helena Campos de Carvalho
Maria Isolina Santos dos Santos
Maria Júlia Oliveira Rodrigues
Maria Rosa Lima de Amorim
Mariluce Cristina dos Santos Souza
Martinho Sérgio Araújo Novais
Milton de Oliveira Santos
Nadja Cristine de Carvalho Caldas
Nemer Fraiha Filho
Nemer Fraiha Filho
Nicolina Soares Leal
Norma Iracema Silva do Vale
Norma Suely Couto de Carvalho
Olimínia Lopes da Silva
Otávia Maria Gato Rodrigues
Raimunda Jalva Souza Braga
Raimundo Humberto Ribeiro Vieira
Raimundo Nonato de Lima
Regina Leila Araújo Santos
Rita de Cássia Matos Carneiro
Rosa Gattorno da Costa Monte
Rosa Marilda F. da Conceição
Rosineide Brito do Nascimento
Ruth Maria Dias Ferreira Vinagre
Sandra Maria Barbosa Pinheiro
Senhorinha Ferreira de Assunção
Siane Nazaré Luz de Oliveira
Silvia Cilene da Silva
Simone de Fátima Canelas da Silva
Simone Soares Rego
Sônia Fraga da Silva
Tatiana de Pinho Ayala
Vlademir Rodrigues Coutinho
Valtrudes Fernandes Ferreira
Vera Lúcia Ramos Jorge
Vitória Cabral da Silva
Waldmarina França Mendes de Lima
Walter Campos Barbosa
Zandra da Silva e Mota
Zenade Silva Silveira
Zizella Lopes Lima de Melo

NOME

Alegria Célia Benchimol
Amélia Maria Rodrigues Gomes
Ana da Silva Castro
Ana Maria Ramos Raul
André Luis Baia Costa
Antônio Adriano de Lima
Antônio Aluizio de O. Semblano
C. Cruz Silva de Oliveira

3259846-019
5087929-013
3186920-025
5813565-010
5737710-010
5088461-018
5433363-019
5485770-012
3261042-013
5152267-010
3259420-010
5635551-014
3259072-015
3228061-024
3188019-024
5636353-012
5485193-014
5813832-015
3260330-014
3257770-010
5090083-010
3259900-015
3257681-018
5656508-015
5436940-010
5152232-015
5087538-010
3258459-010
3255891-016
3257576-012
5635730-015
5178452-013
3260747-013
5456029-011
2010577-028
5139090-012
3259501-010
3259633-010
0083801-020
5042496-020
5485231-017
3260437-010
5088518-012
5087473-014
5087708-012
5436931-011
3260045-018
5813514-010

SETEMBRO/2002

MATRÍCULA

5158605-017
5813611-014
5613043-019
5833922-011
5325994-023
3257860-019
5152151-023
5088542-018
5053323-018
5087465-012
5737826-015
5813816-011
3257797-013
5681359-011
5157919-030
5767539-018
5813646-010
5140781-014
5813743-013
5140790-013
5083010-022
4008847-014
5144612-010
0082147-019
3256871-018
5813549-016
5088496-013
3258521-019
5636558-010
5833973-010
5838769-013
3256596-010
5737737-013
5116511-023
5139066-025
5834619-014
0088269-027
3258262-015
5139120-013
5813670-015
5813697-019
5767555-011
5682010-019
5737486-011
3259056-011

OUTUBRO/2002

MATRÍCULA

57377400-015
5737805-014
5393442-026
3258718-014
3256561-015
3266006-016
5053269-011
5087619-010
5767571-015
3261140-014
5087848-013
5737648-011
5833965-019
3256332-012
5815290-015
3258335-013
5813590-012
3257703-017
5804620-014
5635748-010
0080812-019
5053250-010
5635691-015
5090113-011
5737621-018
5178430-010
5613957-017

Dilma Conceição Baptista Gonçalves
Durvalina Trindade Meireles
Edilma Pinheiro de Oliveira Dias
Edna Tokiko Sasahara Hayashi
Eliete Furtado da Costa
Elisabel Lavareda do Nascimento
Ermani Rego das Neves
Ester dos Santos Paiva
Ester Jacques Paiva
Esther Brito Oliveira
Helena Silva de Souza
Ivanete Santa Brígida Furtado
João Francisco Martins Pacheco
Joaquina Silva dos Santos
José Maria Correia da Silva
Joseville da Graça Costa Rodrigues
Karla Rachel Nunes Abadessa
Kathya Jaci Ribeiro Alves
Lindalva Benedita da Costa
Luiza Ferreira Gaia dos Santos
arica Doriane Monteiro Nabor
Maria Auxiliadora Pimentel da Silva
Maria Benedita Cabral da Costa
Maria das Graças Santos Albuquerque
Maria de Fátima dos Santos Ferreira
Maria do Socorro Baia Ferreira
Maria Edith Felício Felix
Maria Heloisa Gomes Lima
Maria Lúcia Oliveira Bastos
Maria Madalena Ribeiro Diniz
Nivia Aurora Favacho Ribeiro
Ocimar Lima Conceição
Octavio Augusto de Paula Lobo
Odete de Carvalho da Silva
Paulo Roberto Roffe Borges
Paulo Sérgio Monteiro
Raimunda Luiza Ribeiro dos Santos
Raimundo Santana da Silva Pimentel
Rosa Maria Sales
Rubens Sérgio Guimarães Costa
Sandra Helena Moreira
Sandra Suely dos Santos
Simone Santos Maciel
Sônia Goreth de Freitas Viana
Terezita Sarges Cavalheiro
Vailton do Carmo Coelho
Vera Lúcia Cardoso Fontenelle
Wanda Rufino de Franca

NOME

Alacy Moura da Conceição
Alexandro da Cruz Souza
Almira Pantoja Ramos
Ana Carolina Vinagre Valle
Ana Cláudia Oliveira de Oliveira
Arnaldo Lobo Neto
Célia Maria de Barros Peres
Dalva Costa de Souza
Doralice da Silva Bartolomeu
Drake Assunção Teixeira da Silva
Edson Vale dos Reis
Eliziana da Silva Lima
Esmeralda Sacramento Santa R. Gomes
Francimar Ferreira Consolação
Ilma Suely Silva Sales
Ivaneide da Silva Araújo
Kelley Regina da Silva
Lindalva Matias Ferreira
Lizandra de Araújo Soudré
Lucilene de Brito Suniga
Lucilene de Fátima Silva de Assunção
Lucinda Rodrigues Miranda
Manoel Estevão Barbosa
Manoel Raimundo dos Santos
Marcelo dos Santos Monteiro
Maria das Graças Viana Overal
Maria de Fátima Ferreira da Silva
Maria de Jesus Pinheiro Lopes
Maria Dirce Meireles Coelho
Maria do P. Socorro Lima Leão
Maria Emília Azevedo
Maria José Araújo do Vale
Maria Teima Coimbra da Silva
Miguel Cardoso de Jesus
Nelma do Socorro Chaves dos Santos
Nubia Fernanda Santos da Silva
Orlandina da Costa Moura
Osmarina Lins dos Santos
Ronaldo Pinheiro Lopes
Rosa Helena da C. M. Monteiro
Rosemere Pereira Morcira
Rosiane de Andrade Miranda
Sandra do Socorro Bastos de Souza
Tânia Eila da Costa Maruoka
Vilma Elena Gonçalves Soares

NOME

Adriano Marcos Pereira Ferreira
Ana Cláudia da Silva Viana
Ana Cláudia Vergolino de La Roque
Ana Cleide de Araújo Santana
André Alves de Souza
Belmiro de Araújo Rodrigues
Carlos Alberto Ferreira Meirelles
Carlos da Fonseca Farias
Claudete Pinto Lima
Deosmaria Campos de Carvalho
Deusmar Ribeiro Marques
Edilma Barbosa Fonseca
Elvira Silvestre Chaves
Emília Ferreira de Almeida Lima
Eulália do Socorro Martins
Eulina Nazareth Navarro Lima
Francisco de Assis Silva Rocha
Iracema Rodrigues da Silva
Izabel Fernandes Campos
Janeth do Socorro Maia Silva
Jesus Sales dos Santos
José Enildo Gomes e Silva
Kleber Cunha dos Santos
Lenoir Nascimento dos Santos
Liljan Fátima Araújo Nunes
Luiz de Souza e Silva
Marco Antonio Oliveira Silva

5139082-010
5612934-014
5737869-012
5737494-013
3257630-019
5485533-018
5152216-011
3259366-014
5485851-012
0470040-020
3259757-017
5656494-018
3260755-015
3259390-010
5636566-011
5681952-013
5053331-010
5834007-010
5813700-016
5135141-015
5813719-018
3256669-019
3256928-012
3260577-011
5636388-018

NOVEMBRO/2002

MATRÍCULA

5053365-015
5170809-018
5053226-014
5135079-017
5834210-017
5139104-010
5737583-015
5767520-016
3260658-011
5485509-012
5140927-010
3257509-010
3260852-019
5737389-018
5636280-014
5813557-018
3258840-010
3258688-013
5087856-015
3259250-019
3257070-011
3260291-014
3260070-013
5076927-027
3256359-016
3260356-010
5737400-017
3261077-019
3257487-010
5087775-015
3154998-010
5140773-020
3257835-016
5135222-015
5087490-015
3259684-019
5813697-019
5152224-013
5813735-011

DEZEMBRO/2002

MATRÍCULA

5636302-013
5636060-010
3260690-019
5090032-020
3183858-023
5053234-016
3259854-010
5433258-013
4008820-010
5635934-015
5485223-015
5833990-011
5737788-012
5140897-010
5635535-010
5737710-010
3186342-020
5813824-013
5737672-017
5804620-014
5635675-011
5485215-013
5140862-014
5152194-012
5433290-010
5088534-016
3257665-014
3259528-014
5636337-019
3258785-017
3256634-013
5152178-019
5635640-016
5436923-010
5636140-013
5425638-026
5587336-016
5139139-015
5636078-015
5813662-013
5612993-015
5737613-016
3261069-017
5799244-011
5433452-010
5053382-019
3256855-014
5737419-019

Belem, 27 de dezembro de 2001

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA

Diretor Administrativo

Visto:

MARIA DAS GRACAS SOUTELO CORDEIRO

Diretora Geral da EPOI

Maria Barbara Mendes Batista
Mara Cristina Souza Pereira
Maria da Conceição Barros de Jesus
Maria das Graças Barra Valente
Maria das Graças Santos de Andrade
Maria de Fátima Chaves Oliveira
Maria de Lourdes Silva da Silva
Maria Leonor Frota Santos
Maria Socorro dos Santos
Manana Sena dos Santos
Odete Jaste Ferreira
Olgarina Coutinho da Silva
Rosa Emília do Nascimento Vale
Rosa Maria da Silva Barbosa
Rosana Ferreira Alves
Rosenilda Rosa Aires
Selma Maria dos Santos Farias
Simone Cristina da Costa Lobato
Sônia Dias de Paiva
Sônia Mariana Vieira do Nascimento
Sônia Regina dos Santos Oliveira
Tábata Ferreira Matias
Valdelice Rodrigues Coutinho
Victor Nelson Pacheco Alencar
Walter Rodrigues da Silva

NOME

Adila Maria do Espírito Santo
Ana Cristina Diniz de Oliveira
Angela Félix Cavalcante
Arlindo de Souza
Carmen Dolores Carlinhos V. Moreira
Clarice Pantoja Pacheco
Delmar Gonzales Miralha Junior
Elias da Silva Barbosa
Erolides Ferreira de Souza Lima
Ieremias Castro Furtado
Izabel Cristina Ferreira Oliveira
Jacira Dias de Santana
João Paulo Ferreira
Joanivanda de Góis Pinto
José Nazareno Xavier da Silva
Josianne Cardoso de Pina
Laurilene Riebsch Teixeira
Lúcia Ribeiro de Brito
Lúcia Conceição Silva
Lucinea de Fátima Queiroz Pinto
Luzamor Ribas Jardim
Maria Auxiliadora Ferreira Veras
Maria da Conceição P. de Carvalho
Maria de Belém Ramos Sozinho
Maria de Fátima da Silva
Maria de Fátima dos S. Cavalcante
Maria do Perpetuo Socorro da C. Madeira
Maria do Socorro C. Costa Cardoso
Maria Elizabeth A. da Conceição
Maria José Barbosa Teixeira
Maria Lúcia Pereira Barros
Maria Lúcia Pereira de Souza
Mário de Nazareth Chaves Falcão
Pedro Leandro A. de Vasconcelos
Raquel Santana Cardoso
Rita Nascimento Albuquerque
Roseide Gonçalves Pacheco
Sandra Maria Silva Santos
Vera Lúcia Campos Lima

NOME

Aleione Mercedes Nascimento
Ana Lúcia Brabo da Costa
Ana Maria Pinheiro de Araújo
Ana Maria Souza de Souza
Ana Regina Amorim
Ana Vânia de Souza Baia
Aneza Amador
Angela Maria Araújo Novais
Angela Maria Chagas de Souza
Claudia Marília Capistrano dos Santos
Cláudia Regina Bacellar de Oliveira
Claudia Valéria Araújo Ferreira
Delenides de Abreu Magno
Deusilma do Socorro dos Santos
Ediana Coelho dos Santos
Eliete Furtado da Costa
Francisco de Assis Alencar
Helena de Nazaré dos P. Monteiro
Ieda Lima Ramos
Izabel Fernandes Campos
Joana Tomé da Luz Monteiro
José Carlos de Jesus
Julio César Fernandes Galende
Leticia Barral Natividade
Maria da Conceição da Silva Gomes
Maria de Nazaré de Souza Lustosa
Maria do Socorro da Silva Freitas
Maria Donatila de Moura Pinto
Maria Jarina Lima Batista
Maria Lúcia Martins G. da Silva
Maria Raimunda Araújo
Marlene de Magalhães Pinto
Marlene Oliveira de Almeida
Marinalva Silva de Queiroz
Nair Mendonça dos Santos
Neide Akiko Umezaki
Olivau dos Santos Cabral
Regina Celis Araújo Nunes e Silva
Renata de Nazaré Lemos Alves
Rita de Cássia Garcia Santos
Rosângela do Socorro C. da Ferreira
Rosilene Farias Guedes
Rosineide do Socorro G. Pontes
Samuel Ricardo Rosner Nascimento
Sandra Maria Silva Ferreira
Sandra Valéria Rocha de Oliveira
Virginia Maria Ribeiro de Barros
Zonete Luz de Moraes



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001

Caderno
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETORA-SUPERINTENDENTE: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RUA DO MURUTUCUM, KM 04 - ☎ (91) 215-6333

AVISO

O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 1073/01 - DS/DAF/CA/DRH, torna pública que na abertura do processo licitatório Tomada de Preços nº 008/2001 - CPL, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores, a Proposta Comercial da empresa Volkswagen foi desqualificada por desatender aos itens 5.1, "b" e 6.2 do Edital, ao apresentar quantitativo e prazo de entrega divergentes ao estabelecido no Edital.

Belém, 27 de Dezembro de 2001.
Terezinha de Nazaré Sebastião da Cunha
Presidente da CPL

Visto: Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

ERRATA

Errata da PORTARIA N.º 2022/2001/DS/PROJUR, publicada no Diário Oficial, Edição Nº 029.598 de 04/12/2001.

Onde se lê: "Art. 3.º, III, a) Categoria A - Motocicleta sem side-car, com cilindrada mínima igual a 125";

Leia-se corretamente:

"Art. 3.º, III, a) Categoria A - Motocicleta sem side-car, com cilindrada mínima acima de 125".

Belém-PA, 21 de dezembro de 2001.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

ERRATA

Errata do EDITAL - PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC - N.º 001/2001/DETRAN/PA.

Onde se lê: "4.4.1. VI - Prova de regularidade para com a Previdência Social e o PIS";

"4.4.1. IX - Descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa em escala 1:100 ou croqui da edificação, acompanhada de fotografias da fachada e de todas as dependências";

Leia-se corretamente:

"4.4.1. VI - Prova de regularidade para com a Previdência Social e com o FGTS";

"4.4.1. IX - Descrição física das dependências e instalações, instruída por planta baixa em escala mínima de 1:100 ou croqui da edificação, acompanhada de fotografias da fachada e de todas as dependências";

Belém-PA, 26 de dezembro de 2001.

Roberto José Teixeira
Presidente da Comissão

PORTARIA N.º 2247/2001/DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os arts. 22, incisos II, X e XI; 148, 154, 155, 156, 157 e 158;

CONSIDERANDO que a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, é determinante para o registro de órgãos e entidades destinadas à formação de condutores;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 50/98, 51/98, 54/98, 80/98 e 120/2001, todas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e as Portarias nº 47/99 e 29/2001, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN;

CONSIDERANDO o processo de credenciamento de Centros de Formação de Condutores - CFC, referido no Edital nº 001/2001/DETRAN/PA;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por (30) trinta dias o prazo para apresentação das propostas referidas no Edital nº 001/2001/DETRAN/PA;

Art. 2º - Os demais prazos referidos no Edital ficam mantidos observando-se o disposto no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Superintendente, 26 de dezembro de 2001.

Rosa Maria Chaves da Cunha
Diretora Superintendente

PORTARIA nº 2239/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a senhora TIRZA ELEONORA DE NAZARÉ BENONE SABBÁ violou o disposto nos artigos 218, inciso I, alínea "a" (infração grave) e alínea "b" (infração gravíssima) do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que apesar de notificada, pesadamente não apresentou defesa, solicitando tão somente a celeridade no procedimento administrativo;

Considerando que a habilitação definitiva só é conferida àquele que no período da permissão (12 meses) não tenha cometido infração de natureza gravíssima, grave e/ou duas médias.

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir de TIRZA ELEONORA DE NAZARÉ BENONE SABBÁ, RG nº 01510217853, categoria "B", na forma do artigo 148 e seus parágrafos 3º e 4º, combinados com o artigo 256, VI, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente cassação, de acordo com o artigo 22, VIII, da Lei pertinente, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base

de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 21 de dezembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 2047/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o condutor JULIO SANTA BRIGIDA E COSTA apresenta em seu prontuário 22 (vinte e dois) pontos provenientes da violação aos artigos 167 (infração grave) uma vez; 218, inciso I, alínea "a" (infração grave) uma vez, a alínea "b" (infração gravíssima) uma vez, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO que suas alegativas não foram suficientes para eximi-lo da responsabilidade pelo cometimento das infrações supracitadas.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor do condutor JULIO SANTA BRIGIDA E COSTA portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00146616569 categoria "B", expedida por este Departamento de Trânsito, pelo prazo de seis (06) meses a contar da publicação da presente portaria, ex vi dos artigos 256, III e 261, § 1º, da Lei nº 9.503/97 combinado com o artigo 1º, II da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 2º - SUBMETÊ-LO a curso de reciclagem, na forma do artigo 256 inciso VII e 268, inciso II da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98 do CONTRAN, Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão, ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO, de conformidade com as orientações contidas no Ofício Circular nº 157/99 - Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 26 de novembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1532/2000 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o condutor CLEOMAR DOS REIS CRUZ, foi autuado em flagrante delito por infringir o artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que mesmo notificado, não fez uso de seu direito constitucional de ampla defesa e do contraditório;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de dirigir veículos automotores do condutor CLEOMAR DOS REIS CRUZ, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00126974159, categoria "B", pelo prazo de 04 (quatro) meses, a contar do efetivo recolhimento de sua habilitação, com base no artigo 165 da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Recolher ao arário a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I, da Lei nº 9.503/97, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação em seu prontuário, de acordo com o artigo 259, I, da Lei pertinente.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, na forma do artigo 268, II, da Lei nº 9.503/97, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo Órgão, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 05 de dezembro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

PORTARIA Nº 1599/2001 - DS/PROJUR

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o condutor ROSEMIRO COELHO MOREIRA, infringiu o artigo 176, I do Código de Trânsito Brasileiro, conforme DENARCH nº 001122-0 da Polícia Rodoviária Federal;

CONSIDERANDO que mesmo notificado por Edital, referido condutor não usufruiu, até a presente data, de seu direito de ampla defesa e do contraditório, não podendo, futuramente, alegar cerceamento de defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículos automotores do condutor ROSEMIRO COELHO MOREIRA, portador da Carteira Nacional de Habilitação RG nº 00136711662, categoria "AB", pelo prazo de 04 (quatro) meses, com base no artigo 176, I da Lei nº 9.503/97, combinado com o artigo 1º, III, da Resolução nº 054/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a contar do dia 30.04.2001, data do recolhimento de sua habilitação pela Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º - Recolher ao arário da União a multa correspondente ao dispositivo violado, combinado com o artigo 258, I do Código de Trânsito Brasileiro, agravada com o fator multiplicador de cinco vezes, com a consequente pontuação inserida em seu prontuário prevista no artigo 259, I do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Submetê-lo a curso de reciclagem, previsto no artigo 268, II da Lei nº 9.503/97, e na forma estabelecida na Resolução nº 058/98, do Conselho Nacional de Trânsito; e aos exames previstos no artigo 269, XI, do mesmo ordenamento jurídico, e, caso aprovado, seja-lhe restituída sua carteira de habilitação.

Art. 4º - Comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a presente suspensão, de acordo com o artigo 22, VIII, do mesmo diploma, via sistema, para que fique disponibilizada na BINCO - Base de Informação Nacional do Condutor, como instrui o Ofício Circular nº 157/99 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Superintendência, 11 de setembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

TERMO DE DISPENSA

O Coordenador Financeiro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, que prevê a dispensa de licitação para os casos de outros serviços de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "A" do inciso II do Art. 23 da mesma Lei, resolve DECLARAR A DISPENSA de licitação para a contratação de serviços especializados de consultoria objetivando a implementação e estabilização da terceira camada para o SISDETRAN estruturado na forma client/server.

Belém(PA), 21 de dezembro de 2001

AFONSO LUIZ MARINHO FRANÇA

Coordenador Financeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Diretora Superintendente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, resolve RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviços de consultoria objetivando a implementação e estabilização da terceira camada para o SISDETRAN estruturado na forma client/server, com fulcro no art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93.

Belém(PA), 21 de dezembro de 2001.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA

Diretora Superintendente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente ficam NOTIFICADOS os condutores abaixo relacionados, a comparecerem na Procuradoria Jurídica do DETRAN, sito na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM-03, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação, exercitarem seus direitos de ampla defesa e do contraditório previsto na Constituição Federal em processos administrativos de infrações de trânsito que tramitam neste Órgão.

CFC Fênix

CFC Mendes

FÁBIO LENO SOARES PINHEIRO

FÁBIO ZAIRE SANJAD

IRAN MEDEIROS BARROS

IRANIAS TEIXEIRA BARROS

JABSON CHAGAS DE SOUZA

JOSÉ RIBAMAR ALMEIDA FILHO

LUCIVALDO ANTUNES DA SILVA

LUIZ OSVALDO GARCIA DE OLIVEIRA

MARCIO ANTÔNIO MARÇAL GONÇALVES

MIGUEL MORAES ALEIXO JÚNIOR

CNH 305771091

CNH 12103816

CNH 00106799779

CNH 140629874

CPF 881931015-53

CNH 92771160

CNH 140220283

CNH 95070654

CNH 01032329283

CNH 01445622423

Belém, 21 de dezembro de 2001.

Maria da Conceição da Silva Tocantins

Procuradora Jurídica

Visto:

Rosa Maria Chaves da Cunha

Diretora Superintendente

DEFESA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDANTE: CEL. OOBM ORLANDO ANTONIO SARANHIO FRADE
RUA JOÃO DIOGO, 236- ☎ (91) 241-1053

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA Nº 777, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Coordenador Estadual de Defesa Civil e Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Arts 4º e 24 da Lei nº 5.731 (Lei de Organização Básica do CBMPA), de 15 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Comissão Permanente de Administração - CPA, como unidade de gestão superior, com atribuições: normativa, fiscalizadora e consultiva; nas áreas de administração financeira, orçamentária, de material e de pessoal.

Art. 2º - A CPA será composta pelos oficiais titulares das seguintes funções:

I - Presidente:

a - Comandante Geral do CBMPA.

II - Vice-Presidente:

a - Subcomandante Geral do CBMPA.

III - Membros:

a - Diretor de Apoio Logístico;

b - Diretor de Finanças;

c - Diretor de Pessoal;

d - Chefe da 6ª seção do EMG;

e - Representante do CBMPA no FISP.

Art. 3º - A CPA será composta pelo conjunto de seus membros, que coletiva ou isoladamente, tem as seguintes obrigações e prerrogativas:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - apreciar a pauta das reuniões e requerer a inclusão, alteração ou preferência de pontos da pauta;

III - requerer ao presidente, a convocação de reunião extraordinária da CPA, para discussão de assuntos urgentes;

IV - conhecer e manifestar-se sobre matérias submetidas à discussão, trazendo sempre a opinião ou informações sobre a sua área de atuação;

V - propor a formação de Grupos de Trabalhos (GTs) quando da necessidade da elaboração de trabalhos que exijam conhecimento específico, por sua natureza, ou tempo prolongado de execução;

VI - solicitar a participação eventual na CPA ou nos GTs, dos titulares ou representantes de outras áreas da instituição, ou de assessoria externa de pessoas, entidades ou instituições para subsidiar as decisões da referida Comissão.

Parágrafo único - Concluídos os trabalhos dos GTs no prazo, ou antes, dele, o seu presidente deverá defendê-lo na CPA e submeter às críticas dos seus membros, para posterior apreciação.

Art. 4º - Compete a CPA:

I - definir política de administração financeira, orçamentária, de material e de pessoal no CBMPA;
II - definir medidas objetivando a estruturação, a dinamização e a modernização administrativa no CBMPA;

III - definir a participação do pessoal da área administrativa em programas de qualificação e re-qualificação, objetivando a melhoria do desempenho;

IV - definir o modelo de gerenciamento dos sistemas de administração, a partir dos órgãos setoriais até os órgãos de execução, objetivando a padronização de procedimentos e a fluidez nas ações;

V - definir o modelo de atuação dos órgãos com autonomia, dentro da esfera de competência de cada um, sem superposições, e com a transparência necessária;

VI - proceder à implantação e o acompanhamento das diretrizes emanadas da CPA, ministrando palestras ao público alvo, inspecionando "in loco", avaliando a validade das medidas adotadas e oferecendo a retroalimentação ao processo;

VII - definir a contratação de assessoria externa para implantação de modelo próprio de modernização administrativa e nas áreas jurídica e de administração pública;

VIII - definir medidas objetivando a informatização das atividades de administração no CBMPA;

IX - criar os GTs que se fizerem necessários;

X - zelar pela legalidade, impessoalidade e moralidade dos atos administrativos no CBMPA;

XI - propor alterações nos dispositivos desta Portaria.

Art. 5º - A CPA se reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocada pelo presidente.

Parágrafo único - o oficial de posto mais moderno será o secretário da CPA, competindo-lhe, dentre outras atribuições, a elaboração das pautas, a escrituração das atas de reunião e a guarda dos documentos produzidos.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Orlando Antônio Sarmanho Frade - CEL QOBM
COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
E COMANDANTE GERAL DO CBMPA

DEFESA

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

DIRETOR: LUIZ DE GONZAGA RODRIGUES MALCHES
RUA BARÃO DE MAMORÉ, S/Nº

EXTRATO DE PORT. Nº 059 DE 27/12/2001 - CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves",

CONSIDERANDO, o Processo nº 019/01 de 20.11.01 - CRH,

RESOLVU: Formalizar de acordo com o art. 98 e 99, Lei nº 5810 de 24.01.94, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, a servidora MIRTES HELOISA CARDOSO DA SILVA, matrícula nº 5156670-016, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotada neste Centro de Perícias, no período de 01.01.2002 a 01.03.2002.

EXTRATO DE PORT. Nº 060 DE 27/12/2001 - CRH.

O COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, usando das atribuições conferidas, através da Port. nº 013 de 27.04.00, do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves",

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 10070/01 de 12.12.2001, da Perícia Médica.

RESOLVU: Formalizar de acordo com o art. 81, da Lei nº 5870 de 24.01.94, 09 (nove) dias de Licença Saúde, a servidora IVANISE DE SOUZA NAVARRO RIBEIRO, matrícula nº 5832128-017, lotada neste Centro de Perícias, no período de 06.12.2001 a 14.12.2001.

ANTÔNIO TADEU RODRIGUES MALCHER
Coordenador Geral de Administração e Finanças

DEFESA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDANTE: CEL. PM. MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES
TRAV. DO CHACO, 2350 - ☎ (91) 246-6313

CENTRO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR (FASPM)
HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Convite nº 004/2001

Objeto: Fornecimento de Material de Consumo

Firmas vencedoras:

a) FADEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 07, 08, 10, 12, 14, 17, 18, 19, 20, 28, e 30 do Anexo I, e nos itens 05, 06, 11, 12, e 14 do Anexo II, com o valor total de R\$ 6.502,20 (SEIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS);

b) HEINRIKUS COMERCIAL LTDA nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 11, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, e 29 do Anexo I, e nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10 e 13 do Anexo II, com o valor total de R\$ 4.448,80 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS);

Total do Convite: R\$ 10.951,00 (DEZ MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

Elemento Despesa: 459030

Fonte: 051 - Recursos Próprios

Belém, 20 DEZ 01

Ordenador de Despesa: NIRLANDO PEREIRA MARQUES, TEN CEL. QOSPM R/R,
DIRETOR PRESIDENTE DO CESO-PMPA (FASPM).

EXTRATO DE EMPENHO

Nota de Empenho: 2001NE00613

Modalidade: Convite nº 004/2001

Objeto: Fornecimento de Material de Consumo

Contratada: HEINRIKUS COMERCIAL LTDA

Valor: R\$ 4.448,80 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Elemento Despesa: 459030

Fonte: 051 - Recursos Próprios

Data de emissão: 20 DEZ 01

Ordenador de Despesa: NIRLANDO PEREIRA MARQUES, TEN CEL. QOSPM R/R,

DIRETOR PRESIDENTE DO CESO-PMPA (FASPM).

EMPENHO: 2001NE00612

Modalidade: Convite nº 004/2001

Objeto: Fornecimento de Material de Consumo

Contratada: FADEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Valor: R\$ 6.502,20 (seis mil, quinhentos e dois reais e vinte centavos).

Elemento Despesa: 459030

Fonte: 051 - Recursos Próprios

Data de emissão: 20 DEZ 01

Ordenador de Despesa: NIRLANDO PEREIRA MARQUES, TEN CEL. QOSPM R/R,
DIRETOR PRESIDENTE DO CESO-PMPA (FASPM).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: nº 001

Contrato Originário: nº 001/2001

Objeto do Contrato Originário: Ampliação da Sede Administrativa do Centro Social da PMPA

Valor do Contrato Originário: R\$ 97.993,39 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos)

Modalidade de Licitação: Convite nº 001/2001

Partes: CESO-PMPA (FASPM) x LACA ENGENHARIA LTDA

Objeto do Aditamento: Reforma e Ampliação das Instalações Atuais

Justificativa do Aditamento: Adaptação das instalações às necessidades Administrativas enquanto

Unidade Gestora.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 48.735,29 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos).

Elemento Despesa: 459051

Fonte: 051 - Recursos Próprios

Data de Assinatura: 26 DEZ 01

Ordenador de Despesa: NIRLANDO PEREIRA MARQUES, TEN CEL. QOSPM R/R,

DIRETOR PRESIDENTE DO CESO-PMPA (FASPM).

DEFESA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PROCURADOR-GERAL: ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO, 154 - ☎ (91) 242-0100

PORTARIA Nº 1137/01DP-G, DE 18.12.01

Conceder 02 (duas) diárias a Servidora Maria Ana dos Santos Lima, matrícula nº 5473284-026, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 19 a 21.12.01 para se deslocar para Santa Maria das Barceiras, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1138/01DP-G, DE 18.12.01

Conceder 05 (cinco) diárias a Servidora Rosana Maria Moreira Ribeiro, matrícula nº 308.4116-013, lotada na Diretoria do Interior, no elemento despesa 349014 função programática 144220088-2156, no período de 18 a 23.12.01 para se deslocar para Abaetetuba, com o objetivo de desenvolver atividades jurídicas.

PORTARIA Nº 1139/01DP-G, DE 19.12.01

Conceder 03 (três) diárias a Servidora Maria das Graças Gomes Pavao, matrícula nº 5098777-018, lotada na Diretoria Metropolitana, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 19 a 22.12.01 para se deslocar para Melgaço, com o objetivo de participar do Projeto Cidades.

PORTARIA Nº 1140/01DP-G, DE 19.12.01

Vincular o Defensor Público Manuel Figueiredo Neto, matrícula nº 3083896-018, lotado na Diretoria Metropolitana, para atuar na 12ª Vara Penal, sem prejuízo de sua vinculação originária.

PORTARIA Nº 1148/01DP-G, DE 19.12.01

Conceder, conforme o Laudo Médico nº 10049/01, Licença Saúde à servidora Iranil do Socorro Conceição de Santana, matrícula nº 0181064-018, lotada na Corregedoria, no período de 28.11 a 14.12.01, de acordo com o Artigo 81, do RJU Lei nº 5.810/94.

PORTARIA Nº 1149/01DP-G, DE 20.12.01

Conceder Suprimento de Fundos ao Servido Álvaro Guilherme Palheta Amazonas, matrícula nº 5281482-012, lotado no Gabinete, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2001

Valor Financeiro: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101

Programa de Trabalho: 144220088-2156

Elemento de Despesa: 349034

PORTARIA Nº 1150/01DP-G, DE 20.12.01

Conceder Suprimento de Fundos a Servidora Rosana Maria Moreira Ribeiro, matrícula nº 3084116-013, lotada na Diretoria do Interior, para ocorrer ao pagamento da despesa abaixo citada:

Exercício Financeiro: 2001

Valor Financeiro: R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais)

Período de Aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 300101

Programa de Trabalho: 030910087-2298

Elemento de Despesa: 349034

PORTARIA Nº 1151/01DP-G, DE 26.12.01

Conceder 10 (dez) diárias ao Servidor LUIZ RENATO JARDIM LOPES, lotado no Gabinete, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 07 a 17.12.01 para se deslocar para Brasília, para acompanhamento de projetos dessa Defensoria Pública, junto ao Ministério de Justiça.

PORTARIA Nº 1152/01SP-G, DE 26.12.01

Conceder 10 (dez) diárias ao Servidor Raimundo Wilson Fialho da Rocha Costa, matrícula nº 3085325-018, lotado no Gabinete, no elemento despesa 349014 função programática 030910087-2298, no período de 07 a 17.12.01 para se deslocar para Brasília, para acompanhamento de projetos dessa Defensoria Pública, junto ao Ministério de Justiça.

PORTARIA Nº 1153/01DP-G, DE 26.12.01

Conceder, conforme o Laudo Médico nº 10244/01, Licença Saúde à servidora Marlene da Costa Lima, matrícula nº 5000092-017, lotada na Diretoria do Interior, no período de 11/12 a 02/01/02, de acordo com o Artigo 81, do RJU Lei nº 5.810/94.

PROTEÇÃO SOCIAL

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

PRESIDENTE: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
TRAV. PADRE EUTÍQUIO, 2109 - ☎ (91) 242-9100

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA

CONTRATADA: ANA LÚCIA DO SOCORRO LOBATO BESSA

CARGO: ENFERMEIRA

VIGÊNCIA: 02.01.2002 A 02.07.2002

VENCIMENTO: 597,54

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

060.13007002140-64 3190-043190-093190-16

Nº DO CONTRATO: 001/2002

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA

CONTRATADO: MARCOS GOMES BENCHIMOL

CARGO: BIOMÉDICO

VIGÊNCIA: 02.01.2002 A 02.07.2002

VENCIMENTO: 597,54

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

060.13007002140-64 3190-043190-093190-16

Nº DO CONTRATO: 002/2002

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA

CONTRATADO: KLEBSON LIMA DE ABREU

VIGÊNCIA: 29.12.2001 A 29.06.2002

VENCIMENTO: 181,15

CONTRATO Nº: 001/2000.

7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOPA

CONTRATADO: JOCEVALDO LADISLAU BATISTA

VIGÊNCIA: 31.12.2001 A 30.06.2002

VENCIMENTO: 184,36

CONTRATO Nº: 040/1998.

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contratante: FPEHCGV

Contratado: Denivaldo Dias Pinheiro

Cargo: Auxiliar Administrativo

Lotação: Diretoria Administrativa

Vigência: 02.01.2002 a 30.06.2002

Vencimento: R\$ 304,24

Belém, 27 de dezembro de 2001

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente / FPEHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 07/2001/SES/PA/2º RPS.

Partes: Secretaria Executiva de Saúde/2ª Regional de Proteção Social CNPJ 0549290001/17 e CASA LIMPA SERVIÇOS LTDA CNPJ 04059361/0001-37.

Objeto: o objeto do presente contrato é contratação de serviços de limpeza conservação e higienização para o prédio onde funciona a Direção da 2ª Regional de Proteção Social.

Modalidade: Convite

Valor Global: R\$ 7.280,88 (Sete Mil, Duzentos e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Vigência: Doze (12) meses

Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 10301014326660000

Natureza de Despesa: 349037

Fonte de Recursos: 032

Data da Assinatura: 26-12-2001

Ordenador Responsável: Raimundo N. B. Sena/Diretor da 2ª Regional de Proteção Social.

Form: Santa Isabel do Pará

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 261/2001 CELEBRADO ENTRE SESPA/
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA

C/GC Nº 05.351.606/0001-95

OBJETO: Reforma da UBS do município.

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação: Funcional programática: 10.301.0063.2709

Edemento de Despesa: 4940-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

DATA: 27/12/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 256/2001 CELEBRADO ENTRE SESPA/
INSTITUTO OFIR LOYOLA

C/GC Nº 04.955.142/0001-63

OBJETO: Repasse de recursos para ampliar e equipar o serviço de quimioterapia pediátrica.

VALOR: R\$ 453.534,59 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos)

Dotação: Funcional programática: 10.302.0070.2200

Elemento de Despesa: 4950-41

Fonte: 003

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA: 27/12/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 259/2001 CELEBRADO ENTRE SESPA/AGUA AZUL DO NORTE

CGC Nº 34.671.057/0001-34

OBJETO: Projeto de microsistema de abastecimento de água.

VALOR: R\$ 6.020,00 (seis mil e vinte reais)

Dotação: Funcional programática: 10.301.0143.1425

Elemento de Despesa: 4950-41

Fonte: 001

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

DATA: 27/12/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 050/SESPA/2001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA NO PRÉDIO DO HOSPITAL ABELARDO SANTOS EM ICARACI.

FIRMA VENCEDORA:

QUADRA ENGENHARIA LTDA - venceu o item de nº 01 (único), pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 148.891,04.

TOTAL DO CONVITE Nº 050/SESPA/2001: R\$ 148.891,04 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Belém-Pa., ____/____/ 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 038/SESPA/2001

OBJETO: Aquisição de Equipamento Permanente (Hospitalar), Destinado a Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara.

FIRMAS VENCEDORAS:

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA - venceu os itens 3, 6, 7, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 20.475,45.

CIRUBEI - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA - venceu o item 2, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 1.960,00.

ENDOBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - venceu os itens 1, 5, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 816,00.

P.S.C. XIMENES EPP - venceu o item 4, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 2.108,00.

TOTAL DO CONVITE Nº 038/SESPA/2001: R\$ 25.359,45 (VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Belém-Pa., ____/____/ 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 034/SESPA/2001

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Laboratorial (vidraria e substâncias), destinado ao Laboratório Central da SESPA.

FIRMA VENCEDORA:

PRONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - venceu os itens 57, 58, 59, 60, 61, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.585,40.

S.M.F. DE OLIVEIRA - venceu os itens 5, 7, 9, 22, 28, 32, 35, 37, 42, 73, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 2.569,97.

DIAGNÓSTICA COMERCIAL LTDA - venceu o itens 14, 18, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 788,00.

SILEX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - venceu os itens 8, 10, 21, 26, 27, 30, 38, 41, 54, 55, 56, 62, 63, 64, 74, 75, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 698,20.

SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA - venceu os itens 3, 71, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 3.248,12.

CIRUBEI - CIRÚRGICA BELÉM COM. E REP. LTDA - venceu os itens 2, 65, 66, 67, 72, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.180,00.

NOVAMED COMERCIAL LTDA - venceu os itens 6, 31, 33, 34, 36, 39, 40, 44, 51, 68, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 1.843,28.

RYKA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - venceu os itens 29, 53, 70, 76, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 668,17.

DIAPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME - venceu o item 12, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 32,44.

INTERLAB DIST. DE PROD. CIENTÍFICOS S/A - venceu os itens 1, 4, 13, 15, 17, 43, 48, 49, 50, pelo critério de menor preço, num total de R\$ 4.153,59.

TOTAL DO CONVITE Nº 034/SESPA/2001: R\$ 16.767,17 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Belém-Pa., ____/____/ 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 026/SESPA/2001

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Equipamento de Informática e Eletrodoméstico), Destinado ao Laboratório Central da SESPA.

FIRMAS VENCEDORAS:

COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA - venceu os itens 3, 15, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 13.502,00.

PROMÁQUINAS LTDA - venceu o item 19, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 236,00.

A.M.D. INFORMATICA LTDA - venceu os itens 4, 11, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 6.776,59.

A.S. PORTO MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME - venceu o item 13, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 840,00.

LOJAS ARNO PALAVRO LTDA - venceu o item 21, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 439,00.

J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL - venceu os itens 1, 5, 6, 8, 9, 12, 14, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 3.305,80.

IBT INFORMATICA LTDA - venceu o item 16, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 1.318,24.

ANAISSE INFORMATICA - venceu o item 20, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 3.760,00.

TOTAL DO CONVITE Nº 026/SESPA/2001: R\$ 30.178,53 (TRINTA MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

Belém-Pa., ____/____/ 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATUAL

CONTRATO ORIGINAL Nº 131/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública do Pará / Empresa Estratégia Consultores S/C Ltda

CGC Nº 00.382.278/0002-08

OBJETO: constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados, consistentes em:

Realização de 06 cursos com o objetivo de capacitar profissionais de nível de direção e assessoramento da SESPA na metodologia e tecnologia do Planejamento Estratégico Situacional - P.E.S. na modalidade MAPP - Método Altadir de Planejamento Popular, desenvolvidos pelo Professor Carlos Manus, propriedade intelectual da Fundação Altadir e com representação exclusiva no Brasil da Strategia Consultores Ltda.

VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura pelas partes, e os trabalhos serão executados e concluídos nos períodos assinalados na proposta encaminhada pela contratada.

VALOR: R\$ 203.433,50 (duzentos e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)

Dotação: Funcional programática: 10.302.00070.2050

Elemento de Despesa: 3490-39

Fonte: 003

FORO: Belém

DATA: 27/12/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

TRONAR SEM EFEITO

Publicação do Convênio nº 189/2001

PARTES: SESPA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Publicado no doe Nº 29.605 de 27.12.2001

JUSTIFICATIVA: Publicado em duplicidade.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 257/01 CELEBRADO ENTRE SESPA/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

CGC Nº 22.981.427/0001-50

OBJETO: aquisição de 01 (um) aparelho de ultrasonografia portátil para o referido município

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

Dotação: Funcional programática: 10.301.0063.2709

Elemento de Despesa: 4940-41

Fonte: 003J

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA: 27/12/2001

Ordenador: Nilo Alves de Almeida

ERRATA AO CONVÊNIO Nº 270/01

Celebrado entre SESPA E Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte - CGC: 34.671.057/0001-31

Publicado no DOE nº 29.605 de 27/12/01

Onde se lê: Valor: R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais)

Leia-se: Valor: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01/2001/SESPA/2º RPS.

Partes: Secretaria Executiva de Saúde/2ª Regional de Proteção Social CNPJ 0549290001/17 e POSTO SIETA CNPJ 057545770001/02.

Objeto: o objeto do presente contrato é AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AS ATIVIDADES DE COMBATE AS Endemias nos Municípios de abrangência da 2ª Regional de Proteção Social.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 8.907,20 (Oito Mil Novecentos e Sete Reais e Vinte Centavos)

Vigência: 03 (Três) Meses

Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 10305006927190000 e 10301014326660000

Natureza de Despesa: 349040

Fonte de Recursos: 049001435 e 032

Data da Assinatura: 26-11-2001

Ordenador Responsável: Raimundo N. B. Sena/Diretor da 2ª Regional de Proteção Social.

Foro: Santa Isabel do Pará

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2001/SESPA/2º RPS.

Partes: Secretaria Executiva de Saúde/2ª Regional de Proteção Social CNPJ 0549290001/17 e Posto YAMAGA LTDA CNPJ 04.731.212/0001-08.

Objeto: o objeto do presente contrato é aquisição de combustível destinados as atividades de combate as endemias nos municípios de abrangências da 2ª RPS.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 7.378,40 (Sete Mil Trezentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta Centavos)

Vigência: Três (03) meses

Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 10305006927190000 e 10301014326660000

Natureza de Despesa: 349040

Fonte de Recursos: 049001435 e 032

Data da Assinatura: 26-11-2001

Ordenador Responsável: Raimundo N. B. Sena/Diretor da 2ª Regional de Proteção Social.

Foro: Santa Isabel do Pará

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2001/SESPA/2º RPS.

Partes: Secretaria Executiva de Saúde/2ª Regional de Proteção Social CNPJ 0549290001/17 e Posto Santa Helena LTDA CNPJ 83.653.220/0001-41

Objeto: o objeto do presente contrato é aquisição de combustível destinados as atividades de combate as endemias nos municípios de abrangências da 2ª RPS.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 8.532,00 (Oito Mil Quinhentos e Trinta e Dois Reais)

Vigência: Três (03) meses

Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 10305006927190000 e 10301014326660000

Natureza de Despesa: 349040

Fonte de Recursos: 049001435 e 032

Data da Assinatura: 27-11-2001

Ordenador Responsável: Raimundo N. B. Sena/Diretor da 2ª Regional de Proteção Social.

Foro: Santa Isabel do Pará

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 04/2001/SESPA/2º RPS.

Partes: Secretaria Executiva de Saúde/2ª Regional de Proteção Social CNPJ 0549290001/17 e Posto Concórdia LTDA CNPJ 83.343.723/0001-10.

Objeto: o objeto do presente contrato é aquisição de combustível destinados as atividades de combate as endemias nos municípios de abrangências da 2ª RPS.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 10.046,40 (Dez Mil Quarenta e Seis Reais e Quarenta Centavos)

Vigência: Três (03) meses

Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 10305006927190000 e 10301014326660000

Natureza de Despesa: 349040

Fonte de Recursos: 049001435 e 032

Data da Assinatura: 27-11-2001

Ordenador Responsável: Raimundo N. B. Sena/Diretor da 2ª Regional de Proteção Social.

Foro: Santa Isabel do Pará

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2001/SESPA/2º RPS.

Partes: Secretaria Executiva de Saúde/2ª Regional de Proteção Social CNPJ 0549290001/17 e

Posto MASAJI NAGASAKA CNPJ 02.737.529/0001-18.

Objeto: o objeto do presente contrato é aquisição de combustível destinados as atividades de combate as endemias nos municípios de abrangências da 2ª RPS.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Valor Global: R\$ 9.177,80 (Nove Mil Cento e Setenta e Sete Reais e Oitenta Centavos)

Vigência: Três (03) meses

Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 10305006927190000 e 10301014326660000

Natureza de Despesa: 309040

Fonte de Recursos: 0490014350 e 032

Data da Assinatura: 29-11-2001

Ordenador Responsável: Raimundo N. B. Sena/Diretor da 2ª Regional de Proteção Social.

Foro: Santa Isabel do Pará

ERRATA

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA 2ª RPS/SESPA - COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO 001/2001, PUBLICADO EM D.O.E Nº 29.604, DE 26-12-2001, NO ANEXO 1 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE NA FIRMA ENDOBEL ONDE SE LÊ ITENS 06,08,09,10,13,16,18,25,32,34,36,37,40,42,45,46,48,52,54,E 57, VALOR R\$ 63.775,00 LEIA-SE ITENS - 06,08,09,10,13,16,18,25,32,34,36,37,40,42,45,46,48,52,54,57,E 62, VALOR 67.371,00 NA FIRMA OMNI ONDE SE LÊ ITENS 61,02,07,22,27,44,47,50,51,56,58,60,E 62, VALOR R\$ 60.161,00 LEIA-SE ITENS 01,02,07,22,27,44,47,50,51,56,58,E 60, VALOR 55.761,00.

SANTA IZABEL DO PARÁ, 26 DE DEZEMBRO 2001

A COMISSÃO.

RESUMO DE PORTARIAS

REMOVER

PORTARIA Nº 0627/26.12.2001

NOME: JOÃO DIAS GONÇALVES

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO: DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

REMOÇÃO: 13/UM. DE LIMOEIRO DO AJURU

PORTARIA Nº 0629/26.12.2001

NOME: ISRAEL CORRÊA PEREIRA

CARGO: NUTRICIONISTA

LOTAÇÃO: CENTRO INTEGR. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ-CIASPA

REMOÇÃO: 3º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 0628/26.12.2001

NOME: WALNICE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA

CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO: 1/CSSETRAN

REMOÇÃO: 3/CS CASTANHAL

AUTORIZAR/GTI

PORTARIA Nº 0618/21.12.2001

NOME: JUCIREMA SOUZA GOMES WANDERLEY

Saúde da Família nos Municípios, conforme demonstrativo:

MUNICÍPIO	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS							
	POP. GERAL	POP. RURAL	NE	EXIST.	% COER. TURA	EXPLAN. SÓ	TOTAL. AS	% TOTAL
Jacundá	42.164	-	105	29	27,61	33	62	59,04
Nova Esperança do Pirí	20.386	20.386	51	24	47	27	51	100

MUNICÍPIO	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF							
	POP. GERAL	POP. RURAL	NE	EXIST.	% COER. TURA	EXPLAN. SÓ	TOTAL. PSF	% TOTAL
Abel Figueiredo	6.145	4.800	3	-	-	2	-	2 66,66
Colares	10.899	7.200	5	1	20	-	2	3 27,27
Concórdia do Pará	21.813	4.800	9	-	-	2	-	2 9,17
Jacundá	42.164	4.800	18	-	-	2	-	2 4,74
Nova Esperança do Pirí	20.386	4.800	8	-	-	2	-	2 9,80
Nova Timboteua	11.649	2.400	5	-	-	1	-	1 8,57
São Félix do Xingu	35.698	12.000	15	4	26,66	-	1	5 33,33
Santa Izabel do Pará	44.146	14.400	18	5	27,7	-	5	10 55,55
Santarém Novo	5.549	4.800	2	1	50	-	1	2 100

Belém, 12 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Portaria GM/MS nº 1.444, de 28/12/2000 que criou incentivo de saúde bucal destinado ao financiamento de ações e à inserção de profissionais desta área no Programa de Saúde da Família;
- A Portaria GM/MS nº 267 de 06/05/2001 que aprova as normas e diretrizes de inclusão da saúde na estratégia do Programa Saúde da Família;
- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 11/12/2001.

Resolve:

Aprovar a Implantação de Equipes de Saúde Bucal, nos Municípios de Benevides e Santarém Novo, conforme demonstrativo anexo:

MUNICÍPIO	EQUIPES DE SAÚDE BUCAL					
	POP. GERAL	POP. RURAL	EQUIPES DE PSF	NE	EXIST.	MODAL. DIVE
Benevides	37.025	6.900	07	03	-	01
Santarém Novo	5.433	5.433	01	01	-	01

Belém, 12 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando as preocupações com a atenção ao conjunto de patologias endócrinas e metabólicas no Estado do Pará;
- Considerando a necessidade de implementar a Referência Especializada para as referidas patologias;
- Considerando a infra-estrutura da assistência ambulatorial e hospitalar do Hospital Universitário João de Barros Barreto no atendimento em Endocrinologia e Diabetes, além das condições de servir de campo de capacitação e atualização dos profissionais de Rede do SUS;
- Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 11/12/2001.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar no Hospital Universitário João Barros Barreto, o Centro de Referência Especializado em Endocrinologia e Diabetes, para o atendimento ambulatorial e hospitalar à população referenciada dos municípios do Estado do Pará e para atuar na área de capacitação e atualização dos profissionais de saúde da rede do SUS;

Art. 2º - Aprovar a necessidade de insuportos indispensáveis à implementação dos serviços a serem realizados pelo referido Centro.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando que o Município de Canaã dos Carajás, na PPI/99/2000 deixou de programar internações locais para execução local, em decorrência de não possuir capacidade instalada;
- Considerando que o Município, passou a contar com os serviços do Hospital Municipal Daniel Gonçalves;
- Considerando que o referido hospital atende as normas técnicas exigidas para o seu credenciamento junto ao SUS;
- Considerando, ainda, a deliberação consensual do plenário da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 11/12/2001.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o cadastramento do Hospital Municipal Daniel Gonçalves do Município de Canaã dos Carajás, junto ao Sistema Único de Saúde, com 70 (setenta) AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) ao mês.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO Nº 119 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- A Portaria GM/MS nº 1.882, de 18/12/1997 artigo 5º, § 2º que estabelece o incentivo de Assistência Farmacêutica consistirá num montante de recursos destinados exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos;
- A Resolução CIB nº 210 de 01/12/98 que aprova o pacto para repasse das contrapartidas estadual e municipal para Assistência Farmacêutica;
- A Portaria GM/MS nº 176 de 08/03/1999 que estabelece critérios e requisitos para a qualificação dos municípios e estados ao incentivo à Assistência Farmacêutica Básica e define valores a serem transferidos;
- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 11/12/2001.

Resolve:

Aprovar os Planos Municipais de Assistência dos Municípios, conforme discriminação abaixo:

MUNICÍPIO	INCENTIVO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
	POP. GERAL	UNião	ESTADO	MUNICÍPIO	TOTAL
BOM JESUS DO TOCANTINS	13.191	13.191,00	6.595,56	6.595,56	26.382,00
CANAÃ DOS CARAJÁS	11.425	11.425,00	6.855,00	4.569,96	22.849,96
RIO MARIA	15.931	15.931,00	7.956,79	7.956,79	31.862,58

Belém, 12 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria GM/MS nº 04 de 24/05/99 que incorporou ao teto financeiro do Estado do Pará a importância de R\$ 6.747.513,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quinhentos e treze reais), para custeio do incremento de despesas decorrentes da implementação das portarias de UTI, Neurocirurgia, Urgência e Emergência e Gestante de Alto Risco, sem fixar valor para cada área;
- Considerando que até o momento o Estado não cadastrou nenhum hospital para atendimento de Urgência e Emergência;
- Considerando a necessidade de organização do Sistema de Urgência e Emergência no Estado do Pará;
- Considerando que o Hospital do Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira, apresenta os pré-requisitos necessários para sua habilitação como hospital tipo I, no Sistema de Estadual de Referência Hospitalar de Urgência e Emergência, de acordo com a Portaria GM/MS nº 5.479 de 15/04/99.

Considerando, ainda, a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 11/12/2001.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a implantação do Sistema Estadual de Referência Hospitalar em atendimento de Urgência e Emergência

Art. 2º - Recomendar que o Departamento de Controle e Avaliação viabilize a inclusão do Hospital do Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira, como hospital tipo I, no referido sistema.

Belém, 12 de dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente da CIB/Pará

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 029, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto de Nomeação de 31 de Agosto de 2001 e o Regimento Interno do CES/PA, e CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o Cronograma de Reuniões Ordinárias para o exercício de 2002.

RESOLVE:

1-Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do CES/PA para o exercício de 2002, conforme Anexo 1.

2-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILO ALVES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CES/PA

Homologa a Resolução CES/PA Nº 029, de 18 de Dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 030, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, Lei nº 8.142 de 28 de Dezembro de 1990, Decreto de Nomeação de 31 de Agosto de 2001 e o Regimento Interno do CES/PA, e CONSIDERANDO a decisão dos membros do CES/PA em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de Dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a proposta de Reuniões descentralizadas de conselheiros nos municípios.

RESOLVE:

1-Criar Comissão composta pelos conselheiros Antonia Trindade (FECAMPA), Paulo Monteiro (SINDESPA), Juvenal Vulcão (Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará), para elaborar uma proposta de planejamento e apresentar ao plenário do CES/PA na Reunião de 22 de Janeiro de 2002.

2-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILO ALVES DE ALMEIDA

PRESIDENTE DO CES/PA

Homologa a Resolução CES/PA Nº 030, de 18 de Dezembro de 2001.

NILO ALVES DE ALMEIDA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
ERRATAS

PORTARIA Nº 508 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME DO SERVIDOR: THELMA SOCORRO SOARES MACHADO

CIC: 109.841.352-00

ONDE SE LÊ: VALOR SUPRIMENTO: R\$ 9.750,00 (NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

LEIA-SE: VALOR SUPRIMENTO: R\$ 6.990,00 (SEIS MIL NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS)

PORTARIA Nº 509 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME DO SERVIDOR: ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL

CIC: 097.314.402-59

ONDE SE LÊ: NOME DO SERVIDOR: ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL

CIC: 097.314.402-59

LEIA-SE: NOME DO SERVIDOR: SANDRA SUELY DA COSTA SOARES

CIC: 167.976.042-49

PORTARIA Nº 512 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME DO SERVIDOR: ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL

CIC: 097.314.402-59

ONDE SE LÊ: NOME DO SERVIDOR: ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL

CIC: 097.314.402-59

LEIA-SE: NOME DO SERVIDOR: SANDRA SUELY DA COSTA SOARES

CIC: 167.976.042-49

SUPRIMENTO DE FUNDOS EXTRA

PORTARIA Nº 519 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME DO SERVIDOR: MARIA TEREZA SANTOS DA SILVA

CIC: 096.707.772-91

VALOR DE SUPRIMENTO: R\$ 2.595,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3490-36 R\$ 2.595,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/12/2001 A 29/12/2001

DATA DE CONCESSÃO: 27.12.2001

PORTARIA Nº 520 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME DO SERVIDOR: SAID KALUME KALIF

CIC: 247.745.452-87

VALOR DE SUPRIMENTO: R\$ 2.595,00 (DOIS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA: 3490-36 R\$ 2.595,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 27/12/2001 A 29/12/2001

DATA DE CONCESSÃO: 27.12.2001

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 514 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: CARLENE CASTRO DE ALMEIDA.

CIC: 189878422-15

Nº DE DIÁRIAS: 03 (TRÊS)

FINALIDADE: SUPERVISÃO E ACESSORAMENTO TÉCNICO NAS AÇÕES DE CONTROLE DA DENGUE NOS MUNICÍPIOS DE SANTA BÁRBARA E ANANINDEUA.

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/ANANINDEUA/BELÉM.

PORTARIA Nº 515 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: RUI LEONARDO VASCONCELOS DE ALMEIDA.

CIC: 207.376.022-87

Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)

FINALIDADE: DESENVOLVER ATIVIDADES INERENTES AO CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA.

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BELÉM

PORTARIA Nº 516 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: MARIA IZABEL DA COSTA TORRES.

CIC: 063248-00

Nº DE DIÁRIAS: 10 (DEZ)

FINALIDADE: SUPERVISÃO EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

TRECHO: BELÉM/SANTA BÁRBARA/BENEVIDES/MARITUBA/ANANINDEUA/BELÉM.

PORTARIA Nº 517 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

NOME DO SERVIDOR: HÉLIO CARDOSO SALLES

CIC: 014193582-00

Nº DE DIÁRIAS: 01 (UMA)

FINALIDADE: CADASTRAMENTO DA FCS NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

TRECHO: BELÉM/BENEVIDES/BELÉM

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETÁRIA: SULEIMA FRAHA PEGADO

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

DIÁRIA:

PORTARIA Nº 2442/01 - SETEPS DE 23/12/2001.

Nome do servidor: Armando Araújo de Mendonça

Cargo: Vice Diretor da Unidade Prisional

Local: São Sebastião da Boa Vista

Período: 08/12/01 à 17/12/01

Número de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar do desenvolvimento ao Projeto Cidadania e Justiça Itinerante.

PORTARIA Nº 2567/01 - SETEPS DE 04/12/2001.

Nome do servidor: Regina Teodósio dos Santos R. Paixão

Cargo: Assistente Social

Local: Pacajá

Período: 06/12/01 à 21/12/01

Número de diárias: 15 e 1/2 (quinze e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder execução da revisão social do benefício de prestação continuada no município.

PORTARIA Nº 2633/01 - SETEPS DE 12/12/2001.

Nome do servidor: Raimundo Nonato Tocantins

Cargo: Motorista

Local: Floresta do Araguaia, Marabá, Parauapebas e Canaã dos Carajás

Período: 13/12/01 à 16/12/01

Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo à serviço desta SETEPS.

PORTARIA Nº 2675/01 - SETEPS DE 17/12/2001.

Nome do servidor: Amélia Farias de Souza

Cargo: Agente Administrativo

Local: Barcarena

Período: 18/12/01 à 21/12/01

Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar de reuniões técnicas com associações e cadastro.

PORTARIA Nº 2675/01 - SETEPS DE 18/12/2001.

Nome do servidor: Maria da Conceição Vale de Souza

Cargo: Secretária do SINE/PA

Local: Marabá e Redenção

Período: 17/12/01 à 23/12/01

Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de proceder o supervisionamento dos Bens Patrimoniais do SINPAT.

PORTARIA Nº 2676/01 - SETEPS DE 18/12/2001.

Nome da servidora: Vitória Régia F. Damasceno

Cargo: Ch. Div. Atend. Seg. Desemprego

Local: Soure e Salvaterra

Período: 26/12/01 à 05/01/02

Número de diárias: 10 e 1/2 (dez e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar da recepção dos requerimentos do seguro-desemprego de pescadores habilitados ao benefício.

PORTARIA Nº 2677/01 - SETEPS DE 18/12/2001.

Nome da servidora: Sônia Maria Campelo de Figueiredo

Cargo: Técnica em Educação

Local: Brejo Branco, Tucuruí, Brejo Grande do Araguaia

Período: 16/12/01 à 22/12/01

Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)

Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisionamento as ações da SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA Nº 2678/01 - SETEPS DE 18/12/2001.

Nome da servidora: Sônia Maria Campelo de Figueiredo

Cargo: Técnica em Educação

Local: Parauapebas, Palestina do Pará e Novo Repartimento

Período: 26/12/01 à 30/12/01
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento as ações da SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA N.º 2679/01 – SETEPS DE 18/12/2001.

Nome da servidora: Maria das Graças Coelho Serruya
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Local: Breves, Curralinho, e Portel
Período: 26/12/01 à 30/12/01
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão das ações de SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA N.º 2680/01 – SETEPS DE 18/12/2001.

Nome da servidora: Maria das Graças C. Serruya
Cargo: Ch. Div. Qual. Mão de Obra
Local: Cachoeira do Arari, Salvaterra, Souré e Ponta de Pedra
Período: 13/12/01 à 22/12/01
Número de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão das ações de SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA N.º 2681/01 – SETEPS DE 18/12/2001.

Nome da servidora: Heliana de Fátima S. Siqueira
Cargo: Auxiliar Técnico
Local: Marabá
Período: 17/12/01 à 22/12/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de realizar contatos com as empresas locais com vista a capacitação de vagas.

PORTARIA N.º 2682/01 – SETEPS DE 18/12/2001.

Nome do servidor: Flávia Fernanda Conceição Lima
Cargo: Assessora
Local: Bujaru, Tomé Açu, Condição do Pará, Acara e Santa Luzia do Pará
Período: 13/12/01 à 22/12/01
Número de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão das ações de SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA N.º 2683/01 – SETEPS DE 10/12/2001.

Nome do servidor: Flávia Fernanda Conceição Lima
Cargo: Assessora
Local: Igarapé Miri, Moju, Vigia e São Caetano de Odivelas
Período: 26/12/01 à 30/12/01
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão das ações de SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA N.º 2684/01 – SETEPS DE 18/12/2001.

Nome da servidora: Ana Catarina P. de Brito
Cargo: Diretora da UNITRA
Local: São Miguel do Guamá, Paragominas, Ulianópolis, Mãe do Rio e Dom Elizeu
Período: 13/12/01 à 22/12/01
Número de diárias: 09 e 1/2 (nove e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão das ações de SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA N.º 2685/01 – SETEPS DE 18/12/2001.

Nome do servidor: Ana Catarina P. de Brito
Cargo: Diretora da UNITRA
Local: Barcarena, Abaetetuba e Tailândia
Período: 26/12/01 à 30/12/01
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento e supervisão das ações de SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA N.º 2686/01 – SETEPS DE 18/12/2001.

Nome do servidor: Natércia Parente Freire
Cargo: Pedagoga
Local: Brasília/DF
Período: 18/12/01 à 19/12/01
Número de diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar de reunião ampliada de avaliação do Convênio BPC 2ª. Etapa.

PORTARIA N.º 2688/01 – SETEPS DE 19/12/2001.

Nome do servidor: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Local: Santana do Araguaia, São Félix do Xingu e Redenção
Período: 26/12/01 à 30/12/01
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de participar do acompanhamento as ações da SETEPS e do PLANFOR/PA.

PORTARIA N.º 2689/01 – SETEPS DE 19/12/2001.

Nome do servidor: Francisco Xavier da Silva
Cargo: Motorista
Local: Marabá, Itupiranga e Parauapebas
Período: 17/12/01 à 21/12/01
Número de diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

PORTARIA N.º 2690/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome do servidor: Maria do Perpétuo Socorro Ferreira Silva
Cargo: Assistente Social
Local: Bragança e Trucateua
Período: 18/12/01 à 23/12/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de supervisionar a execução de cursos do PLANFOR pelos seguintes executores: CEFAN e AGROTECNICA.

PORTARIA N.º 2691/01 – SETEPS DE 21/11/2001.

Nome da servidora: Cistonina Pinto Silva
Cargo: Assistente Social
Local: Santa Luzia do Pará, São Miguel do Pará e Santa Maria do Pará
Período: 18/12/01 à 21/12/01
Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de supervisionar e acompanhar os cursos executados pelo PLANFOR.

PORTARIA N.º 2692/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome da servidora: Shirley Maria Almeida de Sá
Cargo: Ch. Div. Biblioteca
Local: Conceição do Araguaia, Água Azul do Norte, Bannac, Cumaru do Norte e Floresta do Araguaia
Período: 16/12/01 à 22/12/01
Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de acompanhar e supervisionar as ações da SETEPS e do PLANFOR/PA 2001.

PORTARIA N.º 2693/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome das servidoras: Socorro de M. Lopes Freire, Ag. Administrativo e Maria de Nazaré Santos Feio, Ag. Serv. Complementares
Local: Baião
Período: 17/12/01 à 23/12/01
Número de diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de realizarem a recepção do Seguro Desemprego de pescadores artesanais.

PORTARIA N.º 2694/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome do servidor: Edilene Maria Ribeiro da Silva
Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais "A"
Local: Santarém e Óbidos
Período: 18/12/01 à 23/12/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de supervisionar, acompanhar e orientar os cursos executados pelo PLANFOR.

PORTARIA N.º 2695/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome do servidor: Albino José da Silva Barbosa
Cargo: Técnico "A"
Local: Paragominas
Período: 26/12/01 à 31/12/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de efetuar entrega de material e recebimento do Patrimônio que se encontra recuperável no Posto do Município.

PORTARIA N.º 2696/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome do servidor: Rosinaldo dos Santos Galvão
Cargo: Motorista
Local: Moji e Acará
Período: 26/12/01 à 29/12/01
Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de conduzir o veículo a serviço do SINE/PA.

PORTARIA N.º 2697/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome da servidora: Altair Pantoja Nonato Corrêa
Cargo: Auxiliar Técnico
Local: Moji e Acará
Período: 26/12/01 à 29/12/01
Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de realizar intermediação de mão de obra no município.

PORTARIA N.º 2698/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome do servidor: Albino José da Silva Barbosa
Cargo: Técnico "A"
Local: Tucuruí
Período: 17/12/01 à 22/12/01
Número de diárias: 05 e 1/2 (cinco e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de efetuar a entrega de material e recebimento do Patrimônio que se encontra recuperável no Posto do SINE/PA.

PORTARIA N.º 2699/01 – SETEPS DE 21/12/2001.

Nome do servidor: José Raimundo Pompeu Portillo
Cargo: Conselheiro da Comissão Estadual
Local: Cametá
Período: 17/12/01 à 20/12/01
Número de diárias: 03 e 1/2 (três e meia)
Motivo da viagem: com objetivo de reunir com representantes de entidades sindicais e poder público, visando a implantação da comissão municipal de emprego no município.

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA N.º 2700/01 – SETEPS, 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Tornar sem efeito a portaria N.º 2486/01 - SETEPS de 26/11/01 que concedeu SUPRIMENTO DE FUNDOS, no valor de R\$50,00 (cincoenta reais) ao servidor RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO, Coord. GT Análise Estatística, publicada no D. O. E.N.º 29.598 do dia 14/12/01.

PORTARIA N.º 2701/01 – SETEPS, 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Tornar sem efeito a portaria N.º 2487/01 - SETEPS de 26/11/01 que concedeu DIARIAS ao servidor RUBENS LUIZ PROENÇA CORDEIRO, Coord. GT Análise Estatística, publicada no D. O. E.N.º 29.598 do dia 14/12/01.

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA N.º 2566/01 – SETEPS, 04 DE 12 DE 2001.

Nome da Servidora: Regina Teófilo dos Santos R. da Paixão
Cargo: Assistente Social
Matrícula N.º 3202895-013
Valor do Suprimento: R\$1.100,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$1.100,00
O Prazo de aplicação: 30 dias após a publicação

PORTARIA N.º 2634/01 – SETEPS, 12 DE 12 DE 2001.

Nome do Servidor: Raimundo Nonato Tocantins
Cargo: Motorista
Matrícula N.º 3219234-017
Valor do Suprimento: R\$700,00
Material de Consumo: R\$500,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$200,00
O Prazo de aplicação: 30 dias após a publicação

PORTARIA N.º 2637/01 – SETEPS, 13 DE 12 DE 2001.

Nome da Servidora: Dulcília Ferreira Abreu
Cargo: Ch. Uni. Op. Pavilhão São José
Matrícula N.º 3203093-010
Valor do Suprimento: R\$2.500,00
Material de Consumo: R\$ 500,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$ 900,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física: R\$1.100,00
O Prazo de aplicação: 30 dias após a publicação

PORTARIA N.º 2687/01 – SETEPS, 18 DE 12 DE 2001.

Nome da Servidora: Natércia Parente Freire
Cargo: Pedagoga
Matrícula N.º 0335940-020
Valor do Suprimento: R\$150,00
Passagem e Despesas com Locomoção: R\$150,00
O Prazo de aplicação: 30 dias após a publicação

LICENÇA SAÚDE:

PORTARIA N.º 2664/01 – SETEPS, 14/12/01

Nome da Servidora: Eleneir Barbosa Penalber
Cargo: Assistente Social
Período: 05/11/01 à 05/12/01
Laudo Médico: 9528/01 - IPASEP

LICENÇA PRÊMIO:

PORTARIA N.º 2671/01 – SETEPS, 17/12/01

Nome da Servidora: Teresinha de Jesus M. Torres
Cargo: Servente
Matrícula N.º 3219860-013
Lotação: Prefeitura Municipal de Vigia

Ref. Trânsito: 01/04/98 à 31/03/01
Período: 02/01/02 à 02/03/02

PORTARIA N.º 2673/01 – SETEPS, 17/12/01

Nome da Servidora: Sarah Gouveia Paragassú
Cargo: Enfermeira
Matrícula N.º 3196569-010
Lotação: Diretoria de Assistência Básica/CPE
Ref. Trânsito: 03/01/94 à 02/01/97 e 03/01/97 à 02/01/00
Período: 17/12/02 à 16/03/02

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIOS:

NOME: João Isaias Carvalho dos Santos
CARGO: Agente Administrativo
PERÍODO: 02/01/02 à 30/06/02
VALOR DO VENCIMENTO: R\$190,00
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31900400
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO N.º 0222438/2001 - SETEPS
NOME: Fábio Marques de Assis
CARGO: Agente Administrativo
PERÍODO: 02/01/02 à 30/06/02
VALOR DO VENCIMENTO: R\$190,00
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31900400
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO N.º 0222438/2001 - SETEPS
NOME: Maria de Fátima Pereira Góes
CARGO: Enfermeira
PERÍODO: 02/01/02 à 30/06/02
VALOR DO VENCIMENTO: R\$599,99
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31900400
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO N.º 0222438/2001 - SETEPS
NOME: Moisés Anderson Ferreira dos Santos
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
PERÍODO: 02/01/02 à 30/06/02
VALOR DO VENCIMENTO: R\$235,95
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31900400
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO N.º 0222438/2001 - SETEPS
NOME: Eliana das Chagas Gomes
CARGO: Auxiliar de Enfermagem
PERÍODO: 02/01/02 à 30/06/02
VALOR DO VENCIMENTO: R\$235,95
DOAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31900400
AUTORIZAÇÃO: PROCESSO N.º 0222438/2001 - SETEPS

ERRATA DE FÉRIAS

PORTARIA N.º 2611/01 – SETEPS, 11/12/01.

ONDE SE LÊ: Nome da Servidora: Solange Soares de M. França
LÊ - SE: Nome da Servidora: Solange Soares de M. França
PUBLICADO NO D. O. E. N.º 29.599 do dia 17/12/01

EXERCÍCIO
00/01
EXERCÍCIO
99/00

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

PORTARIA N.º 172/2001 - CRH

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a empresa BELMAR COMERCIAL LTDA não havia cumprido integralmente o Edital da tomada de preços n.º 005/2001, para aquisição de medicamentos e na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93);
CONSIDERANDO, agora, que a empresa fez a entrega total dos diversos itens da proposta que foi vencedora e tendo apresentado justificativas pelo atraso na entrega desses produtos;
CONSIDERANDO que a licitante deixou de cumprir na hora devida a entrega dos produtos referente ao certame licitatório acima citado, o que causou sério transtorno a administração.
RESOLVE:
1 - REVOGAR a Portaria n.º 158/2001-CRH, de 27 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 29.586 de 28.11.2001, e APLICAR a empresa BELMAR COMERCIAL LTDA a pena de suspensão por 2 (dois) meses a contar de 28 de novembro de 2001.
2 - De-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém, 26 de dezembro de 2001.
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente da FSCMP

INFRA-ESTRUTURA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIRETORA-GERAL: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO
RUA DOS TAMOIOS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Convênio originário: Convênio 02/01
Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON (CGC/MF n.º 02.598.119/0001-33) e Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA (CGC/MF n.º 15.254.949/0001-95)
Objeto do Convênio: proporcionar aos alunos regularmente matriculados no Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA, oportunidade de realização de estágio curricular na ARCON.
Valor do Convênio originário: estimado em R\$ 4.320,00 (Quatro mil, trezentos e vinte reais)
Objeto e justificativa do Aditamento: modificar a Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do convênio original, respectivamente, alterando o valor que passa a ser de R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais) e dotação orçamentária.
Fundamento legal: O presente aditivo tem fundamento no artigo 65, inciso I, letra b, combinado com o artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Dotação Orçamentária: A classificação funcional e programática incluída nos valores assumidos:
a) R\$ 4.640,00 (Quatro mil seiscientos e quarenta reais) - 80201.04.125.0119.2425 - Normatização, Controle e Fiscalização do Serviço de Transporte Inter municipal de Passageiros, elemento de despesa 339036 - Serviço de Terceira Pessoa Física, Fonte 061.
b) R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos vinte reais) - 80201.04.125.0120.2431 - Normatização.

controle e fiscalização do Serviço de Energia Elétrica, elemento de despesa 339036 - Serviço de Terceiro Pessoa Física, Fonte 060.
Demais Cláusulas permanecem inalteradas com o mesmo teor das descritas no Instrumento Inicial, salvo as modificações deste Aditivo.

Data de Assinatura: 27.12.2001.

Ordenadora Responsável: Lucy Araújo de Souza Leão
Diretora Geral

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Convênio originário: Convênio 01/00

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Universidade da Amazônia - UNAMA(CGC/MF nº 15.752.686/0001-44)

Objeto: Proporcionar aos alunos da UNAMA estágio curricular na ARCON.
Valor do Convênio: Valor: estimada em R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);
Objeto e Justificativa do Aditamento: modificar a Cláusula Décima Primeira do convênio original, estabelecendo o valor estimado de R\$ 16.240,00 (Dezesseis mil duzentos e quarenta reais), para o exercício de 2002.

Fundamento legal: O presente aditivo tem fundamento no artigo 65, inciso I, letra b, combinado com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 Dotação Orçamentária: A classificação funcional e programática incluída nos valores assim distribuídos:

e) R\$ 6.960,00 (Seis mil novecentos e sessenta reais) - 80201.04.125.0119.2425 - Normatização, Controle e Fiscalização do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros, elemento de despesa 339036 - Serviço de Terceiro Pessoa Física, Fonte 061.

d) R\$ 9.280,00 (Nove mil duzentos e oitenta reais) - 80201.04.125.0120.2431 - Normatização, controle e fiscalização do Serviço de Energia Elétrica, elemento de despesa 339036 - Serviço de Terceiro Pessoa Física, Fonte 060.

1º aditivo - alteração de fonte e de valor

Demais Cláusulas - Permanecem inalteradas com o mesmo teor do descrito no instrumento inicial, salvo as modificações deste e do 1º aditivo.

Data de Assinatura: 27.12.2001.

Ordenadora Responsável: Lucy Araújo de Souza Leão
Diretora Geral

TERCEIRO TERMO ADITIVO

Convênio originário: Convênio 05/00

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON(CGC/MF nº 02.598.119/0001-33) e Sociedade Educacional Ideal Ltda.(CGC/MF nº 02.696.435/0001-48)

Objeto do Convênio original - Proporcionar aos alunos da FACULDADE IDEAL estágio curricular na Objeto e Justificativa do Aditamento: modificar a Cláusula Décima Primeira e Décima Segunda do convênio original, respectivamente, alterando o valor que passa a ser de R\$ 4.640,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta reais) e da dotação orçamentária.

Fundamento legal: artigo 65, inciso I, letra b, combinado com o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Dotação orçamentária: A classificação funcional e programática incluída nos valores assim distribuídos:

e) R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais) - 80201.04.125.0119.2425 - Normatização, Controle e Fiscalização do Serviço de Transporte Intermunicipal de Passageiros, elemento de despesa 339036 - Serviço de Terceiro Pessoa Física, Fonte 061.

f) R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais) - 80201.04.125.0120.2431 - Normatização, controle e fiscalização do Serviço de Energia Elétrica, elemento de despesa 339036 - Serviço de Terceiro Pessoa Física, Fonte 060.

1º aditivo - modificação da dotação orçamentária.

2º aditivo - prorrogação do prazo de vigência

Demais Cláusulas: permanecem inalteradas, com o mesmo teor das descritas no instrumento inicial, salvo as modificações deste e dos demais aditivos.

Data de Assinatura: 27.12.2001.

Ordenadora Responsável: Lucy Araújo de Souza Leão
Diretora Geral

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

PORTARIA Nº 159 DE 27.12.01

Assunto: TRANSFERIR do 4º Núcleo Regional para Administração Central

Nome: UZIEL MAIA DE SOUZA

Função: Técnico em Estradas

Lotação: Gabinete do Sr. Secretário

PORTARIA Nº 160 DE 27.12.01

Assunto: I- CESSAR os efeitos da Portaria nº 101 de 05.07.1999, que concedeu ao servidor JOAQUIM BENEDITO DA SILVA, Rádio Operador, a gratificação de tempo integral, a partir de 1º de janeiro de 2002. II- CONCEDER, ao servidor GUALTER GONÇALVES PENA DE MORAES, matrícula nº 2024330-014, Agente Operacional do 4º Núcleo Regional desta Secretaria, a gratificação de tempo integral no percentual de 70% (SETENTA POR CENTO) do respectivo vencimento base, a partir de 1º de janeiro de 2002.

REGISTRE-SE, DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA

Secretário Adjunto

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 098 / 2001

Processo: 2001 / 236.725

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / RUFINO E MENDES LTDA - C.G.C. - 22.973.499/0001-56.

Objeto: Executar serviços de construção de 02 (duas) pontes de madeira de lei, sobre o Igarapé Cupijó Mirim, com 6,00 X 4,20 m e outra sobre o Igarapé Cui do Matias, com 6,00 m X 4,20 m, na PA-156, trecho a Vila Juaba 8º. Núcleo Regional.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 290 / 2001

Prazo: 30 (trinta) dias corridos.

Valor: R\$ 17.213,14

Vigência: 23 / 10 / 2001 a 21 / 11 / 2001

Data: 23 / 10 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 100 / 2001 - D.O.

Processo: 2001 / 184.291

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / SERTOPLAN - SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS LTDA - C.G.C. - 05.363.924/0001-76.

Objeto: Serviços de acompanhamento e fiscalização dos serviços de construção, pavimentação, drenagem, sinalização e obras de arte especiais da PA-140, trecho: Bujara / Vila Comissário, com

extensão de 58,28 Km.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 236 / 2001

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Valor: R\$ 141.556,36

Vigência: 23 / 10 / 2001 a 20 / 04 / 2002

Data: 23 / 10 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 102 / 2001 - D.O.

Processo: 2001 / 184.307

Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / EFUNORTE ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - 04.945.200/0001-78.

Objeto: Acompanhamento e fiscalização dos serviços de construção, pavimentação, drenagem, sinalização e obras de arte especiais da PA-124, trecho: BR-316 / Ourém / Capitão Poço, com extensão de 65,14 Km.

Modalidade da Licitação: C.C. nº. 235 / 2001

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Valor: R\$ 145.121,60

Vigência: 23 / 10 / 2001 a 20 / 04 / 2002

Data: 23 / 10 / 2001.

Ordenador: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO A. JUR. Nº 05/2001

Processo: 2001 / 309.324

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / DANAVI - NAVEGAÇÃO LTDA - CNPJ - Nº 01.736.541/0001-45.

Objeto: Entrega pela SETRAN à DANAVI NAVEGAÇÃO LTDA, de (01) um Conjunto de Empurrador denominado "NECO" comprimento total = 9,30 m; boca = 4,55 m; pontal moldado = 1,40 m; calado = 1,00 m; potência do motor = 150 hp e propulsão = hélice, bem como a Balsa Rebocável "ONECY NASCIMENTO", comprimento total = 35,00 m; boca = 9,20 m; pontal moldado = 1,70 m; calado = 1,40 m; capacidade = 250 TPB, sem propulsão pertencente à sua frota marítima, para que seja utilizada pela DANAVI NAVEGAÇÃO LTDA, única e exclusivamente no serviço de travessia entre o município de Penhalonga (Vigia) / Colares.

Prazo: 10 (dez) anos

Data: 17 / 12 / 2001

ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DO TERMO Nº. 29 / 2001

3º. Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo.

Contrato Originário: 15/2000

Processo: 1998 / 126511

Partes: SETRAN - C.G.C. - Nº. 04.953.717/0001-09 / AMORIM ENGENHARIA LTDA - C.G.C. - Nº. 83.336.743/0001-64.

Objeto do Contrato: Serviços de ampliação e melhoramentos no Aeródromo de Itaimba/PA. Justificativa do Aditamento: É decorrente da solicitação feita pela empresa contratada, através do ofício s/nº, fundamentado no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, devidamente acolhida e autorizada pelo Excmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes.

Prazo: 30 (trinta) dias, a contar de 21 / 12 / 2001, estendo, assim, o prazo contratual até 19 / 01 / 2001.

Data: 21 / 12 / 2001

ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DESPACHO

À DAF / ASSEJUR

Fundamentado no parecer da Assessoria Jurídica, e convencido da perfeita adequação da proposta comercial de serviços, para prestação de serviços na Travessia Penhalonga / Colares, autorizo a contratação da Empresa DANAVI NAVEGAÇÃO LTDA, para executar os referidos serviços na forma do artigo 24, incisos IV e V, da Lei nº. 8.666/93.

Em, / / 2001

ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: SETRAN / DANAVI NAVEGAÇÃO LTDA.

Objeto: Executar serviços de travessia entre o município de Penhalonga (Vigia) / Colares.

Valor: R\$ 15.828,90, mensais, para período não inferior a 12 (doze) meses.

Prazo: 12 (doze) meses.

Dispensa de Licitação: Fundamentada no artigo 24, incisos IV e V, da Lei nº. 8.666/93.

Data: 22 / 11 / 2001

JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto

RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Licitação com fundamento no incisos IV e V do art. 24 e c/c o art. 13, V, da Lei nº. 8.666/93.

Em, 22 / 11 / 2001

ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

SECRETÁRIO: PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 930 - ☎ (91) 259-5931

Nº Contrato: 026/2001 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional e Sondacil - Sondagem e Construção Civil Ltda. CNPJ: 04.835.120/0001-60.

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Reforma da Nova Sede da Sedurb.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Convite nº 027/01.

Termo inicial/Termo final: 20/12/2001 a 30/12/2001.

Valor do Contrato: R\$ 41.938,62 (quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Dotação: 07.101.15.122.0125.2900 - 349050 Fonte: 001.

Foro: Comarca de Belém.

Data: 20.12.01

Ordenador de Despesas: Paulo Eclício Chaves Nogueira

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB/ CNPJ nº 03.137.985/0001-90 e a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO/ CNPJ nº 00.352.294/0004-63

Objeto: Concessão de uso de área da INFRAERO para funcionamento da sede administrativa da SEDURB.

Vigência: 24.12.2001 a 19.12.2004.

Valor: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Dotação orçamentária: 07.101.15.122.0125.2900

Fonte: 001 Elemento: 349039

Data da assinatura: 20.12.2001.

Ordenador de despesa: Paulo Eclício Chaves Nogueira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, CNPJ nº 03137985/0001-90, representada por seu Secretário Executivo, Dr. Paulo Eclício Chaves Nogueira, no âmbito de suas atribuições legais resolve, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de locação de imóvel de propriedade da INFRAERO, localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 7111, com a finalidade de abrigar a nova sede da SEDURB, de acordo com o processo nº 336/2001.

Belém(PA) 19 de dezembro de 2001.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Secretário Executivo

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Companhia de Saneamento do Pará vem esclarecer que as rescisões dos Contratos nº 01/2001 e 17/2000 - Projeto Una - COSANPA, publicado no dia 19/12/2001 no DOE, referem-se a acordos celebrados com a Construtora Viana Soares para execução de obra no Projeto de Macro-drenagem.

Belém (PA), 26 de dezembro de 2001.

Maurício Otávio de Almeida

Presidente

EXTRATO CONTRATUAL Nº DO CONTRATO: 92/01

PARTES CONTRATANTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

PARTES CONTRATADA: CR PACHECO - CGC Nº 03.529.075/0001-52.

OBJETO: Fornecimento de 1.350 ton. de Cal hidratada destinadas aos Sistemas de Abastecimento de Água de Belém e Bragança, Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 28/01 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses, a partir do recebimento pela Contratada da Autorização de Fornecimento.

VALOR DO CONTRATO: R\$350.298,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

DATA DA ASSINATURA: 21.12.01

ORDENADOR DA DESPESA: Mauricio Otávio de Almeida
Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Raimundo Nonato Maciel da Silva

Diretor de Operação

Belém, 27 de Dezembro de 2001

Comissão Permanente de Licitação

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
AV. 1º DE DEZEMBRO, 4137 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato: OES nº 293/2001

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e

GERTEC C. B. Engenharia Ltda. - CGC 152.947.13-0001-82;

objeto do contrato: Execução de obras de recuperação do Residencial José Homobono I, localizado no município de Belém, neste Estado conforme processo 2001/307691;

modalidade de licitação: Convite 018/2001;

termo inicial e final do contrato: 28.12.2001 a 27.04.2001;

valor do contrato: R\$ 86.967,33 (oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos);

dotação orçamentária: 16.482.0129.3056 - Fonte: 001 - Recursos do Tesouro/Ordinários, Natureza: 459051. Classificação Contábil: 4.1.01.05.001 - Habitação.

data da assinatura do contrato: 26.12.2001

ordenador da despesa: Cicérino Cabral do Nascimento

foro: Belém-PA

Número do Contrato: OES nº 284/2001

partes contratantes: Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e

SENGENGE Engenharia Ltda. - CNPJ 00.654.914/0001-76;

objeto do contrato: Execução de obras de construção de um muro de contorno no Residencial Anísio Teixeira II, localizado no Município de Belém, neste Estado, conforme Processo 2001/312690;

modalidade de licitação: Art. 24, inciso I da Lei 8.666/93;

termo inicial e final do contrato: 28.12.2001 a 27.01.2002;

valor do contrato: R\$ 3.252,88 (três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos);

dotação orçamentária: 16.482.0129.3075 - Fonte: 001 - Recursos do Tesouro/Ordinários, Natureza: 459051 - Obras e Instalações e Classificação Contábil 4.1.01.05.999 - Outras Despesas de Produção;

data da assinatura do contrato: 19.12.2001

Ordenador da despesa: Maria de Nazaré de Almeida Bentes

foro: Belém-PA

e cinco centavos)

data e valor de aditivos anteriores;

1º TA -- 26.09.2001;

Justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93 -- Prorrogação de Prazo;

Termo inicial e final do Termo Aditivo; 26.12.2001 a 26.02.2002;

Data da assinatura; 21.12.2001

Ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

Número do Termo Aditivo; 1º (Primeiro)

número do contrato originário; OES 247/2001;

partes contratante; Companhia de Habitação do Estado do Pará - CNPJ 04.887.055/0001-16 e a ETEC Empresa Técnica Ltda -- CNPJ 05.856.869/0001-56;

objeto do contrato originário; Execução de serviços de pavimentação asfáltica em CBUQ, no Residencial Canarinho, localizado no Município de Belém, neste Estado conforme proposta constante no processo nº 282975/2001;

modalidade de licitação; Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93;

valor do contrato originário; R\$ 15.227,16 (quinze mil, duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos);

Justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, § 1º, VI da Lei Federal nº 8.666/93 -- Prorrogação de Prazo;

Termo inicial e final do Termo Aditivo; 18.12.2001 a 30.01.2002;

Data da assinatura; 18.12.2001

Ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº DOE N° 29.603, de 21.12.2001

Extrato de Termo Aditivo do Contrato OES nº 196/2001;

número do termo aditivo;

onde lê-se: (SEGUNDO);

leia-se: (PRIMEIRO);

INFRA-ESTRUTURA**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS****SECRETÁRIO: CÉSAR AUGUSTO BRASIL MEIRA**
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022**EXTRATOS DE EMPENHOS****EMPENHO N.º 2001NE01932**

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x JCV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - CNPJ N.º 02.424.831/0001-16

OBJETO: ELABORAÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DO ANEXO DA SEOP, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93.

TERMO INICIAL: 29.12.01

TERMO FINAL: 07.01.02

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0001.349039

DATA: 24.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.

FORO: BELÉM.

EMPENHO N.º 2001NE01923

CONTRATANTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x MD CONSTRUTORA LTDA. - CNPJ N.º 83.384.412/0001-08

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES NO CENTRO DE SAÚDE NO BAIRRO DE PARAÍSO DOS PASSAROS, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 24, II, DA LEI N.º 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

TERMO INICIAL: 29.12.01

TERMO FINAL: 27.01.02

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 9.410,78 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 90101.10301.0143.1164.0000.003.459051

DATA: 21.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.

FORO: BELÉM.

EXTRATOS DE ORDENS DE SERVIÇOS**OES N.º 031/01 - CONVITE N.º 033/2001-NLC/SEOP**

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x D.P.J. ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA. - CNPJ N.º 05.053.657/0001-30

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DO CENTRO REGIONAL DE DIAGNÓSTICOS, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

TERMO INICIAL: 29.12.01

TERMO FINAL: 11.02.02

VALOR DO CONTRATO R\$ 69.000,00 (SESSENTA E NOVE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 90101.10302.0070.1428.0000.003.459051

DATA: 24.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.

FORO: BELÉM.

OES N.º 032/01 - CONVITE N.º 039/2001-NLC/SEOP

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x J.C. SILVA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 22.920.169/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA SEOP, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

TERMO INICIAL: 29.12.01

TERMO FINAL: 11.02.02

VALOR DO CONTRATO R\$ 130.942,00 (CENTO E TRINTA MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.459051

DATA: 26.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.

FORO: BELÉM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**1º (PRIMEIRO) TA. - OES N.º 20/01 - CONVITE N.º 23/01**

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PEREIRA MOTA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 01.707.724/0001-32

OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES À OBRA DE REFORMA DOS PRÉDIOS DO CENTRO INTEGRADO DE GOVERNO, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 45.842,23 (QUARENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRESCIMO DE SERVIÇOS, ART. 57, § 1º, IV DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.349050

VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 20.189,03 (VINTE MIL, CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS).

DATA: 24.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA.

EXTRATO DE CONVÊNIO**CONVÊNIO N.º 017/01**

CONVENIENTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x ATRANSPSUL - CNPJ N.º 02.287.941/0001-83

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE VANS, NO MUNICÍPIO DE EL DORADO DE CARAJÁS/PA.

TERMO INICIAL: 29.12.01

TERMO FINAL: 27.04.02

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.04122.0130.1030.0000.001.495041.

DATA: 26.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA

FORO: BELÉM.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO N.º 023/01 - CP N.º 06/2001-NLC/SEOP**

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x DINÂMICA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ N.º 05.098.447/0001-69.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA À EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE TUCURUÍ/PA.

TERMO INICIAL: 26.12.01

TERMO FINAL: 27.03.02

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.507.542,47 (UM MIL, MILHO QUINHENTOS E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.10302.0070.1176.0000.033.459051

DATA: 26.12.01

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º CESAR AUGUSTO B. MEIRA

PRODUÇÃO**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ****PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO**
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800**PORTARIA N.º 231/01- DE 06/12/01**

Servidor/Matrícula: Daiane de M. T. Cardoso / 511.620.672-68

Cargo: Técnica de Informática do Registro Mercantil

Diárias: 4,5 Período: 28/11 a 02/12/01

Destino: Santarém- Pa

Objetivo: Finalizar mudanças do acesso Reipac p/ Sefa da UD

PORTARIA N.º 232/01- DE 07/12/01

Servidor: Maria Augusta Cruz de Souza

Objetivo: Suprimento de fundos

Valor: R\$-150,00

Período de aplicação: 12 a 27/12/01

Dotação: 72201.2312201252.902 -34903400

DAFJUC27-12-01

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 14/01 DE 20-12-01

Motivo: REVOGAR a Resolução nº 004/01, que designou a servidora pública da Prefeitura Municipal de Itaituba, Sra. MARIA EUDINICE BARBOSA, para receber, protocolar e devolver documentos, proferir decisões singulares, autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos Agentes do Comércio, expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais iguais ou semelhantes.

Assinaturas: Presidente, Vice-Presidente e Colegiado de Vogais.

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 15/01 DE 20-12-01

Motivo: REVOGAR a resolução nº 17/00, que designou o servidor público da Prefeitura Municipal de Altamira, Sr. JOSINALDO SANTOS DA SILVA, para proferir decisões singulares; análises dos processos de Rito Ordinário e autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis.

Assinaturas: Presidente, Vice-Presidente e Colegiado de Vogais.

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 16/01 DE 20-12-01

Motivo: REVOGAR a Resolução nº 08/99, que designou a servidora pública da Prefeitura Municipal de Capangema, Sra. MÁRCIA MARIA SILVA SAMPAIO, para proferir decisões singulares; análises dos processos de Rito Ordinário e autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis.

Assinaturas: Presidente, Vice-Presidente e Colegiado de Vogais.

EXTRATO DA RESOLUÇÃO N.º 17/01 DE 20-12-01

Motivo: REVOGAR a Resolução nº 24/97, que designou a servidora pública da Prefeitura Municipal de Castanhal, Sra. MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO PINHEIRO, para proferir decisões singulares; análises dos processos de Rito Ordinário e autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis.

Assinaturas: Presidente, Vice-Presidente e Colegiado de Vogais.

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA****SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904**ORDEN DE SERVIÇO N.º 324 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 465/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Eng.º Ag.º ARMANDO DURVAL FERREIRA, matrícula nº 0014273-026, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto dos termos dos convênios nº 352/2001, 367/2001, 371/2001-SAGRI e as Prefeituras Municipais de Vigia, São Caetano de Odivelas e a Comunidade Espírito Santo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 13-12-2001

ORDEN DE SERVIÇO N.º 325 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 464/2001-DIT.

RESOLVE:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO, matrícula nº 0012580-010 e o Eng.º Ag.º MANOEL ANTONIO GAIA ALVES, matrícula nº 3171884-039, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem o objeto dos termos do convênio nº 339/2001-SAGRI e Colônia de Pescadores Z-32 de Tucuruí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 13-12-2001

ORDEN DE SERVIÇO N.º 326 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memº 116/2001-DPRAN.

RESOLVE:

Designar os servidores: OLCIR CASTELO BRANCO FURTADO - Médico Veterinário e MÁRCIO DAS NEVES PINTO, para exercerem atividades no Matadouro Frigorífico Tapanã Ltda-SOCIEPE, a partir de 13-12-2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 26-12-2001

PORTARIA N.º 054 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2001

NOME: RAIMUNDO FERREIRA FILHO

CARGO: VIGIA

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRIÊNIO: 1º-12-1997 À 30-11-2000

PORTARIA N.º 058 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: JOÃO CLOVIS DE LIMA BARROS

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRIÊNIO: 1º-7-1997 À 30-6-2000

PORTARIA N.º 059 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: DJALMA SOARES DOS SANTOS

CARGO: AGENTE DE PORTARIA

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRIÊNIO: 21-8-1995 À 20-8-1998

PORTARIA N.º 060 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001

NOME: ROZALINDA SALETE D'AVILA

CARGO: SOCIÓLOGO

NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS

TRIÊNIO: 11-9-1994 À 10-9-1997

PORTARIA N.º 111 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Ofício nº 05/2001-CS-SAGRI

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 1º-12-2001, a Portaria nº 105 de 25-10-2001, que Constituiu Comissão de Sindicância integrada pelos servidores, GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA-Consultor Jurídico, FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO Eng.º Ag.º e LUCILEA BARROS DOS SANTOS Agente Administrativo, para sob a Presidência do Primeiro Componente a Comissão de Sindicância, para apurar estado de embriaguez em local de serviço do servidor desta Secretaria, contida no Protocolo nº 2001/0000232639 de 6-7-2001

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, 18-12-2001

PRODUÇÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE****SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

ERRATA DA PORTARIA N.º 0562/2001 GAB/SECTAM DE 17.07.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.501 DE 19.07.2001 CAD 1, PAG.9.

ONDE SE LÊ: PTRES: 272103

LEIA-SE: PTRES: 272902

ERRATA DA PORTARIA N.º 0736/2001 GAB/SECTAM DE 04.09.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.535 DE 10.09.2001 CAD 2, PAG.13.

ONDE SE LÊ: PTRES: 271134

LEIA-SE: PTRES: 272098

ERRATA DA PORTARIA N.º 0746/2001 GAB/SECTAM DE 05.09.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.535 DE 10.09.2001 CAD 2, PAG.14.

ONDE SE LÊ: PTRES: 272098

LEIA-SE: PTRES: 272688

ERRATA DA PORTARIA N.º 0763/2001 GAB/SECTAM DE 11.09.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N.º 29.537 DE 12.09.2001 CAD 1, PAG.12.

ONDE SE LÊ: PTRES: 272098
LEIA-SE: PTRES: 272688
ERRATA DA PORTARIA N° 0811/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.553 DE 04.10.2001 CAD 1, PAG.15.
ONDE SE LÊ: PTRES: 272103
LEIA-SE: PTRES: 272688
ERRATA DA PORTARIA N° 0812/2001 GAB/SECTAM DE 01.10.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.553 DE 04.10.2001 CAD 1, PAG.15.
ONDE SE LÊ: PTRES: 272103 - FONTE: 016
LEIA-SE: PTRES: 272688 - FONTE: 010
ERRATA DA PORTARIA N° 0877/2001 GAB/SECTAM DE 13.11.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.579 DE 19.11.2001 CAD 2, PAG.06.
ONDE SE LÊ: PTRES: 272103
LEIA-SE: PTRES: 271129
ERRATA DA PORTARIA N° 0878/2001 GAB/SECTAM DE 13.11.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.579 DE 19.11.2001 CAD 2, PAG.06.
ONDE SE LÊ: PTRES: 272103
LEIA-SE: PTRES: 271129
ERRATA DA PORTARIA N° 0879/2001 GAB/SECTAM DE 13.11.2001, PUBLICADA NO D.O.E. N° 29.578 DE 14.11.2001 CAD 2, PAG.06.
ONDE SE LÊ: PTRES: 272103
LEIA-SE: PTRES: 271129

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/FCAP/FUNPEA N° 008/01

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Faculdade de Ciências Agrárias do Pará, com intervenção da Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de julho de 2002 e alteração da Cláusula Quarta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
VALOR: R\$10.000,00 (dez mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
MANOEL MALHEIROS TOURINHO
Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
FLÁVIO WANDERLEY LARA
Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Pesquisa,
Extensão e Ensino em Ciências Agrárias

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/EMBRAPA/FADESP N° 037/98

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 30 de junho de 2002 e alteração da Subcláusula Única, da Cláusula Segunda e do "caput" da Cláusula Quarta.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R\$58.765,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ALBERTO DUQUE PORTUGAL
Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SECTAM/FUNTEC/EMBRAPA/FADESP N° 039/98

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM, e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, com intervenção da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP
OBJETO: Alteração do Plano de Trabalho, folha 2/2, item 5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO: R\$42.630,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.19.571.0052.2099 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FUNTEC.
DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2001
EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ALBERTO DUQUE PORTUGAL
Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
SECTAM/FEMA/PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE N° 011/2001
PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM CNPJ/MF n° 34.921.783/0001-68, e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre CNPJ/MF n° 04.838.496/0001-28.

OBJETO: Alteração da Cláusula Quinta do Convênio Original, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no D.O.E. e encerrará em 31 de março de 2002

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2001

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
Secretário Executivo de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
JARDEL VASCONCELOS CARMO
Prefeito Municipal de Monte Alegre

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: RONALDO BARATA
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - B (91) 229-1648

ERRATA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DA TICKET SERVIÇOS S/A

ONDE SE LÊ: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.122.0125.2902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 61

LEIA-SE: 21.122.0125.2903 - Administração de Recursos Humanos

349039 - Outros Serviços de Terceiros - 061 - Recursos Próprios Diretamente Arrecados pela Administração Indireta.

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária parense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL - 1ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Cacau, localizada no Município de Colares (PA), feito que tramita sob o n.º 2001/0005158, a requerimento da Comunidade Quilombola de Cacau, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Cacau", possui cerca de 3.123,6327 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo da estação X-1, definida pela coordenada geográfica de Latitude 0°50'44,70" Sul e Longitude 48°14'04,36" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.906.410,000m Norte e 807.814,000m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, desta, seguindo com uma distância de 9.217,06 metros e com o azimute plano de 89°07'47", chega-se na estação X-2; desta, seguindo com uma distância de 4.686,97 metros e com o azimute plano de 243°55'37", chega-se na estação X-3; desta, seguindo com uma distância de 2.746,60 metros e com o azimute plano de 252°11'30", chega-se na estação X-4; desta, seguindo com uma distância de 3.651,64 metros e com o azimute plano de 319°05'51", chega-se na estação X-1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei.

Belém (Pa), 27 de dezembro de 2001.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária parense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL - 1ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Bacabal, localizada no Município de Salvaterra (PA), feito que tramita sob o n.º 2000/175898, a requerimento da Comunidade Remanescente de Quilombos de Bacabal, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Bacabal", possui cerca de 425,6934 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°44'49,32" Sul e Longitude 48°34'47,70" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.917.356,455m Norte e 769.353,542m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, deste, seguindo com uma distância de 1.168,94 metros e com o azimute plano de 177°27'12", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 1.175,73 metros e com o azimute plano de 90°01'55", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 1.662,18 metros e com o azimute plano de 46°43'29", chega-se ao marco M-4; deste, seguindo com uma distância de 1.754,85 metros e com o azimute plano 232°21'33", chega-se ao marco M-5; deste, seguindo com uma distância de 1.567,59 metros e com o azimute plano de 349°48'08", chega-se ao marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 1.175,73 metros e com o azimute plano de 352°10'06", chega-se ao marco M-7; deste, seguindo com uma distância de 1.662,18 metros e com o azimute plano de 46°43'29", chega-se ao marco M-1, ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei.

Belém (Pa), 27 de dezembro de 2001.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA

EDITAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ - ITERPA, Autarquia Estadual criada pela Lei 4.584/75, como ente responsável pela política agrária parense, em tudo quanto se referir ao patrimônio fundiário desta unidade da Federação, com sede na Rua Farias Brito, 56 - Belém - Pará, em cumprimento ao preceito contido no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, que assegurou aos remanescentes das comunidades dos quilombos o reconhecimento da propriedade das terras por eles efetivamente ocupadas, atribuindo aos Estados o dever de emitir-lhes os respectivos títulos, TORNA PÚBLICO, através do presente EDITAL - 1ª Publicação, que está sendo processada perante este Instituto, a regularização das áreas rurais tradicionalmente ocupadas pela Comunidade Quilombola denominada Deus Ajude, localizada no Município de Salvaterra (PA), feito que tramita sob o n.º 2000/175913, a requerimento da Comunidade Remanescente de Quilombos de Deus Ajude, com fundamento também no art. 322 da Constituição do Estado do Pará, regulamentado pela Lei n.º 6.165/98, pelo Decreto Estadual n.º 3.572/99 e pela Instrução Normativa n.º 02/99 - ITERPA. O presente Edital tem por objetivo dar a mais ampla divulgação do ato, de modo a garantir eventuais direitos adquiridos de terceiros sobre o polígono em questão, cabendo aos interessados oferecer protestos e/ou impugnações, nos termos do art. 120 e seguintes do Decreto n.º 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, desde que o façam dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira publicação. A área a ser reconhecida em nome da comunidade quilombola "Deus Ajude", possui cerca de 453,4695 hectares, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no memorial descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: "Partindo do marco M-1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°45'59,72" Sul e Longitude 48°36'36,90" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.915.194,923m Norte e 765.974,287m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr, deste, seguindo com uma distância de 1.946,29 metros e com azimute plano de 165°06'42", chega-se ao marco M-5; deste, seguindo com uma distância de 159,78 metros e com o azimute plano de 219°44'31", chega-se ao marco M-6; deste, seguindo com uma distância de 1.129,11 metros e com o azimute plano de 270°20'41", chega-se ao marco M-7; deste, seguindo com uma distância de 1.389,28 metros e com o azimute plano de 241°20'54", chega-se ao marco M-8; deste seguindo com uma distância de 267,13 metros e com o azimute plano de 254°00'22", chega-se ao marco M-1; deste, seguindo com uma distância de 806,58 metros e com o azimute plano de 11°45'38", chega-se ao marco M-2; deste, seguindo com uma distância de 1.310,13 metros e com o azimute plano de 357°43'54", chega-se ao marco M-3; deste, seguindo com uma distância de 2.189,60 metros e com o azimute plano de 73°03'34", chega-se ao marco M-4, ponto inicial da descrição deste perímetro". Esgotado o prazo deste Edital, e não havendo protestos ou julgados estes improcedentes, serão os autos conclusos à Presidência para preferir sentença de aprovação a ser homologada por ato do Ex.mo Sr. Governador do Estado. Os protestos e/ou impugnações poderão ser dirigidos à Presidência do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, e protocoladas na sede da entidade, situada na Rua Farias Brito 56, Bairro de São Braz, Belém - Pa, durante o horário de 8h às 14h, dentro do prazo facultado por lei.

Belém (Pa), 27 de dezembro de 2001.

RONALDO BARATA
PRESIDENTE DO ITERPA

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2001/164781	ADOLFO MENDES PINTO	FAZENDA ESTRELA DO CÉU	51ha81a37ca	MARABÁ	002302/2001
2001/164831	ALDY PEREIRA DA SILVA	ESPOSA DE PRATA	101ha07a95ca	MARABÁ	002303/2001
2001/164766	AMADEUS JOSÉ FERREIRA	SÍTIO UNIÃO	51ha94a01ca	MARABÁ	002304/2001
2001/164866	ANA PERPETUA DE MORAIS	SÍTIO N.º DA GUIA	52ha09a15ca	MARABÁ	002305/2001
2001/164757	ANTÔNIO CARDOSO SOBRINHO	CHÁCARA NOVA VIDA	82ha30a48ca	MARABÁ	002306/2001
2001/164931	CLAUDION SOARES DA CUNHA	CHÁCARA BOA ESPERANÇA	39ha04a02ca	MARABÁ	002307/2001
2001/164890	DAMIÃO EURIQUE DE LIMA	CHÁCARA CAMARABIBE	34ha91a21ca	MARABÁ	002308/2001
2001/164826	DIVINO PEREIRA SILVA	FAZENDA CASTANHAL	76ha99a59ca	MARABÁ	002309/2001
2001/164750	ELIAS DOURADO DE SOUZA	SÍTIO TRÊS CORAÇÕES	51ha58a53ca	MARABÁ	002310/2001
2001/164920	EURÍPEDES MARINHO PINTO	FAZENDA MARINHO	94ha76a92ca	MARABÁ	002311/2001
2001/164841	FILOCENO RODRIGUES ALVES	FAZENDA BOA SORTE	62ha93a03ca	MARABÁ	002312/2001
2001/193085	ILTON LEAL	S/DENOMINAÇÃO	104ha56a35ca	MARABÁ	002313/2001
2001/164791	JOSÉ CARNEIRO ALVES	FAZENDA SÃO JOSÉ	76ha88a33ca	MARABÁ	002314/2001
2001/164909	MANOEL DIAS DOS REIS	S/DENOMINAÇÃO	69ha21a25ca	MARABÁ	002315/2001
2001/164794	MILTON LEAL	FAZENDA TURMALINA	89ha56a98ca	MARABÁ	002316/2001
2001/192651	ONOFRE BARBOSA GOMES	S/DENOMINAÇÃO	100ha09a45ca	MARABÁ	002317/2001
2001/164857	OSVALDO DE SOUZA LIMA	S/DENOMINAÇÃO	76ha55a36ca	MARABÁ	002318/2001
2001/164836	PONIERE CARREIRO ALVES	FAZENDA PEDRA FINA	50ha32a62ca	MARABÁ	002319/2001
2001/192626	POMPEU CARREIRO ALVES	FAZENDA SANTA FÉ	94ha09a04ca	MARABÁ	002320/2001
2001/164880	RENATO GONÇALVES CARDOSO	FAZENDA CAJUEIRO	101ha04a16ca	MARABÁ	002321/2001
2001/164898	ROBERTO GONÇALVES CARDOSO	FAZENDA VIOLA	100ha91a30ca	MARABÁ	002322/2001
2001/164904	SERVINO RODRIGUES DE OLIVEIRA	S/DENOMINAÇÃO	84ha61a21ca	MARABÁ	002323/2001
2001/192540	WARLEY CARLOS CARDOSO	S/DENOMINAÇÃO	100ha14a77ca	MARABÁ	002324/2001

Belém (Pa), 26.12.2001.
RONALDO BARATA
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 1950/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS, estabelecidas pela Portaria n° 1670/2001-PGJ, de 06.11.2001, em 07.11.2001 a 05.01.2002, a partir de 02.01.2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de dezembro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1951/2001-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 5º, §2, da Lei Complementar Estadual n° 01. De 10.11.82,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Procurador de Justiça LUIZ CESAR TAVARES BIBAS para responder pela Procuradoria Geral de Justiça a partir de 02.01.2002, durante as férias do titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 21 de dezembro de 2001.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001

Caderno

4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0043/01.

Objeto: 100000 (cem mil) cartões envelopes coloridos em 4 cores alto relevo.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 349039.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03327.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Caligrafia LTDA.
Valor: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0043/01.

Objeto: 20000 (vinte mil) unidades de envelopes timbrado com impressao.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 349039.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03325.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Promev - Promoções, Eventos e Serv. LTDA.
Valor: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0043/01.

Objeto: 20000 (vinte mil) unidades de envelopes 0,20x28cm timbrados com impressao.
20000 (vinte mil) unidades de envelopes timbrados com impressao
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 349039.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03320.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Stock Comercial LTDA.
Valor: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0041/01.

Objeto: Realização de serviços de instalação e/ reforma de bens moveis.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 349039.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03318.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Diagonal Comercio e Serviços LTDA.
Valor: R\$ 20.942,00 (vinte mil, novecentos e quarenta e dois reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0042/01.

Objeto: 50 (cinquenta) caixas de papel carta 75g, 20 (vinte) caixas de papel dupla carta e 20 (vinte) caixas papel A4 para impressora laser 90g.
Dotação Orçamentária: 01122012529030000 - 001000000 - 349030.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03317.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Stock Comercial LTDA.
Valor: R\$ 10.864,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0042/01.

Objeto: 250 (duzentos e cinquenta) caixas com papel A4 caixa e/ 10(dez) resmas.
Dotação Orçamentária: 01122012529030000 - 001000000 - 349030.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03316.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Resan Comercial LTDA.
Valor: R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0042/01.

Objeto: 200 (duzentas) caixas com papel officio 11 e/ 10 (dez) resmas.
Dotação Orçamentária: 01122012529030000 - 001000000 - 349030.

Nº da Nota de Empenho: 2001NE03313.

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Antônio Ferreira Felix Junior - ME.

Valor: R\$ 31.160,00 (trinta e um mil, cento e sessenta reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0040/01.

Objeto: 10 (dez) fitas de Backup 12GB, 1 (um) Windows 2000 server advanced, 8 (oito) cabeças de impressao xerox 8R7999 e 8 (oito) 8R7891.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 459052.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03302.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
MI Computer Parts LTDA - Platinum Informatica.
Valor: R\$ 33.549,40 (trinta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0040/01.

Objeto: 10 (dez) fitas de backup 4gb, 1 (um) anti virus, 2 (dois) kits de limpeza de floppy disc, 1 (um) sistema operacional e 45 (quarenta e cinco) Windows.
Dotação Orçamentária: 01122012529040000 - 001000000 - 349030.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03299.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
MI Computer Parts LTDA - Platinum Informatica.
Valor: R\$ 44.352,96 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0038/01.

Objeto: 150.000 (cento e cinquenta mil) cartões de visita personalizados em 4 (quatro) cores.
Dotação Orçamentária: 01122012529030000 - 001000000 - 349039.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03286.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Caligrafia LTDA.
Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0033/01.

Objeto: Realização de serviços de instalação e substituição de cabos da rede telefonica.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 349039.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03278.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
R. Moraes Nunes EPP - Versat.
Valor: R\$ 65.540,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0037/01.

Objeto: 5 (cinco) unidades de teste para eletricista, 360 v.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 459052.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03263.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Fantastica Comercio e Representação - ME.
Valor: R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0037/01.

Objeto: Aquisição de material solicitado pela Comissão de Obras da ALEPA.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 349030.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03261.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Fantastica Comercio e Representação - ME.
Valor: R\$ 15.901,45 (quinze mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0037/01.

Objeto: 1 (uma) serra tico-tico, profissional BOSH e 3 (três) furadeiras 3/8" BOSH.

Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 459052.

Nº da Nota de Empenho: 2001NE03260.

Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Resan Comercial LTDA.

Valor: R\$ 1.513,00 (mil, quinhentos e treze reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0037/01.

Objeto: Aquisição de material solicitado pela Comissão de Obras da ALEPA.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 349030.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03248.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
Resan Comercial LTDA.
Valor: R\$ 39.471,72 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos)

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0037/01.

Objeto: 2 (dois) alicates ampermetro digital.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 459052.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03246.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
R. Moraes Nunes EPP - Versat.
Valor: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: CONVITE 0037/01.

Objeto: Aquisição de material solicitado pela Comissão de Obras da ALEPA.
Dotação Orçamentária: 01031000120010000 - 001000000 - 349030.
Nº da Nota de Empenho: 2001NE03244.
Partes: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.
R. Moraes Nunes EPP - Versat.
Valor: R\$ 6.171,80 (seis mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos).
Comissão Permanente de Licitação

PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/01 - CPL/ALEPA

A Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, instituída pelo Ato da Mesa Diretora nº 072/2001-MD/AL, comunica aos interessados que a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/01 foi transferida para o dia 25/01/2002.

OBJETO: A Licitação tem como objeto OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ESTE PODER.

HORA: 10h.

LOCAL: Rua do Aveiro nº 130, Cidade Velha, Praça D. Pedro II, na Comissão Permanente de Licitação sala 3P6, 3º andar do Prédio Principal. Fone /Fax 213.4375.

Belém(PA), 27 de dezembro de 2001.

JOSÉ ADAIL VIEIRA FILHO

PRESIDENTE DA CPL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA N.º 17.985 DE 19.12.2001

Conceder à servidora Márcia Bastos Naif Daibes Lima, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0695335, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 28 a 30.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 247, de 12.12.2001.

PORTARIA N.º 17.986 DE 19.12.2001

Conceder à servidora Madalena Rosa da Costa Valente, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100325, 16 (dezesseis) dias de

licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 30.11 a 15.12.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 249, de 12.12.2001.

PORTARIA N.º 17.987 DE 19.12.2001

Conceder à servidora Ana Paula Oliveira da Cruz, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100415, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no dia 30.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 250, de 12.12.2001.

PORTARIA N.º 17.988 DE 19.12.2001

Conceder à servidora Marluce Ester de Souza Parry, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100206, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 05 a 07.12.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 252 de 12.12.2001.

PORTARIA N.º 17.989 DE 19.12.2001

Conceder à servidora Maria do Socorro Maués de Souza, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0966240, 11 (onze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 27.11 a 07.12.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 253, de 12.12.2001.

PORTARIA N.º 17.990 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Amarildo da Silva Guerra, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100463, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 27.12.96/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07071-1.

PORTARIA N.º 17.991 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Tadeu Wanderley da Silva, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100054, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 07.02.92/95, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/06950-8.

PORTARIA N.º 17.992 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor José Admir Pombo Campos, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100369, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.05.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07332-3.

PORTARIA N.º 17.993 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Rosângela Gil Menezes, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100002, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.01.95/98, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/07338-9.

PORTARIA N.º 17.994 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Hildenor Helser de Aguiar Franco, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100315, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.03.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07127-0.

PORTARIA N.º 17.995 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Hildenor Helser de Aguiar Franco, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0100070, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.04.93/96, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/06962-1.

PORTARIA N.º 17.996 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Luiz Gonzaga de Moraes Neto, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0695378, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.11.92/95, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07274-0.

PORTARIA N.º 17.997 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Zacarias Martins de Souza, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100364, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.03.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07281-9.

PORTARIA N.º 17.998 DE 20.12.2001

Designar o servidor Otton Charles Canelas de Moura, Técnico Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100189, para exercer em substituição o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 17.999 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Alice Cristina da Costa Loureiro, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100307, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 08.03.93/96, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/07290-0.

PORTARIA N.º 18.000 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Maria de Lourdes Lobão Pessoa, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0616222, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03.04.93/96, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/07275-0.

PORTARIA N.º 18.001 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Maria das Graças Feliz Dantas, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0179108, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12.10.98/2001, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03.01 a 01.02.2002, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/07161-2.

PORTARIA N.º 18.002 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Hermeto Dias da Costa, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0179094, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12.10.1995/1998, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 09.01 a 07.02.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07162-3.

PORTARIA N.º 18.003 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Luiz Thomaz Conceição Neto, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0695548, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.03.98/2001, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07163-4.

PORTARIA N.º 18.004 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Ana Lídia Gomes Garcia, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 2, matrícula n.º 0695505, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 20.06.95/98, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/07164-5.

PORTARIA N.º 18.005 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor José Eduardo Rodrigues Lobão, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0179389, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 04.04.97/2000, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07289-6.

PORTARIA N.º 18.006 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor José Cláudio Couto Salgado, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100297, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 31.01.94/97, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07066-4.

PORTARIA N.º 18.007 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Sandra Gomes Ferreira, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe C, Nível 3, matrícula n.º 0178579, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12.10.1998/2001, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/07479-0.

PORTARIA N.º 18.008 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Iracema Torres Silva, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C, Nível 2, matrícula n.º 0100031, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.01.96/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/07434-8.

PORTARIA N.º 18.009 DE 20.12.2001

Conceder ao servidor Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100366, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.05.94/97, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10.01 a 08.02.2002, considerando a solicitação do interessado através do documento protocolado sob n.º 2001/07400-9.

PORTARIA N.º 18.010 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Marilene Vinhas da Costa Santos, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0178730, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06.12.94/97, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 02 a 31.01.2002, considerando a solicitação da interessada através do documento protocolado sob n.º 2001/07386-6.

PORTARIA N.º 18.011 DE 20.12.2001

Designar a servidora Édila Maria de Aguiar Lima, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0695343, para exercer em substituição o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência TCE-CPC-200 NS-03, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 18.012 DE 20.12.2001

Designar a servidora Maria Cristina Pina Galvão Maués, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601, Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0695483, para exercer em substituição a função comissionada de Diretora da Divisão de Apoio Técnico, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 18.013 DE 20.12.2001

Designar o servidor Sidney do Socorro Alfaia de Souza, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304, Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100053, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente do Gabinete de Presidência, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 18.014 DE 20.12.2001

Designar o servidor Paulo Sérgio Ferreira de Souza, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100219, para exercer em substituição, a função comissionada de Chefe do Setor de Atendimento ao Público, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 31.01.2002.

PORTARIA N.º 18.015 DE 20.12.2001

Designar a servidora Regina Maria de Araújo Paiva, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100489, para exercer em substituição a função comissionada de Diretor da Divisão de Recursos Humanos, durante o impedimento do titular, no período de 17 a 30.12.2001.

PORTARIA N.º 18.016 DE 20.12.2001

Designar a servidora Clecy das Graças Cunha de Souza, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100441, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Pagamento, durante o impedimento da titular, no período de 17 a 30.12.2001.

PORTARIA N.º 18.017 DE 20.12.2001

Conceder a servidora Ana Cristina Castelo Branco Iudice, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100232, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 12 a 14.12.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 255, de 19.12.2001.

PORTARIA N.º 18.018 DE 20.12.2001

Conceder à servidora Marluce Ester de Souza Parry, Técnico em Processamento de Imagem TCE-ATI-403 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100206, 07 (sete) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 08 a 14.12.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 256 de 19.12.2001.

PORTARIA N.º 18.019 DE 21.12.2001

Conceder à servidora Eliete Carneiro de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe B, Nível 3, matrícula n.º 0179256, 30 (trinta) dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do art. 83, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 03.12 a 01.01.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 248, de 12.12.2001.

PORTARIA N.º 18.020 DE 21.12.2001

Conceder à servidora Sandra Maria de Figueiredo Soares, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100141, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810, de 24.01.94-RJU, no período de 03.12.2001 a 16.01.2002, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 251, de 12.12.2001.

PORTARIA N.º 18.021 DE 21.12.2001

Conceder ao servidor Zodinaldo Pantoja Coelho, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100281, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 10 a 17.12.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 254, de 19.12.2001.

PORTARIA N.º 17.980 DE 19.12.2001

Conceder à servidora Rosângela Gil Menezes, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A, Nível 3, matrícula n.º 0100002, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei n.º 5.810/94-RJU, no período de 05 a 07.11.2001, considerando os termos do Laudo Médico do TCE n.º 246, de 12.12.2001.

PORTARIA N.º 18.026 DE 26.12.2001

Nomear, a partir desta data, Atenilda Edenir de Alencar, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Administração TCE-CPC-200 NS-03.

PORTARIA N.º 18.034 DE 27.12.2001

Exonerar, a pedido, o servidor José Ailton Nogueira, matrícula n.º 0100561 do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro TCE-CPC-200 NM-02, a partir de 28.12.2001.

PORTARIA N.º 18.027 DE 26.12.2001

Designar o Auditor Antonio Erlindo Braga, matrícula n.º 0178209, para representar o Tribunal de Contas do Estado do Pará na sessão solene de posse, no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, concedendo-lhe 03 (três) diárias.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Ministério Público junto ao T.C.E.
Contratado: Pedro de Gusmão Lourinho
Vigência: 01/01/2002 a 31/12/2002
Fundamentação Legal: Lei Complementar n.º 36, de 04/12/98
Dotação Orçamentária: 37101-0103201232439-319004
Data da Assinatura: 28/12/2001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Ministério Público junto ao T.C.E.
Contratada: Cláudia Jimena Fonseca de Alcântara
Vigência: 01/01/2002 a 31/12/2002
Fundamentação Legal: Lei Complementar n.º 36, de 04/12/98
Dotação Orçamentária: 37101-0112201252903-319004
Data da Assinatura: 28/12/2001

CARTÓRIO VALE VEIGA

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1o. OFÍCIO. Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: DP.916 C/ORM Atx Taxi Acreo-Ced-Marcia S.Caterins Lt-R\$331,28/DP.NF1591641 C/Circulo Eng.Com-Ced-Import.Oplima-R\$146,40/DP.A12844B C/Wilson Widos Santos T. Alves-Ced-Activity Filmes do Brasil-R\$199,91/DP.4260-B C/R.T. Cruz-Ced-Alto Liberdade M.G.-R\$1.864,15/DP.2333 C/Francisco A. Lira Bezerra-Ced-Rukalit Confecoes-R\$639,00/DP.31C C/Aderaldo de P.Lola Filho-Ced-Kkom Engo.Lt-R\$1.875,39/DP.005-C C/Ana L. Prado R.dos Santos-Ced-Kkom Engo.Lt-R\$1.412,71/DP.29C C/Norma M.de Oliveira-Ced-Kkom Eng.Lt-R\$1.099,79/DP.10883/3 C/N.Ribeiro da Silva-Ced-Dulcinea Maria S.Fantozzi-R\$700,74/DP.8893/3 C/N.Ribeiro da Silva-Ced-LD P Z21 Distr-R\$293,91/DP.251900 C/Transalex Cargas-Ced-Guatapara Mot.Veiculos-R\$209,00/DP.91821 C/Dimilson dos Anjos Santa Rosa-Ced-Moinhos Cruzeiro Sul S/A-R\$12.597,00/DP.3202B C/J.M.da Rocha Repr-Ced-Ind Com Confec. Fip & TI Lt-R\$172,35/DP.179061 C/M.E.Dist.Imp.Exp-Ced-Transp. Cometa SA-R\$174,97/DP.5003684-1 C/Detroit Veiculos-Ced-A.J.S. Auto Pecas-R\$4.411,20/NP.042/63 C/Paulo C.Pedreira Amorim-Ced-Const.Villa Del Rey-R\$580,95 valor a protestar R\$796,99/DP.11 252 C/Cinco Estrelas Serras e Estreitagem-Ced-Transrefer Ltda-R\$199,29/DP.13551/1 C/Rimar Com Servicos-Ced-Posto Paraense L-R\$296,86/DP.10335/5/5 C/Imovina Empreendimentos-Ced-Norte Bras Telecom-R\$537,00/DP.367830C C/Montigo Coml Fr-Ced-Ellus I. Com Lt-R\$2.502,04/DP.220-015301 C/M.Braganca Nobre Cia-L.Mara-jon-Ced-Expresso Aracatuba-R\$61,48/DP.342900 C/Superm.Amazonia-Ced-Industria de Bebidas Antares Norte/Nordeste SA-R\$7.686,40/DP.5632003 C/Marcia A.Araujo Medeiros-Ced-Skill Alianca Ingles-a Coml-R\$109,68/DP.9106201 C/Belicha Com Rep-Ced-Copobras Ind. de Plasticos-R\$583,00/DP.1800892 C/L.Foncel Cia Lt-Ced-Ferragens Negroa Coml-R\$525,78/CH.00552,CH.000549 C/Corina Baia de Araujo-Ced-M.& E.Com Imp Exp Confec-R\$925,16,R\$925,16/DP.8416/2 C/Electronica Antenas Lt-Ced-Deval Instr Musicais-R\$1.162,72/DP.NF1585451 C/E.I.T. Empr.Indl Tec-Ced-Artluz Com.Lt-R\$195,70/DP.02916.1 C/E.I.T.Empr.Indl Tec-Ced-Artluz Com.Lt-R\$1.223,11/DP.74837 C/Z.S.N.da Silva-Ced-Fabrica Pregos Triangu-lo-R\$301,46/DP.3989E C/Conselheiro Confec-Ced-Artecon Incorp-R\$879,20/DP.28571,DP.30806,DP.31549 C/N.T.Lima-Ced-Farnell do do Brasil Lt-R\$141,57,R\$34,59,R\$13,17/NP. C/Jose Espinheiro de Oliveira Junior-Ced-Banco Bradesco-R\$37.214,28 a valor a protestar R\$28.147,25/DP.54223/A C/E.I.T.Empr.Indl Tecnica-Ced-Sot-treq S/A-R\$480,00/DP.593 C/E.I.T.Empr.Indl Tec-Ced-Para Tintas R\$865,80/DP.10003 C/E.I.T.Empr.Indl Tec-Ced-Perbras Ferro Bras-il-R\$1.741,80/DP.8665400203 C/A.Dias & Cia-Ced-BSH Contin-enal Eletrod-R\$715,54/DP.759/01 C/E.I.T.Empr.Indl Tec-Ced-Lider Prens Servs-R\$405,00/DP.046119/1 C/Pasmazon Coml & Servs-Ced-Sol Informatica-R\$190,00/DP.44732 C/Micropage Inform.Telecom. Servs-Ced-TS Shara Tecnologia Sistemas-R\$910,66/DP.0182048 C/Ascenio G.Pinto da Silveira-Ced-Transp.Cometa-R\$76,57/DP.1075 4-A C/Mauricio Com de Miudezas-Ced-Cec Capitani-R\$666,67/DP.194881 C/Major Com Servs-Ced-Bravox SA Ind Com Elettronico-R\$319,86/CH.850060 C/Transportes Pinheiro-Ced-Prefeitura Munic-ipal de Belem-Sefin-R\$22.180,22/DP.UNI113223 C/Sherring Coml Lt-Ced-Sekron Ind Com-R\$76,97/DP.57-2 C/Hobby Informa Lt-Ced-Sia Informatica-R\$1.800,00/DP.36071 C/Eveline B.Pimentel-Ced-Olga SA Ind Com-R\$451,28/CH.00027 C/F.C.Cauhy Export-Ced-Prefeitu-ra Municipal de Belem-Sefin-R\$129,37/CH.850029 C/Jose Luciano Costa-Ced-Varig SA Viacao Aerea Rio Grandense-R\$694,30/DP.607 C/E.I.T.Indl Tec SA-Ced-Para Tintas Lt-R\$997,50/DP.10033 C/E. I.T.Empr.Indl Tec SA-Ced-Perbras Ferro do Brasil-R\$3.874,00/DP.2256/2 C/Placido H.da Silva Neto-Ced-QDT Informatica-R\$900,45/DP.10849B C/M.A.Livaria e Papelaria-Ced-Cec Capitani-R\$2.103,00/DP.028758003 C/Joao Batista L. de Castro-Ced-Gerdau s/a-R\$ 624,75/DP.1554-01 C/Compespa Com Marisco Pescado Para It-Ced-Isoeste Norte Ind Com Poliestireno-R\$1.264,77/CH.AW348205 C/ Elaine Cristina A.Mesquita-Ced-N.P.J.Almeida Com Roupas Lt-R\$391,60/DP.53840714 C/Glins Nobrega-Ced-Transp.Bertolini-R\$154,25/DP.081/U C/Wanderlucio de P.Pinheiro-Ced-Sisteletric Ind e Com-R\$1.780,00/DP.0077/Q C/R.de Jesus Moreira-Ced-Sisteletric Ind Com-R\$1.250,00/DP.368070 C/Pao Gostoso Com Ind-Ced-Comp-ar Cia Paraense de Refrig-R\$70,67/DP.438250/4 C/Conselheiro Conf. Ced-Caleados Jacob-R\$471,00/DP.101972010 C/Marcos V. Pimentel Moura-Ced-Muller Ind Com-R\$288,66/DP.7689.2.2 C/R.B.Rocha Ferr-ramentos-Ced-Planate Tec Elet Automot-R\$641,50/DP.602F C/A.C. Goncalves Com-Ced-Caleados Pelinzare-R\$753,20/DP.442972B01 C/Micropage Inform Telec Serv-Ced-Cil Com de Inform-R\$1.517,50 DP.2727B C/L.C.Com Lt-Ced-Evidencia Moveis-R\$832,53/NP. C/Eh-ana Maria da Silva Guimaraes/Maria das G.Muniz da Silva (ava-lista)Maria Helena Figueiredo de Araujo(avalista)-Cedende-Ban-co da Amazonia S/A-R\$4.670,02 valor a protestar R\$2.394,20 que foram apresentados em meu Cartorio a Rua Aristides Lobo, No. 468 por parte de:Unibanco,Safrá,Itau,Bco Brasil,Sudameris, Basa,Dr.Claudionor Vieira,Life Asses & Cob Sc Lt,HSBC Bank,M. & E.Com Imp Exp Confec,Posto Paraense Lt,Safrá,Artluz Com Lt, Bradesco,Prefeitura Municipal de Belem-Sefin,Varig S/A,respec-tivamente com vencimentos varios que me foram apresentados pa-ra serem protestados por falta de pagamento:61(Sessenta e Hum) Duplicatas Mercantis,03(Tres)Notas Promissórias,06(Seis)Che-ques. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razão porque nao pagam, ficando ciente, que os respectivos protestos serao lavrados e assinados dentro do prazo legal. Belem-PA, 27 de dezembro de 2001. SALVIO ALBERTINO DE MIRANDA CORREA JUNIOR,Tabeliao Titular do Cartorio de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1o.Oficio.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará. ELEIÇÕES SINDICAIS. AVISO. Será realizada eleição no dia 06/02/2002, de 08:00 às 18:00 horas, na sede da entidade, sito a Rua Tiradentes, 630 - Reduto, para composição da Diretoria Efetiva, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, junto a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI e seus respectivos Suplentes, na forma do Artigo 12º do Estatuto Social da entidade, devendo o registro de chapa ser apresentado na Secretaria da entidade, no endereço acima mencionado, no horário das 09:00 às 18:00 horas, no período de 10 (dez) dias a contar da publicação deste AVISO. Belém, 28 de dezembro de 2001. JOSÉ JACY RIBEIRO AIRES - Presidente.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ AVISO DE ALTERAÇÃO DE CURRÍCULO PLENO

O Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA, com sede em Belém, Pará, publica o seu currículo pleno do curso de Administração - Comércio Exterior, a vigorar a partir do período letivo de 2002, mediante Resolução N.º 05 de 18 de dezembro de 2001, homologada por seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, de acordo com a Portaria Ministerial N.º 1670-A, de 30 de novembro de 1994.

Curriculo Pleno do Curso de Administração - Comércio Exterior
1º Período: Teoria da Administração I - 80h; Metodologia Geral - 80h; Instituições de Direito Público e Privado - 80h; Comunicação nas Organizações - 80h; Iniciação Filosófica e Ética Profissional - 80h; Contabilidade Aplicada à Administração - 80h; Total: 480h. * 2º Período: Teoria da Administração II - 80h; Introdução ao Comércio Exterior I - 80h; Informática - 80h; Matemática Aplicada à Administração - 80h; Economia - 80h; Total: 400h. * 3º Período: Organização, Sistemas e Métodos - 80h; Administração Pública - 80h; Contabilidade de Custos - 80h; Estatística Geral Aplicada à Administração - 80h; Sociologia das Organizações - 80h; Legislação Social - 80h; Total: 480h. * 4º Período: Introdução ao Comércio Exterior II - 80h; Administração de Sistemas de Informação - 80h; Legislação Tributária e Política Fiscal - 80h; Matemática Financeira e Análise de Investimentos - 80h; Política e Planejamento em Administração - 80h; Total: 400h. * 5º Período: Administração Financeira e Orçamentária - 80h; Administração Mercadológica - 80h; Inglês para Comércio Exterior - 80h; Comportamento Humano nas Organizações - 80h; Metodologia da Pesquisa I - 80h; Estágio Supervisionado I - 80h; Total: 480h. * 6º Período: Gerência da Exportação - 80h; Legislação Aduaneira - 80h; Espanhol para Comércio Exterior - 80h; Administração de Recursos Humanos - 80h; Metodologia da Pesquisa II - 80h; Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais - 80h; Estágio Supervisionado II - 80h; Total: 520h. * 7º Período: Administração da Produção - 80h; Estudo de Caso e Empreendedorismo - 80h; Administração de Mudanças - 80h; Marketing Internacional - 80h; Economia Internacional - 80h; Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso I - 100h; Total: 500h. * 8º Período: Logística para Comércio Exterior - 80h; Teoria e Prática Cambial - 80h; Projetos e Negócios de Exportação - 80h; Direito Internacional - 80h; Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso II - 80h; Total: 420h. Carga Horária das Disciplinas (1º ao 8º semestre): 3.360h; Carga Horária de Estágio Supervisionado: 360h. Carga Horária Total: 3.720 horas.

Belém, 19 de dezembro de 2001

SÉRGIO FIÚZA DE MELLO MENDES
Diretor Geral

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ AVISO DE ALTERAÇÃO DE CURRÍCULO PLENO

O Centro de Ensino Superior do Pará - CESUPA, com sede em Belém, Pará, publica o seu currículo pleno do curso de Administração - Ciências Gerenciais, a vigorar a partir do período letivo de 2002, mediante Resolução N.º 03 de 14 de novembro de 2001, homologada por seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, de acordo com a Portaria Ministerial N.º 1670-A, de 30 de novembro de 1994.

Curriculo Pleno do Curso de Administração - Ciências Gerenciais
1º Período: Teoria da Administração I - 80 h; Metodologia Geral - 80 h; Economia - 80 h; Comunicação nas Organizações I - 80h; Filosofia e Ética Profissional - 80h; Matemática Aplicada à Administração - 80 h; Total - 480 h. * 2º Período: Teoria da Administração II - 80 h; Instituições de Direito Público e Privado - 80 h; Informática I - 120 h; Contabilidade Aplicada à Administração - 80 h; Introdução às Ciências Sociais - 80 h; Seminário I - 40 h; Total: 480 h. * 3º Período: Administração e Desenvolvimento de Seres Humanos I - 80 h; Matemática Financeira e Análise de Investimento - 80 h; Informática II - 80 h; Estatística Geral e Aplicada à Administração - 80 h; Sociologia das Organizações - 80 h; Comunicação nas Organizações II - 80 h; Total: 480 h. * 4º Período: Administração e Desenvolvimento de Seres Humanos II - 80 h; Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais - 80 h; Custos Gerenciais - 80 h; Economia Brasileira - 80 h; Comportamento Humano nas Organizações - 80 h; Estágio Supervisionado I - 90 h; Seminário II - 40 h; Total: 530 h. * 5º Período: Administração Financeira e Orçamentária - 80 h; Organização, Sistemas e Métodos - 80 h; Antropologia das Organizações - 120 h; Legislação Social - 80 h; Metodologia do Trabalho Científico I - 40 h; Total: 400 h. * 6º Período: Administração e Controle da Produção - 80 h; Teoria do Planejamento - 80 h; Gestão Participativa - 120 h; Marketing, Propaganda e Pesquisa de Mercado - 120 h; Metodologia do Trabalho Científico II - 40 h; Estágio Supervisionado II - 90 h; Seminário III - 40 h; Total: 570 h. * 7º Período: Administração de Sistema de Informação e Planejamento Estratégico - 120 h; Práticas Gerenciais e Empreendedorismo - 120 h; Gestão Social e o Terceiro Setor - 80 h; Administração de Mudanças - 80 h; Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso III - 100 h; Total: 500 h. * 8º Período: Gestão Ambiental - 80 h; Responsabilidade Social das Organizações - 80 h; Política e Desenvolvimento Regional - 80 h; Técnicas de Negociação - 80 h; Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso IV - 100 h; Total: 420 h. Carga Horária das Disciplinas (1º ao 8º semestre): 3180 h; Carga Horária de Estágio Supervisionado: 380 h; Carga Horária de Atividades Complementares (Seminário I, II e III): 120 h. Carga Horária Total: 3680 horas.

Belém, 19 de dezembro de 2001.

SÉRGIO FIÚZA DE MELLO MENDES
Diretor Geral

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 01/01775. Contratante: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Contratada: Big Serviços Ltda. Objeto: Recolhimento de taxas de inscrição ao Concurso Vestibular 2002 da UFPA. Amparo legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Reconhecimento: Comissão de Licitação. Homologação: Diretor Executivo - Luiz Acácio Centeno Cordeiro. Este extrato está sendo publicado no Diário Oficial do Estado em razão da greve dos funcionários da Imprensa Nacional por tempo indeterminado.

Belém, 26 de dezembro de 2001.

PUBLIQUE-SE.

LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO
Diretor Executivo

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA

EDITAL N.º 4, EM 24 DE DEZEMBRO DE 2001 PROCESSO SELETIVO 2002/2

O Diretor Geral do Instituto de Estudos Superiores da Amazônia - IESAM, no uso de suas atribuições legais e, obedecendo ao disposto na legislação vigente, torna público a abertura do Processo Seletivo 2002/2, para preenchimento de vagas nos cursos de Administração: habilitação em Gestão Ambiental, bacharelado, com 50 vagas no turno vespertino, com duração de 4 anos, aprovado pela Portaria n.º 1040-MEC de 20/07/2000 com o conceito B; Ciências Contábeis, bacharelado, com 50 vagas no turno vespertino, com duração de 4 anos, aprovado pela Portaria n.º 747-MEC de 26/05/2000 com o conceito B; Administração: habilitação em Agronegócios, bacharelado, com 100 vagas no turno matutino e 100 vagas no vespertino, com duração de 4 anos, aprovado pela Portaria n.º 2885-MEC de 14/12/2001 com o conceito B; Engenharia de Telecomunicações, bacharelado, com 200 vagas no turno diurno (manhã e tarde), com duração de 4 anos, aprovado pela Portaria n.º 2837-MEC de 13/12/2001 com o conceito A; e Engenharia da Computação, bacharelado, com 200 vagas no turno diurno (manhã e tarde), com duração de 4 anos, aprovado pela Portaria n.º 2837-MEC de 13/12/2001 com o conceito B. 1. Inscrições: estarão abertas no período de 02 a 11 de janeiro de 2002 na Secretaria Geral da Instituição, situada na Av. Gov. José Malcher, 1148, Bairro de Nazaré, em Belém, Pará, no horário de 10:00 às 21:00 horas, mediante requerimento de inscrição, comprovação de pagamento da taxa de inscrição no valor de oitenta reais, cópia legível de documento de identidade com fotografia, duas fotos iguais e recentes tamanho 3x4 e comprovação de conclusão do ensino médio ou equivalente para o candidato concorrendo a vaga em algum dos cursos acima indicados, sendo que, no caso de candidato apenas treinando e não concorrendo a vaga, esta exigência última é dispensada. 2. Prova: será realizada uma única prova, abrangendo as matérias da base nacional comum do ensino médio, composta de uma parte objetiva, com peso um, e uma redação, com peso dois, que será realizada no dia 20 de janeiro de 2002, de 08:00 às 13:00 horas, em local a ser designado ao candidato no momento da inscrição. 3. Resultado: a classificação dos candidatos aprovados será feita pela ordem decrescente dos pontos obtidos na prova até o limite de vagas por curso em cada turno, e por normas específicas que regulamentam o processo de classificação. Não haverá, em hipótese alguma, revisão de prova e não será conhecido e nem dado provimento a qualquer recurso sobre o resultado do Processo Seletivo, implicando o ato da inscrição a aceitação plena às normas deste Edital. 4. Matrícula: a convocação à matrícula será feita, em primeira chamada, através de Edital com a relação dos classificados, publicado nos quadros de avisos do IESAM, no dia 26 de dezembro de 2001. Persistindo disponibilidade de vaga, será chamado o candidato aprovado seguinte, que atenda às exigências de normas específicas que regulamentam este processo de seleção, com validade somente para este concurso. As matrículas far-se-ão de 09:00 às 21:00 horas nos dias 28 e 29 de janeiro de 2002, na Secretaria Acadêmica do IESAM, para todos os cursos atendidos por este Processo de Seleção 2002/2 e em 31 de janeiro de 2002, no mesmo local, para os retardatários, sempre mediante a apresentação da documentação legalmente exigida, em especial a comprovação oficial de haver concluído e diplomado com sucesso o ensino médio ou equivalente. 5. Local e Horário de Funcionamento: os cursos objetos deste Edital funcionarão no endereço supra mencionado, de segunda a sexta-feira, de 07:30 às 12:00 horas para o turno matutino e 13:30 às 18:00 horas para o turno vespertino, e aos sábados, de 08:00 às 12:00 horas, para todas as turmas, independente do turno. 6. Disposições Gerais: Será cancelada qualquer inscrição em que ocorrer devolução de cheque e, sob hipótese alguma, haverá revisão de prova ou devolução da taxa de inscrição. O IESAM se reserva ao direito de realizar edições complementares deste Processo Seletivo até o preenchimento total das vagas ofertadas, observando as mesmas normas descritas neste Edital. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Vestibular do IESAM.

MECENAS PANTOJA GONÇALVES

Diretor Geral

INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA

COMUNICADO

INDÚSTRIA DE CONSERVAS PAMAR LTDA, CNPJ nº 04.712.592/0001-25 e I.E. nº 15.094.055-6, comunica a quem interessar possa, que por motivo de roubo em seu B/M Rio Itajaí, foi extraviado documentos contábeis e os Livros Fiscais; Registro de Entradas de Mercadorias mod. 1, Registro de Saídas de Mercadorias mod. 2, Livro de Apuração do ICMS mod. 9, Notas Fiscais de Entradas e Saídas ref. ao período Janeiro /2000 a Abril/2001 e a quantia de R\$ 115.633,29 (Cento e Quinze Mil, Seiscentos e Trinta e Três Reais e Vinte e Nove Centavos) pertencente a sua filial localizada no Rio Aranaí, Município de Breves, Estado do Pará, CNPJ04712592/0007-10, I.E 151527539, conforme Boletim de Ocorrência nº 2001.009428 da Seccional de Icaraci.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS TOMADA DE PREÇO N.º 001/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piçarra, nomeada pela portaria n.º 005/2001 de 02 de janeiro de 2001, avisa que fará realizar no dia 10 de janeiro de 2001, às 08:00h, licitação do tipo tomada de preço, com vista a aquisição de serviços de pavimentação asfáltica de 13.340 m2. Maiores informações na Prefeitura Municipal, das 08:00 às 16:00, fone (0xx) 94 422-1039

Piçarra- PA, 26 de dezembro de 2001

MARIA APARECIDA PEREIRA
Presidente da CL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

ADM. EVALDINO BENTO CELESTINO
TOMADA DE PREÇO Nº 001/01

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade supramencionada, conforme segue:
OBJETO: Aquisição 01 (um) caminhão basculante de fabricação nacional capacidade para 10M³ e 01 (um) caminhão equipado de poliquindaste para coleta de lixo de fabricação nacional.
TIPO: Menor Preço
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 17/01/02, às 11:30 horas
LOCAL: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Concórdia do Pará - PA
EDITAL DE ESCLARECIMENTOS: O mesmo local
CUSTO DO EDITAL: R\$ - 150,00 (Cento e Cinquenta reais)
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO
INEXEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 01/2001.

Prefeitura M. de ORIXIMINÁ, no âmbito de suas atribuições legais, resolve determinar a inexegibilidade de licitação para aquisição de material didático para atender o Projeto Recomeço, referente ao processo 01/2001, com fulcro no art. 25, I, da Lei 8.666/93.
Oriximiná (PA), 26 de dezembro de 2001.
Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 02/2001

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIPURU, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica prorrogado o período de pagamento das taxas de inscrição ao Concurso Público da Prefeitura, até o dia 11 de janeiro de 2002, mantidas as demais datas fixadas no Edital 001/2001. Referido pagamento poderá ser feito nas agências do BANPARÁ, em Primavera, Capanema ou Belém (Ag. Nazaré).

Quatipuru, 28 de dezembro de 2001.
RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE - Prefeito Municipal

SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA

Comunicamos que em 12 de julho de 2001, foram extraviados os seguintes Livros da empresa Setec - Serviços Técnicos e Representações Ltda., com o CGC Nº 04.796.157/0001-26 e Inscrição Estadual Nº 15.002.242-5, onde estavam escriturados os anos de 1995 e 1996.

Livro de Registro de Entrada (livro de Nº 6);
Livro de Registro de Saídas (livro de Nº 4);
Livro de Registro de Apuração de ICMS (livro de Nº 5);
Livro de Registro de Inventário (livro de Nº 4);
Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscal e Termo de Ocorrência. (livro de Nº 1).
Os Livros referidos acima foram esquecidos dentro de um ônibus, pelo Office-boy da empresa, na região Metropolitana de Belém e não mais se conseguiu reavê-los. Foi feito o Boletim de Ocorrência Policial Nº 2001.018200, na 2ª. Seccional Urbana de Polícia Civil.

MAX DOMINI SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA

COMUNICAÇÃO

Max Domini Serviços Póstumos LTDA. C.N.P.J nº 04. 831.574/0001-62, comunica que recebeu da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, a LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 967/2001 para o CEMITÉRIO PARQUE MAX DOMINI II, localizado na BR-316, Km 17, Município de Marituba, Estado do Pará.
Belém, 26 de dezembro de 2001.
A Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 002/2001 - SEMDE. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Instituto Santarém de Educação Superior. Objeto: Repasse de recurso financeiro em forma de subvenção social para custeio das despesas relativas a III Jornada Contábil promovida pelo ISES. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Dotação Orçamentária: 14.80.473.2013 - 3231. Vigência: 30 (Trinta) dias após o repasse do recurso. Assinatura: 14/05/2001. Ordenador: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 003/2001 - SEMDE. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e CHAMA - Associação Cultural Evangélica. Objeto: Repasse de recurso financeiro em forma de subvenção social para custeio das despesas relativas ao Congresso da Paz 2001. Valor: R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais). Dotação Orçamentária: 14.80.473.2013 - 3231. Vigência: 30 (Trinta) dias após o repasse do recurso. Assinatura: 01/06/2001. Ordenador: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 004/2001 - SEMDE. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Associação de Motoristas da Região de Ipaupixuna, Tiningu e Murumura. Objeto: Repasse de recurso financeiro em forma de subvenção social para custeio das despesas relativas ao VII Festival do Tucunaré promovido pela RITIMU. Valor: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais). Dotação Orçamentária: 14.80.473.2013 - 3231. Vigência: 30 (Trinta) dias após o repasse do recurso. Assinatura: 10/10/2001. Ordenador: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 005/2001 - SEMDE. Partes: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e Instituto Santarém de Educação Superior. Objeto: Repasse de recurso financeiro em forma de subvenção social para custeio das despesas relativas ao I Encontro de Contabilistas da Amazônia Legal. Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Dotação Orçamentária: 14.80.473.2013 - 3231. Vigência: 30 (Trinta) dias após o repasse do recurso. Assinatura: 10/09/2001. Ordenador: Alexandre Raimundo de Vasconcelos Wanghon.

POSTO JOVITA LTDA

Comunicamos ao público em geral que no dia 04/12/01 foram extraviadas as notas fiscais de nº 3349 a 3350, sendo estas mesmas de série "D".

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

CNPJ 34.597.955/0001-90

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1995, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA À RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, S/Nº, KM 12, BELÉM, ESTADO DO PARÁ
DIRETORES PRESENTES: IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, SERGIO GUEDES DA COSTA, ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULÇÃO, PAULO GUSTAVO DE ARAÚJO CUNHA. DIRETORES AUSENTES: JULIO CESAR CASSANO, JOÉRCIO MENDES GRECA. Aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco, às quatorze horas, devidamente convocados, reuniram-se os Diretores acima discriminados, sob a presidência do Dr. Ivan Ferreira Garcia, que convidou a mim, Sergio Guedes da Costa, para secretariar os trabalhos. Dando início à Reunião, o Sr. Presidente informou aos presentes que a finalidade da mesma era submeter à aprovação dos Srs. Diretores o encerramento da unidade localizada na Rua Mayrink Veiga, 9 - 6º andar-parte, Centro, Rio de Janeiro-RJ. A Diretoria após se inteirar dos motivos que determinavam o encerramento acima discriminado, resolveu aprová-lo por unanimidade, autorizando a adoção de todas as medidas necessárias à

sua regularização nas repartições federais, estaduais e municipais. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra a quem quisesse utilizá-la, e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Secretário. IVAN FERREIRA GARCIA, FELIX DE BULHÕES, SERGIO GUEDES DA COSTA, ALOYSIO LIMA DA SILVEIRA BULÇÃO e PAULO GUSTAVO DE ARAÚJO CUNHA. Sergio Gue-des da Costa - Secretário. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Certifico o Registro sob nome White Martins Gases Industriais do Norte S/A número 1208411 e data de 19 de dezembro de 2001. Maria Cristina V. Contreiras - Secretária Geral. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. Certidão. Certifico que este documento foi arquivado sob o nº 9.6000691.5 e data de 17 de julho de 1996 apostos mecanicamente. Maria Lygia Nassar Larêdo - Secretária Geral.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 26/2001 - FIXA A ANUIDADE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 58, IX e XII, da Lei nº 8.506/94, de 04/07/94, e ainda no artigo 55 do Regulamento Geral da referida Lei,
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará,
Faz saber que o Conselho Seccional aprovou na sessão de 18 de dezembro de 2001 e promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A anuidade para o exercício de 2002 é fixada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais).
Art. 2º - A cobrança da anuidade de 2002 será feita com os descontos, acréscimos e parcelamentos a seguir especificados: I- desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista até 31/01/2002, na cifra de R\$ 360,00; II- pagamento do valor integral de R\$ 400,00, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes de R\$ 40,00, vencendo a primeira parcela até 28/02/2002; III- a partir de 01/03/2002, o profissional ou estagiário será considerado inadimplente com a anuidade de 2002, devendo pagar o valor integral de R\$ 400,00 mais multa de 10% (dez por cento), podendo ser parcelado "pro rata tempore" até o encerramento do exercício.

§1º - O profissional ou estagiário, que se inscrever na OAB/PA até 30/04/2002, deverá pagar a anuidade integral, com base no disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, observado o disciplinado no artigo 4º, quanto aos estagiários.

§2º - O profissional ou estagiário, que se inscrever na OAB/PA a partir de 01/05/2002, poderá pagar a anuidade, no ato da inscrição, sem o acréscimo de multa, calculada "pro rata tempore" até o término do exercício, conforme o caso.

Art. 3º - Os advogados com até 5 (cinco) anos de inscrição na OAB/PA nesta data, poderão pagar a anuidade de 2002, com desconto adicional de 10% (dez por cento) aos estabelecidos no artigo 2º até 28/02/2002, nos seguintes valores: I- R\$ 320,00, se o pagamento for efetuado à vista até 31/01/2002; II- R\$ 360,00, se o pagamento for efetuado à vista até 28/02/2002; III- R\$ 360,00, em 10 (dez) parcelas de R\$ 36,00, sendo a primeira paga até 28/02/2002; IV- a partir de 01/03/2002, o profissional será considerado inadimplente com a anuidade de 2002, devendo pagar o valor integral de R\$ 400,00 mais multa de 10% (dez por cento), podendo ser parcelado "pro rata tempore" até o encerramento do exercício.

Parágrafo único. Aplica-se o desconto de 10% (dez por cento) previsto no "caput", aos profissionais que se inscreverem na OAB/PA a partir de 01/03/2002, bem como o mecanismo estatuído § 2º do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - A anuidade de 2002 para os estagiários será de R\$200,00, com direito aos seguintes descontos e observadas as formas de pagamento abaixo: I- desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista até 31/01/2002, na cifra de R\$180,00; II- pagamento do valor integral de R\$ 200,00, podendo ser parcelado em até 10 (dez) vezes de R\$ 20,00, vencendo a primeira parcela até 28/02/2002; III- a partir de 01/03/2002, o estagiário será considerado inadimplente com a anuidade de 2002, devendo pagar o valor integral de R\$200,00 mais multa de 10% (dez por cento), podendo ser parcelado "pro rata tempore" até o encerramento do exercício.

Art. 5º - A Diretoria da OAB/PA fica autorizada a estender para até 10 (dez) parcelas o pagamento da anuidade de 2002, realizado com cartões de crédito, para aqueles que efetuarem o pagamento da primeira parcela a partir de 01/03/2002, devendo ser pago o valor integral acrescido de multa de 10%

Art. 6º - Ficam isentos do pagamento da anuidade de 2002, os advogados que tiverem completado 70 (setenta) anos de idade até a data desta Resolução, e que tenham mais 35 anos de inscritos na OAB/PA.

Art. 7º - Os débitos relativos às anuidades de 1995 a 2001 deverão ser pagos com acréscimo de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, correção monetária pelo INPC e multa de 10% (dez por cento).

§1º - Os valores de que trata este artigo poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, podendo a Diretoria ampliar o seu pagamento para até 12 (doze) parcelas, por meio de cartões de crédito.
§2º - Os valores pagos através de cartão de crédito não serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), desde que a composição da dívida envolva todos os débitos do profissional perante a OAB/PA, inclusive o valor da anuidade de 2002.

Art. 8º - Em qualquer hipótese de parcelamento, o atraso no pagamento de duas parcelas sucessivas ou alternadas implicará no cancelamento do parcelamento e na revogação de quaisquer benefícios/descontos concedidos, devendo ser revigorados os valores originalmente parcelados, abatidas as cifras a pagas.

Art. 9º - Ficam também fixadas as tabelas de preços e inscrições para o exercício de 2002, constante no Anexo I, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2001.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR - Presidente da OAB/PA

MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS - C.N.P.J. 04.571.549/0001-1				RETIFICAÇÃO DO BALANÇO DE 1999				RETIFICAÇÃO DO BALANÇO DE 2000			
Ativo	Circulante	Antes	Depois	Exig. a L. Prazo	Antes	Depois		Exig. a L. Prazo	Antes	Depois	
Enc. Financ. a Aprop.	-	732.875,45		Financiamentos	10.079.199,89	11.273.216,59		Financiamentos	10.079.199,89	11.273.216,59	
Exig. a L. Prazo	10.062.512,08	10.807.221,18		Patrim. Liq.	14.285.931,90	13.091.915,26		Patrim. Liq.	14.285.931,90	13.091.915,26	
Patrim. Liquidado	4.985.448,13	4.973.614,48		Prej. Acumul.	(7.764.758,42)	(8.958.775,12)		Prej. Acumul.	(7.764.758,42)	(8.958.775,12)	
Result. Acumul.	(9.160.503,86)	(9.172.337,51)		Demonstração do Resultado do Exercício				Demonstração do Resultado do Exercício			
Total do Ativo	32.872.846,31	33.605.721,76		Despesas Oper.	(122.823,89)	(706.437,61)		Despesas Oper.	(122.823,89)	(706.437,61)	
Total do Passivo	32.872.846,31	33.605.721,76		Despesas Financ.	(320.560,59)	(904.174,31)		Despesas Financ.	(320.560,59)	(904.174,31)	
Demonstração do Resultado do Exercício				Prej. Liq. do Exerc.	(122.823,89)	(706.437,61)		Prej. Liq. do Exerc.	(122.823,89)	(706.437,61)	
Despesas Oper.	698.487,06	710.320,71		Otras Desp. Op.	1.714.183,08	1.543.277,33		Otras Desp. Op.	1.714.183,08	1.543.277,33	
Despesas Financ.	2.168.421,27	2.009.349,17		Res. Liq. do Exerc.	(698.487,06)	(710.320,71)		Res. Liq. do Exerc.	(698.487,06)	(710.320,71)	



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001
Especial
CONCURSO

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001
CONCURSO PÚBLICO C-70 PARA TÉCNICO DE REGULAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSISTENTE TÉCNICO EM
REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CATEGORIAS DE I A

IV, CONSULTOR JURÍDICO, AUXILIAR TÉCNICO, AGENTE
ADMINISTRATIVO, MOTORISTA e AGENTE DE PORTARIA
A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO do Estado do
Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 11 e ss da Lei
5.810/94, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições

e a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o
provimento dos cargos criados na forma do art. 8º e anexo da Lei Estadual nº
6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a tabela abaixo e, que se
regerá pelas disposições deste Edital.

TABELA 1. DISCRIMINAÇÃO DOS CARGOS

Código	Cargos	Salário	Área de conhecimento profissional	Vagas	Requisitos	Taxa de inscrição
01	Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	R\$ 2.100,00	Energia	1	Curso Superior em qualquer área de Engenharia	R\$ 53,00
02	Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	R\$ 2.100,00	Transporte	3	Curso Superior em qualquer área de Engenharia ou Arquitetura	R\$ 53,00
03	Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	R\$ 2.100,00	Econômico-financeira	2	Curso Superior em Economia ou Contabilidade	R\$ 53,00
04	Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	R\$ 2.400,00	Energia	1	Curso Superior em qualquer área de Engenharia, e 3 anos em atividades com atribuições legais de engenheiro	R\$ 53,00
05	Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	R\$ 2.400,00	Transporte	3	Curso Superior em qualquer área de Engenharia ou Arquitetura, e 3 anos em atividades com atribuições legais de engenheiro ou arquiteto	R\$ 53,00
06	Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	R\$ 2.400,00	Econômico-financeira	2	Curso Superior em Economia ou Contabilidade, e 3 anos em atividades com atribuições legais de economista ou contador	R\$ 53,00
07	Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	R\$ 2.700,00	Energia	1	Curso Superior em qualquer área de Engenharia, e 6 anos em atividades com atribuições legais de engenheiro	R\$ 53,00
08	Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	R\$ 2.700,00	Transporte	1	Curso Superior em qualquer área de Engenharia ou Arquitetura, e 6 anos em atividades com atribuições legais de engenheiro ou arquiteto	R\$ 53,00
09	Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	R\$ 2.700,00	Econômico-financeira	1	Curso Superior em Economia ou Contabilidade, e 6 anos em atividades com atribuições legais de economista ou contador	R\$ 53,00
10	Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	R\$ 3.000,00	Energia	2	Curso Superior em qualquer área de Engenharia, e 9 anos em atividades com atribuições legais de engenheiro	R\$ 53,00
11	Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	R\$ 3.000,00	Transporte	1	Curso Superior em qualquer área de Engenharia ou Arquitetura, e 9 anos em atividades com atribuições legais de engenheiro ou arquiteto	R\$ 53,00
12	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	R\$ 1.400,00		3	Qualquer curso superior na área de Informática	R\$ 53,00
13	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	R\$ 1.600,00		3	Qualquer curso de nível superior	R\$ 53,00
14	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	R\$ 1.800,00		2	Curso superior na área de Administração	R\$ 53,00
15	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	R\$ 2.000,00		2	Curso superior na área de Contabilidade	R\$ 53,00
16	Consultor Jurídico	R\$ 2099,14		2	Curso superior na área de Direito	R\$ 53,00
17	Auxiliar Técnico	R\$ 253,59		5	Ensino médio completo	R\$ 28,00
18	Agente Administrativo	R\$ 252,00		5	Ensino médio completo	R\$ 28,00
19	Motorista	R\$ 270,00		4	Ensino fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"	R\$ 28,00
20	Agente de Portaria	R\$ 240,00		6	Ensino fundamental completo	R\$ 28,00

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O Concurso, será realizado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV-EAESP, conforme contrato assinado com o Governo do Estado do Pará.
- O Concurso será constituído de provas e títulos e destina-se ao preenchimento das vagas referentes aos cargos especificados na tabela 1 deste Edital.
- Os cargos de Técnico em Regulação de Serviços Públicos I, Técnico em Regulação de Serviços Públicos II, Técnico em Regulação de Serviços Públicos III, Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV, Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos I, Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos II, Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos III, Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV não se confundem, e constituem, inclusive, carreiras próprias.
- O regime jurídico será estatutário, regido pela Lei 5.810, de 24 de janeiro de 1994 com as modificações posteriores.
- O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo, antes de encerrado, ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração, por ato expresso da Secretaria Executiva de Administração.
- O provimento dos cargos obedecerá à ordem da classificação dos candidatos habilitados em cada cargo/área de conhecimento profissional, de acordo com as necessidades da ARCON, observando-se o número de vagas existentes.
- As atribuições dos cargos estão descritas no Anexo I.

II. DAS INSCRIÇÕES

- As inscrições ficarão abertas no período de 10 a 31 de Janeiro de 2002.
- As taxas de inscrição serão de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para os cargos que exigem até ensino médio completo, e de R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) para os cargos que exigem nível superior completo.
- São requisitos para a inscrição:
 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, nas condições previstas na legislação brasileira;
 - Ter, até a data da admissão, 18 anos completos;
 - Estar devidamente inscrito no respectivo Órgão ou Conselho de Classe, quando esta obrigação for necessária para o exercício da profissão;
 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;
 - Ter aptidão física e mental adequada ao exercício das atribuições do cargo;
 - Não ter sido demitido por justa causa nas esferas da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de empresa privada;
 - Não registrar antecedentes criminais contra a Administração Pública;
 - Não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidade por prática de atos desabonadores;
 - Ter, na data da inscrição, os requisitos que forem exigidos quanto à idade, escolaridade e experiência profissional;
 - Conhecer e estar de acordo com todas as exigências e condições especificadas no presente Edital.

4. Os candidatos deverão fazer sua inscrição nas agências do Banco Bradesco da cidade do Belém-PA, relacionadas abaixo, durante os horários de atendimento ao público. Nestas agências, o candidato deverá retirar junto ao representante da Fundação Getúlio Vargas (FGV) neles alocado, a Ficha de Inscrição e o Manual do Candidato. Após preencher a Ficha de Inscrição, deverá apresentá-la ao caixa da agência, efetuando o pagamento da taxa de inscrição, de quem receberá comprovante de pagamento de sua inscrição. De posse da Ficha de inscrição preenchida e do comprovante de pagamento de sua inscrição, deverá entregar a Ficha de inscrição exclusivamente ao representante da Fundação Getúlio Vargas (FGV) alocado na agência, mediante apresentação do comprovante do pagamento de inscrição.
- R. 15 de Novembro, 188 – Tel. (91) 212.8211
 - Av. Pedro Álvares Cabral, 980 – Tel. (91) 243.4275
 - Trav. Pe. Euliquio, 3920 – Tel. (91) 249.5108
 - R. Manoel Barata, 500 – Tel. (91) 227.0370
 - R. Santo Antonio, 301 – Tel. (91) 212.9422
 - Av. Generalíssimo Deodoro, 1410 – Tel. (91) 222.2622
 - Av. Pedro Miranda, 1492 – Tel. (91) 244.2325
 - Av. Presidente Vargas, 988 – Tel. (91) 212.9500
 - Av. Cipriano Santos, 90A – Tel. (91) 246.7500
 - Av. Senador Lemos, 1202 – Tel. (91) 244.7116
 - R. Domingos Marreiros, 2019/2031 – Tel. (91) 246.9887
 - Rodovia Br-316, Km 04, s/n – Tel. (91) 235.0444
 - Rodovia Br-316, Km 09, 1216 – Tel. (91) 255.4900
5. Para a segurança do candidato, o mesmo deverá guardar consigo uma cópia de sua ficha de inscrição.
6. No preenchimento da Ficha de inscrição, o candidato deverá fazer sua opção apenas por um único cargo, sendo que se optar pelos cargos de Técnico em Regulação, deverá optar também por uma única área de conhecimento profissional, de acordo com a tabela 1 deste Edital.
7. O atendimento aos requisitos de que trata o item 3 deste capítulo, deverá ser comprovado pelos candidatos aprovados, por ocasião da posse, conforme disposto no capítulo XII.
8. Não será concedida isenção da taxa de inscrição.
9. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado em dinheiro ou cheque, sendo que a inscrição do candidato só será considerada após a compensação do cheque.
10. Em nenhuma hipótese será devolvida a importância da taxa de inscrição paga.
11. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, telex ou internet, nem após o prazo previsto neste edital. A Ficha de Inscrição deverá ser unicamente entregue ao representante da Fundação Getúlio Vargas (FGV), alocado na agência do Banco.
12. Eletivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração da opção feita para determinado cargo ou área de conhecimento profissional.
13. A lista com a inscrições deferidas e indeferidas será divulgada na página da FGV-EAESP na Internet (www.fgvsp.br/concursos).

III. ETAPAS DO CONCURSO

- O Concurso Público constará das seguintes etapas:
 - Para todos os cargos de Técnico em Regulação de Serviços Públicos e Consultor Jurídico:
 - 1.1.1. 1ª etapa: Prova de conhecimentos específicos I, tendo caráter eliminatório e classificatório, totalizando 60 pontos;
 - 1.1.2. 2ª etapa: Prova de conhecimentos específicos II, tendo caráter eliminatório e classificatório, totalizando 100 pontos;
 - 1.1.3. 3ª etapa: Prova de títulos, de caráter classificatório, totalizando 50 pontos.
 - Para todos os cargos de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos:
 - 1.1.1. 1ª etapa: Prova de conhecimentos específicos I, tendo caráter eliminatório e classificatório, totalizando 60 pontos;
 - 1.1.2. 2ª etapa: Prova de conhecimentos específicos II, tendo caráter eliminatório e classificatório, totalizando 40 pontos;
 - 1.1.3. 3ª etapa: Prova de títulos, de caráter classificatório, totalizando 50 pontos.
 - Para os cargos de Auxiliar Técnico e Agente Administrativo:
 - 1.2.1. Etapa única: Prova de conhecimentos específicos I, tendo caráter eliminatório e classificatório, totalizando 60 pontos.
 - Para o cargo de Agente de Portaria:
 - 1.3.1. Etapa única: Prova de conhecimentos específicos I, tendo caráter eliminatório e classificatório, totalizando 40 pontos.
 - Para o cargo de Motorista:
 - 1.4.1. 1ª etapa: Prova de conhecimentos específicos I, tendo caráter eliminatório e classificatório, totalizando 40 pontos;
 - 1.4.2. 2ª etapa: Prova prática, de caráter eliminatório.
- A prova de conhecimentos específicos I, para todos os cargos de Técnico em Regulação de Serviços Públicos, versará sobre o conteúdo programático especificado conforme Anexo II, e constará de questões objetivas de múltipla escolha, sendo as questões distribuídas em 4 módulos com a seguinte ponderação: Noções de Regulação de Serviço Público (40%), Conhecimento de Informática (20%), Língua Inglesa (10%) e Língua Portuguesa (30%).
- A prova de conhecimentos específicos I, para todos os cargos de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos e Consultor Jurídico, versará sobre o conteúdo programático especificado conforme Anexo II, e constará de questões objetivas de múltipla escolha, sendo as questões distribuídas em 3 módulos com a seguinte ponderação: Noções de Regulação de Serviço Público (40%), Língua Portuguesa (35%) e Conhecimento de Informática (25%).
- A prova de conhecimentos específicos II, para os cargos de Técnico em Regulação de Serviços Públicos e de Consultor Jurídico, consistirá em prova escrita com questões objetivas e dissertativas, a ser aplicada de acordo com cada cargo.
 - 4.1. As questões da parte objetiva serão compostas de múltipla escolha, versando sobre os programas constantes do Anexo II deste Edital.
 - 4.2. As questões da parte dissertativa visarão avaliar o desempenho dos candidatos em face de situações próprias dos cargos a que concorrem, e serão formuladas a partir do conteúdo programático especificado no Anexo II, tendo como pressuposto situações relacionadas às atribuições discriminadas no Anexo I.
- A prova de conhecimento específico II para os cargos de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos consistirá em prova escrita com questões objetivas, a ser aplicada de acordo com cada cargo, sendo composta por questões de múltipla escolha versando sobre os programas constantes do Anexo II deste Edital.
- As provas escritas serão realizadas em 1 (um) mesmo dia, sendo pela manhã a prova de Conhecimentos Específicos I e pela tarde a prova de Conhecimentos Específicos II.
- As provas práticas serão realizadas em 1 (um) fim-de-semana, somente para o cargo de MOTORISTA, conforme Capítulo VIII deste Edital.

IV. PRESTAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

- Todas as provas realizar-se-ão em Belém-PA, em datas, locais e horários a serem comunicados oportunamente, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado.
 - 1.1. O candidato receberá, através dos Correios, carta informativa constando: dia, horário e local das provas. Para tanto, é fundamental que o endereço constante na ficha de inscrição esteja completo e correto, inclusive com indicação do CEP.
 - 1.2. A comunicação pelo correio não terá caráter oficial como convocação para a prova, devendo o candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Estado ou pela Internet (www.fgvsp.br/concursos) a publicação do respectivo Edital.
- O candidato que não receber a carta informativa via postal deverá consultar a página da FGV-EAESP na Internet (www.fgvsp.br/concursos) ou o Diário Oficial do Estado.
- O candidato deverá chegar ao local das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para o seu início. Os portões de acesso às provas serão fechados rigorosamente no horário estabelecido em Edital de Convocação, de acordo com o horário de Belém-PA. Não será permitida a entrada de candidatos, sob qualquer pretexto, após o horário estabelecido para o início das provas.
- Somente será permitida a realização da prova no local previamente determinado no edital específico e na carta informativa, importando a ausência do candidato na sua reprovação automática.
- Não haverá segunda chamada, sob nenhuma hipótese.
- Os candidatos serão identificados através da coleta de suas digitais, no local de realização das provas.
- Durante a realização das provas, não será permitida a utilização de calculadoras, agendas eletrônicas, telefones celulares, pagers e outros equipamentos similares.
- Será excluído do Concurso, o candidato que:
 - a) comunicar-se com outros candidatos durante a realização das provas;
 - b) utilizar meios ilícitos para a resolução das provas;
 - c) perturbar, de qualquer modo, a execução dos trabalhos;
 - d) não comparecer a qualquer das provas, seja qual for o motivo alegado;
 - e) ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ter procedimento inadequado ou descortês para com qualquer dos executores do concurso e seus auxiliares ou autoridades presentes;
 - g) utilizar-se de livros, notas ou impressos e os equipamentos citados no item 7 deste capítulo;
 - h) apresentar-se fora do horário estabelecido para as provas;
 - i) não devolver a folha de resposta;
 - j) Não puder ser identificado através de impressão dactiloscópica.
- Quanto às questões objetivas:
 - 9.1. O candidato lerá as questões objetivas no Caderno de Questões e deverá inicialmente marcar suas respostas no próprio Caderno de Questões.
 - 9.2. Ao terminar deverá transcrever suas respostas para a Folha de Respostas, com caneta de tinta preta.
 - 9.3. A Folha de Respostas deverá ser entregue ao fiscal após seu preenchimento. O Caderno de Questões ficará com o candidato, desde que ele saia da sala falando uma hora para o término da prova.
 - 9.4. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante na carta informativa ou fazer alguma reclamação ou sugestão, deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando prova.
- Caso haja, na carta informativa, inexistência na Informação relativa à opção do cargo ou área de conhecimento profissional, o candidato deverá entrar em contato com a FGV-EAESP, através do telefone (91) 223.4163, das 9h às 18h, em até 02 dias antes da realização das provas, arcando com as consequências advindas de sua omissão sobre o caso.
 - 11.1. Somente será procedida a alteração na hipótese de que o dado a ser retificado houver sido transcrito erroneamente para o cartão informativo.

V. APROVAÇÃO NAS PROVAS ESCRITAS

1. A aprovação nas provas escritas dar-se-á de acordo com a tabela a seguir:

TABELA 2. APROVAÇÃO NAS PROVAS ESCRITAS

Códigos	Cargos	Conhecimentos Específicos I		Conhecimentos Específicos II			
		Total da questões na prova objetiva	Mínimo de acertos para aprovação	Total da questões	Mínimo de acertos para aprovação	Total da questões	Mínimo de acertos para aprovação
01, 02, 03	Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	60	30	40	20	6	3
04, 05, 06	Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	60	30	40	20	6	3
07, 08, 09	Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	60	30	40	20	6	3
10, 11	Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	60	30	40	20	6	3
12	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	60	30	40	20	-	-
13	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	60	30	40	20	-	-
14	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	60	30	40	20	-	-
15	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	60	30	40	20	-	-
16	Consultor Jurídico	60	30	40	20	6	3
17	Auxiliar Técnico	60	30	-	-	-	-
18	Agente Administrativo	60	30	-	-	-	-
19	Motorista	40	20	-	-	-	-
20	Agente de Portaria	40	20	-	-	-	-

VI. DA CORREÇÃO DAS PROVAS DISSERTATIVAS

As provas dissertativas, para os cargos aos quais se aplicam, serão corrigidas para todos os candidatos aprovados na Prova Objetiva da 2ª etapa, conforme estabelecido na Tabela 2.

VII. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA AS ETAPAS DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA

1. Serão considerados habilitados para as provas de título e prova prática, para os cargos aos quais se aplicam, os candidatos que obtiverem a aprovação na prova objetiva e na prova dissertativa da 2ª etapa.
2. Para o cargo de MOTORISTA serão considerados habilitados para a fase de Provas Práticas, os candidatos aprovados na 1ª etapa.
3. O candidato não habilitado para a 3ª etapa (de títulos) será excluído do Concurso Público.

VIII. DAS PROVAS PRÁTICAS PARA O CARGO DE MOTORISTA

1. As provas práticas para o cargo de motorista serão de caráter exclusivamente eliminatório.
2. Os candidatos serão apenas considerados aprovados ou reprovados nesta etapa do concurso, sem atribuição de pontuações.
3. As provas realizar-se-ão em Belém-PA, em datas, locais e horários a serem comunicados oportunamente, por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado.
4. O candidato receberá, através dos Correios, carta informativa constando: dia, horário e local da prova.
5. A comunicação pelo correio não terá caráter oficial como convocação para a prova, devendo o candidato acompanhar pelo Diário Oficial do Estado ou pela Internet (www.fgvsp.br/concursos) a publicação do respectivo Edital.
6. O candidato que não receber a carta informativa via postal deverá consultar a página da FGV-EAESP na Internet (www.fgvsp.br/concursos) ou o Diário Oficial do Estado.
7. O candidato deverá chegar ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para o seu início. Não será permitido aos candidatos, sob qualquer pretexto, realizar a prova após o horário estabelecido no Edital de convocação e em sua carta informativa.
8. Somente será permitida a realização da prova no local previamente determinado no edital específico e na carta informativa, importando a ausência do candidato na sua reprovação automática.
8. Não haverá segunda chamada, sob nenhuma hipótese.

IX. PROVA DE TÍTULOS

1. Somente serão avaliados os Títulos dos candidatos habilitados conforme Capítulo VII deste Edital.
2. Os candidatos deverão enviar seus títulos pelo correio para a FGV-EAESP, através de carta registrada com aviso de recebimento (AR) no prazo designado em edital específico, para o endereço que será divulgado por ocasião da publicação do evento relacionado.
3. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas. Não serão aceitos protocolos dos documentos.
4. Não serão aferidos os títulos diferentes dos especificados no quadro abaixo e aqueles apresentados fora do prazo estabelecido no edital de convocação.
5. O comprovante de conclusão de curso deverá ser expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).
6. Somente serão aceitas certidões ou declarações das instituições referidas no subitem anterior nas quais constem todos os dados necessários à sua perfeita avaliação.
7. O documento relacionado a curso realizado no exterior somente será considerado quando traduzido para o português por tradutor juramentado.
8. Cada título será considerado uma única vez.
9. Todos os documentos apresentados, cuja devolução não for solicitada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da homologação do resultado final do concurso, poderão ser incinerados pela SEAD.
10. O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado por meio de declaração do empregador, em papel timbrado do órgão expedidor, com especificação do cargo desempenhado, atividades realizadas, requisitos para o cargo pretendido, assinado pelo responsável da área de Recursos Humanos ou equivalente.
11. O valor máximo dos Títulos será de 50 (cinquenta) pontos, sendo desconsiderados os pontos excedentes a esse valor máximo atribuído.
12. Os títulos obtidos após a publicação deste Edital serão desconsiderados.
13. Para efeito de cômputo de tempo de experiência profissional será considerada a data de publicação deste Edital.
14. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos títulos.
15. Os pontos que excederem ao valor máximo de cada item serão desconsiderados.
16. O tempo de experiência profissional será o tempo bruto e deverá ser expresso em meses, desprezando a parcela inferior a 15 dias. Não serão considerados períodos sobrepostos.
17. Estágios não serão considerados para fins de títulos.
18. Constituem títulos somente os a seguir indicados, computados até a data da publicação deste Edital, desde que devidamente comprovados e relacionados à área de atuação selecionada na Ficha de Inscrição, cujos valores unitários e máximos para efeito de pontuação são os seguintes, respectivamente:

TABELA 3. PONTUAÇÃO DE TÍTULOS

Item	Título		Valor unitário	Valor máximo
	CARGOS DE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E CONSULTOR JURÍDICO		
1	Encontros, seminários, simpósios na área de conhecimento requerida pelo cargo	Encontros, seminários, simpósios em área de conhecimento compatível com o curso que habilitou o candidato para o cargo	1	2
2	Diploma de conclusão de Cursos específicos (menos de 240 horas) na área de conhecimento requerida pelo cargo	Diploma de conclusão de Cursos específicos (menos de 240 horas) em área de conhecimento compatível com o curso que habilitou o candidato para o cargo	1	4

3	Diploma de conclusão de Curso de especialização (a partir de 240 horas) na área de conhecimento requerida pelo cargo	Diploma de conclusão de Curso de especialização (a partir de 240 horas) em área de conhecimento compatível com o curso que habilitou o candidato para o cargo	3	3
4	Diploma de conclusão de curso de Mestrado na área de conhecimento requerida pelo cargo	Diploma de conclusão de curso de Mestrado em área de conhecimento compatível com o curso que habilitou o candidato para o cargo	5	5
5	Diploma de conclusão de curso de Doutorado na área de conhecimento requerida pelo cargo	Diploma de conclusão de curso de Doutorado em área de conhecimento compatível com o curso que habilitou o candidato para o cargo	7	7
6	Experiência profissional nas atividades de planejamento, elaboração e implantação de projetos e operação de serviços de energia elétrica ou transporte coletivo, em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios.	Experiência profissional em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios, em atividade compatível com o curso que habilitou o candidato para o cargo	3 por ano	30
7	Experiência em órgão regulador de serviços públicos	Experiência em órgão regulador de serviços públicos	3 por ano	15
			Soma dos pontos	66
			Pontuação máxima por candidato	50

X. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A pontuação final de cada candidato será a soma das pontuações obtidas nas provas escritas e na prova de títulos, para os cargos aos quais se aplicam, de acordo com a tabela a seguir:

TABELA 4. CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL

Cód.	Cargos	Conhecimentos Específicos I			Conhecimentos Específicos II						Títulos	Pontuação máxima por candidato
		Prova Objetiva			Prova Objetiva			Prova Dissertativa				
		Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação Máxima	Pontuação Máxima	
			A x B			D x E			G x H		C + F + I + J	
01 02 03	Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	60	1	60	40	1	40	6	10	60	50	210
04 05 06	Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	60	1	60	40	1	40	6	10	60	50	210
07 08 09	Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	60	1	60	40	1	40	6	10	60	50	210
10 11	Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	60	1	60	40	1	40	6	10	60	50	210
12	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos I	60	1	60	40	1	40	-	-	-	50	150
13	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos II	60	1	60	40	1	40	-	-	-	50	150
14	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos III	60	1	60	40	1	40	-	-	-	50	150
15	Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV	60	1	60	40	1	40	-	-	-	50	150
16	Consultor Jurídico	60	1	60	40	1	40	6	10	60	50	210
17	Auxiliar Técnico	60	1	60	-	-	-	-	-	-	-	60
18	Agente Administrativo	60	1	60	-	-	-	-	-	-	-	60
19	Motorista	40	1	40	-	-	-	-	-	-	-	40
20	Agente de Portaria	40	1	40	-	-	-	-	-	-	-	40

2. Na hipótese de igualdade de pontos e como critério de desempate terá preferência, conforme o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei nº 5.810/94, o seguinte:
- I) O candidato já pertencente ao serviço público estadual, e persistindo a igualdade aquele que contar com o maior tempo de serviço público prestado ao Estado.
- II) Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do Estado, decidir-se-á em favor da mais idoso.

3. Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final, em única Lista de Classificação, para cada cargo/área de conhecimento.

XI. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1. Serão publicados no Diário Oficial do Estado e na Internet, nos endereços www.arcon.pa.gov, www.sead.pa.gov.br e www.fgvsp.br/concursos:

- 1.1. O resultado de cada etapa do concurso, relacionando em ordem alfabética os candidatos habilitados por cargo e os respectivos pontos obtidos.
- 1.2. O resultado final do concurso relacionando os candidatos habilitados por cargo e por ordem de classificação, especificando o total de pontos obtidos e a nota final.

2. A homologação ocorrerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do resultado final.

XII. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

1. O provimento dos cargos obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da ARCON.

2. Os candidatos convocados, por ocasião de seu comparecimento à SEAD, deverão comprovar, mediante apresentação dos devidos documentos, a experiência mínima exigida para o cargo, bem como das demais condições declaradas conforme o item 4 do capítulo II deste Edital, através dos documentos abaixo discriminados:

- 2.1. 2 fotos 3X4 (coloridas e recentes);
- 2.2. Carteira de Identidade;
- 2.3. Carteira de Órgão de Classe;
- 2.4. Comprovante de Escolaridade;
- 2.5. Cadastro de Pessoa Física;
- 2.6. O tempo de serviço deverá ser comprovado por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de declaração, em papel timbrado do órgão expedidor, com especificação do cargo desempenhado, assinado pelo responsável da área.
- 2.7. PIS/PASEP;
- 2.8. Título de eleitor e comprovante de haver votado na última eleição – 2 turnos;
- 2.9. Certidão de Nascimento e/ou Certidão de Casamento (se for casado) ou Casamento com Averbação (se for separado judicialmente);
- 2.10. Certificado de Reservista;
- 2.11. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais mediante certidões da Superintendência da Polícia Federal; das Secretarias da Segurança Pública dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos.
- 2.12. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
- 2.14. Atestado de capacidade física, mental e psicológica para o exercício das atribuições dos cargos, emitido por instituição de saúde oficial.
3. Os documentos relacionados no subitem anterior deverão ser apresentados nos originais e respectivas cópias.
4. Estágio não será considerado para cálculo de tempo de serviço.
5. A apresentação do candidato e de seus respectivos documentos, deverá ser feita em dia e hora marcados previamente pela SEAD.
6. No dia da apresentação do candidato, será, novamente, coletada a Impressão digital do candidato. Posteriormente, será feita a análise datiloscópica entre esta digital e a digital coletada na 1ª Etapa deste concurso.
7. Será excluído do concurso, o candidato cuja análise datiloscópica resultar negativa.
8. Somente serão nomeados os candidatos aptos nos exames de sanidade e capacidade física, mental e psicológica e que tenham comprovado, no original e em fotocópia, os documentos referidos no item 2 deste capítulo.
9. A posse, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado do Pará, tornada sem efeito a nomeação do candidato não empossado no prazo referido, salvo se deferido pedido de prorrogação de posse, na forma do art. 22 da Lei 5.810/94.

XIII. RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto ao indeferimento do pedido de inscrição; ao gabarito provisório das provas objetivas; à pontuação da prova de Títulos; ao resultado das provas e ao resultado final do concurso. Conforme jurisprudência a respeito, não haverá recursos contra os critérios utilizados pela Banca Examinadora na atribuição dos pontos às provas dissertativas.
2. O prazo para interposição de recurso será sempre de 2 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do evento que houver lhe dado origem, tendo sempre como termo inicial o primeiro dia útil subsequente a cada evento.
3. Admitir-se-á para cada questão um único recurso.

4. Os recursos deverão ser enviados para a FGV-EAESP, de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital, para o endereço que será divulgado por ocasião da publicação do evento relacionado.
5. Não serão aceitos os recursos que não estiverem de acordo com o modelo constante do Anexo III deste Edital.
6. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
7. Não serão aceitos os recursos a que faltarem motivação cabal ou que versarem sobre julgo de valores emitidos pelos examinadores.
8. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que tiverem respondido a essas questões.
9. As decisões da Banca Examinadora referente aos recursos são irrecorríveis.
10. Os recursos serão julgados em até cinco dias úteis após encerrado o prazo para envio dos mesmos.
11. Não serão aceitos os recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, Internet, ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

XIV. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as presentes instruções e de que aceita as condições do concurso, estabelecidas na legislação pertinente a este edital.
2. A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do Concurso Público, mesmo que só verificadas posteriormente, excluirá o candidato do concurso, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
3. A aprovação e a classificação final geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito à nomeação. A Administração Pública Estadual reserva-se o direito de proceder às nomeações, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos, porém em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas existente.
4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso e, no que couber, pelo Secretário Executivo de Administração.
5. A aprovação do candidato neste Concurso Público não implicará a obrigatoriedade de sua admissão.
6. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência junto à SEAD.
7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.
8. A SEAD e a FGV-EAESP se eximem das despesas com viagens e estadias dos candidatos em quaisquer das fases do Concurso Público.
9. A SEAD e a FGV-EAESP não emitirão declaração de aprovação no certame, pois a própria publicação no Diário Oficial do Estado o serve para fins de comprovação da aprovação.
10. Todas as convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e na página da FGV-EAESP na Internet (www.fgvsp.br/concursos).
11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações e avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Pará e na Internet (www.fgvsp.br/concursos).

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário Executivo de Administração

ANEXO I**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS****1) Técnico em Regulação de Serviços Públicos I**

- I. Fiscalizar os serviços regulados, de acordo com os padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão ou outros instrumentos de outorga;
- II. Manter atualizado o sistema de informação dos serviços regulados, visando apoiar e subsidiar estudos e decisões sobre o setor;
- III. Efetuar análise técnica de processos de reclamações e solicitações de usuários e operadores de serviços públicos regulados;
- IV. Prestar apoio nas atividades relacionadas aos processos de mediação e arbitragem para a solução dos conflitos de interesse entre operadores, ou entre estes e os usuários dos serviços;
- V. Prestar apoio nos processos de licitação para outorga de concessão e permissão de serviços públicos;
- VI. Prestar esclarecimentos técnicos a usuários e operadores dos serviços regulados;
- VII. Acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados;
- VIII. Exercer demais atividades correlatas de regulação de serviços públicos.

2) Técnico em Regulação de Serviços Públicos II

- I. Supervisionar os processos de fiscalização dos serviços de acordo com os padrões e normas estabelecidos nos regulamentos e contratos de concessão ou outros instrumentos de outorga;
- II. Elaborar e controlar emissão de termos de notificação e autos de infração;
- III. Dar suporte aos processos de avaliação dos recursos decorrentes da lavratura de termos de notificação e autos de infração;
- IV. Avaliar os planos e programas de investimento dos operadores, visando garantir a adequação desses programas à continuidade dos serviços em níveis compatíveis com a qualidade e custo da prestação dos mesmos;
- V. Prestar esclarecimentos técnicos a usuários e operadores dos serviços regulados;
- VI. Acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados;
- VII. Exercer demais atividades correlatas de regulação dos serviços públicos.

3) Técnico em Regulação de Serviços Públicos III

- I. Realizar auditorias e perícias técnicas sobre os serviços públicos regulados;
- II. Realizar estudos sobre os serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, com vistas à sua maior eficácia e eficiência;
- III. Propor métodos para a fiscalização e controle dos serviços delegados;
- IV. Analisar propostas de alterações e/ou ajustes nos esquemas operacionais dos serviços públicos regulados;
- V. Acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados;
- VI. Exercer demais atividades correlatas de regulação dos serviços públicos.

4) Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV

- I. Participar dos processos de elaboração ou revisão de regulamentação dos serviços públicos delegados, assim como da sua divulgação;
- II. Efetuar o planejamento das fiscalizações dos serviços públicos regulados;
- III. Elaborar propostas dirigidas a moderar e dirimir conflitos de interesses relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações;
- IV. Participar dos processos de definição dos programas de trabalho e de elaboração das propostas orçamentárias da ARCON;
- V. Participar da elaboração de propostas de concessão, permissão ou autorização, a serem encaminhadas à autoridade competente;
- VI. Acompanhar a evolução da legislação específica dos serviços regulados;
- VII. Exercer demais atividades correlatas de regulação de serviços públicos.

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**1) Assistente Técnico I**

- I. Executar atividades de apoio e suporte aos bancos de dados dos grupos técnicos relacionados às diferentes áreas de atuação da ARCON.
- II. Assessorar os processos decisórios relacionados à ampliação e alteração na base de equipamentos de informática da ARCON.
- III. Dar apoio na elaboração e implantação de aplicativos de informática na ARCON.
- IV. Exercer demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

2) Assistente Técnico II

- I. Dar suporte ao processo de atendimento ao público, coordenando, controlando e sistematizando as reclamações e consultas dirigidas à ouvidoria da ARCON.
- II. Dar suporte técnico às atividades de pesquisa de opinião, para aprimoramento da qualidade dos serviços regulados, e de campanhas de esclarecimentos junto aos usuários;
- III. Participar nas mediações administrativas, envolvendo operadores e usuários dos serviços públicos regulados.
- IV. Exercer demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

3) Assistente Técnico III

- I. Dar suporte aos processos licitatórios para a aquisição de bens e serviços necessários à execução da programação de trabalho da ARCON.
- II. Dar suporte aos processos de prestação de contas dos recursos recebidos através de convênio com a ARCON;
- III. Dar suporte técnico às atividades de controle dos sistemas de material, patrimônio e recursos humanos da ARCON.
- IV. Exercer demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

4) Assistente Técnico IV

- I. Dar suporte aos processos de elaboração do orçamento e acompanhamento da execução orçamentária da ARCON;
- II. Elaborar os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da ARCON, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas e da SEFA;
- III. Organizar e manter atualizada a documentação contábil visando disponibilizá-la para manuseio pelos Órgãos competentes;
- IV. Exercer demais atividades correlatas de apoio à regulação de serviços públicos.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO

- I. Elaborar e analisar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos de vínculo jurídico com terceiros, visando os interesses da ARCON;
- II. Assessorar na elaboração de normas administrativas da ARCON, para verificação de sua legalidade;
- III. Estudar, analisar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica e que envolvam interesses da ARCON;
- IV. Promover as ações competentes para a defesa dos interesses da ARCON em juízo ou fora dele.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO

- I. Desenvolver, sob a supervisão dos técnicos, trabalhos de apoio relacionados às atividades de regulação e controle exercidas pela ARCON;
- II. Organizar arquivos de processos relacionados ao desenvolvimentos das atividades finalísticas da ARCON;
- III. Executar outras tarefas compatíveis que lhe venham a ser atribuídas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- I. Desenvolver, sob a supervisão dos técnicos, trabalhos de apoio relacionados às atividades administrativas da ARCON;

- II. Organizar arquivos de processos relacionados ao desenvolvimento das atividades administrativas da ARCON;
- III. Executar outras tarefas compatíveis que lhe venham a ser atribuídas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE MOTORISTA

- I. Executar trabalhos relacionados a condução e conservação de veículos automotores da ARCON;
- II. Encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de volumes de interesse da ARCON;
- III. Executar outras tarefas assemelhadas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AGENTE DE PORTARIA

- I. Executar serviços de limpeza e conservação das dependências da ARCON;
- II. Executar os serviços de copa e cozinha;
- III. Encarregar-se do transporte de correspondência e de volumes nas dependências internas da ARCON;
- IV. Executar outras tarefas assemelhadas.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS I - PARA TODOS OS CARGOS DE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS I A IV**I) Noções Básicas de Regulação de Serviços Públicos:**

1. Conceito de regulação
2. Etapas do processo de regulação
3. O papel dos órgãos reguladores e do poder concedente
4. Características dos órgãos reguladores
5. Conflitos regulatórios
6. A regulação como instrumento do programa de Reforma de Estado no Brasil
7. Competências da União, Governos Estaduais e Prefeituras quanto à prestação de serviços públicos diretamente ou delegando a terceiros
8. Modalidades de delegação de serviço público no Brasil: diferenças entre concessão, permissão e autorização.
9. Legislação básica sobre delegação de serviços públicos e o papel da ARCON (disponível no site www.arcon.pa.gov.br):
- 9.1. Lei 8.987, de 13/02/1995 - Dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências (DOU de 14/02/1995), com as alterações introduzidas pelas Leis 9.648 de 27/05/98 (DOU de 28/05/1998), Lei nº 9.074 de 07/07/95 (DOU de 08/07/1995) e Lei nº 9.791 de 24/03/99 (DOU de 25/03/1999)
- 9.2. Lei 9.074, de 07/07/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. (DOU de 08/07/1995), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648 de 27/05/98 (DOU de 28/05/1998) e Lei nº 9.432 de 08/01/97 (DOU de 09/01/1997).
- 9.3. Lei Estadual nº 6.099/97, com a alteração dada pela Lei 6.327, de 20/11/2000 - Cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, no Estado do Pará, e dá outras providências - DOE - 31/12/97 e 21/11/00
- 9.4. Decreto Estadual nº 3.159/98 - Regulamenta o art. 23 da Lei Estadual nº 6099 de 30/12/97, que institui a Taxa de Regulação de Serviços Públicos - DOE - 12/11/98.
- 9.5. Decreto Estadual nº 3.172/98, com a alteração dada pelo Decreto nº 4.577, de 04/04/2001 - Estabelece normas de constituição e funcionamento do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos. DOE - 17/11/98 e 06/04/01
- 9.6. Decreto Estadual nº 3.207/98, com a alteração dada pelo Decreto nº 4.576, de 04/04/2001 - Dispõe sobre a organização interna da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON. DOE - 01/12/98 e 06/04/01
- 9.7. Decreto Estadual nº 3.375/99 - Regulamenta os incisos VI e VIII, do art. 2º da Lei Estadual nº 6.099/97 que criou a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos. DOE - 29/03/99

II) Língua Portuguesa:

1. Compreensão e interpretação de textos
2. Tipologia Textual
3. Ortografia oficial
4. Acentuação Gráfica
5. Emprego das classes de palavras
6. Sintaxe da oração e do período
7. Pontuação
8. Concordância Nominal e Verbal
9. Regência Nominal e Verbal
10. Significação das palavras
11. Redação e correspondências Oficiais

III) Língua Inglesa:

1. Compreensão de texto escrito em Língua Inglesa
2. Itens gramaticais relevantes para a compreensão dos conteúdos semânticos

IV) Conhecimentos de Informática

1. Conceitos de Internet e Intranet
2. Ferramentas e aplicações de informática, sistemas operacionais e Windows 98
3. Word 7 e Excel 97
4. Navegador Internet Explorer
5. Correio Eletrônico
6. Procedimentos para realização de cópia de segurança
7. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS I - PARA TODOS OS CARGOS DE ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS I A IV E CONSULTOR JURÍDICO**I) Noções Básicas de Regulação de Serviços Públicos:**

1. Conceito de regulação
2. Etapas do processo de regulação
3. O papel dos órgãos reguladores e do poder concedente
4. Características dos órgãos reguladores
5. Conflitos regulatórios
6. A regulação como instrumento do programa de Reforma de Estado no Brasil
7. Competências da União, Governos Estaduais e Prefeituras quanto à prestação de serviços públicos diretamente ou delegando a terceiros
8. Modalidades de delegação de serviço público no Brasil: diferenças entre concessão, permissão e autorização.
9. Legislação básica sobre delegação de serviços públicos e o papel da ARCON (disponível no site www.arcon.pa.gov.br):
- 9.1. Lei 8.987, de 13/02/1995 - Dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências (DOU de 14/02/1995), com as alterações introduzidas pelas Leis 9.648 de 27/05/98 (DOU de 28/05/1998), Lei nº 9.074 de 07/07/95 (DOU de 08/07/1995) e Lei nº 9.791 de 24/03/99 (DOU de 25/03/1999)
- 9.2. Lei 9.074, de 07/07/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. (DOU de 08/07/1995), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.648 de 27/05/98 (DOU de 28/05/1998) e Lei nº 9.432 de 08/01/97 (DOU de 09/01/1997).
- 9.3. Lei Estadual nº 6.099/97, com a alteração dada pela Lei 6.327, de 20/11/2000 - Cria a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos, no Estado do Pará, e dá outras providências - DOE - 31/12/97 e 21/11/00
- 9.4. Decreto Estadual nº 3.159/98 - Regulamenta o art. 23 da Lei Estadual nº 6099 de 30/12/97, que institui a Taxa de Regulação de Serviços Públicos - DOE - 12/11/98.
- 9.5. Decreto Estadual nº 3.172/98, com a alteração dada pelo Decreto nº 4.577, de 04/04/2001 - Estabelece normas de constituição e funcionamento do Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos. DOE - 17/11/98 e 06/04/01
- 9.6. Decreto Estadual nº 3.207/98, com a alteração dada pelo Decreto nº 4.576, de 04/04/2001 - Dispõe sobre a organização interna da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - ARCON. DOE - 01/12/98 e 06/04/01
- 9.7. Decreto Estadual nº 3.375/99 - Regulamenta os incisos VI e VIII, do art. 2º da Lei Estadual nº 6.099/97 que criou a Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos. DOE - 29/03/99

II) Língua Portuguesa:

1. Compreensão e interpretação de textos
2. Tipologia Textual
3. Ortografia oficial
4. Acentuação Gráfica
5. Emprego das classes de palavras
6. Sintaxe da oração e do período
7. Pontuação
8. Concordância Nominal e Verbal
9. Regência Nominal e Verbal

10. Significação das palavras
11. Redação e correspondências Oficiais
- III) Conhecimentos de Informática
 1. Conceitos de Internet e Intranet
 2. Ferramentas e aplicações de informática, sistemas operacionais e Windows 98
 3. Word 7 e Excel 97
 4. Navegador Internet Explorer
 5. Correio Eletrônico
 6. Procedimentos para realização de cópia de segurança
 7. Conceitos de organização de arquivos e métodos de acesso

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS I - PARA O CARGO DE AUXILIAR TÉCNICO**I) Língua Portuguesa**

1. Fonética e Fonologia
2. Grafia das Palavras
3. Acentuação
4. Morfologia: Estrutura, Formação, Flexão e Emprego das Palavras e das Locuções
5. Análise Sintática
6. Regência Nominal
7. Regência Verbal
8. Concordância Nominal
9. Concordância Verbal
10. Colocação Das Palavras
11. Crase
12. Pontuação
13. Figuras De Linguagem
14. Discurso Direto, Indireto E Indireto Livre
15. Significação Das Palavras

II) Matemática Financeira

1. Juros simples e compostos
2. Capitalização e desconto
3. Taxas de juros nominal, efetiva, equivalente e real.

III) Noções sobre delegação de Serviços Públicos

1. Conceito e formas de prestação de serviços públicos
2. Competências da União, dos Estados e Municípios em matéria de serviços públicos
3. Modalidades de delegação do serviço públicos: concessão, permissão e autorização
4. A licitação como instrumento para a delegação de serviços públicos.
5. Principais características dos contratos de concessão e permissão.

IV) Noções de Informática

1. Conceitos de Internet e Intranet, ferramentas e aplicações de informática, sistema operacional Windows.
2. Processador de texto Word 2000, noções de planilha Excel 2000
3. Navegador Internet Explorer, Correio Explorer Outlook 2000
4. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS I - PARA O CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO**I) Língua Portuguesa**

1. Fonética E Fonologia
2. Grafia Das Palavras
3. Acentuação
4. Morfologia: Estrutura, Formação, Flexão E Emprego Das Palavras E Das Locuções
5. Análise Sintática
6. Regência Nominal
7. Regência Verbal
8. Concordância Nominal
9. Concordância Verbal
10. Colocação Das Palavras
11. Crase
12. Pontuação
13. Figuras De Linguagem
14. Discurso Direto, Indireto E Indireto Livre
15. Significação Das Palavras

II) Matemática Financeira

1. Juros simples e compostos
2. Capitalização e desconto
3. Taxas de juros nominal, efetiva, equivalente e real.

III) Noções de Administração

1. Processo administrativo: processo e procedimento administrativo. Conceito. Requisito. Importância. Objetivos. Espécies de procedimento.
2. Licitação: conceito e finalidades. Princípios. Obrigatoriedade. Dispensa e inexistência de licitação.
3. Contrato administrativo: conceito. Caracteres específicos.
4. Administração de pessoal: conceitualização básica. Técnica e prática referente ao serviço público.
5. Administração de material: recebimento e guarda, conservação e distribuição, classificação e catalogação, controle e inventário de estoque.
6. Administração patrimonial: controle físico e legal do patrimônio e imobiliário, avaliação e reavaliação patrimonial.
7. Administração financeira: controle orçamentário, registros contábeis, pagamentos de despesas empenhadas.

IV) Noções de Informática

1. Conceitos de Internet e Intranet, ferramentas e aplicações de informática, sistema operacional Windows.
2. Processador de texto Word 2000, noções de planilha Excel 2000
3. Navegador Internet Explorer, Correio Explorer Outlook 2000
4. Procedimento para a realização de cópia de segurança (backup)

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS I - PARA O CARGO DE AGENTE DE PORTARIA**I) Língua Portuguesa**

1. Compreensão de texto
2. Ortografia Oficial: emprego de letras; acentuação gráfica; crase; pontuação.
3. Classe de palavras
4. Emprego de verbos regulares, irregulares e anômalos
5. Concordância nominal e verbal
6. Regência nominal e verbal
7. Emprego de pronomes
8. Significação de palavras: Sinônimos, Antônimos, Homônimos e Parônimos

II) Matemática

1. Conjuntos Numéricos: Propriedades, operações e problemas
2. Equações, sistemas e problemas do 1º e 2º grau
3. Razão e proporção
4. Regra de três simples
5. Porcentagem
6. Juros simples

7. Unidades de medidas: conversão e problemas

8. Relações métricas no triângulo retângulo

9. Perímetro e área das principais figuras planas

III) Relações Humanas e Comunicação Interpessoal

1. O processo de comunicação no ambiente de trabalho: tipos e barreiras de comunicação

2. Como participar de um grupo de trabalho: conhecimento da instituição, dos chefes, dos colegas e de si mesmo. Fatores que facilitam a participação em grupo

3. O funcionário na organização: comportamentos desejáveis para o adequado relacionamento humano. Fontes de conflito no ambiente de trabalho. Noções gerais de atendimento ao público.

IV) Noções de Segurança no Trabalho

1. Principais causas e consequências de acidentes de trabalho

2. Noções sobre o uso de extintores de incêndio

3. Principais medidas de segurança para evitar acidentes de trabalho

4. Noções básicas sobre primeiros socorros

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS I - PARA O CARGO DE MOTORISTA

I) Língua Portuguesa

1. Compreensão de texto

2. Ortografia Oficial: emprego de letras; acentuação gráfica; crase; pontuação.

3. Classe de palavras

4. Emprego de verbos regulares, irregulares e anômalos

5. Concordância nominal e verbal

6. Regência nominal e verbal

7. Emprego de pronomes

8. Significação de palavras: Sinônimos, Antônimos, Homônimos e Parônimos

II) Matemática

1. Conjuntos Numéricos: Propriedades, operações e problemas

2. Equações, sistemas e problemas do 1º e 2º grau

3. Razão e proporção

4. Regra de três simples

5. Porcentagem

6. Juros simples

7. Unidades de medidas: conversão e problemas

8. Relações métricas no triângulo retângulo

9. Perímetro e área das principais figuras planas

III) Relações Humanas e Comunicação Interpessoal

1. O processo de comunicação no ambiente de trabalho: tipos e barreiras de comunicação

2. Como participar de um grupo de trabalho: conhecimento da instituição, dos chefes, dos colegas e de si mesmo. Fatores que facilitam a participação em grupo

3. O funcionário na organização: comportamentos desejáveis para o adequado relacionamento humano. Fontes de conflito no ambiente de trabalho. Noções gerais de atendimento ao público.

IV) Código Nacional de Trânsito - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

Normas gerais de circulação e conduta. Pedestres e condutores de veículos não motorizados. Cidadão. Educação para o trânsito. Sinalização de trânsito. Operação, fiscalização e policiamento ostensivo de trânsito. Habilitação. Infrações. Penalidades. Medidas administrativas.

Crimes de trânsito.

V) Sistema Básico de Funcionamento de veículos automotores

1. Partes principais do automóvel: reconhecimento, utilidade, funcionamento, cuidados básicos, defeitos mais comuns que podem ser evitados ou corrigidos pelo próprio motorista

2. Noções de manutenção preventiva: nível de fluido de freio, nível de óleo lubrificante, nível de água do radiador, nível de solução da bateria, verificação da pressão dos pneus, tensão das correias do ventilador, nível de óleo da direção hidráulica.

3. Noções básicas sobre os sistemas de freios, direção, suspensão, diferencial, embreagem e caixa de mudanças.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II - Para o cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos I a IV / Área de conhecimento: Energia

1. Produção de Energia:

1.1. Tipos de Geração de Energia

1.2. Sistemas hídricos: Regime hidrológico, pequenas centrais hidrelétricas, perspectivas brasileiras.

1.3. Geração térmica: Perspectivas brasileiras.

1.4. Geração com fontes alternativas: Potencial brasileiro, cogeração com biomassa, energia eólica e solar no Brasil.

2. Transmissão de Energia

2.1. Parâmetros de linhas

2.2. Níveis de tensão

2.3. Sobretensões

2.4. Fluxo de carga

2.5. Análise de contingências

2.6. Subestações: equipamentos e arranjos.

3. Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica

3.1. Queda de tensão.

3.2. Carregamento de circuitos.

3.3. Perdas de energia elétrica.

3.4. Centros de Operação de Distribuição (COD).

3.5. Tempos de atendimento.

3.6. Estatística de atendimento.

4. Qualidade de Fornecimento de Energia Elétrica

4.1. Conceitos básicos

4.2. Aspectos da legislação e da fiscalização

4.3. Qualidade de tensão.

4.4. Qualidade de serviços e atendimento comercial

5. O Modelo Institucional do Setor Elétrico Brasileiro:

5.1. Características do Modelo: desverticalização e separação contábil; competição na geração; contratos iniciais; contratos bilaterais; livre acesso; consumidores livres; produtor independente de energia; os processos de outorga; mediação e arbitragem; rede básica:

conceitos, tarifação e regras de acesso; tarifas de energia elétrica; eficiência energética.

5.2. Novos papéis/atribuições institucionais: Conselho Nacional de Política Energética; Ministério de Minas e Energia; Agência Nacional de Energia Elétrica; Operador Nacional do Sistema Elétrico; Mercado Atacadista de Energia; Comitê Coordenador do Planejamento da

Expansão.

5.3. O processo de descentralização das funções do órgão regulador do sistema elétrico brasileiro.

6. Legislação do Setor Elétrico (disponível no site www.arcon.pa.gov.br/)

6.1 - Portarias do DNAEE

6.1.1 Portaria 005, de 11/01/1990 - Dispõe sobre os encargos de responsabilidade do concessionário de serviço público de energia elétrica. (DOU de 15/01/1990), com alterações introduzidas pelas Portarias DNAEE nº 347, de 20/12/1991, (DOU de 24/12/1991), DNAEE nº 198

de 30/07/1990, (DOU de 31/07/1990) e DNAEE nº 039 de 21/02/1997, (DOU de 24/02/97)

6.2 Resoluções da ANEEL

6.2.1. Resolução 264, de 13/08/1998 - Estabelece as condições para contratação de energia elétrica por consumidores livres. (DOU de 14/08/1998)

6.2.2. Resolução 265, de 13/08/1998 - Estabelece as condições para o exercício da atividade de comercialização de energia elétrica. (DOU de 14/08/1998)

6.2.3. Resolução 318, de 06/10/1998 - Aprova procedimentos para regular a imposição de penalidades aos agentes delegados de instalações e serviços de energia elétrica, referentes às infrações apuradas. (DOU de 07/10/1998)

6.2.4. Resolução 394, de 4 de dezembro de 1998 - Estabelece os critérios para enquadramento de empreendimentos hidrelétricos na condição de pequenas centrais hidrelétricas (DOU de 7/12/1998)

6.2.5. Resolução 395, de 4 de dezembro de 1998 - Estabelece os procedimentos gerais para registro e aprovação de estudos de viabilidade e projeto básico de empreendimentos de geração hidrelétrica, assim como da autorização para exploração de centrais hidrelétricas até 30

MW e das outras providências. (DOU de 7/12/1998)

6.2.6. Resolução 112, de 18/05/1999 - Estabelece os requisitos necessários à obtenção de Registro ou Autorização para a implantação, ampliação ou repotenciação de centrais geradoras termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia. (DOU de 19/05/1999)

6.2.7. Resolução 247, de 13/08/1999 - Altera as condições gerais da prestação de serviços de transmissão e contratação do acesso, compreendendo os Contratos de Prestação do Serviço de Transmissão - CPST, Contratos de Uso do Sistema de Transmissão - CUST e dos

Contratos de Conexão ao Sistema de Transmissão - CCT, vinculadas à celebração dos Contratos Iniciais de Compra e Venda de Energia Elétrica. (DOU de 16/08/99)

6.2.8. Resolução 281, de 1/10/1999 - Estabelece as condições gerais de contratação do acesso, compreendendo o uso e a conexão, aos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica (DOU de 4/10/99), e republicada no DOU de 27/06/2001.

6.2.9. Resolução 024, de 27/01 de 2000 - Estabelece as disposições relativas à continuidade da distribuição de energia elétrica às unidades consumidoras. (DOU de 31/01/2000)

6.2.10. Resolução 456, de 29/11/2000 - Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de Energia Elétrica. (DOU de 30/11/00), com a retificação feita no DOU de 15/12/00 (arts. 5º, 12, 19, 45, 60, 71, 75, 78, 86, 97, 109, 114 e 123), e alterações

introduzidas pelas Resoluções 068, de 23.02.2001 (DOU de 28.02.2001) e Resolução nº 90 de 27/03/01 (DOU de 28.03.2001)

6.2.11. Resolução ANEEL nº 381, de 06/09/2001 - Aprova a Norma de Organização ANEEL que dispõe sobre a gestão e o acompanhamento das atividades descentralizadas da Agência (DOU de 10/09/2001)

6.2.12. Resolução ANEEL nº 505, de 26/11/2001 – Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as disposições relativas à conformidade dos níveis de tensão de energia elétrica em regimes permanente, a serem observadas pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica. (DOU de 27/11/2001)

6.3. Leis Federais

6.3.1. Lei 8.987, de 13/02/1995 - Dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. (DOU de 14/02/1995), com as alterações introduzidas pelas Leis 9.648 de 27/05/98 (DOU de 28/05/1998) e Lei nº 9.074 de 07/07/95 (DOU de 08/07/1995) e Lei nº 9.791 de 24/03/99 (DOU de 25/03/1999)

6.3.2. Lei 9.074, de 07/07/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. (DOU de 08/07/1995), com as alterações introduzidas pelas Lei nº 9.648 de 27/05/98 (DOU de 28/05/1998) e Lei nº 9.432 de 08/01/97 (DOU de 09/01/1997).

6.3.3. Lei 9.427, de 26/12/96 - Institui a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, disciplina o Regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. (DOU de 28/12/96), com as alterações introduzidas pelas Lei nº 9.649 de 27/05/98, (DOU de 28/05/98) e Lei nº 9.648 de 27/05/98, (DOU de 28/05/98) e Lei nº 9.386, de 18/06/2000 (DOU de 19/06/2000)

6.4 Decretos Federais

6.4.1. Decreto 2.003, de 10/09/96 - Regulamenta a Produção de Energia Elétrica por Produtor Independente e por Autoprodutor e dá outras providências. (DOU de 11/09/96)

6.4.2. Decreto 2.335, de 06/10/97 - Consolida a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, aprova sua Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências. (DOU de 07/10/97), com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 2.364, de 5/11/97 (DOU de 06/11/97)

6.4.3. Decreto 2.655, de 02/07/98 - Regulamenta o Mercado Atacadista de Energia Elétrica, define as regras de organização do Operador Nacional do Sistema Elétrico, de que trata a lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, e dá outras providências. (DOU de 03/07/98), com as alterações introduzidas pelo Decreto 3.653, de 07/11/00, (DOU de 08/11/00).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II – Para o cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos I a IV / Área de conhecimento: Transporte

1. Sistemas de Transportes

1.1. Conceitos e parâmetros básicos dos Sistemas de Transportes.

1.2. Classificação dos Sistemas de Transporte

1.3. Noções sobre terminais de transporte

1.4. Noções sobre economia dos transportes.

1.5. Terminologia e/ou nomenclatura dos transportes.

1.6. Características dos modos básicos de tecnologias de transporte.

2. Gerenciamento do sistema de transportes

2.1. Conceitos e campo de engenharia de transporte

2.2. O espaço urbano: evolução e organização

2.3. O sistema de circulação: componentes, classificação funcional, administração, regulamentação e dispositivos de controle.

2.4. Noções básicas do processo de planejamento:

2.4.1. O papel do transporte público como indutor do desenvolvimento regional

2.4.2. Conceitos de regiões de planejamento: regiões polarizadas ou nodais; regiões homogêneas.

2.5. Planejamento Operacional

2.5.1. Levantamentos e Pesquisas

2.5.2. Avaliação de Desempenho do Serviço

3. Estrutura e Operação do Transporte Público:

3.1. Elementos, características básicas e importância da operação.

3.2. Tecnologias.

3.3. Regulamentação de prestação do serviço.

3.4. Estrutura Operacional, classificações operacionais, a rede de transporte público e estrutura de apoio.

3.5. Qualidade do serviço e dimensionamento das linhas.

4. Legislação Básica do Setor de Transporte Intermunicipal

4.1. Legislação Federal:

4.1.1. Capítulos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23/09/1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.602, de 21/01/1998):

Capítulo II – Do Sistema Nacional de Trânsito

Capítulo IX – Dos veículos

Capítulo XII – Do Licenciamento

Capítulo XIV – Da Habilitação

4.1.2. Lei 8.987, de 13/02/1995 - Dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. (DOU de 14/02/1995), com as alterações introduzidas pelas Leis 9.648 de 27/05/98 (DOU de 28/05/1998) e Lei nº 9.074 de 07/07/95 (DOU de 08/07/1995) e Lei nº 9.791 de 24/03/99 (DOU de 25/03/1999)

4.1.3. Lei 9.074, de 07/07/1995 - Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. (DOU de 08/07/1995), com as alterações introduzidas pelas Lei nº 9.648 de 27/05/98 (DOU de 28/05/1998) e Lei nº 9.432 de 08/01/97 (DOU de 09/01/1997).

4.2. Legislação Estadual (disponível no site www.arcon.pa.gov.br)

4.2.1. Lei nº 5922, de 28 de dezembro de 1995 - Dispõe, na forma do artigo 249, V da Constituição Estadual, sobre os critérios de fixação das tarifas para o transporte coletivo intermunicipal, rodoviário e aquaviário, de passageiros, inclusive travessias. - DOE 29/12/95

4.2.2. Decreto Estadual nº 1.540/96 - Regulamenta a Lei nº 5922, de 28 de dezembro de 1995 - DOE - 06/08/96

4.2.3. Decreto Estadual nº 3.864/99 - Dispõe sobre a outorga, mediante concessão, permissão e autorização de serviços de transporte intermunicipal de competência estadual e dá outras providências. DOE - 31/12/99.

4.2.4. Decreto Estadual nº 3.947/2000 - Regulamenta as isenções de tarifa do transporte intermunicipal de passageiros, concedidos, permitidos e autorizados. DOE - 27/03/2000.

4.2.5. Resolução ARCON nº 005/1999 - Disciplina a outorga de autorização para o serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso e dá outras providências. DOE - 04/06/99.

4.2.6. Resolução ARCON nº 006/1999 - Introduz alteração à Resolução 05/99 de 02/06/99. DOE - 07/07/99.

4.2.7. Resolução ARCON nº 007/1999 - Especifica a programação visual dos veículos autorizados para o serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso. DOE - 21/07/99.

4.2.8. Resolução ARCON nº 008/1999 - Disciplina a forma de fiscalização e aplicação de penalidades para os serviços de transporte intermunicipal de passageiros do Estado do Pará e dá outras providências. DOE - 21/07/99.

4.2.9. Resolução ARCON nº 009/1999 - Dispõe sobre os documentos utilizados na fiscalização do serviço de transporte intermunicipal de passageiros - DOE de 13/08/99

4.2.10. Resolução ARCON nº 013/1999 - Introduz alteração à Resolução 05/99 de 02/06/99. DOE - 06/10/99

4.2.11. Resolução ARCON nº 016/1999 - Fixa os valores de referência das tarifas do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso. DOE - 21/10/99.

4.2.12. Resolução ARCON nº 001/2000 - Disciplina a operação do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio e longo percurso e dá outras providências. DOE - 13/01/2000.

4.2.13. Resolução ARCON nº 004/2000 - Introduz alteração à Resolução 08/99 de 19/07/99. DOE - 17/03/2000

4.2.14. Resolução ARCON nº 005/2000 - Estabelece procedimentos complementares ao Decreto nº 3.947/2000, que disciplina a concessão de gratuidades no transporte público intermunicipal. DOE - 20/04/2000

4.2.15. Resolução ARCON nº 007/2000 - Introduz alterações na Resolução ARCON nº 005/2000 - DOE de 27/06/2000

4.2.16. Resolução ARCON nº 008/2000 - Introduz alterações na Resolução ARCON nº 008/1999 - DOE de 27/06/2000

4.2.17. Resolução ARCON nº 009/2000 - Disciplina a operação do serviço hidroviário intermunicipal de travessias - DOE de 28/09/2000 (republicação)

4.2.18. Resolução ARCON nº 010/2000 - Introduz alterações à Resolução ARCON 001/2000, de 12/01/2000 - DOE de 1/12/2000

4.2.19. Resolução ARCON nº 011/2000 - Fixa procedimentos e critérios para elaboração de estudos de mercado para a exploração do serviço de transporte intermunicipal de passageiros - DOE de 1/12/2000.

4.2.20. Resolução ARCON nº 002/2001 - Disciplina a operação de serviço de transporte intermunicipal de freteamento - DOE de 18/07/2001, com errata publicada no DOE de 19/07/2001.

4.2.21. Resolução ARCON nº 003/2001 - Disciplina procedimentos para registro e atualização cadastral dos operadores do serviço de transporte intermunicipal - DOE de 18/07/2001, com errata publicada no DOE de 10/09/2001.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II – Para o cargo de Técnico em Regulação de Serviços Públicos I a IV / Área de conhecimento: Econômico-financeira

1. Elementos de Micro-economia: formação de preços, concorrência perfeita, concorrência imperfeita, monopólio, oligopólio, monopsonio, noções de equilíbrio geral.

2. Elementos de Macro-economia: determinantes da demanda agregada, consumo, governo, resto do mundo e investimento. O multiplicador e o acelerador. Política fiscal e monetária

3. Matemática Financeira: Regra de três simples e composta, percentagens. Cálculo de juros simples e compostos: capitalização e descontos. Rendimentos uniformes e variáveis. Planos de Amortização de empréstimos e financiamentos.

4. Avaliação econômica de projetos: Previsão de fluxo de caixa: receitas e custos. Critérios de avaliação do ponto de vista privado e social. Taxa Interna de Retorno. Valor presente líquido de um fluxo de caixa. Princípios gerais de alavancagem.

5. Economia da Regulação: a regulação econômica e o papel do Estado na economia; evolução histórica da atividade regulatória do Estado; regulação e eficiência econômica; principais regimes regulatórios: custo do serviço, preço limite, regulação por incentivo; assimetria de informações e captura da regulação; necessidades da regulação: falhas de mercado, externalidades e poder de mercado; as indústrias de rede e o conceito de monopólio natural; a regulação em mercados competitivos: o estímulo à concorrência em benefício do consumidor; a regulação por comparação como instrumento de eficiência econômica; a lei de concessões (Lei Federal nº 8987/95) e as bases para fixação, reajuste e revisão das tarifas.

6. Contabilidade:

6.1. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Deliberação 29/85 CVM. Objetivos da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Resolução CFC 750/91.

6.2. Patrimônio: Definições básicas do conceito de patrimônio e de sua composição. Equação fundamental do patrimônio. Estados Patrimoniais e suas conceitualizações gráficas. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Componentes patrimoniais. Ativo, Passivo e

Patrimônio Líquido: conceitos, conteúdo e classificação dos grupos e subgrupos de acordo com a Lei nº 6.404/76.

6.3. Conta: Conceito, débito, crédito e saldo e teorias, funções e estrutura das contas. Sistema de contas. Plano de Contas

6.4. Escrituração: Conceito e métodos. Livros de Escrituração: obrigatoriedade, funções, formas de escrituração, erros de escrituração e suas correções.

6.5. Demonstrações Financeiras, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e das Aplicações de recursos

6.6. Análise das demonstrações contábeis. Análise horizontal e vertical das demonstrações contábeis. Estudo do capital de giro. Apuração e análise das variações do capital circulante líquido. Origens e aplicações de recursos que não afetam o capital circulante líquido.

Determinação das necessidades líquidas do capital de giro. Conceito e determinação dos índices de: liquidez, endividamento, rentabilidade, rotatividade e lucratividade.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II – Para o cargo de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos I

1. Conceitos básicos –

1.1. hardware

1.2. software.

2. Microinformática.
3. Princípios de lógica matemática e álgebra booleana
4. Noções de algoritmos e estrutura de dados
5. Sistemas Operacionais
- 5.1. Fundamentos Básicos:
 - 5.1.1. terminologia
 - 5.1.2. conceitos
 - 5.1.3. tipos de sistemas
 - 5.1.4. componentes
 - 5.1.5. conhecimentos de windows
- 5.2. Gerenciamento de recursos/monitoração, configuração e otimização:
 - 5.2.1. processador
 - 5.2.2. memória
 - 5.2.3. dispositivos
 - 5.2.4. arquivos
6. Redes de computadores
- 6.1. Fundamentos básicos
 - 6.1.1. Conceitos básicos.
 - 6.1.2. terminologia
 - 6.1.3. Filosofias de processamento.
 - 6.1.4. Topologias básicas.
 - 6.1.5. Tipos de rede.
 - 6.1.6. Protocolos de comunicação.
- 6.2. Arquitetura
 - 6.2.1. OSI
 - 6.2.2. TCP/IP
- 6.3. Planejamento e Gerenciamento
 - 6.3.1. instalações físicas e lógica
 - 6.3.2. política de segurança e lógica
 - 6.3.3. administração de tráfego e serviços
 - 6.3.4. gerência de rede
7. Sistemas de Bancos de Dados.
 - 7.1. Conceitos e terminologia.
 - 7.2. Abordagem relacional.
 - 7.3. Linguagem de programação SQL.
 - 7.4. Noções sobre Desenvolvimento de Sistemas (Access, Visual Basic e Delphi)
 - 7.5. Aplicativo MS Access.
 - 7.6. Técnicas de segurança e integridade de dados.
8. Manutenção de Software.
 - 8.1. Processos de manutenção.
 - 8.2. Documentação de sistema.
 - 8.3. Custo e medição da manutenção.
 - 8.4. Conhecimento de programação em Delphi e Lotus Notes 5.0
 - 8.5. Procedimentos para realização de cópias de segurança
 - 8.6. Conhecimentos de segurança contra vírus
9. Internet
 - 9.1. Fundamentos Básicos
 - 9.1.1. terminologias
 - 9.1.2. conceitos
 - 9.2. Serviços Básicos
 - 9.2.1. domínio
 - 9.2.2. correio eletrônico (outlook)
 - 9.2.3. transferência de arquivos remotos
 - 9.2.4. acesso remoto
 - 9.2.5. grupos de discussão
 - 9.2.6. navegação textual
 - 9.2.7. navegação hipertextual
 - 9.3. Tecnologias correlatas
 - 9.3.1. Intranet
 - 9.3.2. extranet
10. Assistência ao Usuário:
 - 10.1. Conhecimento de WORD e EXCEL
 - 10.2. Noções sobre POWER POINT e AUTOCAD

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II – Para o cargo de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos II

1. Noções Gerais sobre os sistemas de ouvidoria: conceito, objetivos, formas de comunicação utilizadas nos sistemas de ouvidoria, atributos pessoais necessários aos ouvidores.
2. Legislação básica relacionada aos direitos e deveres dos consumidores (disponível no site www.arcon.pa.gov.br):
 - 2.1. Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995 - Dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previstos no Art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. (DOU de 14/02/1995), com as alterações introduzidas pelas Leis 9.648 de 27/05/98, (DOU de 28/05/1998), Lei nº 9.074 de 07/07/95, (DOU de 08/07/1995) e Lei nº 9.791 de 24/03/99 (DOU de 25/03/1999)
 - 2.2. Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 - dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - DOU 12.9.90
 - 2.3. Decreto Federal nº 2.181, de 20.03.1997 - dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - DOU de 21.03.1997
3. Legislação básica relacionadas às normas de fornecimento dos serviços públicos que se encontram sob a esfera de atuação da ARCON (disponível no site www.arcon.pa.gov.br)
 - 3.1. Portaria 005, de 11/01/1990 - Dispõe sobre os encargos de responsabilidade do concessionário de serviço público de energia elétrica. (DOU de 15/01/1990), com alterações introduzidas pelas Portarias DNAEE nº 347, de 20/12/1991, (DOU de 24/12/1991), DNAEE nº 198 de 30/07/1990, (DOU de 31/07/1990) e DNAEE nº 039 de 21/02/1997, (DOU de 24/02/97)
 - 3.2. Resolução 456, de 29/11/2000 - Estabelece, de forma atualizada e consolidada, as condições gerais de fornecimento de Energia Elétrica. (DOU de 30/11/00), com a retificação feita no DOU de 15/12/00 (arts. 5º, 12, 19, 45, 60, 71, 75, 78, 86, 97, 109, 114 e 123), e alterações introduzidas pelas Resoluções 068, de 23.02.2001 (DOU de 28.02.2001) e Resolução nº 90 de 27/03/01 (DOU de 28.03.2001)
 - 3.3. Resolução ANEEL nº 233, de 14/07/1998 - aprova a Norma de Organização da ANEEL que dispõe sobre os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos dos processos da Diretoria nas matérias relativas à regulação e à fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica (DOU de 20/07/1998 - republicação)
 - 3.4. Decreto Estadual nº 3.947/2000 - Regulamenta as isenções de tarifa do transporte intermunicipal de passageiros, concedidos, permitidos e autorizados. DOE - 27/03/2000.
 - 3.5. Resolução ARCON nº 005/1999 - Disciplina a outorga de autorização para o serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio percurso e dá outras providências. DOE - 04/06/99.
 - 3.6. Resolução ARCON nº 016/1999 - Fixa os valores de referência das tarifas do serviço alternativo de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio e longo percurso e dá outras providências. DOE - 13/01/2000.
 - 3.7. Resolução ARCON nº 001/2000 - Disciplina a operação do serviço convencional de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de médio e longo percurso e dá outras providências. DOE - 13/01/2000.
 - 3.8. Resolução ARCON nº 005/2000 - Estabelece procedimentos complementares ao Decreto nº 3.947/2000, que disciplina a concessão de gratuidades no transporte público intermunicipal.
 - 3.9. Resolução ARCON nº 009/2000 - Disciplina a operação do serviço hidroviário intermunicipal de travessias - DOE de 28/09/2000

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS III – Para o cargo de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos III

1. Teorias Administrativas: evolução do pensamento administrativo; as principais escolas; características básicas e contribuições de cada escola.
2. As Grandes Funções Administrativas:
 - 2.1. Planejamento: importância e significado; princípios e elementos do planejamento: tipos de planos; limitações do planejamento; logística e estratégia; o processo de tomada de decisão; planejamento eficaz;
 - 2.2. Organização: a natureza e a finalidade da organização; os fundamentos da organização formal: divisão do trabalho, especialização, responsabilidade, autoridade e alcance de controle; departamentalização básica: critérios; delegação; princípios e técnicas; funções de linha e assessoria; tipos de estrutura: linha, linha-staff, funcional e matricial; a organização informal; característica e implicações; a organização eficaz;
 - 2.3. Direção: natureza e fundamentos da direção; motivação; coordenação; comunicação, liderança; a direção eficaz;
 - 2.4. Controle: conceitos e objetivos do controle; o processo de controle; premissas para institucionalização de controle; técnicas de controle; controle geral do desempenho; controle eficaz.

3. Organização e Métodos: áreas de atuação: estrutura, funcionamento; tipos de projetos de O&M; fases de um projeto de O&M – instrumentos (questionários, entrevistas, organogramas, fluxogramas etc.) utilizados em cada etapa (planejamento, coleta de dados e informações, análise e interpretação, criação de soluções, relatórios, implantação e acompanhamento); análise da distribuição do trabalho; quadro de distribuição do trabalho, análise e conclusões; manuais, objetivo, tipo, raios de ação e atualização; aspectos de resistência à mudança, críticas e atuação em trabalhos de O&M. Elaboração de relatórios: técnicas; tipos de relatórios; uniformizações.
4. Administração de Material: As funções básicas de um Sistema de Administração de Material; princípios usualmente empregados para classificar materiais; análise de diversos sistemas de classificação de materiais existentes; codificação de material; catalogação de material; classificação de estoques; política de estoques; sistemas de armazenamento; centralização versus descentralização de materiais; inventário físico, levantamento, contagem, apuração e conciliação; planejamento e organização do cadastro de fornecedores; instrumentos e processos de licitação.
5. Recursos Humanos: As pessoas e as organizações; o sistema e a administração de recursos humanos; suprimento de recursos humanos; recrutamento: fontes, processos e meios; seleção: técnicas, testes, avaliação e controle de qualidade; descrição e análise de cargos: estrutura, métodos e fases; avaliação de desempenho: objetivos, responsabilidade, características dos principais métodos; compensação: salários, administração de salários, avaliação e classificação de cargos e pesquisa salarial, matemática e estatística aplicadas à administração de cargos e salários; plano de benefícios: tipos, custos e objetivos; higiene e segurança do trabalho; desenvolvimento de recursos humanos: treinamento de desenvolvimento de pessoal; desenvolvimento organizacional; controle de recursos humanos: banco de dados, sistemas de informações e auditoria de recursos humanos.
6. Direito Administrativo: Conceito, atos administrativos; organização da administração pública; servidor público, Lei nº 5810/94; processo administrativo; licitações, contratos e convênios; o Decreto-Lei 200, Leis nºs 8.666/93 e 8.833/94 e instrumentos complementares aplicados a compras;
7. Orçamento Público: conceito, princípios, classificação orçamentária, estágios da receita, elaboração da proposta orçamentária, execução do orçamento, movimentação de crédito orçamentário, créditos orçamentários e adicionais e seus recursos de cobertura; Programação Financeira; Registros orçamentários, extra orçamentários, patrimoniais e de controle; Legislação básica: Lei Federal 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000); Constituição Federal e Estadual: Seções sobre a Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, e sobre Tributação, Orçamento e Finanças Públicas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II – Para o cargo de Assistente Técnico em Regulação de Serviços Públicos IV

1. Contabilidade Geral:
- 1.1. Estrutura conceitual básica da contabilidade. Deliberação 29/85 CVM. Objetivos da contabilidade. Princípios fundamentais da contabilidade. Resolução CFC 750/91. 1.2. Patrimônio: Definições básicas do conceito de patrimônio e de sua composição. Equação fundamental do patrimônio. Estados Patrimoniais e suas conceituações gráficas. Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais. Componentes patrimoniais. Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido: conceitos, conteúdo e classificação dos grupos e subgrupos de acordo com a Lei nº 6.404/76. 1.3. Conta: Conceito, débito, crédito e saldo e letras, funções e estrutura das contas. Sistema de contas. Plano de Contas. 1.4. Escrituração: Conceito e métodos. Livros de Escrituração: obrigatoriedade, funções, formas de escrituração, erros de escrituração e suas correções. 1.5. Demonstrações Financeiras, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração das Origens e das Aplicações de recursos. 1.6. Análise das demonstrações contábeis. Análise horizontal e vertical das demonstrações contábeis. Estudo do capital de giro. Apuração e análise das variações do capital circulante líquido. Origens e aplicações de recursos que não afetam o capital circulante líquido. Determinação das necessidades líquidas do capital de giro. Conceito e determinação dos índices de: liquidez, endividamento, rentabilidade, rotatividade e lucratividade.
2. Contabilidade Pública:
- 2.1. Conceito, objeto e regime; 2.2. Campo de Aplicação. Legislação Básica (Lei nº 4.320/64 e Decreto Lei nº 93.872/86); 2.3. Plano de Contas da Administração Pública Estadual; 2.4. Conceito, estrutura e contas do ativo, passivo, receita, despesa, resultado e compensação; 2.5. Balanço Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais (Lei nº 4.320/64 e Decreto Lei nº 200). 2.5. Prestação e tomadas de conta.
3. Orçamento Público:
- 3.1. conceito, princípios, classificação orçamentária; 3.2. receita e despesa pública; 3.3. elaboração da proposta orçamentária, execução do orçamento, movimentação de crédito orçamentário, créditos orçamentários e adicionais e seus recursos de cobertura; 3.4. Programação Financeira; 3.5. Registros orçamentários, extra orçamentários, patrimoniais e de controle; 3.6. Legislação básica: Lei Federal 4320/64; Constituição Federal e Estadual: Seções sobre a Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária, e sobre Tributação Orçamento e Finanças Públicas. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000) 3.7. Noções Básicas do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS II – Para o cargo de Consultor Jurídico

1. Direito Constitucional
- 1) Constituição. Conceito. Classificação. 2) Normas constitucionais: classificação. 3) Normas constitucionais programáticas e princípios constitucionais vinculantes. 4) Hermenêutica Constitucional. 5) Poder Constituinte. 6) Controle de constitucionalidade: direito comparado. 7) Inconstitucionalidade: normas constitucionais inconstitucionais. 8) Inconstitucionalidade por omissão. 9) Ação direta de inconstitucionalidade: origem, evolução e estado atual. 10) Ação declaratória de constitucionalidade. 11) Da Declaração de Direitos. Histórico. Teoria jurídica e teoria política. 12) Direitos e garantias individuais e coletivos. 13) Princípio da legalidade. 14) Princípio da isonomia. 15) Regime constitucional da propriedade. 16) "Habeas corpus", mandado de segurança, mandado de injunção e "habeas data". 17) Liberdades constitucionais. Jurisdição constitucional, no direito brasileiro e no direito comparado. 18) Direitos sociais e sua elevação. 19) Princípios constitucionais do trabalho. 20) Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários. 23) Organização dos Poderes: mecanismos de freios e contrapesos. 24) União. Competência. 21) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988. 22) Estado Democrático de Direito: fundamentos constitucionais e doutrinários. 23) Organização dos Poderes: mecanismos de freios e contrapesos. 24) União. Competência. 25) Estado-membro; poder constituinte estadual: autonomia e limitações. 26) Estado-membro. Competência. Autonomia. 27) Administração Pública: princípios constitucionais. 28) Servidores públicos: princípios constitucionais. 29) Poder Legislativo. Organização. Atribuições. Processo Legislativo. 30) Leis delegadas. 31) Orçamento e fiscalização orçamentária e financeira. Tribunal de Contas da União. 32) Poder Executivo. Presidencialismo e parlamentarismo. Ministro de Estado. 33) Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. 34) Crimes de responsabilidade do Presidente da República e dos Ministros de Estado. 35) Poder Judiciário. Organização. Estatuto constitucional da magistratura. 36) Supremo Tribunal Federal: organização e competência. 37) Superior Tribunal de Justiça: organização e competência. 38) Justiça do Trabalho: organização e competência. 39) Justiça nos Estados. 40) Ministério Público: princípios constitucionais. 41) Advocacia-Geral da União: representação judicial e extrajudicial da União. Consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. Organização e funcionamento. 42) Representação judicial e consultoria jurídica dos Estados. 43) Limitações constitucionais ao poder de tributar. 44) Ordem econômica e ordem financeira: princípios gerais. 50) Princípios constitucionais da ordem econômica. 45) Intervenção do Estado no domínio econômico. 46) Ordem social: seguridade social: saúde, previdência social e assistência social. 47) Interesses difusos e coletivos.
2. Direito Administrativo
- 1) Os diferentes critérios adotados para a conceituação do Direito Administrativo. O Direito Administrativo como Direito Público. Objeto do Direito Administrativo. 2) Conceito de Administração Pública sob os aspectos orgânico, formal e material. 3) Fontes do Direito Administrativo: a doutrina e a jurisprudência na formação do Direito Administrativo. A lei formal. Os regulamentos administrativos, estatutos e regimentos; instruções; princípios gerais; tratados internacionais; costume. 4) A relação jurídico-administrativa. A personalidade do Direito Público. Conceito de pessoa administrativa. 5) A teoria do órgão da pessoa jurídica: sua aplicação no campo do Direito Administrativo. 6) Classificação dos órgãos e funções da Administração Pública. 7) A competência administrativa: conceito e critérios de distribuição. Avocação e delegação de competência. 8) Ausência de competência: o agente de fato. 9) Hierarquia. O poder hierárquico e suas manifestações. 10) Centralização, e descentralização da atividade administrativa do Estado. Administração Pública direta e indireta. 11) Concentração e desconcentração de competência. 12) Autarquia. 13) Fundações públicas. 14) Empresa pública. 15) Sociedade de economia mista. 16) Entidades paraestatais, em geral. 17) Fatos da Administração Pública: atos da Administração Pública e fatos administrativos. Formação do ato administrativo: elementos; procedimento administrativo. 18) Validade, eficácia e auto-executoriedade do ato administrativo. 19) Atos administrativos simples, complexos e compostos. 20) Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. 21) Atos administrativos gerais e individuais. 22) Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo, a discricionariedade. 23) Ato administrativo inexistente. A teoria das nulidades no Direito Administrativo. 24) Atos administrativos nulos e anuláveis. Vícios do ato administrativo. Teoria dos motivos determinantes. 25) Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo. 26) Contrato administrativo: a discussão sobre sua existência como categoria específica; conceito e caracteres jurídicos. 27) Formação do contrato administrativo: elementos. A licitação: conceito, modalidades e procedimentos. 28) Execução do contrato administrativo: princípios; teorias do fato do príncipe e da imprevisão. 29) Extinção do contrato administrativo: força maior e outras causas. 30) Espécies de contratos administrativos. Convênios administrativos. 31) Poder de polícia: conceito; polícia judiciária e polícia administrativa; as liberdades públicas e o poder de polícia. 32) Principais setores de atuação da polícia administrativa. 33) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias. O usuário do serviço público. 34) A concessão de serviço público: natureza jurídica e conceito; regime jurídico financeiro. 35) Extinção da concessão de serviço público; a reversão dos bens. 36) Permissão e autorização. 37) Bens públicos: classificação e caracteres jurídicos. Natureza jurídica do domínio público. 38) Utilização dos bens públicos: autorização, permissão e concessão de uso; ocupação; aforamento; concessão de domínio pleno. 39) Servidões; 40) Requisição da propriedade privada. Ocupação temporária. 41) Desapropriação por utilidade pública: conceito e fundamento jurídico. Procedimentos administrativo e judicial. 42) A indenização. 43) Controle interno e externo da Administração Pública. 44) Sistemas de controle jurisdicional da Administração Pública: o contencioso administrativo e o sistema da jurisdição una. 45) O controle jurisdicional da Administração Pública no direito brasileiro. 46) Controle da atividade financeira do Estado: espécies e sistemas. O Tribunal de Contas do Estado e suas atribuições. 47) A responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública: evolução histórica e fundamentos jurídicos. Teorias subjetivas e objetivas da responsabilidade patrimonial do Estado. 48) A responsabilidade patrimonial do Estado por atos da Administração Pública no direito brasileiro. 49) Agentes públicos: servidor público e funcionário público; natureza jurídica da relação de emprego público; preceitos constitucionais. 50) Funcionários efetivo e vitalício: garantias; estágio probatório. Funcionário ocupante de cargo em comissão. 51) Direitos, deveres e responsabilidade dos servidores públicos civis. 52) Formas de provimento e vacância dos cargos públicos. 53) A exigência constitucional de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. 54) Procedimento administrativo. A instância administrativa. Representação e reclamação administrativas. 55) Pedido de reconsideração e recurso hierárquico próprio e impróprio. Prescrição administrativa. 56) Reforma administrativa. Alterações constitucionais
3. Direito Financeiro
- 1) Finanças públicas na Constituição de 1988. 2) Orçamento. Conceito e espécies. Natureza jurídica. Princípios orçamentários. Normas gerais de direito financeiro (Lei nº 4.320, de 17.3.64). Fiscalização e controle interno e externo dos orçamentos. Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/05/2000). 3) Despesa pública. Conceito e classificação. Princípio da legalidade. Técnica de realização da despesa pública: empenho, liquidação e pagamento. A disciplina constitucional e legal dos precatórios. 4) Receita pública. Conceito. Ingressos e receitas. Classificação: receitas originárias e receitas derivadas. Preço Público e a sua distinção com a taxa. 5) Dívida ativa da União de natureza tributária e não tributária. Lançamento, inscrição e cobrança. 6) Crédito público. Conceito. Empréstimos públicos. Classificação. Fases. Condições. Garantias. Amortização e Conversão. Dívida pública: Conceito, Disciplina constitucional. Classificação e extinção
4. Direito Econômico
- 1) Ordem Jurídico-Econômica. Conceito. Ordem econômica e regime político. 2) Sujeitos econômicos 3) A intervenção do Estado no domínio econômico. Liberalismo e intervencionismo. Modalidades de intervenção. Intervenção no direito positivo brasileiro 4) Prevenção e repressão às infrações contra ordem econômica. Lei Antitruste (Lei nº 8.884, de 11.6.94). 5) Concentração econômica. Abuso do Poder econômico. 6) Direitos do consumidor. Defesa do Consumidor. 7) Teoria da responsabilidade objetiva. 8) Tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos. 9) Prevenção e repressão às infrações contra ordem econômica.

ANEXO III MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE TÉCNICO DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSISTENTE TÉCNICO EM REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, CATEGORIAS DE I A IV, CONSULTOR JURÍDICO, AUXILIAR TÉCNICO, AGENTE ADMINISTRATIVO, MOTORISTA e AGENTE DE PORTARIA

AC: Banca Examinadora - FGV-EAESP

Recurso Administrativo contra:

1. () Indeferimento da Inscrição
2. () Gabarito Provisório das Provas Objetivas – 1ª etapa
3. () Gabarito Provisório das Provas Objetivas – 2ª etapa
4. () Pontuação na prova de Títulos
5. () Resultado Prova Prática
6. () Resultado Final do Concurso

Inscrição nº _____ Nome do Candidato: _____
Código do Cargo: _____ Questão nº _____ (quando for o caso)

Assinatura do Candidato

Fundamentação (caso necessário, utilize o verso):

EDITAL Nº 01, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001
CONCURSO PÚBLICO C-71 PARA FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 11 e ss da Lei 5.810/94, divulga e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos efetivos de Fiscal de Tributos Estaduais do Quadro de Pessoal da Secretaria Executiva de Fazenda do Estado do Pará, observadas as disposições constitucionais referentes ao assunto, e em particular, as normas contidas neste Edital.

- 1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- 1.1 - O concurso, a ser realizado pela Escola de Administração Fazendária - ESAP, conforme contrato assinado com o Governo do Estado do Pará, será assim constituído:
- Prova a.1 - Objetiva de Conhecimentos Gerais - peso 1, valendo, no máximo, 60 pontos ponderados;
 - Prova a.2 - Objetiva de Conhecimentos Específicos - peso 1,5 valendo, no máximo, 75 pontos ponderados;
 - Prova a.3 - Objetiva de Conhecimentos Especializados - peso 2, valendo, no máximo, 100 pontos ponderados.
- 1.2 - A escolaridade, o número de vagas por Área de Conhecimento e a taxa de inscrição são os estabelecidos no quadro a seguir:

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS	
Escolaridade: Curso superior concluído	
Taxa de inscrição: R\$ 85,00	
	Área de Conhecimento
	Vagas
Auditoria Fiscal	15(*)
Informática	14(*)

- (*) Sendo uma vaga reservada a portadores de deficiência
- 1.3 - As vagas a serem providas, em número de 29 (vinte e nove), serão distribuídas em qualquer uma das Unidades Regionais da Secretaria Executiva de Fazenda do Estado do Pará.
- 1.4 - Ao número de vagas definido no subitem 1.3 serão acrescidas aquelas que vierem a vagir durante o prazo de validade do concurso, estabelecido no subitem 12.7.
- 2 - DA REMUNERAÇÃO DO CARGO: variável, podendo chegar até R\$ 4.627,99 (quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos), já incluídas as vantagens pecuniárias vigentes, inerentes ao cargo.

3 - DA SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Atividades de nível superior de complexidade e responsabilidade elevadas na administração tributária estadual; Assessoramento especializado, orientação, supervisão e controle das atividades inerentes à áreas de tributação e arrecadação e fiscalização dos tributos estaduais; Desenvolvimento de estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação e arrecadação ao desenvolvimento sócio-econômico do Estado. A descrição analítica das atribuições são as constantes do Decreto Estadual nº 5.086, de 19.12.01.

4 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

- 4.1 - O candidato aprovado no processo seletivo de que trata este Edital será investido no cargo, se atendidas as seguintes exigências:
- a) ter sido aprovado e classificado no concurso, na forma estabelecida neste Edital;
 - b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - c) gozar dos direitos políticos;
 - d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - e) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - f) possuir curso superior concluído;
 - g) ter idade mínima de 18 anos;
 - h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por junta médica pré-admissional do Governo do Estado do Pará;
 - i) apresentar declaração de bens com dados até a data da posse;
 - j) apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, das Justiças Militar Federal e Estadual;
 - k) apresentar declaração firmada pelo candidato de não haver sofrido, no exercício profissional ou de qualquer cargo ou função pública, penalidade disciplinar por prática de atos desabonadores ou condenação por crime ou contravenção;
 - l) no caso de servidor público, apresentar também, certidão de inteiro teor da ficha funcional emitida pelo respectivo do órgão público, ou cópia certificada da mesma;
 - m) apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse.
- 4.1.1 - Estará impedido de tomar posse o candidato:
- a) que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos especificados no subitem 4.1 e daqueles que vierem a ser estabelecidos na letra "n";
 - b) a quem tenha sido imposta a pena cominada no Art. 194 combinado com o Art. 195 da Lei 5810/94 por ter praticado qualquer ato que desabone conduta lícita, detectado por meio dos documentos de que tratam a letra "1.1" do subitem 4.1 ou por diligência realizada;
- 4.1.2 - Os candidatos optantes pelas vagas reservadas a portadores de deficiência deverão apresentar, ainda, documento de reconhecimento dessa condição, expedido em conformidade com o subitem 5.11.6.

5 - DA INSCRIÇÃO

- 5.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2 - O pedido de inscrição será efetuado no período de 21/01/2002 a 05/02/2002, mediante recolhimento, em guia específica, da correspondente taxa de inscrição, em qualquer agência bancária, constando como depositante o próprio candidato. O Formulário de Pedido de Inscrição - guia de recolhimento - estará disponível no CENTRESAF-PA - Rua Gaspar Viana, 125 - Conjunto dos Mercedários - Centro - Belém, e nas sedes das Delegacias Regionais da SEFA-PA em Marabá - Rodovia Transamazônica - Quadra Especial - CIEP 68.500-000, e em Santarém - Rua Av. Mendonça Furtado no. 2797, Bairro de Fátima, CEP 68.440-050.
- 5.2.1 - Após as providências descritas no subitem 5.2, o candidato deverá retomar, obrigatoriamente, ao endereço no qual recebeu o Formulário de Pedido de Inscrição, para entregar, mediante recibo, a via ESAP do respectivo formulário, devidamente preenchida e assinada, e receber o Manual do Candidato.
- 5.2.2 - O candidato poderá, também, realizar sua inscrição e o pagamento da taxa a ela pertinente, via *internet*, por meio de débito em conta corrente do Banco do Brasil ou por boleto eletrônico, utilizando-se do site www.esaf.fazenda.gov.br, no período compreendido entre as 10 horas do primeiro dia fixado para o início das inscrições, até às 20 horas do último dia destinado a essa finalidade.
- 5.2.2.1 - De posse do recibo de confirmação de inscrição via *internet*, o candidato inscrito por essa modalidade poderá retirar o Manual do Candidato no endereço eletrônico indicado no subitem 8.4, "e", postado até o último dia do período de inscrição.
- 5.2.2.2 - Não serão considerados os pedidos de inscrição por falhas de computadores, congestionamento de linhas ou outros fatores de ordem técnica.
- 5.3 - Será admitida a inscrição por terceiros mediante a entrega de procuração do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato.
- 5.3.1 - Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.
- 5.3.2 - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do Formulário de Pedido de Inscrição.
- 5.4 - O candidato poderá solicitar a sua inscrição por via postal, por meio de SEDEX, encaminhado para o endereço indicado no subitem 8.4, "e", postado até o último dia do período de inscrição.
- 5.4.1 - Para a efetivação da inscrição por via postal o candidato preencherá o modelo de pedido de inscrição constante do Anexo II deste Edital, ao qual serão, obrigatoriamente, anexados cópia legível do documento de identidade do interessado e cheque nominativo cruzado, emitido pelo próprio candidato, em favor da Escola de Administração Fazendária - ESAP, no valor correspondente à taxa de inscrição.
- 5.4.1.1 - Não serão aceitos os Pedidos de Inscrição por via Postal cujo pagamento da respectiva taxa de inscrição seja realizado por meio de "Vale Postal", "Cheque Correios" ou outra forma de pagamento que não seja a estabelecida no subitem 5.4.1.
- 5.4.2 - Serão desconsiderados os pedidos de inscrição por via postal efetuados em desacordo com as normas estabelecidas neste Edital.
- 5.4.3 - Aos candidatos inscritos por via postal serão encaminhados pela ESAP, também por via postal, o recibo comprobatório de inscrição e o Manual do Candidato.
- 5.5 - Será considerado inscrito no concurso o candidato que tiver o seu Pedido de Inscrição confirmado, na forma dos subitens 5.13 e 5.13.1.
- 5.6 - No caso de pagamento com cheque, este somente será aceito se do próprio candidato, sendo considerada sem efeito a inscrição se o cheque for devolvido por qualquer motivo.
- 5.7 - O valor da taxa não será devolvido em hipótese alguma.
- 5.8 - Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, seja qual for o motivo alegado.
- 5.9 - As informações prestadas no Formulário de Pedido de Inscrição são da inteira responsabilidade do candidato, dispondo a ESAP do direito de excluir do processo seletivo aquele que o preencher com dados incorretos, incompletos ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, que os mesmos são inverídicos.
- 5.10 - Os candidatos que necessitarem de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverão solicitá-lo por escrito.
- 5.10.1 - A solicitação de atendimento diferenciado será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade, e será comunicada ao candidato quando da confirmação do seu pedido de inscrição na forma dos subitens 5.13 e 5.13.1.
- 5.10.2 - A não-solicitação de atendimento diferenciado implica a sua não-concessão no dia de realização das provas.
- 5.11 - Os candidatos portadores de deficiência poderão concorrer às vagas a eles reservadas, indicadas no subitem 1.2, fazendo sua opção no Formulário de Pedido de Inscrição.
- 5.11.1 - No ato da inscrição, juntamente com o Formulário de Pedido de Inscrição (via ESAP) já devidamente preenchido, o candidato portador de deficiência deverá:
- a) apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência;
 - b) requerer tratamento diferenciado para os dias do concurso, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas;
 - c) requerer tempo adicional para a realização das provas, apresentando justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.
- 5.11.1.1 - A viabilidade de atendimento do requerido nas letras "b" e "c" deste subitem será comunicada ao candidato quando da confirmação do seu pedido de inscrição, na forma dos subitens 5.13 e 5.13.1.
- 5.11.2 - O candidato portador de deficiência que optar por efetivar sua inscrição via *internet* deverá enviar, via SEDEX, para o endereço indicado no subitem 8.4, "e", o atestado médico a que se refere o subitem 5.11.1 e indicará, obrigatoriamente, no seu pedido de inscrição via eletrônica, o número de registro da postagem.
- 5.11.3 - O candidato portador de deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, ao horário, ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas para aprovação, observado o disposto no subitem 5.11.1.
- 5.11.4 - Os deficientes visuais que requererem prova em Braille, na forma do disposto na letra "b" do subitem 5.11.1 deverão levar, nos dias de aplicação das provas, reglete e punção, para que suas respostas sejam dadas, também, em Braille.
- 5.11.5 - O candidato de que trata o subitem 5.11, se aprovado e classificado na forma do subitem 9.1, será, antes da nomeação, submetido à avaliação de junta médica e de equipe funcional da Secretaria Executiva de Fazenda do Estado do Pará.
- 5.11.5.1 - Os candidatos considerados portadores de deficiência, se habilitados e classificados, além de figurarem na lista geral de classificação da Área pela qual optaram por concorrer, terão seus nomes publicados em separado.
- 5.11.6 - A Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Executiva de Fazenda/PA decidirá, de forma terminativa, com base na avaliação de que trata o subitem 5.11.5, sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo.
- 5.11.7 - Caso o candidato não tenha sido qualificado como portador de deficiência ou sua deficiência não tenha sido julgada compatível com o exercício das atribuições do cargo e o candidato não tenha nota suficiente para constar na lista geral de aprovados e classificados de ampla concorrência, este será considerado reprovado no concurso.
- 5.12 - As vagas reservadas a portadores de deficiência, não preenchidas, reverterão aos demais candidatos aprovados, de ampla concorrência.
- 5.13 - A ESAP enviará ao candidato a confirmação da sua inscrição e o seu respectivo número identificador, para o endereço indicado no Formulário de Pedido de Inscrição.
- 5.13.1 - Caso a comunicação não seja recebida até três dias antes da data marcada para a realização das provas, é da inteira responsabilidade do candidato comparecer aos Órgãos indicados no subitem 5.2, em Belém ou Marabá ou Santarém, para confirmar sua inscrição, por meio de Termo de Confirmação de Inscrição e/ou para interair-se do local de aplicação de sua prova.
- 5.13.2 - A comunicação feita por meio do correio não tem caráter oficial; é da inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado do Pará, a publicação de todos os atos e editais referentes a este processo seletivo.
- 5.14 - Em hipótese alguma o candidato poderá prestar provas sem que esteja previamente confirmado o seu pedido de inscrição.

6 - DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1 - As provas serão aplicadas na cidade de Belém, Marabá e Santarém em datas e horários a serem oportunamente publicados no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 6.1.1 - A critério da ESAP, as provas poderão ser realizadas em dias de sábado, domingo ou feriado.
- 6.2 - O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o fechamento dos portões de acesso aos locais de aplicação das provas, considerando o horário local, munido de cópia gratuita nº 2, cunha esferográfica (tinta azul ou preta), caneta, lápis e documento de identificação e do comunicado de que trata o subitem 5.13 ou do Termo de Confirmação de Inscrição de que trata o subitem 5.13.1.
- 6.2.1 - Não será permitido o ingresso de candidatos, em hipótese alguma, no estabelecimento, após o fechamento dos portões.

- 6.2.2 - Após identificado e instalado em sala de provas, o candidato não poderá consultar nenhum material de estudo enquanto aguarda o horário de início das provas.
- 6.2.3 - Fechados os portões, iniciam-se os procedimentos operacionais relativos ao processo seletivo no qual será observado o contido no subitem 12.8.
- 6.2.4 - O horário de início das provas será definido dentro de cada sala de aplicação, observado o tempo de duração estabelecido em Edital de convocação para as provas.
- 6.3 - A inviolabilidade das provas será comprovada somente no Posto de Execução, no momento do rompimento do lacre dos maletes, mediante Termo Formal, e na presença de, no mínimo, dois candidatos.
- 6.4 - Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver previamente cadastrado e munido do original de sua Cédula Oficial de Identidade ou de um dos seguintes documentos: Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRC, CRA, CREA etc); Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo novo, com foto) ou Passaporte; será exigida a apresentação do original, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
- 6.4.1 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
- 6.5 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação antiga etc.) diferentes dos acima estabelecidos.
- 6.6 - Durante as provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (mesmo em relógios) e agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro receptor de mensagens.
- 6.7 - É vedado o ingresso de candidato em local de prova portando arma.
- 6.8 - Somente serão permitidos assinalamentos nos Cartões-Respostas feitos pelo próprio candidato, preferencialmente com caneta esferográfica de tinta preta, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros.
- 6.9 - Somente durante os trinta minutos que antecedem o término das provas, poderão os candidatos copiar seus assinalamentos feitos no Cartão-Respostas.
- 6.10 - Não haverá segunda chamada para as provas.
- 6.11 - Em nenhuma hipótese o candidato poderá prestar provas fora da data, do horário estabelecido para fechamento dos portões, da cidade, do local e do espaço físico predeterminados.
- 6.12 - Ao terminar a prova, o candidato entregará obrigatoriamente ao Fiscal de Sala o seu Cartão-Respostas e o seu Caderno de Prova.
- 6.13 - Na correção do Cartão-Respostas, será atribuída nota zero à questão com mais de uma opção assinalada, sem opção assinalada ou com rasura.
- 6.14 - Em nenhuma hipótese haverá substituição do Cartão-Respostas por erro do candidato.
- 6.15 - Os candidatos somente poderão ausentar-se do recinto de provas, após decorrida uma hora do início das mesmas, por motivo de segurança.
- 6.16 - Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo seletivo no estabelecimento de aplicação das provas.

7 - DAS PROVAS

- 7.1 - Serão aplicadas três provas objetivas, eliminatórias e classificatórias, de Conhecimentos Gerais, Específicos e Especializados relativas às disciplinas constantes do quadro abaixo, cujos programas constam deste Edital (Anexo I) e do Manual do Candidato:

Provas	Disciplinas	Nº de Questões	Peso	Pontuação Ponderada	
				Mínima por prova	Mínima do conjunto das provas a.1, a.2 e a.3
a.1 Conhecimentos Gerais	D1 - Língua Portuguesa	15	1	30	141
	D2 - Matemática Financeira e Estatística Básica	10			
	D3 - Ética do Servidor na Administração Pública	05			
	D4 - Direito (Constitucional, Administrativo, Civil e Comercial)	20			
	D5 - Economia e Finanças Públicas	10			
a.2 Conhecimentos Específicos	D6 - Contabilidade Geral	15	1,5	37,5	
	D7 - Legislação Tributária Estadual	25			
	D8 - Contencioso Administrativo Tributário	10			
a.3 Conhecimentos Especializados (por Área)					
Fiscalização	D9 - Direito Tributário	20	2	50	
	D10 - Contabilidade Avançada	30			
Informática	D9 - Direito Tributário	20	2	50	
	D10 - Conhecimento em Computação	30			

- 7.2 - Legislação em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

8 - DOS RECURSOS

- 8.1 - Os gabaritos e as questões das provas aplicadas serão divulgados nos Órgãos indicados no subitem 5.2, em Belém, Marabá e Santarém - PA e no endereço eletrônico constante do subitem 5.2.2, a partir do primeiro dia útil após a aplicação das provas e durante o período previsto para recurso.
- 8.2 - Admitir-se-á um único recurso, por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito divulgado ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado.
- 8.3 - Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos presentes, independentemente da formulação de recurso.
- 8.3.1 - Se, por força de decisão favorável a impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso dessa modificação decorrente das impugnações.
- 8.4 - O recurso deverá ser apresentado:
- a) datilografado ou digitado, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo III;
- b) um para cada questão recorrida;
- c) sem formalização de processo;
- d) até três dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da aplicação das provas;
- e) dentro do prazo estabelecido na letra "d" deste subitem, remetido pela ECT, via SEDEX, dirigido à Gerência do Programa de Recrutamento e Seleção da ESAF, Rodovia BR 251 - Km 04, Brasília-DF, CEP: 71606-900.
- 8.5 - A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, através de Edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

9 - DA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1 - Somente será considerado habilitado e classificado no concurso o candidato que, cumulativamente:
- a) tenha obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos ponderados válidos da prova a.1 - Conhecimentos Gerais;
- b) tenha obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos ponderados válidos da prova a.2 - Conhecimentos Específicos;
- c) tenha obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos pontos ponderados válidos da prova a.3 - Conhecimentos Especializados;
- d) tenha obtido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do somatório dos pontos ponderados válidos do conjunto das provas a.1, a.2 e a.3.
- 9.2 - Ocorrendo empate quanto ao número de pontos ponderados obtidos, o desempate beneficiará o candidato que, na seguinte ordem:
- 1º - tenha obtido o maior número de pontos ponderados na prova a.3 - Conhecimentos Especializados;
- 2º - tenha obtido o maior número de pontos ponderados na prova a.2 - Conhecimentos Específicos;
- 3º - tenha obtido o maior número de pontos ponderados na prova a.1 - Conhecimentos Gerais.
- 9.3 - Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato mais idoso.
- 9.4 - Os demais candidatos que não satisfizerem os requisitos fixados no subitem 9.1 serão considerados reprovados, para todos os efeitos.
- 9.5 - Em hipótese alguma haverá classificação de candidatos considerados reprovados.

10 - DA APROVAÇÃO

Serão considerados aprovados apenas os candidatos habilitados e classificados no concurso, na forma do subitem 9.1.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO

- 11.1 - O resultado final do concurso será homologado, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, obedecida a rigorosa ordem de classificação, por Área de Conhecimento.
- 11.2 - A publicação de que trata o subitem anterior contemplará, separadamente, os candidatos aprovados concorrentes às vagas reservadas a portadores de deficiência.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O candidato aprovado e nomeado, antes de exercer as funções específicas do cargo, frequentará, obrigatoriamente, Curso de Formação, com, no mínimo 360 horas/aula.
- 12.2 - A critério da administração da SEI/PA, a lotação obedecerá a ordem de classificação. Durante o período do Curso de Formação referido no subitem 12.1 os candidatos ficarão provisoriamente lotados no órgão central da SEI/PA, onde apresentar-se-ão, às suas expensas, para posse e exercício.
- 12.3 - Não serão fornecidos atestados, cópia de documentos, certificados ou certidões relativos a notas de candidatos reprovados.
- 12.4 - Não haverá arredondamento de notas.
- 12.5 - A aprovação no concurso assegurará apenas a expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do concurso.
- 12.6 - Qualquer informação a respeito do processo seletivo poderá ser adquirida nos Órgãos constantes do subitem 5.2.
- 12.7 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, contado a partir da data de publicação do edital de homologação do resultado final.
- 12.8 - Será excluído do concurso, por ato da Direção-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF, o candidato que:
- a) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexistente;
- b) agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- c) for surpreendido utilizando-se de um ou mais meios previstos no subitem 6.6;
- d) for responsável por falsa identificação pessoal;
- e) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo;
- f) não devolver integralmente o material recebido;
- g) efetuar o pedido de inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital; ou
- h) não atender às determinações regulamentares da Escola de Administração Fazendária - ESAF, pertinentes ao processo seletivo.
- 12.8.1 - Será excluído, ainda, do concurso, por ato da Direção-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF, o candidato que utilizou ou tentou utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa de processo seletivo já realizado pela Escola de Administração Fazendária - ESAF.
- 12.8.2 - Será anulado o resultado final do candidato que utilizou ou tentou utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria cujos fatos venham a ser conhecidos posteriormente à realização do concurso.

12.9 - Por razões de ordem técnica e de segurança, a Escola de Administração Fazendária - ESAF não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do concurso; no entanto, exemplar dos cadernos de provas aplicadas será afixado nos órgãos indicados no subitem 5.2, durante o prazo estabelecido na letra "d" do subitem 8.4.

12.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da Escola de Administração Fazendária-ESAF, ouvida a Secretaria Executiva de Administração do Estado do Pará, no que couber.

CARLOS JEHÁ KAYATII
Secretário Executivo de Administração

ANEXO I

PROGRAMAS
PROVA a.1- CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA:

1. Compreensão textual com raciocínio lógico. 2. Ortografia. 3. Semântica. 4. Morfologia. 5. Sintaxe. 6. Pontuação.

MATEMÁTICA FINANCEIRA E ESTATÍSTICA BÁSICA: Matemática Financeira: 1. Juros Simples: Juro ordinário, comercial e exato; Taxa percentual e unitária: nominal, proporcional e equivalente; Prazo, taxa e capital médios; Montante; Valor atual; Desconto comercial e racional; Equivalência de capitais. 2. Juros Compostos: Taxa proporcional, equivalente, efetiva e nominal; Convenção linear e exponencial; Montante; Valor atual; Desconto racional; Equivalência de capitais; Anuidade ou rendas certas. Estatística Básica: 1. Conceito. População; Censos; Amostragem; Experimento aleatório; Variáveis de atributos; Variáveis aleatórias discretas e contínuas; Normas para apresentação tabular de dados. 2. Organização de Dados Estatísticos. Quadros e tabelas; Distribuição de frequências; Intervalos de classe; Ponto médio; Frequências absolutas e relativas; Frequências acumuladas; Gráficos: barras, colunas, histogramas e polígonos de frequências. 3. Medidas de Posição. Média aritmética; Propriedades da média; Cálculo Simplificado da média; Mediana; Moda; Médias geométrica e harmônica. 4. Medidas de Dispersão. Amplitude; Desvio médio; Variância absoluta; Propriedades da variância; Cálculo simplificado da variância; Desvio padrão; Variância relativa e coeficiente de variação. 5. Medidas de Assimetria e Curtose. Números Índices. Números relativos; Números índices: aritméticos simples e ponderado, harmônico simples e ponderado, Geométrico simples e ponderado; Índices complexos de qualidade e de preços: Laspeyres e Paasche; Mudança de base.

ÉTICA DO SERVIDOR NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

1. Princípios constitucionais de natureza ética: moralidade, impessoalidade, probidade e publicidade. 2. Normas penais relativas ao servidor público. Dos Crimes contra a Administração Pública. 3. A Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa. 4. Regime administrativo disciplinar. 5. Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre os crimes contra a Ordem Tributária. Capítulo I, Seção II, 6. Lei nº 2.195, de 19/12/2000.

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. A Constituição Federal de 1988: Princípios fundamentais. 2. Direitos e garantias fundamentais. 3. Organização do Estado. 4. Repartição de competências. Intervenção nas esferas de poder. 5. Administração pública. 6. Organização dos Poderes. 7. Poder Legislativo. 8. Das competências do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. 9. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 10. Poder Executivo. 11. Atribuições e responsabilidades do Presidente da República. 12. Dos Ministros de Estado. 13. Poder Judiciário. Organização e competência. 14. Controle da constitucionalidade das leis e dos atos do Executivo e do Legislativo. 15. Tributação e orçamento. 16. Sistema tributário nacional. 17. Finanças públicas. 18. Da Ordem Econômica e Financeira: os Princípios Gerais da

Atividade Econômica; Sistema Financeiro Nacional.

DIREITO ADMINISTRATIVO:

1. Organização administrativa - administração direta - administração indireta - fundações. 2. Princípios Básicos da Administração Pública: legalidade - modalidade administrativa - finalidade pública - publicidade. 3. Poderes administrativos: vinculados - discricionários - hierárquico - disciplinar - regulamentar e de polícia. 4. Ato Administrativo: conceito - elementos: competência, finalidade, forma, motivo, objeto. Atributo: presunção de legalidade, imperatividade, auto-executoriedade. Mérito administrativo. 5. Ato administrativo vinculados a atos administrativos discricionários. 6. Espécies de atos administrativos normativos - ordinários - negócios - enunciativos - punitivos. 7. Invalidação dos Ato Administrativo: Revogação - anulação - efeito. Controle judicial dos atos administrativos: mandado de segurança - ação popular. 8. Contratos Administrativos: características - licitações - princípios gerais - modalidade. 9. Orçamento Público - características: receita e despesa. Tribunal de Contas da União e do Estado. Função. 10. Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101, de 04/5/2000).

DIREITO CIVIL: 1. Vigência e Eficácia da Lei. Conflitos de Leis no Tempo e no Espaço. Hermenêutica e Aplicação da Lei. 2. Pessoa Natural. Conceito e Fim da Personalidade. Capacidade de Fato e de Direito. Pessoas Absolutas e Relativamente Incapazes. 3. Pessoa Jurídica. Classificação. Pessoa Jurídica de Direito Público e Privado. Representação e Responsabilidade. 4. Domicílio. Domicílio da Pessoa Natural e Jurídica. Mudança de Domicílio. 5. Classificação dos bens. 6. Fato jurídico *stricto sensu*. 7. Ato Jurídico. Conceito e Classificação. Interpretação dos Ato Jurídico. Defeitos dos Ato Jurídico. Erro, Dolo, Coação, Simulação e Fraude. 8. Forma dos Ato Jurídico. Nulidade Absoluta e Relativa. Ratificação. Ato Ilícito. 9. Prescrição e Decadência. 10. Obrigações. Definição. Elementos Constitutivos. Fontes. Classificação. Modalidades. Liquidação. Obrigações por Ato Ilícito. 11. Locação de Coisas e Prestação de Serviço. Diferença entre Prestação de Serviço e Contrato de Trabalho. Empreitada. Comodato.

DIREITO COMERCIAL: 1. A empresa, o empresário e o estabelecimento comercial. 1.1. Nome comercial. 1.2. Comerciante individual. 2. Sociedades comerciais: conceito, ato constitutivo, personalidade jurídica, contrato social, classificação e tipos de sociedades comerciais. 2.1. Direitos, deveres e responsabilidade dos sócios. 2.2. Administração e gerência. 3. Registro de empresas mercantis. 4. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada. 5. Sociedade anônima. 6. Contratos comerciais: compra e venda mercantil, alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil, concessão e representação comercial, franquia mercantil. 7. Cartões de crédito. 8. Títulos de crédito: conceito, características e classificação. 8.1 Endosso, aval, aceite, ação cambial e prazo prescricional. 8.2 Letra de câmbio, nota promissória, cheque, duplicata, títulos de crédito rural etc. 9. Falência: caracterização e requerimento, legitimidade ativa e passiva, universalidade do juízo, massa falida, classificação dos créditos, formas de pagamento, órgãos da falência, extinção da falência e das obrigações do falido, reabilitação do falido. 10. Concordata: conceito e espécies, requisitos e impedimentos, formas de pagamento. 11. Intervenção e liquidação extrajudicial.

ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS. Economia: 1. Introdução geral aos problemas econômicos: escassez e escolha. Curva de possibilidade de produção, fatores de produção, Oferta, demanda e equilíbrio de mercado. 2. Microeconomia: elasticidade de preço da demanda, bens substitutos e bens complementares. Elasticidade de preço da oferta, bens substitutos e bens complementares na oferta. Fatores que afetam a elasticidade-preço. Elasticidade-renda, bens normais e bens inferiores. Noções de teoria da produção. Função de produção, produtividade média e marginal dos fatores de produção, curto e longo prazos. Custos de produção: curto e longo prazos. Minimização de custos. Maximização de lucros. Concorrência perfeita. Monopólio: monopólio natural, monopólio ordinário, discriminação de preços, regulação de monopólio. Mercado de fatores de produção. Oligopólio: modelos de Cournot, Stackelberg, Bertrand e liderança preço. Equilíbrio geral e eficiência econômica. Bens públicos e externalidades. Escolha envolvendo risco. Assimetria de informação - *moral hazard*, seleção adversa, sinalização e mecanismos de incentivo. 3. Macroeconomia: contas nacionais, conceitos de produto e de renda, agregados macroeconômicos, renda e produto de equilíbrio, consumo, poupança e investimento, multiplicador, setor governo e política fiscal, déficit e dívida pública e políticas de estabilização. 4. Moeda e crédito: conceito e funções da moeda, base monetária e meios de pagamento, multiplicador agregado macroeconômico, taxa de juros, mercado monetário e sistema financeiro nacional. 5. A avaliação do gasto público: noções da análise custo-benefício, justificativas e limitações, o conceito de custo de oportunidade dos fatores e a ideia de preço-sombra, distinção entre as avaliações social e privada monetária, Banco Central e instrumentos de controle monetário e sistema financeiro nacional. 6. A avaliação do gasto público: noções da análise custo-benefício, justificativas e limitações, o conceito de custo de oportunidade dos fatores e a ideia de preço-sombra, distinção entre as avaliações social e privada monetária, Banco Central e instrumentos de controle monetário e sistema financeiro nacional. 7. Depósitos Bancários (CDB), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Debênture, Letra Hipotecária, Letras Financeiras dos Tesouros dos Estados e Municípios, Nota Promissória (Commercial Paper), Agêns, Fundos de Investimento Financeiro. Finanças Públicas: 1. Os princípios teóricos de tributação. Depósito Bancário (CDB), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Debênture, Letra Hipotecária, Letras Financeiras dos Tesouros dos Estados e Municípios, Nota Promissória (Commercial Paper), Agêns, Fundos de Investimento Financeiro. Finanças Públicas: 1. Os princípios teóricos de tributação. 2. Impostos, tarifas, contribuições fiscais e parafiscais: definições. 3. Tipos de impostos: progressivos, regressivos, proporcionais, diretos e indiretos. 4. Impactos de cada tipo de tributo. 5. Carga Fiscal: progressiva, regressiva, neutra. 6. Efeitos da ausência ou do excesso de cobrança de impostos. 7. Reações da pessoa física e da pessoa jurídica a cargas fiscais elevadas. 8. A carga reversa. 9. O efeito de curto, médio e longo prazos da inflação e do crescimento econômico sobre a distribuição da carga fiscal. 10. Efeito Tanzi. 11. A curva de Laffer. 12. A veracidade e a falácia na curva de Laffer. 13. Plano Plurianual de Aplicações - PPA. 14. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. 15. Lei do Orçamento. 16. Lei 4.320. 17. Lei de Responsabilidade Fiscal. 18. Ajuste Fiscal. 19. Contas Públicas - Déficit Público. 20. Resultado nominal e operacional. 21. Necessidades de financiamento do setor público.

PROVA a.2 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CONTABILIDADE GERAL:

1. Princípios Fundamentais de Contabilidade. 2. Patrimônio: Componentes patrimoniais. Ativo, Passivo e Situação Patrimonial (Patrimônio Líquido). Equação Fundamental do Patrimônio. Representação gráfica dos estados patrimoniais. 3. Fatos Contábeis e suas variações patrimoniais. 4. Contas: Conceito, Função, Estrutura, Representação Gráfica, Débito, Crédito e Saldo. Contas patrimoniais e contas de resultado. Contas transitórias. 5. Sistema de contas: elenco de contas, função e funcionamento. 7. Lançamentos contábeis (partida): estrutura, fórmulas, rotinas. 8. Escrituração. Conceito. Obrigatoriedade. Métodos de escrituração. Método das partidas dobradas. 9. Registro de Operações. Operações bancárias. Aquisição, venda e recebimento de ativos. Origem e liquidação de passivos. Operações de custos e despesas. Operações geradoras de receitas. 10. Livros de escrituração. Obrigatoriedade. Função e formas de escrituração. 11. Erros de escrituração. Tipos e formas de correção. 12. Balancete de verificação. 13. Critérios de avaliação dos componentes patrimoniais. 14. Apuração de custos comerciais e de prestação de serviços. 15. Apuração de resultados. 16. Destinação de resultados. 17. Demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL: ICMS - 1. Incidência. 2. Fato gerador. 3. Imunidade. 4. Isenção. 5. Suspensão. 6. Contribuinte. 7. Cadastro de contribuintes. 8. Alíquotas internas e interestaduais. 9. Base de Cálculo. 10. Créditos. 11. Débitos. 12. Não-cumulatividade. 13. Substituto tributário e substituição tributária. 14. Regimes de apuração. 15. Obrigação principal. 16. Obrigações acessórias. 17. Benefícios fiscais. 18. Crédito presumido. 19. Local da operação ou prestação. 20. Boletim de preços. 21. Lançamento. 22. Recolhimento do imposto. 23. Atualização monetária. 24. Acréscimos moratórios. 25. Livros e documentos fiscais. 26. Nota fiscal. 27. Cupom fiscal (ZC/F). 28. Conhecimento de transporte. 29. Bilhete de passagem. 30. Manifesto de carga. 31. Pedido de autorização e Autorização de Impressão de Documentos Fiscais Avulsos. 32. Declaração de Informações Econômico-Fiscais. 33. Operações de exportação e importação. 34. Infrações e penalidades. 35. Fiscalização. 36. Levantamento fiscal. 37. Leilão fiscal. 38. Auto de infração e notificação fiscal. 39. Certidão negativa. 40. Regime especial. 41. Consulta. IPVA - 1. Fato gerador. 2. Não-incidência. 3. Isenções. 4. Base de cálculo. 5. Alíquotas. 6. Contribuinte. 7. Responsável. 8. Apuração. 9. Pagamento. 10. Infrações. 11. Penalidades. ITCD - 1. Fato gerador. 2. Isenção. 3. Contribuinte. 4. Responsável. 5. Pagamento. 6. Local de pagamento. 7. Alíquota. 8. Base de cálculo. 9. Restituição. 10. Avaliação. 11. Processo administrativo fiscal. 12. Cobrança judicial. 13. Infrações. 14. Penalidades. 15. Fiscalização.

Fonte: Leis Estaduais Nº 5.529/89, Nº 5.530/89, Nº 5.943/96, Nº 6.017/96 e Decreto Nº 4.676/01 (Regulamento do ICMS).

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO: 1. Das infrações à legislação tributária. 2. Do procedimento administrativo tributário. 3. Dos órgãos de julgamento do procedimento administrativo tributário. 4. Das disposições finais e transitórias.

Fonte: Lei Estadual Nº 6.182/98

PROVA a.3 - CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

ÁREA: FISCALIZAÇÃO

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1. Sistema Tributário Nacional. 2. Princípios Constitucionais. 3. Competência da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios para instituir tributos, contribuições e empréstimos compulsórios. 4. Limitações constitucionais da competência tributária. 5. Código tributário nacional e a teoria da recepção. 6. Normas gerais de direito tributário. 7. Tributo. Conceito. 8. Natureza jurídica específica dos tributos. 9. Impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais e empréstimos compulsórios. 10. Competência tributária. 11. Legislação tributária: Emendas à constituição, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, tratados e convenções internacionais, decretos legislativos, resoluções do Senado, decretos e normas complementares. 12. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 13. Relação jurídica tributária: Elementos estruturais, obrigação tributária principal e acessória. 14. Fato gerador. 15. Sujeito ativo e passivo. 16. Solidariedade. 17. Capacidade tributária. 18. Domicílio tributário. 19. Responsabilidade tributária. 20. Responsabilidade dos sucessores. 21. Responsabilidade de terceiros. 22. Responsabilidade por infrações. 23. Crédito tributário. Conceito. Constituição. 24. Hipóteses de alteração do lançamento. 25. Modalidades de lançamento. 26. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. 27. Extinção do crédito tributário. 28. Pagamento indevido. 29. Exclusão do crédito tributário. 30. Garantias e privilégios do crédito tributário. 31. Administração tributária. 32. Fiscalização. 33. Dívida ativa. 34. Certidões negativas.

CONTABILIDADE AVANÇADA:

1. Reavaliação de ativos. 2. Consolidação de demonstrações financeiras. 3. Análise das Demonstrações Contábeis. 4. Apuração e análise das variações do capital circulante líquido. 5. Cálculo de índices, coeficientes e dos quocientes de solvência, imobilização, endividamento, rentabilidade, rotação e de lucratividade. 6. Cálculo das alavancagens financeira e operacional, do retorno do capital próprio, da margem de lucro, do giro e retorno operacional. 7. Auditoria. 8. Aspectos Gerais. 9. Princípios e Normas Contábeis. 10. Ética profissional, Responsabilidade Legal, Procedimentos e Técnicas desenvolvidos no trabalho do Auditor. 11. Normas e Práticas Usuais de Auditoria. 12. Meios de Prova em Auditoria. 13. Amostragem Estatística em Auditoria. 14. Auditoria Interna Versus Auditoria Externa. 15. Etapas do Trabalho de Auditoria. 16. Procedimentos de Auditoria em Áreas Específicas. 17. Auditoria dos itens Patrimoniais, normas, práticas, procedimentos, estabelecimento de relevância. 18. Auditoria das Demonstrações Contábeis, normas práticas, procedimentos e aspectos relevantes. 19. Auditoria das Notas Explicativas e Relatório da Diretoria, tipos de procedimentos e normas. 20. Parecer de Auditoria.

PROVA a.3 - CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS

ÁREA: INFORMÁTICA

DIREITO TRIBUTÁRIO: 1. Sistema Tributário Nacional. 2. Princípios Constitucionais. 3. Competência da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios para instituir tributos, contribuições e empréstimos compulsórios. 4. Limitações constitucionais da competência tributária. 5. Código tributário nacional e a teoria da recepção. 6. Normas gerais de direito tributário. 7. Tributo. Conceito. 8. Natureza jurídica específica dos tributos. 9. Impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais e empréstimos compulsórios. 10. Competência tributária. 11. Legislação tributária: Emendas à constituição, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, tratados e convenções internacionais, decretos legislativos, resoluções do Senado, decretos e normas complementares. 12. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. 13. Relação jurídica tributária: Elementos estruturais, obrigação tributária principal e acessória. 14. Fato gerador. 15. Sujeito ativo e passivo. 16. Solidariedade. 17. Capacidade tributária. 18. Domicílio tributário. 19. Responsabilidade tributária. 20. Responsabilidade dos sucessores. 21. Responsabilidade de terceiros. 22. Responsabilidade por infrações. 23. Crédito tributário. Conceito. Constituição. 24. Hipóteses de alteração do lançamento. 25. Modalidades de lançamento. 26. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. 27. Extinção do crédito tributário. 28. Pagamento indevido. 29. Exclusão do crédito tributário. 30. Garantias e privilégios do crédito tributário. 31. Administração tributária. 32. Fiscalização. 33. Dívida ativa. 34. Certidões negativas.

CONHECIMENTO EM COMPUTAÇÃO:

1. LÓGICA PARA COMPUTAÇÃO: Operações lógicas sobre proposições: negação, conjunção, disjunção, disjunção exclusiva, condicional e bicondicional; Tautologias, contradições e contingências; Implicação lógica; Equivalência lógica; Argumentos; Método ou técnica dedutiva. 2. LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO: Metodologia de desenvolvimento de algoritmos; Tipos de dados básicos; Estruturas de controle: condicional e de repetição; Modularização: procedimentos, funções e passagem de parâmetros; Tipos de dados homogêneos: vetores e matrizes; Tipos de dados heterogêneos: registros; Arquivos; Tipos de dados dinâmicos: ponteiros. 3. ESTRUTURAS DE DADOS: Análise de algoritmos; Recursividade; Alocação dinâmica de memória; Conceito e implementação de tipos abstratos de dados: Vetores, matrizes, listas, pilhas, filas, árvores e grafos; Estruturas de arquivos; Métodos de acesso; Algoritmos de busca e ordenação em memória principal e secundária. 4. LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO VISUAL BASIC, DELPHI 5.0 E NATURAL: Declaração de variáveis e constantes; Operadores; Comandos de seleção; Comandos de repetição; Modularização: procedimentos, funções, passagem de parâmetros e escopo de variáveis; Vetores; Matrizes; Registros; Arquivos. 5. ARQUITETURA E ORGANIZAÇÃO DE COMPUTADORES: Organização dos computadores: unidade central de processamento, memórias, entradas e saídas; Linguagens, tradutores, compiladores e interpretadores; Dados e endereços; Instruções: modos de endereçamento, tipos e formatos; Acesso a memória: decodificação de endereços; Linguagem de montagem: programação em linguagem de montagem; Macros e ligadores; Interrupção de software; Interrupção de hardware; Multiprogramação; Memória cache; Memória virtual: *overlapp*, paginação, segmentação, *I/O bound* e *CPU bound*; Interfaces; Controladores de vídeo e de disco. 6. SISTEMAS OPERACIONAIS: Conceitos, serviços e estrutura de um sistema operacional; O modelo de processo: comunicação entre processos; Alocação de recursos: *deadlock*, *starvation*, Escalonamento de processos; Gerência de memória: swap, memória virtual, segmentação, paginação, algoritmos para memória virtual e cache; Sistemas de arquivos: tipos de arquivos, manipulação de arquivos, diretórios; Segurança e mecanismos de proteção de sistemas de informação e conhecimento; Tipos de informações; Sistemas e subsistemas; Características dos sistemas; Medidas de performance de um sistema; Sistemas de Informação; Modelo de um sistema de informação; Classificações de sistemas de Informação; Estruturas organizacionais e sistemas de informação; Uso estratégico da tecnologia da informação; Aspectos da implantação e gerenciamento de sistemas de informação: custos, qualidade, segurança, erros e desperdícios, doenças ocupacionais, ética e privacidade; O ciclo de vida de um sistema de informação; O processo de desenvolvimento de sistemas; O produto do processo de análise; Etapas da análise: análise de problemas, da mudança e da informação; Os participantes do processo de análise; Método e técnicas para levantamento e análise de requerimentos; Métodos para análise de sistemas: princípios e conceitos; Metodologias para desenvolvimento de sistemas; Análise essencial - modelagem E-R e DFD; Análise orientada a objetos - diagramas UML; Análise de custos/benefícios e retorno de investimentos; Análise de pacotes e produtos de terceiros. 7. PROJETO DE SISTEMAS: Projeto estruturado de módulos de um sistema; Métodos para especificação de módulos; Projeto da interface homem-máquina; Projeto lógico de um banco de dados; Projeto de segurança. 8. BANCOS DE DADOS ORACLE E ADABAS: Níveis de abstração de informações e dados: conceitual, operacional e interno; Sistema de gerenciamento de banco de dados (SGBD); Tipos de SGBD's: SGBD relacional; Álgebra relacional; Cálculo relacional; Linguagem SQL para descrição e recuperação de dados; Controle de concorrência; Gerenciamento de transações; Recuperação de paradas e falhas; Segurança e integridade. Conceitos e ferramentas voltados para Datawarehouse. 9. REDES DE COMPUTADORES: Introdução à comunicação de dados; Redes públicas e privadas; conceitos básicos: tipos de enlace, meios de transmissão, modos de transmissão, modulação, comutação; Componentes básicos de uma rede; Topologias e métodos de acesso; Interfaces; Interconexões de redes; Protocolos de comunicação; O modelo de referência OSI; Principais padrões e protocolos utilizados no mercado; Sistemas operacionais de rede; Internet e Intranet; Arquitetura cliente-servidor. Segurança de rede: Proxy, Firewall, VPN, Backup. Conceitos e ferramentas voltados para WEB, OLAP, E-BUSINESS. 11. SEGURANÇA E AUDITORIA DE SISTEMAS: Auditoria de sistemas; Segurança de sistemas; Metodologias de auditoria; Análise de riscos em sistemas de informação; Plano de contingência; Técnicas de avaliação de sistemas; Aspectos especiais: vírus, fraudes, criptografia, acesso não autorizado.

Anexo II

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE INSCRIÇÃO POR VIA POSTAL		VALOR DA TAXA R\$ 85,00
 CONCURSO PÚBLICO PARA FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS SEFAZ/PA		
NOME DO CANDIDATO (Se necessário, abreviar os nomes intermediários)		
Data de Nascimento		Documento de Identidade
Dia	Mês	Idade em 31/12/2002
CPF		Número do Documento
Endereço		Órgão Expedidor
NÚMERO, CASA, PRÉDIO, APARTAMENTO, Etc.		Estado Emissor
DDD	Telefone	Cidade
ÁREA DE CONHECIMENTO A CUJAS VAGAS DESEJA CONCORRER:		INDIQUE O NÚMERO CORRESPONDENTE À SUA ÁREA DE FORMAÇÃO:
1 - AUDITOR FISCAL 2 - INFORMÁTICA		1 - Administração 2 - Ciências Contábeis 3 - Direito 4 - Economia
5 - Engenharia 6 - Informática 7 - Outras		
LOCALIDADE ONDE DESEJA PRESTAR AS PROVAS:		
1 - BELÉM 2 - MARABÁ 3 - SANTARÉM		
DECLARO estar ciente de que a minha qualificação como deficiente e a compatibilidade da deficiência declarada com as atribuições do cargo dependerão de avaliação de junta médica e de equipe funcional da SEFAZ/PA, na forma estabelecida no Edital regulador do concurso. (Anexar laudo médico comprobatório, declarando o nome da deficiência, o código CID e a sua provável causa).		
Indique, com um "X", se deseja concorrer à vaga reservada a portadores de deficiência.		
Declaro, sob as penas da lei, que satisfaço às exigências dos atos reguladores do concurso, aceitando todas as regras que lhe são pertinentes.		
Local _____, Data ____/____/2002		
Assinatura do candidato _____		

ANEXAR CHEQUE NOMINATIVO CRUZADO, EM FAVOR DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF

Para uso da ESAF: devolver este recibo ao candidato, por via postal, juntamente com o Manual do Candidato.
CONCURSO: SEFAZ/PA

RECIBO	Recebi o Formulário de Pedido de Inscrição por via postal.	SE PORTADOR DE DEFICIÊNCIA: Recebi, também, o Atestado Médico comprobatório da deficiência declarada, conforme Edital.
	UF _____ data ____/____/____ Carimbo/Assinatura _____	Carimbo/Assinatura _____

ANEXO III

ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
FAZENDÁRIA

RECURSO DAS PROVAS OBJETIVAS

Orientações

- 1- Use folha separada para cada questão.
- 2- Não assine, nem coloque identificação em parte alguma de seu recurso.
- 3- Anulada uma questão, os pontos a ela correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 4- O julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, coletivamente.

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SEFAZ/PA

Disciplina:

Nº da questão Recorrida:

Fundamentação do recurso:

Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do candidato:

Se necessário, utilize o verso



Ano CX da IOE
112ª da República
Nº 29.606

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
28 de dezembro de 2001
Especial
IPVA

1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

Instrução Normativa n.º 0024 de 27 dezembro de 2001.
Aprova tabela de valores e o calendário de vencimentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício fiscal de 2002 e dá outras providências.

A Secretária Executiva de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe foi conferida por Lei, e
Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996 e no art. 10 da mesma Lei, alterado pela Lei nº 6.278 de 29 de dezembro de 1999.

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovados a tabela de valores e o calendário de vencimentos, referente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para vigorar no exercício fiscal de 2002, constantes dos anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O pagamento poderá ser efetuado de forma integral ou parcelada, em até 03 (três) parcelas, até a data limite de licenciamento do veículo automotor, de acordo com os vencimentos definidos no calendário, constante do anexo II.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte, a antecipação do IPVA em datas anteriores às fixadas no calendário de vencimentos.

Art. 3º O recolhimento do IPVA do exercício de 2002, será efetuado em documento próprio do DETRAN, o qual disponibilizará em sua homepage, na internet, programa que

permita conhecimento do lançamento do tributo e impressão da Guia de Recolhimento - GR, para pagamento do valor da parcela ou da cota única, junto aos agentes arrecadores credenciados, facultado aos contribuintes que não disponham de recursos tecnológicos para tal operação, procurar quaisquer unidades de atendimento desta Secretaria ou do DETRAN.

Parágrafo único. Tratando-se de aeronaves e embarcações de todos os tipos, o vencimento será em 30 de junho de 2002.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 27 de dezembro de 2001.
Teresa Luzia M. C. Cativo Rosa
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

ANEXO I

TABELA DE VALORES - LANÇAMENTO DO IPVA - 2002

A - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NACIONAIS			2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990
DESCRIÇÃO	LINHA	DESCRIÇÃO LINHA												
AUDI	1	A3 1.8T	1164	1105	1049	999								
	2	AUDI DEMAIS MODELOS	981	960	879	868								
CITROEN	3	XSARA PICASSO EXCLUSIVE	934	864										
	4	XSARA PICASSO GX / GLX	835	773										
DODGE	5	DAKOTA SPORT 3.9	782	724	624	575	518							
	6	DAKOTA SPORT 3.9 C	883	822	715	679	632							
	7	DAKOTA SPORT 3.9QC	1040	986	915									
	8	DAKOTA 2.5 TD / SPORT TD	1056	988	913	830	745							
	9	DAKOTA 2.5 TD C / SPORT TD C	1138	1083	983	885	796							
	10	DAKOTA SPORT TD QC	1342	1248	1150									
	11	DAKOTA RT	805	744	698	625								
	12	DAKOTA RT C	913	840	775	700								
	13	DAKOTA SPORT 5.2QC / RT QC	1075	1013	942									
	14	DODGE DEMAIS MODELOS	583	550	518	490	430							
FIAT	15	BRAVA SX / ELX / BRAVO SX	643	609	562	495								
	16	BRAVA HGT	743	697	631	572								
	17	DUCATO 15	910	828	765									
	18	DUCATO MAXI	1071	982	913									
	19	ELBA CSL (TODOS)						214	186	167	145	132	122	110
	20	ELBA DEMAIS MODELOS					227	190	172	146	138	118	107	96
	21	FIORINO/FURGÃO/FURGONETA/PICK-UP - (1.0)	305	279	254	227	195	174	151	130	114	106	97	88
		- (TODOS)												
	22	FIORINO/FURGÃO/FURGONETA/PICK-UP -DEMAIS MODELOS		306	279	245	214	186	163	154	125	114	105	95
	23	MAREA WEEKEND TURBO	1001	945	883	824	744							
	24	MAREA WEEKEND HLX	868	779	689	654	584							
	25	MAREA WEEKEND ELX	812	727	638	602	556							
	26	MAREA WEEKEND DEMAIS MODELOS	746	678	595	554	514							
	27	MAREA TURBO	947	860	807	768	686							
	28	MAREA HLX	821	740	645	607	532	477						
	29	MAREA ELX	755	685	606	549	476	421						
	30	MAREA DEMAIS MODELOS	691	622	577	525	469							
	31	PALIO WEEKEND STILE / SPORT / ADVENTURE	595	544	486	444	414	384	357					
	32	PALIO WEEKEND ELX 1.3	540	477	438									
	33	PALIO WEEKEND 16V / ELX 1.0 / CITY	486	459	414	400	389	356	333					
	34	PALIO WEEKEND DEMAIS MODELOS	456	421	389	372	350	325	291					
	35	PALIO / PALIO 1.0 / YOUNG	296	275	255	239	222							
	36	PALIO ED/ EX	338	297	278	258	233	206						
	37	PALIO EDX /CITY/ ELX 1.0 / 1.0 CITY / CITYMATIC	415	346	313	269	245	229	209					
	38	PALIO ELX 1.3 / 1.5 / 1.6	481	430	383	350								
	39	PALIO 16V / EL 16V / 1.6 CITY/STILE/1.6 16V	555	465	407	356	322	292	263					
	40	PALIO DEMAIS MODELOS	425	379	357	313	280	263	246					
	41	PREMIO CSL (TODOS)						202	177	157	146	125	113	101
	42	PREMIO DEMAIS MODELOS					217	185	160	138	133	121	100	90
	43	SIENA 6 MARCHAS / EX	410	384	348	310								
	44	SIENA ELX 1.3/1.6	503	451	415									
	45	SIENA DEMAIS MODELOS	467	428	390	353	328							
	46	STRADA LX 16V/ADVENTURE	460	410	372	338	323							
	47	STRADA DEMAIS MODELOS	353	339	315	282	256							
	48	TEMPRA STILE/TURBO 16/TURBO STILE			553	452	409	333	304	266	233	208	187	168

	49	TEMPRA 16V (TODOS)			450	395	340	311	274	245	224	198	173	156
	50	TEMPRA DEMAIS MODELOS			431	370	334	294	258	222	191	174	150	135
	51	TIPO (TODOS)				309	275	253	215	171	150			
	52	UNO 1.0 CITY	323	295	268	242	217							
	53	UNO ELETTRONIC / MILLE - (TODOS)	272	251	231	223	208	182	170	152	145	131	121	109
	54	UNO SX, 1.5 R e 1.6 (TODOS)				271	237	216	200	188	170	147	136	122
	55	UNO TURBO					322	283	261	230	195	177	159	143
	56	UNO DEMAIS MODELOS				264	218	194	173	158	146	133	121	109
	57	FIAT DEMAIS MODELOS	233	209	184	162	144	130	106	94	82	75	67	61
FORD	58	BELINA / CORCEL / DEL REY / SCALA - (TODOS)									130	119	109	98
	59	COURIER 1.6 XL	475	429	394	346								
	60	COURIER SI / CLX / 1.6L	393	365	337	325	300	278						
	61	COURIER DEMAIS MODELOS	382	357	326	294	213	195	171	154	143	126	114	102
	62	ESCORT HOBBY (TODOS)												
	63	ESCORT GLX 16 V F / 16 V H	629	546	503	312	283	253	241	219	201	176	152	124
	64	ESCORT GLX DEMAIS MODELOS / 1.8 e 1.8i GL / GHIA (TODOS)												
	65	ESCORT GL 16 V F / 16 V H												
	66	ESCORT GL 1.6 F / 1.6 H	530	471	399				300	280	251	234	177	157
	67	ESCORT XR3 1.6 / 1.8 / 2.0							325	302	271	245	196	173
	68	ESCORT XR3 CONVERSIVEL (TODOS)							210	178	166	138	121	109
	69	ESCORT DEMAIS MODELOS		359	323	293	262	234	210	178	166	138	121	109
	70	FIESTA 1.0		295	278	250	230	218	176	151	137	125	113	102
	71	FIESTA CLX 16V / CLX 16V D / GL CLASS	421	376	352	326	297	277	229	195	185	162	146	131
	72	FIESTA GLX	441	411	375	345								
	73	FIESTA DEMAIS MODELOS	324	296	287	278	259	239	180	160	143	129	116	104
	74	KA / KA GL	325	290	268	250	226	210	175					
	75	KA BLACK / XR 1.6	493	436	390									
	76	KA BLACK 1.6	577	509	455									
	77	KA DEMAIS MODELOS	391	354	305	289	265	239	205					
	78	F 250 XL K	899	758	681	610	573							
	79	F 250 XLT K	1004	870	794	725	686							
	80	F 250 XLT L / XLT G	1145	970	870	772	720							
	81	F250 TROPICAL (TODAS)	1300	1204	1093	982	915							
	82	F-1000 4.9i e 4.9i XL	1181	1001	906	851								
	83	F-1000 4.9i XLT e SC XLT			586	471	421	375	331	289	250	219	196	176
	84	F-1000 HSD XL / TURBO XL			649	564	482	441	408	351				
	85	F-1000 4X4 TURBO XL / HSD XLT / TURBO XLT			689	612	527	474	436	378				
	86	F-1000 4X4 TURBO XLT			847	733	648	590	520	470	434	377	331	298
	87	F-1000 DEMAIS MODELOS - ALC. e GAS. CABINE SIMPLES			990	858	764	727	647					
	88	F-1000 DEMAIS MODELOS - DIESEL CABINE SIMPLES				363	322	295	270	253	226	217	193	174
	89	F-1000 DEMAIS MODELOS - DIESEL CABINE SIMPLES				644	587	536	497	421	385	342	303	273
	90	F-1000 - ALC. e GAS. CABINE DUPLA				415	379	351	337	311	287	265	235	211
	91	F-1000 - DIESEL CABINE DUPLA			859	707	647	587	531	464	421	388	344	310
	92	CAMIONETAS FORD DEMAIS MODELOS	800	691	623	567	523	475	403	357	306	258	207	186
	93	PAMPA GHIA / 1.8 S - (TODOS)					222	201	185	165	151	140	127	114
	94	PAMPA DEMAIS MODELOS				238	210	184	170	150	138	121	108	97
	95	ROYALE GHIA (TODOS)					348	313	284	247	220	196	164	148
	96	ROYALE 2.0 e 2.0i GL					314	287	256	227	203	181	156	141
	97	ROYALE DEMAIS MODELOS				293	256	228	212	187	168	151	136	128
	98	VERONA 2.0 GHIA / 2.0i S					240	216	199	174	150	138	128	118
	99	VERONA GLX (TODOS)					228	205	189	165	138	131	118	110
	100	VERONA DEMAIS MODELOS					238	201	189	173	152	136	122	110
	101	VERSAILLES GHIA (TODOS)					336	290	261	232	211	193	173	156
	102	VERSAILLES 2.0 e 2.0i GL					287	267	241	207	186	171	154	139
	103	VERSAILLES DEMAIS MODELOS					262	246	222	194	175	157	142	128
	104	FORD DEMAIS MODELOS	199	183	167	152	140	127	107	93	74	68	61	55
GENERAL MOTORS	105	ASTRA GLS SEDAN / 500 / ADVANTAGE												
	106	DEMAIS ASTRA GLS / MILENIUM / SPORT	798	711	668									
	107	ASTRA GL SEDAN	712	655	610	546	502	442	375					
	108	DEMAIS ASTRA GL	661	575	518	473	428							
	109	BONANZA DIESEL	588	563	526	470	423							
	110	DEMAIS BONANZA								611	557	495	470	423
	111	BLAZER EXECUTIVE								453	413	365	345	318
	112	BLAZER DLX 4.3	1315	1088	934	809	734	663	585	0				380
	113	BLAZER DLX 2.2 / 2.4	1147	959	835	725	648	599	550	493				286
	114	BLAZER DLX 4X4 DIESEL	950	825	768	678	600	554	533	470				
	115	BLAZER DLX DIESEL	1664	1453	1315	1148	1060	865	732	659				
	116	DEMAIS BLAZER DIESEL	1475	1343	1250	1076	1025	924	793	700				
	117	BLAZER DEMAIS MODELOS	1341	1247	1129	1012	940	825	700	625	567	511	460	414
	118	CARAVAN/OPALA - DIPLOMATA	933	771	697	622	551	507	470	418	400	348	313	281
	119	CARAVAN / OPALA - DEMAIS MODELOS									253	230	205	185
	120	PICAPE S10 DE LUXE 2.8 D 4X4									166	152	137	123
	121	PICAPE S10 DE LUXE 2.8 D	1398	1290	1208	1080	958	863	778					
	122	PICAPE S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	1294	1209	1124									
	123	PICAPE S10 2.5 D 4X4 / DE LUXE 2.5 D				943	830	775	750					
	124	PICAPE S10 2.8 D 4X4	1211	1076	990	879	822	763	661	586				
	125	PICAPE S10 2.8 D	1227	1162	1069									
	126	PICAPE S10 2.5 D	1148	1075	1023									
	127	PICAPE S10 EXECUTIVE	1100	1020	987	953	903	825	773	723				
	128	PICAPE S10 DE LUXE 4.3 D (TODAS)	1031	903	820	728	721							
	129	PICAPE S10 4.3 D / DE LUXE 4.3 E, 4.3 E 4X4		847	715	613	564	507						
	130	PICAPE S10 DE LUXE 2.2 D, 2.4 D		698	628	534	488	453	436	420				
	131	PICAPE S10 2.4 D	850	818	743	609	547	492						
	132	PICAPE S10 2.2 D	796	752	716									
	133	PICAPE S10 DE LUXE 4.3 S (TODAS)	750	709	647	596	543	479	462					
	134	PICAPE S10 4.3 S / DE LUXE 2.2 E		661	576	510	471	423	381					
	135	PICAPE S10 DE LUXE 2.5 E	650	595	556	498	443	405	356	318				
	136	PICAPE S10 DE LUXE 2.8S 4X4		870	773	740	683							
	137	PICAPE S10 DE LUXE 2.8 S	1100	1038	968	890	825							
	138	PICAPE S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	1073	1015	945	870	790							
	139	PICAPE S10 DE LUXE 2.5 S		925	835	725	658	588	533					
	140	PICAPE S10 2.8 S 4X4		808	725	655	595	554	520					
	141	PICAPE S10 2.8 S	1050	996	926	834	775							
	142	PICAPE S10 2.5 S (TODAS)		960	900	840								
	143	PICAPE S10 DEMAIS MODELOS		915	840	817	753	663	593	551	496			
	144	PICAPE CORSA (TODAS)		585	518	475	422	381	352	319	283	257		
	145	CORSA WIND SEDAN, MILENIUM SEDAN - 1.0 / WIND 1.6		357	328	306	290	273	254	235	200	176		
	146	DEMAIS CORSA WIND / PIQUET / CHAMP / MILENIUM HATCH	388	344	307	285	265	246	222	210	200	182	164	147
	147	CORSA SUPER SEDAN, WAGON - 1.6												
	148	CORSA SUPER SEDAN, WAGON - 1.0 / HATCH 1.6	488	445	401	369	331	309	278	258	230	212	190	171
	149	DEMAIS CORSA SUPER	443	373	318	283	258	230	210	188				
	150	CORSA GLS W / GLS WD	401	377	341	303	270	250	230	206				
	151	DEMAIS CORSA GLS / CORSA GSI	590	531	478	450	409	375	338	304				
	152	CORSA GL - SEDAN e WAGON	565	517	453	413	377	350	303	268	212			
			532	487	413	382	351	323	305	262	232			

			418	380	354	326	300	260	230	213	190	175	166	150
	153	CORSA DEMAIS MODELOS			285									
	154	CELTA	339	323	372	342	321	281	261	235	208	182	163	146
	155	IPANEMA GLS e SL/E - (TODOS)			350	328	294	263	230	208	185	158	142	128
	156	IPANEMA DEMAIS MODELOS					365	330	310	280	256	235	205	185
	157	KADETT GS e GSI					417	381	335	316	291	259	228	205
	158	KADETT CONVERSIVEL (TODOS)			374	349	314	268	241	222	198	178	163	146
	159	KADETT GLS / SL/E / SPORT			334	312	274	248	225	204	180	163	147	132
	160	KADETT DEMAIS MODELOS					319	290	256	225	210	184	165	148
	161	MONZA CLASSIC/SL/CLS					278	247	223	200	173	158	146	131
	162	MONZA DEMAIS MODELOS					563	515	463	406	373	340	308	286
	163	OMEGA CD		848	799	711	490	427	383	346	303	272	245	230
	164	OMEGA GLS e DIAMOND			648	576	380	344	299	280	250	223	200	180
	165	OMEGA DEMAIS MODELOS					550	464	416	384	336	299	269	242
	166	SUPREMA CD					447	389	345	313	293	254	228	205
	167	SUPREMA GLS e DIAMOND					348	317	288	262	233	210	189	170
	168	SUPREMA DEMAIS MODELOS												
	169	SILVERADO CONQUEST, D20	1175	1092	963	885								
	170	SILVERADO DEMAIS MODELOS	975	913	853	771	699	643						
	171	A-10/A-20 / C-10/C-20 CABINE DUPLA				433	400	366	349	329	299	280	249	224
	172	A-10 / A-20 / C-10 / C-20 CABINE SIMPLES -			417	379	334	307	282	268	239	228	201	180
	173	D-10 / D-20 CABINE DUPLA				735	676	610	563	493	449	403	359	324
	174	D-10 / D-20 CABINE SIMPLES -				673	610	559	515	439	401	354	318	286
	175	CAMIONETAS GM DEMAIS MODELOS	763	700	622	573	528	482	410	360	309	260	209	188
	176	VECTRA CD / GSI	1044	935	741	643	573	403	379	353	304	284	256	230
	177	VECTRA GLS / CHALLENGE	874	749	619	572	507	397	365	341	288	268	241	217
	178	VECTRA DEMAIS MODELOS	753	683	561	513	459	396	360	315	273			
	179	VERANEIO DIESEL						733	668	608	558	523	470	423
	180	DEMAIS VERANEIO						532	490	450	405	378	340	306
	181	ZAFIRA 2.0 16V	972	893	821									
	182	ZAFIRA 2.0	871	810	753									
	183	GENERAL MOTORS DEMAIS MODELOS	244	213	193	177	160	142	131	119	115	103	92	83
GURGEL														
	184	GURGEL (TODOS)												
HONDA														
	185	CIVIC EX	1075	815	741	658	589	508						
	186	CIVIC LX	841	714	649	602	535	453						
	187	CIVIC LNB	725	659	612	561								
MERCEDES BENZ														
	188	A 160 / A190	792	732	686	615								
MMC														
	189	L 200 4X4 EVOLUTION	2968	2671										
	190	L 200 4X4 SPORT	1367	1198	1050	940	844							
	191	L 200 4X4 GLS	1295	1210	1085	923	825							
	192	L 200 4X4 GL	1147	1065	958	857	756							
	193	L 200 4X4 L	1050	890	810	0	0							
	194	L 200 4X4 R	850	800	752	699	632							
	195	MMC DEMAIS MODELOS	672	634	582	540	478	460	412	335	296	274	246	222
LAND ROVER														
	196	DEFENDER 110 CSW/SW (TODOS)	1563	1375	1246	1132								
	197	DEFENDER 110 HCPU	1293	1079	967	844	737							
	198	DEFENDER DEMAIS MODELOS	1321	1184	1017	863								
PEUGEOT														
	199	206 SELECTION / SOLEIL 1.0	411	380										
RENAULT														
	200	CLIO RL/RN 1.0 (TODOS)	395	342	281	250								
	201	CLIO RN 1.6 / RT 1.0 16V / RN 1.6 16V	525	425	335	305								
	202	CLIO RT 1.6 / RT 1.6 16V / SI 1.6 16V	619	520	428	368								
	203	SCENIC RN 1.6 16V/RT 2.0 / RT 1.6 16 / RT 1.6 16V	725	639	586	533	488							
	204	SCENIC RXE 2.0 / RXE 1.6 16	804	742	701	664	595							
TOYOTA														
	205	COROLLA SE-G	941	855	753	683	627							
	206	COROLLA XEI	761	709	640	580	525							
	207	COROLLA XLI	728	661	600	545	495							
	208	BAND - HIPE LONGO	1180	1059	963	874	793	703	622	550	510	435	392	352
	209	BAND - HIPE DEMAIS MODELOS	906	743	663	592	525	469	419	374	346	299	269	242
	210	BAND PICAPE - CABINE DUPLA	1140	1016	907	749	669	582	519	464	334	298	266	239
	211	TOYOTA - DEMAIS MODELOS	930	780	696	622	555	487	427	375	349	300	270	243
VOLKSWAGEN														
	212	APOLLO (TODOS)					148	138	120	110	101	156	141	127
	213	FUSCA (TODOS)					182	167	157	149	122	95	86	77
	214	GOL 1600/SPECIAL	316	288	266	246	245	219	209	203		115	107	97
	215	GOL PLUS MI/PLUS 16V / 1 PLUS/ 16V /	415	399	322	275								
		SOURO/FUN/TREND/16V POWER- (1.0)												
	216	GOL 1.0 DEMAIS MODELOS (EXCETO TURBO	381	358	290	266	236	217	196	160	149	142	128	115
		16V)												
	217	GOL GTI (TODOS)	718	707	591	531	411	366	338	264	235	221	199	179
	218	GOL TSI/GT/GTS/GLS 2.0MI/GOL 2.0	566	526	485	423	352	317	287	213	195	184	166	149
	219	GOL 1.6V TURBO/ GL/GLI/DEMAIS GLS/LS/	523	489	418	334	314	273	260	184	173	157	142	127
		ATLANTA /1.8/- (TODOS)												
	220	GOL DEMAIS MODELOS	499	403	324	277	269	222	216	164	152	145	130	117
	221	GOLF 2.0	756	718	641	543								
	222	GOLF GTI	1003	955	893	578								
	223	GOLF DEMAIS MODELOS	684	673	590	484								
	224	KOMBI FURGÃO	417	387	328	285	221	205	187	171	166	152	137	123
	225	KOMBI CARAT	437	401	360	310	286	250	229	211	157	149	138	124
	226	KOMBI DEMAIS MODELOS	370	350	317	272	232	215	201	185	168	157	142	127
	227	LOGUS GL/ GLI 1.8 e 1.8i					274	237	220	204	170	146	131	118
	228	LOGUS GLS e GLSi (TODOS) E WOB EDITION					309	263	243	228	193	149		
	229	LOGUS DEMAIS MODELOS					252	226	211	181	171	134	120	108
	230	PARATI GTI/ PARATI GTI 16V 2.0	810	745	630	547	505	409	333	259				
	231	PARATI GLS / GLSi / TSI / PARATI 2.0- (TODOS)	651	643	573	504	427	353	243	220	200	186	167	150
	232	PARATI 16V TURBO/ GL/ GLI/ LS	600	560	473	420	369	297	215	198	173	163	146	132
		/PLUS/ATLANTA /1.8/CLUB - (TODOS)												
	233	DEMAIS PARATI 16V (1.0) - TODOS	521	490	420	368	331	258						
	234	PARATI DEMAIS MODELOS	573	534	443	386			208	193	173	163	146	132
	235	POINTER GTI 2.000					320	301	277	262	188	172	156	140
	236	POINTER GL 2.0 / GLI 2.000					279	264	249	224	189			
	237	POINTER GL 1.8 / GLI 1.8					269	255	240	220	188			
	238	POINTER DEMAIS MODELOS					258	244	222	199	172			
	239	QUANTUM GLS 2.000i / MI EXCLUSIV	685	663	613	551	455	385	360	326	296	271	244	219
	240	QUANTUM 2.0/QUANTUM	728	598	516	450	407	375	350	307	276	248	214	201
		CD/EVID.(TODOS)/FAMILY/DEMAIS GLS												
	241	QUANTUM CG/ GL (TODOS) / SPORT / 2000 MI	682	561	510	449	398	355	313	259	242	212	191	172
	242	QUANTUM DEMAIS MODELOS	586	541	476	414	345	333	298	243	214	200	173	156
	243	SANTANA GLS 2000i / MI EXCLUSIV	763	592	551	501	431	363	333	307	231	205	158	142
	244	SANTANA 2.0/ SANTANA CD/ EXECUTIVO /	697	585	491	439	396	345	288	238	212	200	180	162
		EVIDENCE (TODOS) / DEMAIS GLS												
	245	SANTANA GL e SPORT (TODOS) / CG / 2000 MI	640	583	511	431	381	329	280	235	210	193	173	156
	246	SANTANA DEMAIS MODELOS	505	500	441	397	365	310	265	233	209	192	173	156
	247	SAVEIRO 2.0/2.0 PLUS/ GL (TODOS) / LS/	466	417	383	346	253	229	215	200	180	169	152	136
		SUNSET/SUMMER/TSI												

248	SAVEIRO DEMAIS MODELOS	395	367	290	252	216	210	185	178	162	150	135	122
249	VOYAGE GL/ LS / PLUS / SPORT - (TODOS)						231	209	194	166	151	139	125
250	VOYAGE GLS/ SUPER						246	233	204	171	154	139	125
251	VOYAGE DEMAIS MODELOS						210	198	179	174	152	137	123
252	VOLKSWAGEN DEMAIS MODELOS	285	260	240	222	164	150	142	134	123	107	97	87
FABRICANTES/MODELOS DIVERSOS													
253	BAJA / BUGGY (TODOS)	143	130	123	110	101	95	84	79	78	70	63	57
254	JAVALI / MPLM (TODOS)						193	147	134	75	71	66	59
255	EMME (120T/122T)			933	768	604							
256	ENVEMO (TODOS)						435	387	331	345	305	275	247
257	FURGLAINE - MICROÔNIBUS (TODOS)						525	476	453	422	388	333	299
258	FURGLAINE CABINE DUPLA						478	428	380	366	337	314	283
259	FURGLAINE DEMAIS MODELOS						463	415	373	350	315	299	269
260	IBIZA - MICROÔNIBUS (TODOS)						516	463	445	402	373	336	302
261	IBIZA DEMAIS MODELOS						481	431	394	371	328	291	262
262	TROLLER (TODOS)	789	650	620	550	463	382						
263	JPX (TODOS)	875	720	671	588	525	425	373	318	275	248	225	203
AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS e UTILITÁRIOS NACIONAIS - MARCAS E/OU MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS													
264	AUTOMÓVEIS MARCAS E/OU MOD.NÃO ESPEC. OU NÃO CADASTR.	405	365	332	299	259	221	189	158	136	116	105	94
265	CAMIONETAS CAB.DUPLA MARCAS E/OU MOD.NÃO ESPECIFICADOS	846	771	688	621	554	488	433	385	351	327	306	275
266	CAMIONETAS CAB.SIMPLES MARCAS E/OU MOD.NÃO ESPECIFICADOS	447	410	366	330	292	258	228	203	186	171	155	139
B - CAMINHÕES / ÔNIBUS / MICROÔNIBUS NACIONAIS													
AGRALE-CAMINHÕES		1600					156	142	129	117	106	97	87
267		1800					160	145	132	120	109	99	89
268							149	133	120	110	99	90	81
269	4500/5000/5500	245	223	202	184	167	149	133	120	110	103	92	83
270	7000/7500	362	315	274	238	207	180	156	136	118			
271	8000/8500	375	332	290	250	217	189	164		71	59	48	39
272	AGRALE CAMINHÕES DEMAIS MODELOS	253	212	176	147	122	102	85					
AGRALE-ÔNIBUS/MICROÔNIBUS													
273	MA5.5T/MA7.0T	515	460	411	366	327	284	247	214	186	162	146	131
274	MA7.5T/MA8.0T/ MA8.5T	630	563	502	448	400	348	302	263				
275	AGRALE ÔNIBUS / MICROÔNIBUS DEMAIS MODELOS	311	283	257	235	212	185	157	131	108	90	81	73
FORD-CAMINHÕES													
276	CARGO 814 / 815	413	365	343	321	292	273	241					
277	CARGO 1113 / 1114 / 1215 / 1217	486	437	389	365	344	329	317	282	266	246	221	199
278	CARGO 1117 / 1218 / 1313 / 1314 / 1415 / 1417	531	515	469	429	395	369	348	317	293	271	246	221
279	CARGO 1317 / 1418 / 1419 / 1421 / 1422	582	550	501	470	432	407	379	343	323	280	251	226
280	CARGO 1514 / 1615 / 1617 / 1621	564	532	502	464	430	404	347	352	328	304	277	249
281	CARGO 1517 / 1618 / 1619 / 1622 / 1630	649	604	547	499	458	427	403	365	340	314	283	254
282	CARGO 2218 / 2319 / 2322						447	421	383	359	340	311	279
283	CARGO 2324 / 2422 / 2425	722	657	607	552	491	454	422	387	363	343	309	278
284	CARGO 2630	868	800	689	618	536							
285	CARGO 3224				502	468	435	405	375	352	327	293	264
286	CARGO 3530				493	481	449	417	381	358	331	307	276
287	CARGO 4030	750	658	620	562	521	492	454	413	384			
288	CARGO DEMAIS MODELOS				284	257	228	207	198	190	181	161	145
289	F250 SUPER DUTY K	339	290	275	254	226							
290	F 250 SUPER DUTY G/L	472	399	359	319	299							
291	F350	368	345	321	285	252	224	196	178	157	140	126	113
292	F-600 / 11000 / 12000	454	405	370	334	312	290	272	250	238	219	200	180
293	F-4000 / 6000 / 7000 / 8000 / 8500	377	341	316	298	285	269	257	242	231	214	198	178
294	F-13000 / 14000 / 19000 / 20000 / 21000 / 22000	542	459	403	367	348	325	308	288	268	246	221	199
295	F16000	571	520	473	435	399							
296	FORD CAMINHÕES DEMAIS MODELOS		252	220	201	179	156	149	138	124	113	102	92
FORD-ÔNIBUS													
297	B 1618 / B 1621	614	570	502	450	324	266	218	192	169	158	142	128
298	FORD ÔNIBUS DEMAIS MODELOS E/OU TRANSFORMADOS	423	387	351	300	251	205	165	151	127	118	106	96
GENERAL MOTORS-CAMINHÕES													
299	A-40 / C-40						158	139	122	114	94	76	68
300	A-60 / C-60 / 11000 / 12000						154	137	118	109	90	74	67
301	A-70 / C-70 / 13000 / 14000						154	137	119	110	93	81	73
302	A-80 / C-80 / 19000 / 21000 / 22000						167	147	136	126	104	96	86
303	D-40 / 6000 (DIESEL)					243	220	211	202	190	183	170	153
304	D-60 / 11000 / 12000 (DIESEL)					278	254	241	235	222	209	191	172
305	D-70 / 13000 / 14000 (DIESEL)					298	273	261	245	238	227	211	190
306	D-80 / 19000 / 21000 / 22000 (DIESEL)										225	209	188
307	GMC/3500 HD	424	399	370									
308	GMC/6.100	354	327	294	278	250	228	208					
309	GMC/6.150	384	341	320	292	264	243	220					
310	GMC / 7110	403	365	334	306	282	254	226					
311	GMC/12.170	525	478	431	389	351	321	289					
312	GMC/14.190	577	518	466	429	391	351	313	281				
313	GMC/15.190	744	669	594	539	477	422						
314	GMC/16.220	621	566	496	448	407	360	329					
315	GENERAL MOTORS CAMINHÕES DEMAIS MODELOS	224	202	182	164	144	128	120	100	95	80	57	52
GENERAL MOTORS-ÔNIBUS													
316	GENERAL MOTORS ÔNIBUS/MICROÔNIBUS (TODOS)	512	466	412	387	358	317	281	255	177	137	105	94
IVECOFIAT-CAMINHÕES													
317	IVECOFIAT/DAILY	363	333	300	274	251							
IVECOFIAT - ÔNIBUS E MICROÔNIBUS													
318	IVECO/FIAT / - ÔNIBUS/ MICROÔNIBUS	484	425	395	343	297							
MAFERSA-ÔNIBUS													
319	M 210	1452	1262	1097	954	830	721	627	531	450	381	343	309
320	M 210P	1173	1047	911	792	696	598	506	429	363	0	0	0
321	M 240 P	1568	1364	1186	1031	897	780	678	590	513	446	401	361
322	M 240	1926	1675	1456	1234	1046	886	751	636	539	457	411	370
323	MAFERSA ÔNIBUS DEMAIS MODELOS E/OU TRANSFORMADOS	1081	965	854	778	688	589	497	424	359	304	273	246
MARCOPOLO- ÔNIBUS/MICROÔNIBUS													
324	VOLARE(TODOS)	570	490	450	410	360							
MERCEDES BENZ-CAMINHÕES													
325	608/708/709/710	411	370	341	328	309	290	276	258	241	232	221	198
326		473	442	408	369	347	327	316	301	283	260	238	214
327	912/914	520	454	435	395	380	349	324	303	284	267	243	219
328	1111/1113/1114		483	463	430	385	371	344	330	318	300	270	243
329	1115 a 1118	596	524	493	467	446	424	402	379	365	352	317	285
330		1214	496	473	440	413	405	390	380	365	341	307	277
331		1215	561	538	518	481	460						
332		1218	596	547	521	496	468	432	421	405	383	370	300
333	1313 / 1314 / 1316 / 1317 / 1318 / 1319 / 1414		563	540	503	470	435	420	406	385	364	335	301
334		1418	620	580	550	535	513	485	460	440	420	406	365
335	1513 / 1514 / 1516 / 1517 / 1518 / 1614 / 1618		694	635	604	560	535	500	470	445	425	408	367

Edição eletrônica

428	ÔNIB./MICROÔN.NAC.MARCAS/ MOD.NÃO ESPECIFICADOS	613	542	486	418	368	322	272	241	213	190	170	153
C - CAMINHÕES / ÔNIBUS / MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS													
ASIA MOTORS-ÔNIBUS/MICROÔNIBUS													
429	TOPIC DLX			298	276	250	223	197	178	162	143	129	116
430	AM825 T			380	341	302	260	218	192	171	150	122	98
431	ASIA MOTORS ÔNIBUS/MICROÔNIBUS DEMAIS MODELOS			252	225	211	184	163	148	130	110	99	
CITROEN - CAMINHÕES													
432	JUMPER	374	325	283									
CITROEN - ÔNIBUS / MICROÔNIBUS													
433	JUMPER MINIBUS	400	356	317									
FORD/CAMINHÕES													
434	FORD F 4000	377	355	333	302	289	276	258	247	235	220	198	178
435	FORD CAMINHÕES DEMAIS MODELOS			241	221	207	196	161	130	123	110	99	89
GENERAL MOTORS/GMC - CAMINHÕES													
436	GMC 5-90		326	290	274	244	221						
437	GMC 6.100	354	327	294	278	255	233	212					
438	GMC 6.150	384	341	320	292	264	243	220					
439	GMC 7.110	403	365	334	306	280	258	231					
440	GMC 12.170	525	478	431	389	351	321	289					
441	GMC 14.190	577	518	466	429	391	351	313	281				
442	GMC 15.190	744	669	594	539	477	422						
443	GMC 16.220	621	566	496	448	407	360	329					
444	SILVERADO CONQ HD	369	356	328	308								
445	GM CAMINHÕES DEMAIS MODELOS	204	189	173	159	142	126	113	106	93	86	77	70
HYUNDAI/H.PRECISION- ÔNIBUS E MICROÔNIBUS													
446	H100 GSR/ GS/SR/SPR/SREL/SPRE/GLS	466	374	308	263	247	216	193	178	152			
447	HP GALLOPER (TODOS)	470	398	344	314	267							
448	HYUNDAI ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DEMAIS MODELOS	395	345	315	266	237	209	184	170	150			
449	HYUNDAI HISTAREX SV/SVX	549	480	449	414	357	299						
FIAT (IVECO)/DUCATO-CAMINHÕES													
450	EUROTAKKER/EUROTTECH (TODOS)	1049	917	761	651	566	492	421					
451	E 120E15			413	390	321							
452	DEMAIS EUROCARGO	670	590	478	421	374	333						
453	DAILY (TODOS)	363	333	310	278	265	226						
454	DUCATO 8/10 E DEMAIS MODELOS IVECO FIAT/DUCATO	415	367	339	307	260	229						
FIAT DUCATO - ÔNIBUS E MICROÔNIBUS													
455	IVECO/FIAT/DUCATO - ÔNIBUS/MICROÔNIBUS	484	440	399	343	297							
KIA MOTORS-CAMINHÕES													
456	BESTA SV GRAND	385	350	313									
457	K 3500 S e 3600 S	304	264	230	200	175	153	132	113	99	88	79	71
458	K 2400	248	221	197	173	151	133	117	103	90			
459	K2700 DLX	295	239	219	196	173	146						
460	KIA CAMINHÕES DEMAIS MODELOS	136	118	105	95	87	79	71	65	59	53	48	43
KIA MOTORS-ÔNIBUS/MICROÔNIBUS													
461	BESTA 12P GS e 12P RS/PREGIO GS	373	324	266	225	191	162	137	116	95	83	74	67
462	BESTA GS GRAND	428	398	353									
463	CARNIVAL 9P GS	649	559	484									
464	KIA ÔNIBUS / MICROÔNIBUS DEMAIS MODELOS	292	254	221	192	169	148	130	114	100	87	78	71
LAND ROVER-ÔNIBUS/MICROÔNIBUS													
465	LAND ROVER ÔNIBUS/ MICROÔNIBUS	625	550	498	453	404	369	321	276	255	225	202	182
MERCEDES BENZ-CAMINHÕES		709											
466	MB 180 D		385	350	328	315	295	282	268	257	245	221	198
467	MB 310D SPRINTERF		410	382	289	215	208	189	172	160	133	120	108
468	MB 310D SPRINTERC		331	309	267	233	191	177					
469	MB 312D SPRINTER F	431	418	400	348	326							
470	MB 312D SPRINTER C	405	370	340	326								
471	MB 412D SPRINTER C	412	384	363	339								
472	2038S / 2638 / 2638 S	1250	1133	1010	815	761	616	560	519				
473	MERCEDES-BENZ CAMINHÕES DEMAIS MODELOS	253	232	213	194	179	154	136	115	106	93	84	76
MERCEDES BENZ-ÔNIBUS/MICROÔNIBUS													
475	MB 180 D (VAN)					257	244	228	206	180	158	142	128
476	OF 1620		818	734	576	487	413	363	290	243	207	186	167
477	OF 1318	872	810	730	556	480	408	347	288	238	203	182	164
478	MB 310D SPRINTERM		439	407	315	283	235	207					
479	MB 312D SPRINTER M	487	446	418	361								
480	MERCEDES-BENZ ÔNIBUS/MICROÔNIBUS DEMAIS MODELOS	333	305	271	250	221	194	184	141	125	117	105	95
MITSUBISHI/MNC ÔNIBUS E MICROÔNIBUS													
481	L300 (TODOS)		320	294	275	249	221	199	171				
482	PAJERO GLS-B 10L		697	639	578	517							
NAVISTAR - CAMINHÕES													
483	INTERNATIONAL 9.XXX (TODOS)	1266	1055	980	910	820							
484	NAVISTAR DEMAIS MODELOS	696	631	614	541	478							
PEUGEOT - ÔNIBUS / MICROÔNIBUS													
485	BOXER	419	372	331	295	263							
SCÂNIA-CAMINHÕES													
486	P 93H - 4X2				685	653	613	552	506				
487	P 94 DB/GA 4X2	911	845	774	705	662	624						
488	P 94 DB - 6X2	1111	1036	940	842	769	700						
489	P 94 CB - 6X4 / 8X4	1210	1112	995	870	795	751						
490	P 124 CA/CB - 6X4 / 8X4	1268	1181	1070	962	872	835						
491	R124 GA - 4X2	1186	1102	1000	925	840	801						
492	R 124 GA - 6X4	1317	1224	1143	1028	897	865						
493	R 124 LA - 4X2	1241	1147	1102	973	869	839						
494	R 124 LA - 6X2	1357	1261	1157	1040	947	908						
495	T 124 GA - 4X2	1197	1104	1043	974	851	785						
496	T124 GA 6X4	1359	1275	1153	1057	953							
497	T 124 LA 4X2	1261	1182	1085	990	880	840						
498	T 144 GA 6X4			1098	1015	937	872						
499	T 113 H 4X2			927	833	748	709	688	655	601	568	511	460
500	SCÂNIA CAMINHÕES DEMAIS MODELOS			554	534	514	432	385	336	298	274	247	222
SCÂNIA-ÔNIBUS													
501	L 94 IB - 4X2	1263	1161	1060	950	868	810						
502	L 94 UB - 4X2		1158	1050	940	862	803						
503	SCÂNIA ÔNIBUS DEMAIS MODELOS	687	633	584	502	448	386	321	291	259	236	212	191
SSANGYONG													
504	ISTANA PRIMERA	550	480										
VOLKSWAGEN-MICROÔNIBUS/ÔNIBUS													
505	CARAVELLE	448	419	380	325	286	249						
506	EUROVAN E DEMAIS MODELOS	420	389	360	319	265	229						
VOLVO-CAMINHÕES													
507	FH12 (TODOS)	1400	1200	1150	1000	900	830	750	700	640	589	530	477
508	VOLVO CAMINHÕES DEMAIS MODELOS	1198	1083	931	877	752	705	677	627	565	509	458	412
VOLVO-ÔNIBUS													

509	B12 (TODOS)	1808	1582	1424	1210	1028	888	800	714	635	565	508	457
510	B7R 230 / 285	1164	1051	944	844	755							
511	VOLVO ÔNIBUS DEMAIS MODELOS	1492	1345	1207	1031	873	755	684	607	530	479	431	388
CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS - MARCAS E /OU MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS													
512	CAMESTRANG.-MARCAS E/OU MOD.NÃO ESPEC.OU NÃO CAD.	311	284	236	212	191	172	146	130	114	100	90	81
CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS ESTRANGEIROS - MARCAS E /OU MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS													
513	ÔNIB./MICROÔN.ETRANG.-MARCAS/MOD.NÃO ESPEC.OU NÃO CAD.	443	378	289	262	188	165	153	137	121	113	102	92
D - MOTOS E SIMILARES NACIONAIS													
AGRALE													
514	TCHAU	32	28	25	22	19	16	14	12	10	9	8	7
515	CITY 50	37	33	30	26	23							
516	CITY 90 / DAKAR	38	35	31	28	24							
517	SST 13.5				25	22	20	18	16	14	13	11	10
518	FORCE 50	40	37	33	29	26							
519	FORCE 90	42	39	35	32	28							
520	LEGION 125		31	28	25	22							
521	SUPER CITY					41	35	30	26				
522	WRE 125						51	45	0				
523	ELEF. / SXT - 16.5								18	17	15	13	12
524	ELEF. / SXT / E / EX - 27.5					29	26	23	20	18	16	15	13
525	ELEF. / DAKAR / QUATTOR					32	29	26	24	22	20	18	16
526	ROADSTER 200		45	40	34	32							
527	WR 250/360	146	129	109	91	76	63	53	44	37	31	25	
528	CANYON 500/600	122	110	104	93	77							
529	W16 600			76	68	61	55						
530	ELEFANT 750					102	97	92	82	74			
531	ELEFANT 900					111	103	98	89	81	73	67	60
532	MONSTER 900	375	310	279	251	225	202	182					
AGRALE DEMAIS MODELOS													
533	Até 125 cc.		26	23	21	19	15	14	14	12	11	10	9
534	Acima de 125 a 250cc	42	38	34	31	28	25	22	20	18	16	15	13
535	Acima de 250 a 400cc	53	48	43	38	35	31	28	25	23	20	18	17
536	Acima de 400 a 600cc	70	63	57	51	46	42	37	34	30	27	25	22
537	Acima de 600cc	87	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	27
APRILIA / COPAVE													
538	SR50 WWW/RALLY50	54	48	42	37	33		0	0	0	0	0	0
539	SR - RAC/RACING	61	52	46	41	36		0	0	0	0	0	0
540	RS - RAC/RACING	72	65	57	50	44		0	0	0	0	0	0
541	PEGASO 650	170	162	146	129			0	0	0	0	0	0
542	APRILIA DEMAIS MODELOS	39	34	30	26	23	20	18	16	14	12	11	10
BRANDY													
543	PISTA/ELEGANT/TURBO						14	12	11	10			
544	JAGUAR / FT 125 A		26	23	21	19	17	14					
545	BRANDY DEMAIS MODELOS		13	12	9	8	7	7	6	6	5	5	
EMME													
546	MIRAGE/ONE		22	18	17	16	14						
547	EMME DEMAIS MODELOS	20	18	16	14	13							
HARLEY DAVIDSON													
548	FXSTY	331	295	263									
549	FXSTB/FXSTB Y/FXSTD Y	419	362	319	281								
550	FLSTF/FLSTF Y/FLITT	490	395	348	306								
551	FLSTC Y	413	360	320									
552	FLHRCI	544	446	393	346								
553	H.DAVIDSON DEMAIS MODELOS	193	170	149	132	116	102	90	79	69	61	55	49
HONDA													
554	C 100	29	27	24	22	20	18	16	14	13	12	11	9
555	XLR 125/XL 125 S/XLS/TITAN ES	40	37	34	31	28	25	23	21	19	17	15	14
556	TITAN KS	35	33	30	28	25							
557	HONDA demais modelos 125 cc	33	31	28	26	24	22	20	18	17	15	14	13
558	CBX150/AERO/NX/150					37	34	31	29	27	25	23	20
559	HONDA 180						32	30	28	26	24	21	19
560	CBX200 STRADA/XR200R/NX200	52	49	45	42	38	35	33	31	28	26	24	0
561	0	0					38	35	33	30	28	26	23
562	HONDA/XR 250 TORNADO	77	68										
563	HONDA/CBX 250 TWISTER	60	58										
564	NX 350 SAHARA/XLX350R/XL350	71	64	58	53	48	44	40	36	33	30	27	
565	NX4 FALCON/CB400/II/400	84	74	67	61	55	50	46	41	38	34	31	28
566	CBR 450 SR						71	64	58	52	47	42	
567	CB450/DX/TR/P/S/E/CUSTON/ESPORTE/450					62	57	52	47	43	39	36	33
568	CB 500	108	93	84	76	68	61						
569	SHADOW 600	137	127	114	102	91	82	73					
570	CBX 750 F/ INDY						85	80	75	70	65	59	53
HONDA DEMAIS MODELOS													
571	Até 125cc	26	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9	8
572	Acima de 125 a 250cc	42	38	34	31	28	25	22	20	18	16	15	13
573	Acima de 250 a 400cc	53	48	43	38	35	31	28	25	23	20	18	17
574	Acima de 400 a 600cc	70	63	57	51	46	42	37	34	30	27	25	22
575	Acima de 600cc	87	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	27
KASINSKI / HYOSUNG													
576	CAB 100/PRIMA	36	32	27	23	19	16						
577	GP/TN - 125	39	36	31	26	22							
578	CRUISE/RS - 125/QJ125U	46	43	38	34	31	27	24	21				
579	KASINSKI / HYOSUNG DEMAIS MODELOS	31	27	23	20	17	15	13	11				
580	KASINSKI/MIRAGE 250/QJ250H	88											
KAWASAKI / AVA													
581	AVAJET	23	21	19	17	15							
582	DJW/MAX/DMA ALITNO			25	22	21							
583	MANBOY	44	40	36	32	29	26						
584	ZING	68	37	33	30	27	24						
585	BAYOU 220	75	67	60	54	48							
586	ERL5		100	90	81	73	65						
587	EN 500 / NINJA 500				92	84	76	68					
588	ZX 600	260	205	184	165	148	133	120	118	106			
589	VN 750	156	140	124	113	102	92	83	74				
590	ZX 750/POLICE 1000	310	220	198	178	160	144	130	0	121			
591	VN 800	225	179	161	145	130	117	106					
592	ZX 900/1100	335	250	224	202	182	164	148		140	125	113	101
593	VN 1500	310	220	198	178	160	144	129	116				
KAWASAKI / AVA DEMAIS MODELOS													
594	Até 125cc	30	26	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9
595	Acima de 125 a 250cc	42	38	34	31	28	25	22	20	18	16	15	13
596	Acima de 250 a 400cc	53	48	43	38	35	31	28	25	23	20	18	17
597	Acima de 400 a 600cc	70	63	57	51	46	42	37	34	30	27	25	22
598	Acima de 600cc	87	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	27
SUZUKI / JTA													
599	AM 50 / AR 50 / AH 50/LET'S 11 50	30	25	22	20	18	16	14	12	11	10	9	8
600	AG 100/ADDRESS V100	45	31	25									

601	KATANA 125	37	32	29	28	25	23												
602	INTRUDER 250	58	53	47	42	37	33												
603	RMX 250	138	109	97	87	77	69	61	52	45									
604	DR 350/SE	164	149			59	53	47	42	37									
605	BURGMAN 400	185	162	145															
606	GS 500E/LS650	112	100	91	82	75	68	62	56	51	46								
607	RF 600R/BANDIT N600	179	156	139	125	112	100	89	80	72	64								
608	DR 650RSE/RE	141	125	109	99	87	76	69	62	55	49								
609	FREEWIND 650	165	152	138															
610	GSX 750F	218	173	152	134	118	104	92	82	73	65	79	71						
611	GSXR 750/SP	329	251	224	200	178	159	142	126	113	101	90	81						
612	VX 800							83	73	65	57								
613	DR 800S/VSS00GL	174	158	141	127	113	101	88	81	72	65	58	52						
614	MARAUDER	210	177	160	145	131	118												
615	RF 900R	0	206	181	158	140	123	108	96	87									
616	TL 1000S	261	225	198	174	153	135												
617	JTA/SUZUKI GSXR1000	398																	
618	GSX 1100F		246	215	189	170	150	132	119	107	96	87	70						
619	GSXR 1100	238	210	186	164	146	129	115	102	90	79	86	77						
620	BANDIT N1200	373	302	270	241														
621	GSX 1300 R	254	220	194	170	150	132	116	102	90	79	86	77						
622	VS 1400GLP	317	280	250	199														
623	LC 1500																		
SUZUKI / JTA - DEMAIS MODELOS																			
624	Até 125cc	26	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9	8						
625	Acima de 125 a 250cc	42	38	34	31	28	25	22	20	18	16	15	13						
626	Acima de 250 a 400cc	53	48	43	38	35	31	28	25	23	20	18	17						
627	Acima de 400 a 600cc	70	63	57	51	46	42	37	34	30	27	25	22						
628	Acima de 600cc	87	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	27						
TECPAMA / KAHENA																			
629	LJ16/SS/ST	168	150	130	112	96	79	65	58	51	46	41	37						
630	TECPAMA / KAHENA - DEMAIS MODELOS	103	89	77	67	58	50	43	38	33	28	25	23						
YAMAHA																			
631	JOG	30	26	23	20	18	16	15	14	12	11	10	9						
632	BWS/90 AXIS	0	32	29	26	23	21	19	17	15	14	12	11						
633	CRYPTON	32	27	25	22	20	18	17	15	14	13	12	10						
634	RD125/TT/RX/RS/RDZ/H/125																		
635	YBR 125 K/E/ED	37	36	32	24	22	20	18	17	15	14	13	11						
636	RD135/Z		29	26	24	27	24	22	20	18	16	14	13						
637	DT 180/RX/TDR/MX/180																		
638	DT200R		59	53	47	43	38	34	30	27	24	22	20						
639	DT 200																		
640	TDM 225	53	47	42	38	33													
641	XT 225	65	59	53	47	43	39	35											
642	XV 250S/TDR250	85	78	71	64	59	53	48	43	40	36	33	30						
643	RD350/R/LC																		
644	VIRAGO XV535	126	114	103	91	83	76	68	61	55	49	46	41						
645	XT 600/E/Z TENERE/XJ600S DIVERSON	107	98	89	81	73	67	63	58	54	50	46	41						
646	XTZ 750S TENERE		149	137	126	116	107	98	91	83	77	70	63						
647	FZR 1000					162	145	130	116	104	93								
YAMAHA DEMAIS MODELOS																			
648	Até 125cc	26	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9	8						
649	Acima de 125 a 250cc	42	38	34	31	28	25	22	20	18	16	15	13						
650	Acima de 250 a 400cc	53	48	43	38	35	31	28	25	23	20	18	17						
651	Acima de 400 a 600cc	70	63	57	51	46	42	37	34	30	27	25	22						
652	Acima de 600cc	87	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	27						
MOTOS E CICLOMOTORES NACIONAIS - OUTRAS MARCAS E/OU MODELOS																			
653	Até 125 cc	20	17	15	13	12	9	8	6	5	4	4	3						
654	Acima de 125 a 350 cc	28	25	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9						
655	Acima de 350 a 750cc	56	50	45	40	36	33	30	27	24	22	19	17						
656	Acima de 750 cc	79	71	64	57	52	46	42	38	34	30	27	25						
DEMAIS MOTOS, CICLOMOTORES E SIMILARES NACIONAIS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS																			
657	MARCAS/MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS	18	15	13	11	10	9	8	6	4	4	3	3						
TRICICLOS, QUADRICICLOS E SIMILARES NACIONAIS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS																			
658	MARCAS/MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS	139	120	108	97	87	79	70	60	50	40	36	32						
B - TRATORES E SIMILARES (NACIONAIS E ESTRANGEIROS)																			
TRATORES E SIMILARES-TODAS AS MARCAS E/OU MODELOS INCLUSIVE OS NÃO CADASTRADOS																			
659	Até 50 HP	99	90	83	75	66	47	31	24	19	14	13	11						
660	Acima de 50 HP até 100 HP	288	266	233	203	173	125	78	51	45	42	37	34						
661	Acima de 100 HP	495	459	418	370	301	229	150	95	68	57	51	46						
F - AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS																			
ALFA ROMEO																			
662		166	2811	2510	2221	2072	645	570	490	420	389								
663	164 24V						607	531	457	413	387	346	311	280					
664	164 DEMAIS MODELOS																		

	801	VIPER	4448	4043	3710	3425	3107	2881	2625	2355	2200						
	802	VISION (TODOS)						650	518	476	458	408	367	330			
	803	STRATUS CONVERSIVEL		1531	1382	1171	1005	818	744								
	804	STRATUS LX 2.5	1400	1250	1129	896	755	653	573	513	465						
	805	STRATUS DEMAIS MODELOS	1125	1039	928	756	655	567	510	458							
	806	300 M	2153	2000	1644	1486	1325										
	807	PT CRUISER	1892	1735	1563							361	332	299	269		
	808	CHRYSLER/DIVISÕES DEMAIS MODELOS	830	755	700	604	542	492	439	407		141	126	113	102		
CITROËN	809	AX GTi BR / BX GTi e BX 1.6S	353	316	281	251	224	202	182	162							
	810	BERLINGO 1.8	605	518	475	418	363										
	811	C5 3.0 EXCLUSIVE V6 BVA	2000	1818													
	812	C5 BREAK	1267	1188													
	813	C5	1243	1080													
	814	EVASION	1195	1067	948	850	770	669	579	500							
	815	JUMP	546	475	413	359	321	285	255	230							
	816	XANTIA 16V / 2.0iBK / SX e 16VBK	890	750	628	541	455	393	343	298	259	225	203	182			
	817	XANTIA 16V/EX 2.0	1298	1095	918	771	648	544	457	381	318	265	238	214			
	818	XANTIA GLX 16V	1025	895	790	688	593										
	819	XANTIA BK GLX	1093	923	802	691	596										
	820	XANTIA VSX e CT	893	791	670	568	494	423	370	323	281						
	821	XANTIA VSX 16V	988	875	780	609	524	450	406	375	313						
	822	XANTIA ACTIV	1023	878	783	654	563	475	424	379	315						
	823	XANTIA V6 EX e V6 AC	1475	1299	1119	962	815	691				217	179	161	145		
	824	XANTIA DEMAIS MODELOS	888	746	623	540	426	329	295	250	217	179	161	145			
	825	XM V6 BR BREAK e V6 BR EXCLUSIVE	1645	1336	1069	855	684	547	438	350	283	230	207	186			
	826	XM V6 24V EX e XM V6 24V BK	1945	1635	1374	1087	878	698	554	443	354	281	253	228			
	827	XM DEMAIS MODELOS	1176	942	754	603	470	390	320	261	216	175	158	142			
	828	XSARA VTS 2.0	1038	900	783	675	620										
	829	XSARA VTS/ VTS16V	883	765	659	575	514	444									
	830	XSARA EXCLUSIVE 2.0 /BREAK EXCL. 2.0	890	781	684	610	535										
	831	XSARA EXCLUSIVE 1.8 / EXCLUSIVE 16V 1.6	861	718	599	513	432	367									
	832	XSARA BREAK GLX 2.0 / BREAK EXCL/BREAK EXCL.16V	866	720	625	566	511										
	833	XSARA BREAK GLX16V / BREAK GLX/ GLX2.0	800	651	559	510	430										
	834	XSARA PARIS	840	715													
	835	XSARA GLX 1.8 / GLX16V 1.6	718	624	540	468	407	353	310								
	836	XSARA DEMAIS MODELOS	677	602	530	460	401	351	309								
	837	DAKAR 16V	748	654	570	497	436	398	349	306	268	235	211	190			
	838	ZX BR 16V / BREAK 16V	738	641	560	481	430	373	325	290	259	227	204	183			
	839	ZX 2.0i 16V	721	627	545	474	413	359	315	276	235	196	176	159			
	840	ZX VOLCANE	590	526	445	388	345	302	263	228	202	169	152	137			
	841	ZX DEMAIS MODELOS	589	513	443	375	314	267	228	193	164	138	124	112			
	842	CITROËN DEMAIS MODELOS	476	414	360	313	279	243	211	183	158	137	123	111			
DAEWOO	843	ESPERO CD (TODOS)					343	291	247	223	200						
	844	ESPERO DEMAIS MODELOS					328	283	246	222	196						
	845	PRINCE (TODOS)						413	319	270	221						
	846	SUPER SALLON (TODOS)						430	350	325	261						
	847	LANOS SX	513	465	439	380	332	285									
	848	LEGANZA (TODOS)	800	732	678	583	486	413									
	849	NUBIRA (TODOS)	600	528	489	453	385	326									
	850	TICO (TODOS)						183	145	127	112						
	851	DAEWOO DEMAIS MODELOS	461	419	395	342	299	257	225	203	177	156	140	126			
	DAIHATSU	852	APPLAUSE	665	588	520	426	350	287	235	192	157	129	116	104		
853		CHARADE CS / CX / TX / TS	404	345	296	253	216	185	158	143	129						
854		CHARADE CS/TS - 1.0	355	300	253	215	187	163	141	121	105	91	82	74			
855		CHARADE 1.5	459	399	347	294	256	223	203	184	167	152	136	123			
856		CHARADE DEMAIS MODELOS	333	283	240	205	177	154	134	115	101	88	79	71			
857		TERIOS	784	713	641	570	496	431									
858		FERROZA	772	701	628	541	466	398	338	289	246						
859		GRANMOVE CX	715	633	544	437	376	340									
860		SIRION	488	425	370	320	278	0									
861		DAIHATSU DEMAIS MODELOS	288	255	224	200	163	138	124	110	98	87	78	70			
FERRARI	862	F 50					17500					11325	10193	9173			
	863	F 40															
	864	F355/355 F1 (SPIDER TODOS)	11550	10794	9079	7811	6934	6108	5079	4364	3856						
	865	355 E 355 F1-DEMAIS MODELOS	10825	10098	8296	7338	6378	5507	4976	4278	3782						
	866	360 MODENA (TODAS)	12000	11000	9590	8800											
	867	456 (TODOS)	16746	15660	14349	12196	10456	8791	7346	5801	5568						
	868	512 TR					8982	7882	6877	5729	4931						
	869	F512 M					9988	8850	7729	6685	5588						
	870	550 MARANELO	17305	16174	14519	12987	10710	8938									
	871	550 BARCHETTA	20500														
872	FERRARI DEMAIS MODELOS	9050	8463	7725	6530	5825	5200	4350	3728	3187	2560	2304	2074				
FIAT	873	BRAVA SX / BRAVO (TODOS)	643	609	562	495											
	874	COUPE (TODOS)			652	604	553	527	477	405	379						
	875	DUCATO 15	910	828	765	717	643										
	876	MAREA WK TURBO	1001	945	883	824	744										
	877	MAREA WEEK 11LX	868	779	689	654	584										
	878	MAREA WEEK ELX	812	727	638	602	556										
	879	MAREA WEEK DEMAIS MODELOS	746	678	595	554	527										
	880	PALIO EX	338	297	278	258	233	206									
	881	PALIO ED/EDX/ELX	415	346	313	269	245	229	209								
	882	PALIO ELX 1.3/1.5/ 1.6	481	431	395	350	319										
	883	PALIO 16V (TODOS)		465	407	356	322	292	263								

Edição eletrônica

			1809	1630	1381	1160	827	698	597	476	390	331	298	268
	1009	ACCORD EXR/ EXL (TODOS)				674	598	535	413	372	330	288	259	233
	1010	CIVIC COUPE EX / EXS					833	714	613	550	493	421	369	352
	1011	CIVIC CRX VT				581	523	420	319	304	267	208	187	168
	1012	CIVIC HATCH DX						443	355	331	291	285	256	230
	1013	CIVIC HATCH SI, LS e LS (TODOS)				764	681	576	488	408	352	303	272	245
	1014	CIVIC HATCH VT						447	399	355	311	280	252	224
	1015	CIVIC SEDAN EX / ACURA INTEGRA	1075	815	741	658	589	508	380	345	304	277	249	224
	1016	CIVIC SEDAN LX	841	714	649	602	535	453	380	345	304	277	249	224
	1017	HONDA DEL SOL (TODOS)				632	542	500	446	396	351	318	279	251
	1018	LEGEND (TODOS)				1940	1400	1013	825	775	625	563	506	456
	1019	ODISSEY (TODOS)				1089	914	795	650					
	1020	HONDA (ACURA) NSX						1745	1431	1176	964	868	781	
	1021	PASSAPORT/ CR V RVI (TODOS)	1681	1469	1262	1072	876	789	683	608				
	1022	PRELUDE (TODOS)					0	665	579	485	427	377	340	306
	1023	HONDA (ACURA) DEMAIS MODELOS	678	655	610	568	503	438	360	328	243	208	187	168
	1024	ACCENT GLS/ GLS (TODOS)												
	1025	ACCENT GSR/ GS/ GL (TODOS)												
	1026	ACCENT LR/ L												
	1027	ACCENT LSR/ LS												
	1028	CENTENNIAL (TODOS)	3050	2712	2170									
	1029	ELANTRA GL / GLR					387	302	266	232	209	199	179	161
	1030	ELANTRA GLS / GLR	850	700	618	539	477	370	313	284	254	247	214	192
	1031	ELANTRA WGLS				645	561	497	404					
	1032	HYUNDAI (TODOS)	845	796	658	520	495	433	408	371	295			
	1033	HI STAREX (TODOS)	1373	1200	1123	1035	893	748						
	1034	PORTER DIVERSOS	903	790	723	649	539	486	437	371	331	211	190	171
	1035	SONATA GL / GLR2 / 2LGL/ GL V6 (TODOS)	1131	942	737	591	495	422	359	273	232	248	223	201
	1036	SONATA GLS 2.0 / GLSR2 / 2L GLS (TODOS)/ GLS 2.5	1450	1097	825	650	588	463	389	324	275			
	1037	SONATA GLS 3.0 / GLSR3/ 3L GLS/ GLS V6												
	1038	SCOUPÉ (TODOS)	1500	1200	1035	656	603	523	434	317	269	243	218	196
	1039	EXCEL LS							264	219	186	184	166	149
	1040	EXCEL GLS							194	182	170	148	133	120
	1041	EXCEL GS							227	206	189	172	155	139
	1042	COUPE FX							229	209	192	168	151	136
	1043	HY GALLOPER (TODOS)	1251	1088	989	659	597	520						
	1044	TRAJET GLS (TODOS)	1105	1063	866	731	650	578						
	1045	SANTA FÉ GLS (TODOS)	1721	1553										
	1046	ATOS PRIME (TODOS) E HYUNDAI DEMAIS MODELOS	2297											
			413	398	350	318	277	221	165	151	137	121	108	98
ISUZU	1047	MRI CGM/ISUZU	1118	973	848	738	638	550	478	413	356	306	275	248
	1048	ISUZU DEMAIS MODELOS	710	618	535	465	405	350	304	263	228	198	178	160
JAGUAR	1049	SOVEREIGN 4.0				2879	2399	1984	1587	1270				
	1050	S-TYPE (TODOS)	3953	3504	3222	2578	2033	1717	1498	1164	1040	902	812	730
	1051	XJ6 4.0			3028	2422	2075	1717	1498	1164	1040	902	812	730
	1052	XJ12 6.0			3445	2813	2279	2075	1838	1397				
	1053	XJ 220 3.5i							5875	5618	4875			
	1054	XJS 4.0 CP					2048	1840	1547	1240	1087	973	875	788
	1055	XJS V12 CONVERSIVEL				3291	2998	2647	2426	1970	1747	1584	1426	1283
	1056	XJS V12 COUPE							1637	1383	1233	1109	998	
	1057	KK8 CV	8000	6800	5192	4544	3844	3174						
	1058	KK8 COUPE	7200	5906	4980	4045	3512	2731						
	1059	V8 DAIM EIGHT	7450	5802	5028	4152	3360	2662						
	1060	V8 SOVEREIGN			5112	3997	3245	2638						
	1061	V8 XJ8 / V8 EXECUTIVE	5125	4575	3667	2971	2240	1875						
	1062	JAGUAR DEMAIS MODELOS	4000	3670	3181	2569	2202	1884	1591	1321	1199	1077	969	872
KIA MOTORS	1063	BESTA (TODOS)												
	1064	CARENS	645	553	486	433	387	347	308	275	244	216	195	175
	1065	CARNIVAL GS TDI 7P	980	850	738	643	558	485	422					
	1066	CARNIVAL GS	1783	1535										
	1067	CERES (TODOS)	1623	1398	1210	990	825	250	216	185	163	142	128	115
	1068	CLARUS	494	431	380	334	290							
	1069	K2700	803	728	622	485	423	358	311					
	1070	RIO LS 1.5 SDR/LS 1.5 4DR	770	653	553	468								
	1071	SEPHIA GTX (TODOS)	525	453	390	325								
	1072	SEPHIA SLX (TODOS)	565	496	435	381	328	292	254	221	189	131	118	106
	1073	SEPHIA LS	528	460	401	345	293	244	210	180	154	131	118	106
	1074	SEPHIA DEMAIS MODELOS	600	503	420	353	294							
	1075	SHUMA	457	397	345	300	261	227	197	172	149	130	117	105
	1076	SPORTAGE/RETONA	625	565	491	440	386							
	1077	KIA DEMAIS MODELOS	1055	902	788	701	595	543	489	417	356	318	275	248
			436	380	330	287	250	217	189	164	139	118	106	95
LADA	1078	NIVA (TODOS)												
	1079	SAMARA (TODOS)	504	458	383	335	222	194	166	143	125	105	95	85
	1080	LADA DEMAIS MODELOS	249	217	189	159	140	125	106	86	74	61	55	50
LAMBORGHINI	1081	DIABLO	20775	18400	16225	13950	11700	9750	8125	6775				
	1082	LAMBORGHINI DEMAIS MODELOS	17200	15238	13800	11050	9425	7800	6625	5625				
LAND ROVER	1083	DEFENDER 110 WAGON	1563	1375	1246	1132	1009	923	802	689	637	562	506	455
	1084	DEFENDER 110 PICK-UP	1293	1148	970	884	769	663	591	543	490	428	385	347
	1085	DEFENDER 130	1770	1305	1165	1040	996	821	722	650	599	528	456	411
	1086	DEFENDER DEMAIS MODELOS	1321	1267	1133	962	859	727	673	592	522	472	425	382
	1087	DISCOVERY V8i (TODOS)	2963	2642	1760	1546	1346	1218	1100					
	1088	DISCOVERY DEMAIS MODELOS	2488	2408	1688	1474	1300	1185	1040	983	918	833	601	546
	1089	RANGE ROVER (TODOS)	4528	4279	3557	2992	2333	1941	1750	1126	919	834	750	675
	1090	LAND ROVER DEMAIS MODELOS	2096	1855	1633	745	629	587	497	432	389	341	307	276
LOTUS	1091	ELAN S2	3218	2750	2375	2160	1815	1461	1275	1073				
	1092	ESPIRIT S4	6375	5450	4675	3950	3250	2550	2125	1800				
	1093	LOTUS DEMAIS MODELOS	2800	2400	2130	1900	1675	1350	1175	1005				
MASERATI	1094	3200 GT/GTA	7708	6521	5467	5051	4392							
	1095	QUATTRO EVOLUTION	6777	5678	4858	4126	3634	1826	1541	1264	1107	877	693	624
	1096	MASERATI DEMAIS MODELOS												
MAZDA	1097	626 V6 e 626GT PB	1310	1110	941	800	678	575	481	413	349	298	268	241
	1098	626 GLX	948	833	718	610	528	458	393	338	290	250	225	203
	1099	626 DEMAIS MODELOS	925	813	695	595	508	434	370	315	270	231	208	187
	1100	929 (TODOS)	2450	2013	1650	1354	1110	910	746	615	504	413	371	334
	1101	B.2200 / B.2500 CABINE DUPLA	1163	1038	908	770	613	489	391	326	271	227	205	184
	1102	B.2200 / B.2500 CABINE SIMPLES	793	670	565	478	405	345	290	244	205	170	153	138
	1103	MPV - MINI VAN (TODOS)	1500	1335	1150	1000	819	693	579	499	430	380	342	308
	1104	MX-3 (TODOS)	828	720	628	548	475	408	358	310	268	233	209	188
	1105	MX-5 (TODOS)	1475	1348	1143	968	820	698	590	500	423	358	322	290
	1106	PROTEGE (TODOS)	878	733	610	508	425	350	313	263	220	180	162	146
	1107	MILLENNIA	1735	1509	1313	1143	995	875	750	658				

		710	593	499	418	350	294	216	205	175	146	131	118
MERCEDES-BENZ	MAZDA DEMAIS MODELOS												
1108	SMART (TODOS)	1404	1285										
1109	190 (TODOS) / C 180 / C 200	2320	1914	1438	1308	1151	1047	940	897	795	686	617	556
1110	C200 KOMPRESSION	2793	2542	2337									
1111	C 220 / E 200 / E 220 (TODOS)			1793	1546	1331	1195	1074	965	840	715	644	580
1112	C 230 HA23W / C230T HA83W					1355	1240	1183	1049	923	849	764	688
1113	C 230 DEMAIS MODELOS / C 240 (TODOS)	3025	2415	1798	1617	1430	1264	1203					
1114	C 280 (TODOS)	3063	2474	2091	1862	1556	1377	1206	1055	926	869	782	704
1115	C320	3559	3163	2826									
1116	E 230		2176	1971	1829	1535	1323	1262					
1117	E 240	3280	2777	2371	1983	1697	1513						
1118	E 280					1559	1278	1093	964	870	783	705	
1119	ML 230		2476	2175	1966	1754	1558						
1120	CLK 200	2796	2382	2038									
1121	CLK 230K	3390	3013	2712	2361	2038	1909						
1122	CLK 230 CLK	3796	3340	2938	2552	0	0						
1123	C 36 (TODOS) / C 43		3466	2912	2568	2290	1883	1664	1419	1171	1017	915	824
1124	SLK 230	3562	3313	2861	2579	2186	1928	1819					
1125	SLK 320	4024	3760	3404									
1126	S 280 / 280 S / 280 SE		2871	2701	2225	1977	1737	1482	1275	1158	1110	999	899
1127	SL 280					2608	2366	1849	1573	1359	1296	1167	1050
1128	200/220/230/240/250/260/280 - DEMAIS MODELOS		1897	1693	1529	1344	1104	1023	961	776	693	623	561
1129	300 SL / SL 300					2665	2417	2020	1737	1404	1301	1171	1054
1130	300 SE / SEL					2068	1734	1542	1187	1045	919	827	745
1131	300 D/TD / TE / TDT								899	775	670	603	543
1132	S300 / S320	4918	4410	3779	3201	2544	2252	1835	1597	1400	1291	1162	1046
1133	ML 320	3496	3148	2745	2455	2104	1992						
1134	ML 430 (TODOS)	4107	3801	3401	3103	2858							
1135	ML 55 AMG	5138	4564	4044									
1136	E320 JF65W / E 320T JH65W	3984	3582	2550	2301	2086	1862	1352	1175	1000	898	808	727
1137	E320 EA92W / E320 JF55W					2180	2174	1704	1442	1197	1043	938	845
1138	E 320 CABRIOLET / COUPE			2459	2145	1926	1730	1329	1141	969	842	758	682
1139	E 320 DEMAIS MODELOS					2699	2442	2030	1768	1555	1305	1175	1057
1140	SL 320 / 320 SL		4352	3905	3100		1784	1365	1195	952	888	800	720
1141	320 CE / TE e 300 CE / CE-24						2183						
1142	CLK 320	3968	3667	3311	2897	2456							
1143	CLK 320 CA	4446	4117	3617	3326	2969							
1144	CLK 430	4681	4353	3863	3407	3119							
1145	CLK 430 CA	5645	5223										
1146	CL 55 AMG	10101	8173										
1147	CLK 55 AMG	7655	6481										
1148	G 320 / G 500	4388	3760										
1149	300 E / 400 E			3146	2742	2440	2129	1838					
1150	E420T JH72W			2363	2144	1957	1669	1336	1277	996	873	785	707
1151	E 420 DEMAIS MODELOS			3373	2973	2544	2177						
1152	E430T JH70W			3217	2887	2417	2098	1598	1382	1188	1097	987	889
1153	E 430 DEMAIS MODELOS	5078	4225	3688	3028	2626	2443						
1154	E 55	4870	4139	3538	2975	2489	2347						
1155	S 420 / S 430	6738	5719	4559	4128	4001							
1156	400/ 420 - SEL/SEL e 500 SEC			4000	3336	3038	2701	2413	1766	1501	1340	1206	1085
1157	E 500 / 560 SEC / 560 SEL					2841	2529	2187	1866	1554	1348	1213	1092
1158	S 500 / S 500 L	6707	6079	5660	4223	3263	2529	2146	1829	1529	1306	1175	1058
1159	S 500 GA70W/CL 500	8668	6269	4366	3943	2771	2569	2173	1959	1583	1519	1368	1231
1160	S 500 DEMAIS MODELOS / 500 SE / SEL		4879	4243	3375	2743	2541	2138	1890	1497	1288	1159	1043
1161	SL 500 / 500 SL		5514	4594	3866	3397	2996	2551	2157	1771	1466	1320	1188
1162	S600 GA70W/CL 600	8746	7308	5671	4578	3682	3217	2909	2427	2020	1886	1697	1528
1163	S 600 DEMAIS MODELOS	8296	7051	5612	4188	3488	3236	3024	2513	2125	1781	1603	1442
1164	SEL/SL 600		6283	5369	4323	3835	3384	2923	2518	2159	2025	1822	1640
1165	MERCEDES-BENZ DEMAIS MODELOS	1082	1007	945	828	755	641	552	484	427	385	346	312
1166													
1167	3000 GT VR4				2328	2015	1719	1480	1267	1035	909	818	736
1168	DEMAIS 3000 GT								1022	856	738	664	597
1169	COLT GLX (TODOS)				497	426	381	331	298	263			
1170	COLT GT						400	376	335	307			
1171	DIAMANTE (TODOS)						610	562	528	500	452	407	366
1172	ECLIPSE GST / ECLIPSE S. GS T			1366	1230	1023	868	685	507	473	422	379	341
1173	ECLIPSE GT	2275	2000	1775									
1174	ECLIPSE GSX				873	803	763	676	500	466	413	372	335
1175	ECLIPSE DEMAIS MODELOS				767	698	644	582	477	437	397	358	322
1176	ENPO e SPACE WAGON - (TODOS)	1643	1460	1167	884	771	703	582	532	468	423	380	342
1177	GALANT VR / GALANT V6 24	1648	1384	1242	976	803	677	588	478	390	368	332	298
1178	GALANT STATION W. / GALANT S. SALON		1064	989	808	744	668						
1179	GALANT DEMAIS MODELOS			757	693	643	577	502	418	327	278	250	225
1180	L 200 CABINE DUPLA	1147	1100	1020	916	801	745	642	575	515	458	412	371
1181	L 200 CABINE SIMPLES	925	845	760	690	609	544	498	472	418	351	316	285
1182	LANCER GT					540	451	364	332	296	252	227	204
1183	LANCER GLX (TODOS)		712	635	555	485	400	338	293	241	219	197	177
1184	LANCER EVOLUT. V / VI	1850	1429	1273	1208	1078							
1185	LANCER DEMAIS MODELOS			625	550	475	393	325	300	233	210	189	170
1186	PAJERO EVOLUTION		1844	1770	1608	1425							
1187	PAJERO GLS 3.2	3150	2835										
1188	DEMAIS PAJERO GLS/LS/GLZ - DIESEL	2700	2075	1819	1654	1430	1211	1129	850	775	700	630	567
1189	DEMAIS PAJERO GLS / LS / GLZ - GASOLINA/OUTROS	2350	1625	1400	1244	1017	863	832	678	620	526	474	426
1190	PAJERO SPORT - DIESEL	2075	1824	1641	1510	1379							
1191	DEMAIS PAJERO SPORT	1850	1650	1414	1348	1154							
1192	PAJERO GLX/LX - DIESEL			1458	1325	1163	1010	950	850	744	668	601	541
1193	DEMAIS PAJERO GLX / LX -			1088	998	880	802	712	677	625	553	497	448
1194	PAJERO IO	1172	1087	1014	865								
1195	PAJERO IO SE	1301	1171	1075									
1196	MONTERO			978	900	827	783	715	633	565	528	475	427
1197	MITSUBISHI DEMAIS MODELOS	751	689	620	562	507	453	354	331	295	264	238	214
NISSAN													
1198	240 SX (TODOS)					487	440	413	373	320	288	259	233
1199	ZX / ZX TURBO			1550	1425	1275	1153	1068	1000	913	850	765	689
1200	ALTIMA (TODOS)			556	505	442	406	373	345	303	271	244	219
1201	PRIMERA GXE		1083	897	757	661	600	529					
1202	KING CAB				693	633	574	489	405	331	285	247	222
1203	D21 DC			646	593	550	500	400	380	325	294	264	238
1204	D21 DEMAIS MODELOS				368	330	303	280	252	225	205	185	166
1205	D22 CD 4X4 / FRONTIER	1375	1285	1186	893	807	725	653					
1206	MAXIMA 30GV	2031	1840	1473	1190	981	813	724	643	598	543	489	440
1207	MAXIMA 30 G		1725	1260	1019	846	738	607	502	446	400	360	324
1208	MAXIMA GLE			840	775	729	675	587	529	475			
1209	MAXIMA DEMAIS MODELOS	953	875	803	750	715	613	550	466	422	378	340	306
1210	MICRA		267	250	231	215	195	176	153				
1211	NX 2000 (TODOS)								471	428	367	330	297
1212	PATHFINDER SE	2395	2174	1666	1326	1085	853	730	625	540	491	442	398
1213	PATHFINDER XE		975	920	846	783	725	675	600	523	470	411	370

			1055	968	903	825	775	720	667	540	490	411	355	320
	1214	PATHFINDER DEMAIS MODELOS	1273	1150	1058	971	891	825	775	677	603	532	479	432
	1215	QUEST (TODOS)		575	531	491	469	395	295	260	230	215	191	174
	1216	SENTRA / STANZA (TODOS)		1265	1150	1000	925	837	750	681	608	540	486	437
	1217	TERRANO (TODOS)	831	756	681	616	581	485	461	414	375	293	261	238
	1218	NISSAN (INFINITI) e DEMAIS MODELOS NISSAN												
PEUGEOT	1219	106 PASSION / QUIKSILVER	399	341	302	248	219	188						
	1220	106 SELECTION / SOLEIL	359	317	290	243	211	183						
	1221	106 DEMAIS MODELOS	349	311	277	231	204	177	156	132	112	101	91	82
	1222	205 CONVERSIVEL	489	425	368	310	235	217	175	158	128	114	102	92
	1223	205 DEMAIS MODELOS	400	348	303	259	223	199	173	153	131			
	1224	206 COUPÉ CABRIOLET	1125	1023										
	1225	206 PASSION/RALLYE	650	590	536	487	443							
	1226	206 SOLEIL 1.6	550	500	455	413	375							
	1227	206 SELECTION 1.0 / SOLEIL 1.0	411	380	345	314	285							
	1228	306 CABRIOLET (TODOS)	1190	1035	904	786	681	589	512	441	380			
	1229	306 Mi e GTT	1014	905	808	721	643	574	499	424	368			
	1230	306 PAS (TODOS)	695	605	525	464	407							
	1231	306 S16 (TODOS)	926	805	700	607	506	422	338	270	216	172	155	140
	1232	306 SEL (TODOS)	593	530	467	410	350							
	1233	306 XSI (TODOS)	664	590	513	453	393	342	297	265	225	190	171	154
	1234	306 ST	603	538	473	413	353	308	0					
	1235	306 SR	588	511	444	386	338	293	255					
	1236	306 BREAK XR	644	575	487	415	359	312						
	1237	306 RA (TODOS)	698	617	535	473	415							
	1238	306 DEMAIS MODELOS	580	492	394	353	307	274	245	221	193	171	153	138
	1239	405 GL / GLI	508	450	400	355	316	282	259	237	207	183	165	148
	1240	405 Mi 1.6	740	655	579	513	454	401	355	315	279	246	222	199
	1241	405 SR e SRI	555	500	450	409	358	305	261	224	190	163	146	132
	1242	405 SR BREAK	725	638	560	491	431	371	320	273	233	194	174	157
	1243	405 ST	728	647	578	516	460	390	331	273	228	190	171	154
	1244	405 DEMAIS MODELOS	497	444	396	354	316	280	255	235	204			
	1245	406 COUPÉ 3.0	2323	2020	1670	1399	1158	965						
	1246	406 V6 3.0	1618	1470	1335	1190								
	1247	406 FAMILIALE	1190	1073	933	810								
	1248	406 BREAK 2.0	1125	1000	875	720	628	548						
	1249	406 ST / SL / SV / SR	1108	975	838	695	608	515						
	1250	406 2.0	1070	955	820									
	1251	406 DEMAIS MODELOS	900	789	690	606	528	463	405					
	1252	504 (TODOS)	550	483	436	389	338	295	250	217	189	164	147	133
	1253	505 (TODOS)												
	1254	605 SV3.0	1721	1530	1330	1098	900	728	593	497	408	358	322	290
	1255	605 DEMAIS MODELOS	949	863	770	684	595	518	450	389	333	285	257	231
	1256		2875	2550	2218									
	1257	806 (TODOS)	1403	1275	1150	988	870	763	655	565	490			
	1258	BOXER (TODOS)	1035	920	800	692	606							
	1259	PARTNER FURGÃO	453	408	361	325	288							
	1260	PEUGEOT DEMAIS MODELOS	345	300	268	234	203	177	153	133	112	93	84	75
PORSCHÉ	1261	911 CARRERA	8183	7308	6528	5180	4195	3588	2968	2458	1880	1575	1418	1276
	1262	911 GT2	13123	12206	11625	10553	9590	8718	7715	6885	5985	5190	4671	4204
	1263	911 TURBO COUPÉ	12945	11420	10180	8883	7718	6423	5265	4320	3538	2900	2610	2349
	1264	911 GT3	10350	9420	8570	7785	7075							
	1265	911 TARGA (TODOS)	8821	7877	7037	5678	4810	3945	3245	2330	1850	1573	1415	1274
	1266	928 (TODOS)	7285	6335	5509	4668	3955	3353	2840	1753	1460	1216	1095	985
	1267	968 CABRIOLET	4900	4375	3888	3379	2938	2463	2065	1325	1104	920	828	745
	1268	968 COUPÉ (TODOS)	3705	3308	2878	2503	2175	1844	1563					
	1269	BOXSTER	5250	4750	4085	3498	2938	2490	2103	1120	938	788	709	638
	1270	PORSCHE DEMAIS MODELOS	3100	2818	2518	2193	1858	1574	1328					
				649	545	487	409	356	299	271	231	188	169	152
RENAULT	1271	19 CONVERSIVEL (TODOS)		534	454	401	326	278	234	205	186	156	140	126
	1272	19 RT / 19 RTi / 19 16S			415	351	293	255	221	189	161	141	127	114
	1273	19 DEMAIS MODELOS								206	181	164	148	133
	1274	21 GTX / TXE / TXI / NEVADA GTX								222	205	176	159	143
	1275	21 NEVADA TXE/TXI												
	1276	CLIO RL 1.0	395	350										
	1277	CLIO RL / RN		367	323	289	258	228	221	187	177			
	1278	CLIO RT	527	460	377	342	303	273	253	213	199			
	1279	EXPRESS 1.6		349	301	266	229	207						
	1280	KANGOO RN 1.6	610	560	503	456								
	1281	KANGOO RL 1.0 / EXPRL16	475	438	385	350								
	1282	KANGOO EXPRL10	411	377	337	304								
	1283	KANGOO DEMAIS MODELOS	541	497	443	397								
	1284	LAGUNA 2.0 / RXE 2.0	987	879	788	652	549	475	411	347	320			
	1285	LAGUNA 2.0 S / NEVADA	1045	945	825	683	558	508	453					
	1286	LAGUNA V6	1615	1428	1196	993	851	679	564	490	460	388	349	314
	1287	MEGANE RXE 2.0	810	716	566	509								
	1288	MEGANE 2.0 B / RT 2.0 / RXE 1.6	738	664	545	493	457	410						
	1289	MEGANE 2.0 L / RT 1.6	662	589	501	447	413	372						
	1290	MEGANE DEMAIS MODELOS	600	536	468	425	374	325						
	1291	SAFRANE V6						654	570	463	415	382	344	310
	1292	SAFRANE DEMAIS MODELOS						577	497	412	365	330	297	267
	1293	TRAFIC FCC	625	541	483	421	385	343	302					
	1294	TWINGO (TODOS)	391	352	311	286	256	230	216	194	179	167	150	135
	1295	RENAULT DEMAIS MODELOS			333	314	293	277	252	220	174	147	136	122
ROLLS ROYCE	1296	CORNICHE (TODOS)	16875	14650	11650	9600	8025	6250	4925	4275	3800	3375	3019	2717
	1297	SILVER (TODOS)	16100	13950	11050	9175	6375	6125	4850	4200	3650			
	1298	FLYING SPUR	24025	20925	16600	13700	10875	8450	6575	5550	4675	3249	2818	2536
	1299	ROLLS ROYCE DEMAIS MODELOS	12850	11225	8875	7775	6400	5600	4475	3875	3450			
SEAT	130													

	1316	IMPREZA SWGL4	1160	1039	925	817	715	625											
	1317	IMPREZA GL204	1108	979	834	709	620	498	474										
	1318	IMPREZA GL20F / SWGLF		862	765	658	559	449	395										
	1319	IMPREZA DEMAIS MODELOS			623	548	473	400	354	322	286	264	238	214					
	1320	LEGACY TWGL1D			1173	1004	851												
	1321	LEGACY TW 2.2			1116	946	753	666	533	459	367	335	301	271					
	1322	LEGACY 2.2 GX / TW 2.0	1921	1512	1047	879	686	595	470	406	342	294	265	238					
	1323	LEGACY SWGX	2138	1686	1387	1184	984	777	676										
	1324	LEGACY GX	2094	1631	1275	1105	867	682	626										
	1325	LEGACY SWOB25 / OUT BACK	2198	1740	1405	1178	994	891	826										
	1326	LEGACY DEMAIS MODELOS	1848	1450	1041	840	655	509	421	341	303	269	242	218					
	1327	SVX (TODOS)					1223	1053	820	707	610	529	461	415					
	1328	SUBARU DEMAIS MODELOS		277	249	227	186	172	162	137	127	108	97	87					
SUZUKI	1329	BALENO		540	482	430	379	338	300	265	233								
	1330	CARRY		201	183	166	151	137	124	113	102	90	79	71	64				
	1331	SAMURAI		605	550	500	453	413	369	329	286	249	217	195	176				
	1332	SIDEKICK		775	704	640	582	529	481	436	393	351	316	285	256				
	1333	SWIFT GTI		478	425	379	335	298	263	230	200	175	148	133	120				
	1334	SWIFT CONVERSIVEL		490	438	388	343	305	270	235	206	179	155	138	124				
	1335	SWIFT DEMAIS MODELOS		375	331	293	258	228	197	169	145	126	110	99	89				
	1336	VITARA V6		1071	957	854	763	681	592	513	432								
	1337	VITARA J1X 16V		853	763	682	609	544	489	425	0								
	1338	VITARA DEMAIS MODELOS		728	650	580	518	463	408	358	314	275	238	214	192				
	1339	GVITARA 1.6 V		950	840	750	653	567											
	1340	GVITARA 2.0 V/2.0 W		1013	875	781	690	623											
	1341	GVITARA 2.0 WA -TOP LINE		1230	1038	913	834												
	1342	GVITARA 2.5 W		1318	1175	1050	888	753											
	1343	JIMNY 1.3		750	673	605	525	416											
	1344	WAGON R+		400	354	313	268	244											
	1345	SUZUKI DEMAIS MODELOS		393	345	305	267	243	221	200	176	154	136	122	110				
TOYOTA (LEXUS)	1346	YARIS 1.0		445	400	357	317	283											
	1347	YARIS 1.3		523	455	395	353	315											
	1348	CAMRY 1E (TODOS)		1553	1315	1100	950	798	650	540	470	403	333	299	269				
	1349	CAMRY XLE (TODOS)		2020	1705	1438	1200	1028	825	683	571	479	414	373	335				
	1350	COROLLA XLI / GLI / WGXLI		784	700	625	559	499	445										
	1351	COROLLA 1E / WG		738	659	588	525	470	420	375	335	300	268	241	217				
	1352	COROLLA DEMAIS MODELOS		703	628	560	495	443	395	352	315	278	246	221	199				
	1353	CORONA (TODOS)		1096	945	815	698	600	520	449									
	1354	HILUX CD 4X4		1150	1090	1000	943	850	748	638	545	505	421	379	341				
	1355	HILUX CD 4X2		970	903	821	738	670	602	542	463	375	306	275	248				
	1356	HILUX CD DLX 4X4		1135	1089	983	870	756	658	572	497	419	320	288	259				
	1357	HILUX CD DLX 4X2			968	879	764	664	578	502									
	1358	HILUX CD DX 4X4 3.0		1181	1090														
	1359	HILUX CD DX 4X2 3.0		1042	948														
	1360	HILUX CD DX 4X2 2.7		966	895														
	1361	HILUX CD SR 4X4 3.0		1305	1186														
	1362	HILUX CD SR5 4X4		1182	1131	1081	984	848	731	647	548	505	352	317	285				
	1363	HILUX CD SRV 4X2 3.0		1249	1136														
	1364	HILUX CD SRV 4X2 2.7		1134	1031														
	1365	HILUX CS 4X4		1008	925	838	763	681	619	557	498	418	331	298	268				
	1366	HILUX CS 4X2 3.0		892	811														
	1367	HILUX CS 4X2		855	796	744	641	550	460	400	343	286	226	203	183				
	1368	HILUX CS DLX 4X2		900	820	719	631	552	484										
	1369	HILUX CS DX 4X4 3.0		1010	931														
	1370	HILUX CS DX 4X2 2.7		817	743														
	1371	HILUX CS SR5 4X4		1073	1009	934	821	720	632										
	1372	HILUX CS SRV 4X2 2.7		986	913														
	1373	HILUX SW4 V6		2088	1728	1500	1270	1111	888	768	690	620	559	503	452				
	1374	HILUX SW4 DEMAIS MODELOS e 4RUNNER (TODOS)		1470	1325	1199	1020	920	810	723	648	568	498	448	403				
	1375	LAND CRUIZER		2210	1939	1698	1488	1305	1146	1005	900	789	693	623	561				
	1376	LEXUS ES 300		2750	2390	2078	1803	1495	1225	1030	875	745	633	569	512				
	1377	LEXUS GS 300		2853	2513	2168	1869	1625	1380	1190	1025	900	790	711	640				
	1378	LEXUS RX 300		2016	1761	1537	1343												
	1379	LEXUS SC 300		2890	2513	2165	1868	1610	1400	1218	1058	920	800	720	648				
	1380	LEXUS SC 400 / LS 400/LS430/LX450		4063	3415	2870	2410	2025	1700	1433	1245	1081	940	846	761				
	1381	MIR-2 /MIRE CGPI		1610	1425	1233	1100	964	845	743	650	571	500	450	405				
	1382	PASEO (TODOS)		900	784	682	593	515	448	390	338	294	255	230	207				
	1383	PREVIA (TODOS) e SUPRA 3.0		2025	1745	1505	1298	1118	965	830	718	618	534	480	432				
	1384	RAV4		1440	1200	1045	918	808											
	1385	T 100		1230	1098	980	875	781	698	623	550								
	1386	TERCEL (TODOS)		505	439	382	332	289	251	218	190	165							
	1387	TOYOTA (LEXUS) DEMAIS MODELOS		800	718	630	550	478	413	360	313	270	230	207	186				
VOLKSWAGEN	1388	BORA/BOREA/JETTA		813	763	635	547	456	398	371	326								
	1389	CADDY/VAN		463	422	383	345	303	265										
	1390	CARAVELLE GL BUSIN		1120	1048	950	813	716	621										
	1391	CONRADO (TODOS)									663	588	484	435	392				
	1392	GOL GL (TODOS)		523	489	418	334	314	273	260	184	173	157	142	127				
	1393	GOL SPECIAL		316	288	266	246	208											
	1394	GOL MI (1.0)		381	358	290	266	236											
	1395	GOL DEMAIS MODELOS		499	403	301	259	241	199	190	151	138	129	116	105				
	1396	GOLF GL (TODOS)/GOLF		684	671	594	491	389	362	317	283	250	221	199	179				
	1397	GOLF GLX (TODOS)/GOLF 2.0		756	718	641	543	451	411	342	301	256	225	203	182				
	1398	GOLF GTI		1003	955	893	578	458	396	349	322	271	236	212	191				
	1399	GOLF CABRIOLET/VR6				991	709	568	509	414	370	333	300	270	243				
	1400	NEW BEETLE/BEETLE		1330	1096	940	893	826											
	1401	PASSAT E VARIANT (TURBO)		1857	1376	1066	931	667	550										
	1402	PASSAT E VARIANT V6/VR6 - (TODOS)		2250	1625	1325	1094	701	551	483	466	410	369	332	299				
	1403	DEMAIS PASSAT/PASSAT VARIANT		1706	1251	928	797	598	454	414	381	320	274	247	222				
	1404	POINTER GLI (TODOS)						269	255	240	220	189							
	1405	POINTER GTI (TODOS)						290	285	277	271	229							
	1406	POINTER DEMAIS MODELOS						258	244										

	1422	S60 2.0T	2732																	
	1423	S60 2.4T LPT/ T5 HTP	3075	2526	2218															
	1424	S70 2.5 20V / V70 2.5 20V	2600	2213	1664	1370	1187													
	1425	S70R/V70R AWD	3075	2582	1900	1560														
	1426	V70 XC AWD / V70 LPT XC	3516	2766	2384	1933	1614													
	1427	C 70/C 70 CABRIOLET	3135	2809	2403	2123														
	1428	S70 T5 / V70 T5 / V70 T5 HPT / V 70 LPT	3654	3160	2363	1835	1654	1411												
	1429	S80 2.9	3780	3229	2692	2388														
	1430	S80 T6	4627	3949	3388	2950														
	1431	VOLVO DEMAIS MODELOS	1250	1100	978	858	760	567	471	383	332	298	269	242						
AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS ESTRANGEIROS - MARCAS E/OU MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS																				
	1432	MARCAS/MODELOS NAO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS	332	302	280	249	225	221	182	166	142	137	124	111						
G - MOTOS E SIMILARES ESTRANGEIROS																				
APRILIA																				
	1433	RALLY 50	53	48	43	38														
	1434	SR 50	61	55	49	44														
	1435	RX 50		68	59	53														
	1436	RS 50/AREA 51/CLASSIC 50	72	65	59	53														
	1437	LEONARDO 150	103	90	82	73														
	1438	LEONARDO 250		105	95															
	1439	RS 250		199	183	166	145													
	1440	PEGASO 650/MOTO 6.5	170	164	157	133														
	1441	MOTO RSV MIL/1000	370	326	288															
	1442	APRILIA DEMAIS MODELOS	47	37	34	32														
BIMOTA																				
	1443	BIMOTA (TODOS)	376	338	304	274	246	222	199	180	162	145	131	118						
BMW																				
	1444	K 1100 LT/ K100LT						225	210	195	180	170	160	144	130					
	1445	K 1100 RS/K100RS						278	220	205	185	155	140	126	114					
	1446	R 1100 GS/R1150 GS	442	407	340	300	264	238	214	200										
	1447	R1100R	451	379	333	290	258	227	200	176	155									
	1448	I/BMW R1150 R	464																	
	1449	R1100S/RS	442	398	351	308	255	239	210	185	163									
	1450	R1100 RT	530	476	413	362	327	290												
	1451	I/BMW R1150 RT	554																	
	1452	R 1200 C	488	438	372	328	288													
	1453	K1200 LT	679	600	510	480	0													
	1454	K1200 RS	558	503	428	372	331													
	1455	BMW DEMAIS MODELOS	257	234	209	186	166	148	131	117	104	93	83	74						
CAGIVA																				
	1456	PLANET 125		95	86															
	1457	MITO 125		144	130															
	1458	CANYON 600	120	106	95	86	77													
	1459	GRAN CANYON900	279	267	251															
	1460	I/CAGIVA NAVIGATOR 1000	360																	
	1461	I/CAGIVA V-RAPTOR 1000	450	420																
	1462	CAGIVA DEMAIS MODELOS	92	83	75	67	61	54	49	44	40	36	32	29						
DAELIM																				
	1463	ALTINO/MESSAGE/RV/VF/VX	33	30	26	21	18	17	15											
	1464	VC 125						29	25											
	1465	VS 125			40	37														
	1466	MAGMA	68	60	54	48														
	1467	DAELIM DEMAIS MODELOS	20	18	16	14	12	11	10	9	8	7	6	6						
DUCATI																				
	1468	MONSTER 600	262	235	218															
	1469	I/DUCATI M 600 B	271	235	216															
	1470	ST2/MONSTER 900	378	330	306	271	231	220	192											
	1471	I/DUCATI M 900 B D	397	343	309	262	231	203	179											
	1472	SENNA			288	259	232	209	188											
	1473	SS 900		323	299															
	1474		916		423	352	301													
	1475	996 BIPOSTO/996 B/996 BS	567	510	458															
	1476	DUCATI DEMAIS MODELOS	210	189	170	152	137	123	111	99	89	80	72	65						
	1477	I/DUCATI M S 4 B	500																	
FOSTI																				
	1478	FT 125 A	30	26	22	19	17	14												
	1479	FOSTI DEMAIS MODELOS	23	20	17	14	12	10												
GAS GAS																				
	1480	ENDUCROSS 200/250	96	84	75	67														
	1481	ENDUCROSS 300	105	96	86															
	1482	GAS GAS DEMAIS MODELOS	79	71	64	57	51													
HARLEY DAVIDSON																				
	1483	XL 1200/XLH1200			265	245	225	195	181	160										
	1484	FLHP	238	209	184	162	142													
	1485	FLHR EGRK(ROAD KING)	620	500	427	380	331	298	280	250										
	1486	FLSTF FB/FLIT EG	473	410	361	317	280	246	217	195	170									
	1487	FLHRCI	542	482	444	398	351	308	266											
	1488	FLHTCU UG	660	552	471	429	354	311	274											
	1489	FLHTCUI	503	443																
	1490	FLSTC HSC/ FLSTN HSS/ FLSTS HS	506	444	386	355	331	298	271	241	212	193	173	156						
	1491	FXD/FXR/FXDS		342	310	280	246	217	191	191										
	1492	FXSTS/SOFTAIL/FXSTSB/FXLR/FXSTC	373	324	291	267	247	227	207	194	182	160	141	127						
	1493	FXDWG Z/DWG/FXDL DR		444	395	346	322	282	257	232	204	180	172	155						
	1494	FXSTB	424	381	342	309														
	1495	HARLEY DAVIDSON DEMAIS MODELOS	227	196	178	165	155	133	117	103	91	80	70	63						
HARTFORD																				
	1494																			

DIÁRIO OFICIAL

**Especial
IPVA**

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

	1516	I/HONDA CBR 929RR	180	160	135															
HUSQVARNA	1517	TE 410E	210	180	155															
	1518	TE 610E/SM 610	150	128	108	92	78	67	57	48	41	35	31	28						
	1519	HUSQVARNA DEMAIS MODELOS																		
HYOSUNG	1520	GV 250	70	60				20	17	17										
	1521	TN 125			41	35	31	27	24	21										
	1522	CRUISE 125			31	28	24													
	1523	I/HYOSUNG GF125			39	37	35	32	28											
	1524	I/HYOSUNG CRUISE II			23	20	17	14	12	11										
	1525	HYOSUNG DEMAIS MODELOS			23	20														
	1526	I/HYOSUNG MIDAS				25	20													
	1527	I/HYOSUNG SUPER CAB 100																		
JIALING	1528	JH 70/MAGIC JD/JH 50				11	10	9	8	7	7									
	1529	JH 125			21	18	16	14	13	11										
	1530	JH 125L				22	19	17	17	16										
	1531	JIALING DEMAIS MODELOS				10	8	7	7	6	5									
KAWASAKI	1532	KX80	51	46	41	37	34	30	27	24	22									
	1533	KX125	62	56	50	45	40	36	33	29	26									
	1534	KDX200/250/BAYOU 220			60	53	48	43	39	35	31	28	25	23						
	1535	KX250 / KLR250 / KLX 250			64	58	52	47	42	38	34									
	1536	EN 500 / NINJA 500				92	87	82	72	63	54	45	41	36						
	1537	VULCAN 500 / 550			129	116	104	95	87	80	72	65	58	55						
	1538	ZEPHYR 550		69	62	56	50	45	40	36	33	29	26	24						
	1539	ZX 600	270	236	211	187	164	148	133	121	108	100	90	81						
	1540	KLX/KLR 650					69	63	54	51										
	1541	VN 750	155	140	125	113	102	91	82	74	66	60	54	49						
	1542	ZX750/NINJA ZX7	310			205	170	162	149	134	121	109	98	88						
	1543	VN 800	180	160	140	130	117	105	95	85										
	1544	ZX9/ZX10/ZX11/ZR11/ZRX11/1000R/1000	350	288	245	205	189	173	161	147	137	123	111	100						
	1545	ZX9 R	336	288	258	225	196	178	163	150										
	1546	ZEPHYR 1100/ZG 1200					130	120	108											
	1547	VN 1500	220	198	178	160	144	129	116	104	93	84	76	68						

	1583	STANDARD DEMAIS MODELOS	20	18	16	14	12	11	10	9						
SUZUKI	1584	AE 50/SRPHIA 50	30	27	26	22	20	18	16	14	12	11	10	9		
	1585	AG 100 / AX100	51	34	31	27	24	21	18	16	14	12	11	10	9	
	1586	ROYAL CRISTAL/AN/DR/GN/GS	34	30	27	23	21	18	16							
	1587	I/SUZUKI GN125	39													
	1588	RAIX 250/GSX250	136	126	112	90	78	72	63	53	42					
	1589	BURGMAN 400	185	170												
	1590	GS 500E/LS650	110	100	92	83	78	73	66	60	54					
	1591	RF 600R					0	98	86	78	70					
	1592	GSXR 600				155	145									
	1593	DR 650RS12						78	69	62	55					
SUZUKI	1594	GSX 750F	221	191	168	143	129	116	105	94						
	1595	GSXR 750	340	273	248	224	194	174	151	136	123					
	1596	VX 800							83	73	69					
	1597	DR 800S/VS800GL/GLW	199	166	140	127	114	100	88	77	69	60	54	49		
	1598	MAURADER		198	178	163	150	136								
	1599	TL 1000S	265	239	207	185	173									
	1600	GSX 1100F/1100G					169	151	137	123	110	100	90			
	1601	I/SUZUKI GSXR 1000	390													
	1602	GSX R1100		250	220	187	171	150	145	135	121	110	99	89		
	1603	VS 1400GLP	220	195	170	150	132	116	102	90	79	72	63	58		
	1604	LC 1500	329	307	279											
SUZUKI DEMAIS MODELOS																
	1605	Até 125cc	26	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9	8		
	1606	Acima de 125 a 250 cc	42	38	34	31	28	25	22	20	18	16	15	13		
	1607	Acima de 250 a 400 cc	53	48	43	38	35	31	28	25	23	20	18	17		
	1608	Acima de 400 a 600 cc	70	63	57	51	46	42	37	34	30	27	25	22		
	1609	Acima de 600cc	87	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	27		
TGB																
	1610	ALFA 125/NIX		37	32	27										
	1611	TGB DEMAIS MODELOS		29	24	20	17	15								
TRIUMPH																
	1612	TRIDENT 900/ADVENTURER 9/LEGEND TT90	350	288	236	209	178	151	133	107						
	1613	TIGER/T509/SPEED	360	322	278	235	192	160	141	138	118					
		T/SPRINT/THUNDER/T595/9551														
	1614	TROPHY/DAYTONA	456	378	313	265	220	189	168	155	148					
	1615	TRIUMPH DEMAIS MODELOS	230	190	163	140	120	103	88	75	64	55	50	45		
YAMAHA																
	1616	JOG	30	26	26	24	20	19	17	16	14					
	1617	BWS/AXIS 90	32	29	26	23	21	19	17							
	1618	CRYPTON	32	28	26	24	22									
	1619	XT 225	65	58	52	47	43	38	37	35	32	29	26	23		
	1620	VIRAGO 250	82	76	67	59	57	55	52	49	45	41	38	36		
	1621	MAJESTIC/MAJESTY 250	89	80	72	64	58	52								
	1622	VIRAGO 400/XS400	100	90	80	74	70	67	64	62	60	59	53	48		
	1623	VIRAGO 535/535 S/ XV 535	125	110	96	85	76	69	62	55	50	45	41	36		
	1624	FZR 600 / YZF 600 / YZF R6	170	155	135	122	110	98	88	79	70	64	58	52		
	1625	XVS 650/DRASTAR 650/VSTAR 650		204	183	164	148									
	1626	I/YAMAHA VSTAR 650	218	200	185	167	140									
	1627	VIRAGO 750/ XTZ 750				145	134	123	113	104	96	88	81	72		
YAMAHA																
	1628	TRX 850/TDM 850	282	219	196	176	155	137	120	106	100					
	1629	VIRAGO 1100/XV1100/TJ1100/1100			214	183	168	151	135	124	112	109	99	82		
	1630	FZR 1000/DRAG STAR 1100		259	232	208	186	167	149	134	120	107	96	86		
	1631	YZF-R1/YZF1000/VSTAR 1100	370	301	270	223	207	187								
	1632	VMAX / FJ1200 / XJR1200	325	282	253	227	204	183	164	147	132	118	106	95		
	1633	YZF R1D/XV1600/ROAD STAR	310	280	250	224	201	180	162	145	140					
	1634	ROYAL STAR	467	401	360	323	290	260	233							
YAMAHA DEMAIS MODELOS																
	1635	Até 125 cc	26	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9	8		
	1636	Acima de 125 a 250 cc	42	38	34	31	28	25	22	20	18	16	15	13		
	1637	Acima de 250 a 400 cc	53	48	43	38	35	31	28	25	23	20	18	17		
	1638	Acima de 400 a 600 cc	70	63	57	51	46	42	37	34	30	27	25	22		
	1639	Acima de 600 cc	87	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	27		
MOTOS E CICLOMOTORES ESTRANGEIROS - OUTRAS MARCAS E/OU MODELOS																
	1640	Até 125 cc	19	17	15	14	12	11	10	9	8	8	7	6		
	1641	Acima de 125 a 350 cc	28	25	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9		
	1642	Acima de 350 a 750 cc	56	50	45	40	36	33	30	27	24	22	19	17		
	1643	Acima de 750 cc	79	71	64	57	52	46	42	38	34	30	27	25		
DEMAIS MOTOS, CICLOMOTORES E SIMILARES ESTRANGEIROS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS																
	1644	MARCAS/MODELOS NÃO ESPECIFICADO OU NÃO CADASTRADOS	20	18	16	14	13	11	10	9	8	7	6	6		
TRICICLOS, QUADRICICLOS E SIMILARES ESTRANGEIROS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS																
	1645	MARCAS/MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS	120	108	97	87	79	71	64	57	52	47	42	38		

H - EMBARCACÕES DE RECREIO OU ESPORTE

POTÊNCIA

1 - Embarcações de casco de fibra

1.A - JET SKI até 3,20 metros de comprimento

1.A - JET SKI até 3,20 metros de comprimento		2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	e anos anteriores
1646	COLUMNA.....52 HP	224	178	143	128	120	99	89	80	72	65	59	53	47	43	38	35	31	28	25	23	
1647	COLUMNA.....70 HP	246	197	157	141	131	107	96	86	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	27	24	
1648	KAWASAKI.....29 HP	196	157	125	113	104	86	77	70	62	57	51	46	41	37	33	30	27	24	22	20	
1649	KAWASAKI.....52 HP	254	203	163	146	135	112	101	90	81	73	66	59	54	48	43	39	35	32	28	26	
1650	KAWASAKI.....54 HP	275	220	176	159	147	120	109	97	88	79	71	64	58	52	47	42	38	34	31	28	
1651	KAWASAKI.....69 HP	300	238	191	173	160	132	119	107	96	86	78	70	63	57	51	46	41	37	34	30	
1652	SEA DOO/MILMAR.....55 HP	287	230	184	166	153	126	113	102	92	82	74	67	60	54	49	44	39	35	32	29	
1653	SEA DOO/MILMAR.....60 HP	308	247	197	177	164	136	123	111	100	90	81	73	65	59	53	48	43	39	35	31	
1654	YAMAHA.....42 HP	291	161	128	116	107	88	79	71	65	57	52	47	42	38	34	31	28	25	22	20	
1655	YAMAHA.....50 HP	229	185	146	132	122	101	91	81	72	65	59	53	48	43	39	35	31	28	25	23	
JET SKI E SIMILARES-MARCAS E/OU MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS																						
1656	Até 30 HP	182	146	116	105	97	80	73	65	59	52	47	42	38	34	31	28	25	23	20	18	
1657	Acima de 30 HP A 50 HP	213	170	135	122	113	93	84	76	68	62	56	50	45	41	37	33	30	27	24	22	
1658	Acima de 50 HP A 70 HP	242	194	155	137	129	107	96	86	78	70	63	57	51	46	41	37	33	30	27	24	
1659	Acima de 70 HP	285	228	182	164	152	125	113	101	91	82	74	66	60	54	48	44	39	35	32	29	
1.B- Demais embarcações de casco de fibra até 6,99 metros de comprimento																						
1660	Até 10 HP	138	111	89	71	57	45	36	29	23	19	17	15	14	12	11	10	9	8	7	7	
1661	Acima de 10 a 30 HP	216	173	139	111	89	72	58	51	41	33	29	26	21	21	19	17	16	14	13	11	
1662	Acima de 30 a 50 HP	369	296	236	190	153	122	98	79	63	51	46	42	37	34	30	27	25	22	20	18	
1663	Acima de 50 a 90 HP	558	447	358	287	229	183	147	118	94	75	68	61	55	49	44	40	36	32	29	26	
1664	Acima de 90 HP	774	622	498	399	318	260	211	163	130	104	94	84	76	68	62	55	50	45	40	36	
2 - Embarcações de casco de fibra, acima de 6,99 metros de comprimento																						
2.1 Com propulsão a motor de popa (GASOLINA)																						
1665	Até 90 HP	576	461	369	295	236	232	185	136	109	87	79	71	64	57	52	46	42	38	34	30	
1666	Acima de 90 a 140 HP	961	771	618	495	396	316	253	203	162	130	117	105	95	85	77	69	62	56	50	45	
1667	Acima de 140 a 280 HP	1711	1369	1096	879	703	561	448	358	286	229	206	185	167	150	135	122	110	99	89	80	

1668	Acima de 280 HP	2488	1992	1595	1278	1022	817	655	523	418	335	302	272	244	220	198	178	160	144	130	117
2.2 - Com propulsão a motor complementar ou alternativa (velcino de centro) - GASOLINA																					
1669	Até 8,99 metros	1402	1120	897	719	575	460	368	294	235	188	170	153	137	124	111	100	90	81	73	66
1670	Acima de 8,99 a 10,99 metros	2022	1618	1296	1039	830	663	532	425	340	272	245	220	198	179	161	145	130	117	105	95
1671	Acima de 10,99 a 15,99 metros	3730	2989	2393	1917	1533	1225	982	785	627	503	452	407	367	330	297	267	240	216	195	175
1672	Acima de 15,99 metros	5595	4482	3588	2877	2298	1837	1473	1177	941	754	679	611	550	495	445	401	361	325	292	263
2.3 - Com propulsão a motor de centro (GASOLINA)																					
1673	Até 125 HP	558	448	358	287	230	184	147	118	94	75	68	61	55	49	44	40	36	32	29	26
1674	Acima de 125 a 200 HP	1245	996	796	639	511	408	328	262	209	167	151	136	122	110	99	89	80	72	65	58
1675	Acima de 200 HP	4662	3735	2991	2398	1916	1531	1227	980	784	629	566	509	458	413	371	334	301	271	244	219
2.4 - Com propulsão a motor diesel:																					
2.4.1 - Com até 8,99 metros de comprimento																					
1676	Até 130 HP	2022	1619	1296	1039	831	664	532	425	340	272	245	220	198	179	161	145	130	117	105	95
1677	Acima de 130 HP	2486	1992	1595	1278	1022	817	654	523	418	335	302	271	244	220	198	178	160	144	130	117
2.4.2 - De 9 a 9,99 metros de comprimento																					
1678	Até 200 HP	3089	2491	1994	1596	1278	1020	819	653	524	420	378	340	306	276	248	223	201	181	163	146
1679	Acima de 200 HP	3694	2989	2392	1918	1534	1223	983	786	627	502	452	407	366	329	296	267	240	216	195	175
2.4.3 - De 10 a 11,99 metros de comprimento																					
1680	Até 400 HP	4620	3726	2981	2392	1910	1525	1225	977	783	627	564	508	457	411	370	333	300	270	243	219
1681	Acima de 400 a 500 HP	6536	5229	4187	3358	2683	2142	1719	1375	1099	879	791	712	641	577	519	467	420	378	340	306
1682	Acima de 500 HP	7159	5727	4586	3674	2938	2347	1883	1503	1204	964	868	781	703	633	569	512	461	415	374	336
2.4.4 - De 12 a 13,99 metros de comprimento																					
1683	Até 400 HP	8334	6721	5384	4315	3449	2757	2209	1766	1411	1133	1020	918	826	743	669	602	542	488	439	395
1684	Acima de 400 a 600 HP	10893	8714	6980	5546	4434	3544	2840	2270	1816	1456	1310	1179	1061	955	860	774	696	627	564	508
1685	Acima de 600 HP	12233	9946	7963	6382	5103	4076	3269	2611	2086	1672	1505	1354	1219	1097	987	889	800	720	648	583
2.4.5 - De 14 a 18,99 metros de comprimento																					
1686	Até 600 HP	12532	10272	8224	6591	5268	4211	3377	2696	2158	1728	1555	1399	1259	1133	1020	918	826	744	669	602
1687	Acima de 600 HP	17074	13692	10964	8788	7024	5612	4499	3596	2874	2304	2073	1866	1679	1512	1360	1224	1102	992	893	803
2.4.6 - De 19 a 21,99 metros de comprimento																					
1688	QUALQUER POTÊNCIA	20085	16184	12960	10386	8303	6633	5320	4249	3398	2724	2452	2207	1986	1787	1609	1448	1303	1173	1055	950
2.4.7 - De 22 a 26,99 metros de comprimento																					
1689	QUALQUER POTÊNCIA	37215	29879	23923	19175	15328	12249	9819	7846	6271	5027	4525	4072	3665	3298	2969	2672	2405	2164	1948	1753
2.4.8 - Acima de 26,99 metros de comprimento																					
1690	QUALQUER POTÊNCIA	78339	63227	50628	40563	32421	25908	20767	16599	13264	10635	9572	8615	7753	6978	6280	5652	5087	4578	4120	3708
3 - Embarcações de casco de qualquer material (exceto fibra):																					
3.1 - Com comprimento de até 6,99 metros - todos os tipos																					
1691	Até 10 HP	77	62	48	38	33	26	21	16	13	11	10	9	8	7	6	6	5	5	4	4
1692	Acima de 10 a 30 HP	125	99	80	64	51	41	33	26	21	17	15	13	12	11	10	9	8	7	6	6
1693	Acima de 30 a 50 HP	186	150	120	96	77	61	50	40	32	26	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9
1694	Acima de 50 a 90 HP	247	199	160	128	102	81	65	52	42	34	30	27	24	22	20	18	16	14	13	12
1695	Acima de 90 HP	366	298	240	192	153	123	98	79	63	50	45	41	37	33	30	27	24	22	19	18
3.2 - Comprimento acima de 6,99 metros (todos os tipos exceto os com propulsão complementar ou alternativa)																					
1696	Até 130 HP	466	376	294	237	192	150	119	96	76	60	54	49	44	40	36	32	29	26	23	21
1697	Acima de 130 a 260 HP	620	495	397	317	252	202	162	129	103	83	75	67	61	55	49	44	40	36	32	29
1698	Acima de 260 a 500 HP	2482	1990	1595	1279	1022	817	655	525	420	335	301	271	244	220	198	178	160	144	130	117
1699	Acima de 500 HP	6219	4976	3983	3192	2551	2039	1637	1308	1045	837	753	678	610	549	494	445	400	360	324	292
3.3 - Comprimento acima de 6,99 metros - com propulsão a motor complementar ou alternativa (velcinos com motor de centro)																					
1700	Acima de 6,99 a 8,99 metros	622	494	395	316	254	204	162	131	105	83	75	67	61	55	49	44	40	36	32	29
1701	Acima de 8,99 a 10,99 metros	932	745	594	475	380	304	242	195	154	124	111	100	90	81	73	66	59	53	48	43
1702	Acima de 10,99 a 15,99 metros	1553	1245	995	798	637	518	417	333	268	214	192	173	156	140	126	114	102	92	83	75
1703	Acima de 15,99 metros	3107	2470	1986	1591	1273	1014	812	651	520	411	370	333	300	270	243	218	197	177	159	143
1 - EMBARCAÇÕES COMERCIAIS																					
POTÊNCIA																					
1 - Embarcações de casco de fibra																					
1.A - JET SKI até 3,20 metros de comprimento																					
1.1 - Embarcações de casco de fibra																					
1.A JET SKI até 3,20 metros de comprimento																					
1704	COLUMNA.....52 HP	45	36	29	26	24	20	18	16	14	13	12	11	9	9	8	7	6	6	5	5
1705	COLUMNA.....70 HP	49	39	31	28	26	21	19	17	16	14	13	11	10	9	8	7	7	6	5	5
1706	KAWASAKI.....29 HP	39	31	25	23	21	17	15	14	12	11	10	9	8	7	6	5	5	4	4	4
1707	KAWASAKI.....52 HP	51	41	33	29	27	22	20	18	16	15	13	12	11	10	9	8	7	6	6	5
1708	KAWASAKI.....54 HP	55	44	35	32	29	24	22	19	18	16	14	13	12	10	9	8	8	7	6	6
1709	KAWASAKI.....69 HP	60	48	38	35	32	26	24	21	19	17	16	14	13	11	10	9	8	7	7	6
1710	SEA DOO/MILMAR.....55 HP	57	46	37	33	31	25	23	20	18	16	15	13	12	11	10	9	8	7	6	6
1711	SEA DOO/MILMAR.....60 HP	62	49	39	35	33	27	25	22	20	18	16	15	13	12	11	10	9	8	7	6
1712	YAMAHA.....42 HP	40	32	26	23	21	18	16	14	13	11	10	9	8	8	7	6	6	5	4	4
1713	YAMAHA.....50 HP	46	37	29	26	24	20	18	16	14	13	12	11	10	9	8	7	6	6	5	5
JET SKI E SIMILARES-MARCAS E/OU MODELOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CADASTRADOS																					
1714	Até 50 HP	36	29	23	21	19	16	15	13	12	10	9	8	8	7	6	6	5	5	4	4
1715	Acima de 30 HP A 50 HP	43	34	27	24	23	19	17	15	14	12	11	10	9	8	7	7	6	5	5	4
1716	Acima de 50 HP A 70 HP	48	39	31	27	26	21	19	17	16	14	13	11	10	9	8	7	7	6	5	5
1717	Acima de 70 HP	57	46	36	33	30	25	23	20	18	16	15	13	12	11	10	9	8	7	6	6
1.B-Demais embarcações de casco de fibra até 6,99 metros de comprimento																					
1718	Até 10 HP	28	22	18	14	11	9	7	6	5	4	3	3	3	2	2	2	2	2	1	1
1719	Acima de 10 a 30 HP	43	35	28	22	18	14	12	10	8	7	6	5	5	4	4	3	3	3	3	2
1720	Acima de 30 a 50 HP	74	59	47	38	31	24	20	16	13	10	9	8	7	6	5	5	4	4	4	4
1721	Acima de 50 a 90 HP	112	89	72	57	46	37	29	24	19	15	14	12	11	10	9	8	7	6	6	5
1722	Acima de 90 HP	155	124	100	80	64	52	42	33	26	21	19	17	15	14	12	11	10	9	8	7
2 - Embarcações de casco de fibra, acima de 6,99 metros de comprimento																					
2.1 - Com propulsão a motor de papa (GASOLINA)																					
1723	Até 90 HP	115	92	74	59	47	46	37	27	22	17	16	14	13	11	10	9	8	8	7	6
1724	Acima de 90 a 140 HP	192	154	124	99	79	63	51	41	32	26	23	21	19	17	15	14	12	11	10	9
1725	Acima de 140 a 280 HP	342	274	219	176	141	112	90	72	57	46	41	37	33	30	27	24	22	20	18	16
1726	Acima de 280 HP	498	398	319	256	204	163	131	105	84	67	60	54	49	44	40	36	32	29	26	23
2.2 - Com propulsão a motor complementar ou alternativa (velcino de centro) - GASOLINA																					
1727	Até 8,99 metros	280	224	179	144	115	92	74	59	47	38	34	31	27	25	22	20	18	16	15	13
1728	Acima de 8,99 a 10,99 metros	404	324	259	208	166	133	106	85	68	54	49	44	40	36	32	29	26	23	21	19
1729	Acima de 10,99 a 15,99 metros	746	598	479	383	307	245	196	157	125	101	90	81	73	66	59	53	48	43	39	35
1730	Acima de 15,99 metros	1119	896	718	575	460	367	295	235	188	151	136	122	110	99	89	80	72	65	58	53
2.3 - Com propulsão a motor de centro (GASOLINA)																					
1731	Até 125 HP	112	90	72	57	46	37	29	24	19	15	14	12	11	10	9	8	7			

1743	Acima de 600 HP	2447	1989	1593	1276	1021	815	654	522	417	334	301	271	244	219	197	178	160	144	130	117
2.4.5 - De 14 a 18,99 metros de comprimento																					
1744	Até 600 HP	2506	2054	1645	1318	1054	842	675	539	432	346	311	280	252	227	204	184	165	149	134	120
1745	Acima de 600 HP	3415	2738	2193	1758	1405	1122	900	719	575	461	415	373	336	302	272	245	220	198	179	161
2.4.6 - De 19 a 21,99 metros de comprimento																					
1746	QUALQUER POTÊNCIA	4017	3237	2592	2077	1661	1327	1064	850	680	545	490	441	397	357	322	290	261	235	211	190
2.4.7 - De 22 a 26,99 metros de comprimento																					
1747	QUALQUER POTÊNCIA	7443	5976	4785	3835	3066	2450	1964	1569	1254	1005	905	814	733	660	594	534	481	433	390	351
2.4.8 - Acima de 26,99 metros de comprimento																					
1748	QUALQUER POTÊNCIA	15668	12645	10126	8113	6484	5182	4153	3320	2653	2127	1914	1723	1551	1396	1256	1130	1017	916	824	742
3 - Embarcações de casco de qualquer material (exceto fibra):																					
3.1 - Com comprimento de até 8,99 metros - todos os tipos																					
Até 10 HP		15	12	10	8	7	5	4	3	3	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1
1749	Acima de 10 a 30 HP	25	20	16	13	10	8	7	5	4	3	3	3	2	2	2	2	2	1	1	1
1750	Acima de 30 a 50 HP	37	30	24	19	15	12	10	8	6	5	5	4	4	3	3	3	2	2	2	2
1751	Acima de 50 a 90 HP	49	40	32	26	20	16	13	10	8	7	6	5	5	4	4	4	3	3	3	2
1752	Acima de 90 a 150 HP	73	60	48	38	31	25	20	16	13	10	9	8	7	7	6	5	5	4	4	4
1753	Acima de 150 HP																				
3.2 - Comprimento acima de 6,99 metros (todos os tipos exceto os com propulsão complementar ou alternativa)																					
Até 130 HP		93	75	59	47	38	30	24	19	15	12	11	10	9	8	7	6	6	5	5	4
1754	Acima de 130 a 260 HP	124	99	79	63	50	40	32	26	21	17	15	13	12	11	10	9	8	7	6	6
1755	Acima de 260 a 500 HP	496	398	319	256	204	163	131	105	84	67	60	54	49	44	40	36	32	29	26	23
1756	Acima de 500 a 1000 HP	1244	995	797	638	510	408	327	262	209	167	151	136	122	110	99	89	80	72	65	58
1757	Acima de 1000 HP																				
3.3 - Comprimento acima de 6,99 metros - com propulsão a motor complementar ou alternativa (veleiros com motor de centro)																					
Acima de 6,99 a 8,99 metros		124	99	79	63	51	41	32	26	21	17	15	13	12	11	10	9	8	7	6	6
1758	Acima de 8,99 a 10,99 metros	186	149	119	95	76	61	48	39	31	25	22	20	18	16	15	13	12	11	10	9
1759	Acima de 10,99 a 15,99 metros	311	249	199	160	127	104	83	67	54	43	38	35	31	28	25	23	20	18	17	15
1760	Acima de 15,99 metros	621	494	397	318	255	203	162	130	104	82	74	67	60	54	49	44	39	35	32	29
1761	Acima de 15,99 metros																				
J - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS	(COMERCIAIS)																				
PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM																					
Até 450 Kg		74	58	46	37	33	24	19	14	13	13	11	10	9	8	7	7	6	5	5	4
1762	Acima de 450 a 900 Kg	147	117	79	75	66	50	38	29	27	26	24	21	19	17	15	14	12	11	10	9
1763	Acima de 900 a 2700 Kg	1397	1112	893	713	626	498	366	294	265	247	222	200	180	162	146	131	118	106	96	86
1764	Acima de 2700 a 4200 Kg	4323	3525	2820	2260	1991	1524	1167	894	843	790	711	640	576	518	466	420	378	340	306	275
1765	Acima de 4200 a 5700 Kg	7947	6318	5086	4058	3595	2754	2109	1615	1524	1456	1310	1179	1061	955	860	774	696	627	564	508
1766	Acima de 5700 a 15000 Kg	12350	10173	8130	6498	5753	4412	3381	2585	2427	2325	2092	1883	1695	1525	1373	1235	1112	1001	901	811
1767	Acima de 15000 Kg	26315	21082	16877	13450	11924	9127	7014	5375	5044	4813	4331	3898	3508	3158	2842	2558	2302	2072	1865	1678
1768	Acima de 15000 Kg																				
L - AERONAVES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS	(NÃO COMERCIAIS)																				
PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM																					
Até 450 Kg		368	292	230	185	164	122	95	71	64	63	56	51	46	41	37	33	30	27	24	22
1769	Acima de 450 a 900 Kg	736	584	397	373	330	252	190	147	134	131	118	106	95	86	77	69	62	56	51	46
1770	Acima de 900 a 2700 Kg	6983	5558	4463	3563	3128	2489	1829	1469	1323	1235	1112	1000	900	810	729	656	591	532	478	431
1771	Acima de 2700 a 4200 Kg	21613	17625	14098	11298	9954	7620	5837	4471	4215	3950	3555	3199	2879	2592	2332	2099	1889	1700	1530	1377
1772	Acima de 4200 a 5700 Kg	39734	31588	25429	20291	17976	13769	10544	8075	7618	7278	6550	5895	5306	4775	4298	3868	3481	3133	2820	2538
1773	Acima de 5700 a 15000 Kg	61750	50863	40649	32491	28766	22059	16903	12927	12134	11623	10461	9415	8473	7626	6863	6177	5559	5003	4503	4053
1774	Acima de 15000 Kg	131575	105408	84384	67251	59621	45635	35072	26874	25218	24063	21657	19491	17542	15788	14209	12788	11509	10358	9323	8390
1775	Acima de 15000 Kg																				

ANEXO II

CALENDÁRIO DE VENCIMENTOS DO IPVA
EXERCÍCIO FISCAL 2002

VEÍCULOS AUTOMOTORES - RODOVIÁRIOS					
Finais de Placa	Vencimento do Licenciamento	Vencimentos			
		1º PARC/ CÚNICA	2º PARC/ CÚNICA	3º PARC/ CÚNICA	
1	01 - 41	01/03	04/01	01/02	01/03
	51 - 91	08/03	11/01	08/02	08/03
2	02 - 42	15/03	18/01	15/02	15/03
	52 - 92	22/03	25/01	22/02	22/03
3	03 - 43	05/04	08/02	08/03	05/04
	53 - 93	19/04	22/02	22/03	19/04
4	04 - 44	10/05	08/03	05/04	10/05
	54 - 94	24/05	22/03	19/04	24/05
5	05 - 45	07/06	05/04	10/05	07/06
	55 - 95	21/06	19/04	24/05	21/06
6	06 - 46	05/07	10/05	07/06	05/07
	56 - 96	19/07	24/05	21/06	19/07
7	07 - 47	09/08	07/06	05/07	09/08
	57 - 97	23/08	21/06	19/07	23/08
8	08 - 48	06/09	05/07	09/08	06/09
	58 - 98	20/09	19/07	23/08	20/09
9	09 - 49	11/10	09/08	06/09	11/10
	59 - 99	25/10	23/08	20/09	25/10
0	00 - 10	08/11	06/09	11/10	08/11
	20 - 30	22/11	20/09	25/10	22/11
	40 - 50	06/12	11/10	08/11	06/12
	60 - 70	13/12	18/10	14/11	13/12
	80 - 90	20/12	25/10	22/11	20/12
VEÍCULOS AUTOMOTORES - AERONAVES E EMBARCAÇÕES					
Todos			Até 30.06.2002		